



Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXII — N. 275

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 27 DE NOVEMBRO DE 1943

ATOS DO GOVÊRNO

DECRETO-LEI N. 6.033 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1943

Abre ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de Cr\$ 400.000,00 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), em reforço da Verba 5 — Obras, Desapropriação e Aquisição de Imóveis, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde (Anexo n. 13, do decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942), como segue:

VERBA 5 — OBRAS, DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Consiguação I — Obras

- S/c n. 02 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhamento e equipamento em obras concluídas.
- 01 — Prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização.
- 34 — Departamento Nacional de Saúde
- 20 — Serviço Nacional de Malária
- a) Trabalhos de pequena hidrografia, polícia de focos e serviços complementares. Cr\$ 400.000,00

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 6.034 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1943

Concede pensão especial a Joaquim Abreu

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º E' concedida a Joaquim Abreu, de acordo com o resolvido no processo protocolado na Secretaria da Presidência da República, sob número 36.757, de 1942, e no Tesouro Nacional sob n. 82.995-43, a pensão mensal de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00).

Art. 2.º A pensão especial de que trata o artigo anterior é devida a partir do mês de novembro de 1943, inclusive, correndo a despesa à conta da verba orçamentária destinada ao pagamento dos demais pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 6.035 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1943

Cria a 2.ª coletoria federal de Londrina, no Estado do Paraná, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e tendo em vista o disposto no decreto-lei número 3.008, de 30 de janeiro de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica criada uma 2.ª coletoria para arrecadação das rendas federais em Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2.º Ficam criados e incluídos nas respectivas carreiras do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda 1 (um) cargo de "Coletor — classe C" e 1 (um) cargo de "Escrivão — classe B".

Art. 3.º Para atender à despesa decorrente deste decreto-lei, fica aberto o crédito suplementar de três mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 3.200,00), em reforço da Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do referido Ministério (Anexo n. 14 do decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942), como segue:

VERBA 1 — PESSOAL

Consiguação I — Pessoal Permanente

S/c n. 01 — Pessoal Permanente	Cr\$ 1.000,00
S/c n. 02 — Percentagens	Cr\$ 2.200,00
	Cr\$ 3.200,00

Art. 4.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 6.036 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1943

Procede à revisão anual da classificação das coletorias federais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, em virtude do disposto no parágrafo único do artigo 5.º do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, e na forma da relação anexa, a classificação das seguintes coletorias federais: Campos (2.ª), no Estado do Rio de Janeiro; Paraguassú, Presidente Venceslau e Taubaté (2.ª), no Estado de São Paulo; Caçador, Concórdia e Timbó, no Estado de Santa Catarina; Arrôio do Meio e Getúlio Vargas, no Estado do Rio Grande do Sul; e São Lourenço, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Aos funcionários das coletorias federais reclassificadas por força deste decreto, aplicar-se-á o disposto nos arts. 2.º e 3.º e respectivos parágrafos do decreto n. 5.889, de 27 de junho de 1940.

Art. 3.º O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 1944.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

(Continua na pág. 17.411).

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e particulares:****Capital e Interior:**

Anual	Cr\$ 70,00
Semestral	Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 110,00
-------------	-------------

Funcionários:**Capital e Interior:**

Anual	Cr\$ 56,00
Semestre	Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 88,00
-------------	------------

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

O desconto para funcionários ou extranumerários, só é concedido aos que estiverem em pleno exercício de suas funções.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.
INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

Páginas

DECRETO-LEI n. 6.035, de 25 de novembro de 1943.....	17409
DECRETO-LEI n. 6.034, de 25 de novembro de 1943.....	17409
DECRETO-LEI n. 6.035, de 25 de novembro de 1943.....	17409
DECRETO-LEI n. 6.036, de 25 de novembro de 1943.....	17409
DECRETO-LEI n. 6.037, de 25 de novembro de 1943.....	17411
DECRETO-LEI n. 6.038, de 25 de novembro de 1943.....	17411
DECRETO-LEI n. 6.039, de 25 de novembro de 1943.....	17411
DECRETO-LEI n. 6.040, de 25 de novembro de 1943.....	17411
DECRETO n. 14.038, de 18 de novembro de 1943.....	17412
DECRETO n. 14.060, de 24 de novembro de 1943.....	17412
DECRETO n. 14.061, de 24 de novembro de 1943.....	17412
DECRETO n. 14.062, de 24 de novembro de 1943.....	17412
DECRETO n. 14.063, de 24 de novembro de 1943.....	17413
DECRETO n. 14.064, de 24 de novembro de 1943.....	17413
DECRETO n. 14.065, de 24 de novembro de 1943.....	17413
DECRETO n. 14.066, de 24 de novembro de 1943.....	17413
DECRETO n. 14.067, de 24 de novembro de 1943.....	17413
DECRETO n. 14.068, de 24 de novembro de 1943.....	17414
DECRETO n. 14.069, de 24 de novembro de 1943.....	17414
DECRETO n. 14.070, de 24 de novembro de 1943.....	17414
DECRETO n. 14.071, de 25 de novembro de 1943.....	17414
DECRETO n. 14.075, de 25 de novembro de 1943.....	17415
DECRETO n. 14.082, de 25 de novembro de 1943.....	17416
DECRETO n. 14.083, de 25 de novembro de 1943.....	17416
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 23 de novembro de 1943.....	17416
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 25 de novembro de 1943.....	17416
MINISTÉRIO DA MARINHA — Decretos de 19 de novembro de 1943.....	17417
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Coordenação da Mobilização Econômica — Gabinete do Coordenador — Portarias ns. 159, 160 e 161.....	17417
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Despachos do Senhor Presidente da República — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e da Divisão de Aperfeiçoamento.....	17418
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Portarias ns. 171 e 185.....	17419
CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR — Expediente.....	17419
CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO — Ata da 358.ª sessão ordinária.....	17419
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL — Expediente.....	17419
COMISSÃO CENTRAL DE REQUISIÇÕES — Ata da 38.ª sessão — Expediente da Divisão de Processos.....	17420
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Escola de Especialistas de Aeronáutica.....	17420
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento; do Departamento Nacional da Produção Animal: Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal e do Departamento Nacional da Produção Vegetal.....	17421
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal.....	17424
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas e do Tesouro Nacional: Divisão do Imposto de Renda.....	17424
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria do Serviço de Saúde do Exército e da Diretoria de Intendência do Exército.....	17429
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro.....	17432
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente da Secretaria da Marinha.....	17436
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.....	17436
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente da Comissão de Marinha Mercante, do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento.....	17438
INSTITUTO NACIONAL DO SAL	17439
TÉRMINOS DE CONTRATO	17441
NOTICIÁRIO	17451
PARTE COMERCIAL	17452
EDITAIS E AVISOS	17453
SOCIEDADES	17464
ANÚNCIOS	17471

I. N. — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

Com índice alfabético e remissivo

**COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA
DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA****PREÇO..... Cr. \$ 8,00**

A venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências:
 n. 1: Ministério do Trabalho, e n. 2: Edifício do Pretório

Continuação da 1.^a pág.

Relação a que se refere o art. 1.^o do decreto n. 6.036, de 25 de novembro de 1943

Coletorias Federais	Classe atual	Classe a que passa a pertencer
No Estado do Rio de Janeiro:		
Campos (2. ^a)	6. ^a	1. ^a
No Estado de São Paulo:		
Paraguassú	6. ^a	4. ^a
Presidente Venceslau	6. ^a	4. ^a
Taubaté (2. ^a)	6. ^a	3. ^a
No Estado de Santa Catarina:		
Caçador	6. ^a	4. ^a
Concórdia	6. ^a	4. ^a
Timbó	6. ^a	3. ^a
No Estado do Rio Grande do Sul:		
Arróio do Meio	6. ^a	4. ^a
Getúlio Vargas	6. ^a	3. ^a
No Estado de Minas Gerais:		
São Lourenço	6. ^a	4. ^a

DECRETO-LEI N. 6.037 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1943

Prorroga a vigência do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 4.229, de 2 de abril de 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.^o Fica prorrogada, até o encerramento do exercício de 1944, a vigência do crédito especial de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas pelo decreto-lei n. 4.229, de 2 de abril de 1942, para atender às despesas com a dragagem do canal de acesso ao porto de Cabedelo, no Estado da Paraíba.

Art. 2.^o Este decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1943, 122.^o da Independência e 55.^o da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 6.038 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1943

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 310.562,80, para pagamento de contribuição devida à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroviários.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.^o Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de trezentos e dez mil, quinhentos e sessenta e dois cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 310.562,80), para atender ao pagamento (Serviços e Encargos) da contribuição devida pelo Departamento dos Correios e Telégrafos à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroviários, na forma do

decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e relativa ao período de 1 de junho de 1934 a 31 de dezembro de 1935.

Art. 2.^o Este decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1943, 122.^o da Independência e 55.^o da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 6.039 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1943

Modifica o art. 1.^o do decreto-lei n. 5.087, de 14 de dezembro de 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.^o O artigo 1.^o do decreto-lei n. 5.087, de 14 de dezembro de 1942 vigorará com a seguinte redação:

"Fica autorizada a criação, na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Aéreos e Tele-Comunicações, de uma Carteira de Seguros de Acidentes do Trabalho, na qual serão segurados obrigatória e exclusivamente contra esse risco, todos os associados da mesma Caixa, — quaisquer que sejam os seus salários e sem prejuízo de outra proteção que lhes seja outorgada por lei especial, mediante prêmio pago pelos respectivos empregadores, dispensados, desse modo, das obrigações pecuniárias e assistenciais, que lhes cabem pelo decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934 e demais leis vigentes sobre acidentes do trabalho, as quais passarão à responsabilidade única da Caixa.

"Parágrafo único. A taxa de prêmio do seguro prevista neste artigo, que terá como limite máximo de incidência, para efeito de cálculo, a importância de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), qualquer que seja o ordenado percebido pelo segurado, será inicialmente fixado pelo Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e revista periodicamente pelo mesmo órgão, em conformidade com os elementos que lhe forem encaminhados pelo Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho de acordo com o disposto no art. 6.^o do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, podendo ser estabelecidas taxas diferentes em função dos riscos cobertos com relação às profissões abrangidas pelo seguro."

Art. 2.^o O presente decreto-lei será considerado em vigor, para todos os efeitos de direito, desde 19 de dezembro de 1942.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1943, 122.^o da Independência e 55.^o da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 6.040 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1943

Autoriza o Ministério da Agricultura a promover convênios com os Governos dos Estados do Rio de Janeiro e de Pernambuco, com o Instituto do Açúcar e do Alcool e os produtores de açúcar daqueles Estados para auxiliar e ampliar os trabalhos de investigação e de assistência à lavoura canavieira, por intermédio das Estações Experimentais de Campos e de Curado e das outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.^o Fica o Ministério da Agricultura autorizado a promover convênios com os Governos dos Estados do Rio de Janeiro e de Pernambuco, com o Instituto do Açúcar e do Alcool e os produtores de açúcar daqueles Estados para auxiliar e ampliar os trabalhos de investigação e de assistência à lavoura canavieira, por intermédio das Estações Experimentais de Campos e de Curado.

Art. 2.^o Para execução dos convênios indicados no artigo anterior o Ministério da Agricultura, por intermédio do Instituto de Experimentação Agrícola do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas distribuirá, anualmente, à Estação Experimental de Campos e à Estação Experimental de Curado, créditos, divididos pelas subconsignações regulamentares, cujas importâncias globais não sejam inferiores às que foram distribuídas àquelas dependências no exercício de 1943, devendo os Governos dos Estados do Rio de Janeiro e de Pernambuco e as associações de classe dos usineiros e plantadores de cana dos mesmos Estados concorrer com importâncias anuais a serem determinadas de acordo com o Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. As contribuições acima indicadas, excluídas a do Ministério da Agricultura, constituirão o Fundo de Desenvolvimento da Estação Experimental de Campos, no caso do Estado do Rio de Janeiro e o Fundo de Desenvolvimento da Estação Experimental de Curado, no caso de Pernambuco e serão depositadas nas Agências do Banco do Brasil de Campos e de Recife respectivamente, ficando à disposição dos chefes das aludidas Estações, que as aplicarão, livremente, em quaisquer despesas que forem necessárias aos serviços estipulados nos convênios.

Art. 3.º A aplicação dos fundos decorrentes do acôrdo entre as partes contratantes será condicionada a um programa anual sugerido pelo diretor de cada uma das Estações a um Conselho Fiscal constituído por um representante do Ministério da Agricultura e um representante de cada uma das entidades que contribuam para o Fundo de Desenvolvimento e submetido, depois de aprovado pelo mesmo, à decisão do Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. Anualmente ainda será feita ao Conselho supramencionado e ao Ministro da Agricultura a prestação de contas das quantias empregadas.

Art. 4.º As atividades técnicas das Estações Experimentais de Campos e de Curado obedecerão ao programa geral de trabalhos do Instituto de Experimentação Agrícola, atendendo às sugestões apresentadas pelos Conselhos Fiscais, principalmente quanto aos problemas técnicos a serem atacados, e às necessidades agrícolas ou industriais a serem supridas.

Art. 5.º Todo material adquirido e todas as obras construídas com os recursos indicados no art. 2.º serão incorporados ao patrimônio da respectiva Estação Experimental, passando a constituir bem da União.

Art. 6.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

DECRETO N. 14.038 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1943

Autoriza a constituição do "Banco Popular Guanabara", Sociedade Cooperativa de Crédito de Responsabilidade Limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a da Constituição e de acôrdo com a alínea b, do art. 12 do decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932, revigorado, com alterações, pelo decreto-lei n. 581, de 1 de agosto de 1938, decreta:

Artigo único. Fica o Banco Popular Guanabara, Sociedade Cooperativa de Crédito de Responsabilidade Limitada autorizado a constituir-se na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, e a funcionar após o seu registro no Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

A. de Sousa Costa.

(N. 13.146 — 25-11-43 — Cr\$ 40,80)

DECRETO N. 14.060 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Júlio Paulo Tietzmann a pesquisar calcáreo e associados no município de Brusque, do Estado de Santa Catarina

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Júlio Paulo Tietzmann a pesquisar calcáreo e associados numa área de cinquenta e dois hectares (52 Ha), situada em terrenos de sua propriedade no local "Ribeirão do Ouro", no distrito de Porto Franco, município de Brusque, do Estado de Santa Catarina, e delimitada por um hexágono mistilíneo tendo um vértice a cem metros (100 m), no rumo quarenta e sete graus e trinta minutos sudeste (47°30' SE) do encontro de leste (margem esquerda) da ponte da rodovia sede do Ribeirão do Ouro-Vidal Ramos, sobre o Ribeirão do Ouro, ponte esta situada a oitocentos metros (800 m) a montante da barra do Ribeirão Sete, e cujos lados, a partir desse vértice, têm: oitocentos e dez metros (810 m), oitenta e sete graus nordeste (87° NE); duzentos e setenta metros (270 m), três graus sudeste (3° SE); quinhentos metros (500 m), oitenta e sete graus sudoeste (87° SW); duzentos metros (200 m), três graus sudeste (3° SE); oitocentos e cinquenta metros (850 m), oitenta e sete graus sudoeste (87° SW) e o eixo médio do Ribeirão do Ouro numa extensão de mil e quarenta metros (1.040 m) para jusante até o vértice inicial.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 520,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 12.817 — 12-11-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 14.061 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1943

Autoriza a cidadã brasileira Maria Madalena de Paula a lavrar jazida de calcáreo no município de Lavras, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Maria Madalena de Paula a lavrar a jazida de calcáreo existente numa área de onze hectares e noventa e oito ares (11,98 Ha), situada no lugar denominado "Capão", "Porteira do Chaves" ou "Passa Três", município de Lavras, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um quadrilátero que tem um vértice a dezoito metros (18 m) na direção oeste (W) magnético, do canto sudoeste (SW) de um barracão de alvenaria existente no local e cujos lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e trinta metros (230 m) e quinze graus sudoeste (15° SW), duzentos e setenta e quatro metros (274 m) e oitenta graus noroeste (80° NW), duzentos e oitenta e nove metros (289 m) e vinte e três graus nordeste (23° NE), duzentos e vinte e três metros (223 m) e sessenta e seis graus sudeste (66° SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização fica obrigada a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se a concessionária da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização da lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 9.347 — 20-7-43 — Cr\$ 97,90).

DECRETO N. 14.062 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1943

Autoriza a empresa de mineração Carlos Kuernerz & Comp. Ltda. a pesquisar baritina no município de São Gonçalo, do Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a empresa de mineração Carlos Kuernerz & Comp. Ltda. a pesquisar baritina numa área de trinta hectares (30 Ha), situada no distrito e município de São Gonçalo, do Estado do Rio de Janeiro, área essa delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a quatrocentos e quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros (444,50 m), rumo magnético quatorze graus e trinta e dois minutos noroeste (14°32' NW), da ponte da estrada para Maricá sobre o rio das Pedras e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos e dezenove metros e oitenta centímetros (619,80 m), sessenta e sete graus e cinquenta e nove minutos nordeste (67°59' NE); cento e vinte e um metros e cinquenta centímetros (121,50 m), cinco graus e um minuto noroeste (5°1' NW); cento e dezesseis metros e vinte centímetros (116,20 m), treze graus e cinquenta e cinco minutos noroeste (13°55' NW); duzentos e dois metros (202 m), trinta e cinco graus e quarenta e nove minutos noroeste (35°49' NW); cento e onze metros e cinquenta centímetros (111,50 m), vinte e cinco graus e cinquenta e quatro minutos noroeste (25°54' NW); quatrocentos e dezenove metros (419 m), vinte e nove graus e quarenta e cinco minutos sudoeste (29°45' SW); oitenta e nove metros (89 m), nove graus e doze minutos sudeste (9°12' SE); cento e noventa e sete metros (197 m), vinte e dois graus e cinquenta e seis minutos sudoeste (22°56' SW); cento e sessenta e quatro metros (164 m), onze graus e vinte e oito minutos sudoeste (11°28' SW); cento e dezessete metros e cinquenta centímetros (117,50 m), quarenta e oito graus e cinquenta e um minutos sudeste (48°51' SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.706 — 4-10-43 — Cr\$ 93,80).

DECRETO N. 14.063 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Bráulio Carsalade a pesquisar cianita nos municípios de Nova Lima e de Itabirito, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Bráulio Carsalade a pesquisar cianita em terrenos situados no lugar denominado Retiro da Botica nos distritos e municípios de Nova Lima e de Itabirito, do Estado de Minas Gerais, numa área de quatrocentos e trinta e nove hectares e dez ares (439,10 Ha), delimitada por um polígono tendo um dos vértices situado à distância de trezentos metros (300 m) rumo magnético sul (S) do centro do pegão esquerdo da ponte existente na estrada de automóvel Nova Lima-Botica sobre o córrego Ponte de Pedra, e cujos lados, a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil e duzentos metros (2.200 m), norte (N); mil duzentos e cinquenta metros (1.250 m), oeste (W); dois mil duzentos e dez metros (2.210 m), sete graus sudeste (7º SE); mil novecentos e trinta metros (1.930 m), vinte e oito graus e quarenta minutos sudoeste (28º40' SW); oitocentos e oitenta e cinco metros (885 m), sessenta e um graus e vinte minutos sudeste (61º20' SE); dois mil e quatrocentos metros (2.400 m), vinte e oito graus e quarenta minutos nordeste (28º40' NE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 4.400,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 12.814 — 12-11-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 14.064 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Guilherme Woods Soares a pesquisar talco e magnesita no município de Brumado, do Estado da Bahia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Guilherme Woods Soares a pesquisar talco e magnesita numa área de setenta e um hectares (71 Ha), situada no lugar denominado Coité, na serra das Éguas, distrito e município de Brumado, do Estado da Bahia, e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a dois mil trezentos e setenta e cinco metros (2.375 m), na direção setenta e oito graus e vinte minutos nordeste (78º20' NE) magnético do ponto em que a estrada de São Lourenço atravessa o riacho São Lourenço e os lados, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e oito metros (108 m), quarenta e seis graus sudeste (46º SE); mil e seiscentos metros (1.600 m), quarenta e quatro graus nordeste (44º NE); novecentos e trinta metros (930 m), quarenta e seis graus noroeste (46º NW); trezentos e noventa metros (390 m), trinta e dois graus sudoeste (32º SW); quinhentos e oitenta metros (580 m), vinte e dois graus sudeste (22º SE); mil e oito metros (1.008 m), trinta e dois graus sudoeste (32º SW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de setecentos e dez cruzeiros (Cr\$ 710,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 12.890 — 16-11-43 — Cr\$ 81,60).

DECRETO N. 14.065 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Marcos Neto a pesquisar ocres no município de Ouro Preto, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Francisco Marcos Neto a pesquisar ocres em terrenos situados no lugar denominado Morro de São Sebastião, no distrito e município de Ouro Preto, do Estado de Minas Gerais, numa área de cinco hectares quarenta e nove ares e quarenta centiares (5,4940 Ha), delimitada por um quadrilátero tendo um dos vértices situado à distância de quarenta e dois metros (42 m), rumo magnético quarenta e quatro graus e trinta minutos sudoeste (44º30' SW) do centro da parede sudoeste da capela

de São Sebastião e cujos lados a partir do vértice considerado têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos metros (300 m), trinta e quatro graus e trinta minutos sudoeste (34º30' SW); duzentos e cinco metros (205 m), cinquenta e sete graus e trinta minutos sudoeste (57º30' SE); duzentos e cinquenta e cinco metros (255 m), trinta e quatro graus e vinte minutos nordeste (34º20' NE) e duzentos metros (200 m), quarenta e quatro graus e cinquenta minutos noroeste (44º50' NW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.412 — 23-9-43 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N. 14.066 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Lourenço Peroba Filho a pesquisar minério de manganês e associados no município de Jaguarari, do Estado da Bahia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Lourenço Peroba Filho a pesquisar minério de manganês e associados no lugar denominado Serra da Baixa Grande, situado no distrito e município de Jaguarari, do Estado da Bahia, numa área de vinte e quatro hectares (24 Ha), delimitada por um retângulo tendo um vértice à distância de duzentos e setenta metros (270 m), no rumo magnético setenta e três graus sudoeste (73º SW) da bifurcação das Estradas Itumirim-Valério e Itumirim-Baixa Grande e os lados que partem desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos metros (400 m), cinquenta graus nordeste (50º NE); seiscentos metros (600 m), quarenta graus noroeste (40º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 12.879 — 16-11-43 — Cr\$ 63,20).

DECRETO N. 14.067 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1943

Autoriza a Sociedade Cruzeiro do Sul Minérios Limitada a pesquisar cassiterita e associados no município de São João del Rei, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Sociedade Cruzeiro do Sul Minérios Limitada a pesquisar cassiterita e associados em terrenos situados na fazenda Macacos e outras, no distrito de Nazaré, município de São João del Rei, do Estado de Minas Gerais numa área de quatrocentos e sessenta e dois hectares e trinta e seis ares (462,36 Ha), delimitada por um pentágono que tem um dos vértices situado à distância de três mil metros (3.000 m), rumo quarenta e cinco graus e quarenta minutos sudoeste (45º40' SE) da barra do Ribeirão Pedra Branca afluente da margem esquerda do Rio das Mortes e cujos lados a partir do vértice considerado têm os seguintes comprimentos e rumos: dois mil cento e trinta metros (2.130 m), sessenta e três graus e vinte minutos nordeste (63º20' NE); mil e quinhentos metros (1.500 m), vinte e dois graus e quarenta minutos sudoeste (22º40' SE); dois mil setecentos e cinquenta metros (2.750 m), cinquenta e nove graus e vinte minutos sudoeste (59º20' SW); mil e quatrocentos metros (1.400 m), quarenta graus e quarenta minutos noroeste (40º40' NW) e mil e cem metros (1.100 m), quarenta e seis graus e vinte minutos nordeste (46º20' NE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro mil seiscentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 4.630,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 12.907 — 11-11-43 — Cr\$ 73,40).

DECRETO N. 14.068 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro José Floriano Pereira a pesquisar caulim e associados no município de São Paulo, do Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Floriano Pereira a pesquisar caulim e associados numa área de trinta e sete hectares e setenta e cinco ares (37,75 Ha), situada no imóvel Sítio do Tanque, distrito e município da Capital, do Estado de São Paulo, e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a quatrocentos e noventa metros (490 m), na direção setenta e dois graus e quarenta e cinco minutos sudoeste (72º45' SW) magnético do quilômetro vinte e oito (Km 28) da rodovia São Paulo-Ribeirão Preto e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscientos metros (600 m), treze graus e quinze minutos noroeste (13º15' NW); novecentos metros (900 m), cinquenta e cinco graus e dezoito minutos sudoeste (55º18' SW); trezentos metros (300 m), quatorze graus e quinze minutos sudeste (14º15' SE); oitocentos e cinquenta metros (850 m), setenta e cinco graus e quarenta e cinco minutos nordeste (75º45' NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 380,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 12.743 — 11-11-43 — Cr\$ 75,50).

DECRETO N. 14.069 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1943

Autoriza a cidadã brasileira Júlia de Lima Ramalho a pesquisar calcário, mármore e associados no município de Cantagalo, do Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Júlia de Lima Ramalho a pesquisar calcário, mármore e associados em duas áreas diferentes, perfazendo um total de nove hectares e cinco ares (9,05 Ha), situadas no local Sítio Tanquinhos, no distrito de Rio Negro, município de Cantagalo, do Estado do Rio de Janeiro, e assim discriminadas: a primeira, com seis hectares e cinquenta e cinco ares (6,55 Ha), é delimitada por um pentágono irregular que tem um vértice no canto sudoeste (SW) da sede do Sítio Tanquinhos e os lados, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: duzentos e cinquenta metros (250 m), setenta graus nordeste (70º NE); cento e cinquenta e um metros e quarenta centímetros (151,40 m), vinte e três graus e vinte e quatro minutos nordeste (23º24' NE); noventa metros (90 m), vinte graus noroeste (20º NW); trezentos e cinquenta e quatro metros (354 m), setenta graus sudoeste (70º SW); duzentos metros (200 m), vinte graus sudoeste (20º SE); a segunda, com dois hectares e cinquenta ares (2,50 Ha), é delimitada por um retângulo tendo um vértice a oitenta metros (80 m), no rumo doze graus sudoeste (12º SW) magnético, do canto sudoeste (SW) da casa sede do Sítio Tanquinhos e os lados que partem desse ponto com os seguintes comprimentos e rumos: duzentos e cinquenta metros (250 m), doze graus sudoeste (12º SW) magnético e cem metros (100 m), setenta e oito graus sudoeste (78º SE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 12.852 — 13-11-43 — Cr\$ 89,80).

DECRETO N. 14.070 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Evergisto Tomich a pesquisar quartzo e pedras coradas no município de Itambacuri, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Evergisto Tomich a pesquisar quartzo e pedras coradas numa área de cento e cinco hectares (105 Ha), situada no lugar denominado Santa Cruz do Norte, distrito de São Fidelis, do município de Itambacuri, do Estado de Minas Gerais, e delimitada por um retângulo tendo um vértice a trezentos metros (300 m), rumo vinte e oito

graus e trinta minutos nordeste (28º30' NE), da foz do córrego Mariano, afluente do rio São Mateus e os lados que partem desse vértice, mil e quinhentos metros (1.500 m), rumo quinze graus noroeste (15º NW) e setecentos metros (700 m), rumo setenta e cinco graus nordeste (75º NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.050,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 12.721 — 10-11-43 — Cr\$ 63,20).

DECRETO N. 14.071 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1943

Aprova o Regulamento para o Serviço do Material Automóvel do Exército

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento, que com este baixa, para o Serviço do Material Automóvel do Exército, assinado pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

REGULAMENTO PARA O SERVIÇO DO MATERIAL AUTOMÓVEL DO EXÉRCITO

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

Art. 1.º O "Serviço do Material Automóvel do Exército" e respectivos equipamentos, subordinado à Diretoria de Moto-Mecanização, destina-se:

- a) a prover o Exército de viaturas automóveis, bem como de sobressalentes, lubrificantes e combustíveis para os mesmos;
- b) a fornecer às unidades moto-mecanizadas, além do consignado na letra anterior, o armamento, o material de observação e tiro e o de transmissão, inerentes ao equipamento das viaturas, assim como os respectivos materiais de conservação, acessórios e sobressalentes;
- c) a proceder aos trabalhos de manutenção que lhe incumbem;
- d) a fiscalizar e completar o trabalho de manutenção orgânica a cargo das unidades;
- e) a evacuar o material inservível que dele depende e recuperar as peças e a matéria prima das viaturas automóveis, quando aproveitáveis.

Art. 2.º A manutenção, inclusive substituição de peças e conjuntos do armamento, do material de observação e tiro e do de transmissão, embora afeta, por necessidade de ordem técnica e tática, ao "Serviço do Material Automóvel do Exército", far-se-á de acordo com instruções das Diretorias de Material Bélico e de Transmissões, às quais caberá a reparação ou recuperação de material julgado inservível, bem como o aproveitamento da respectiva matéria prima utilizável.

Art. 3.º O serviço de manutenção e suprimento, complementar da manutenção orgânica (1.º e 2.º escalões) abrange os "Escalões Superiores de Manutenção" (3.º, 4.º e 5.º escalões) e os órgãos de suprimento, adiante especificados. Tem como órgãos especiais de execução:

- a) Unidades de Manutenção;
- b) Parques e Depósitos de Moto-Mecanização;
- c) Arsenal e Fábricas Militares;
- d) Fábricas Cívicas.

As Unidades de Manutenção são órgãos móveis ou semi-móveis e os Parques e Depósitos de Moto-Mecanização estabelecimentos com instalações fixas.

CAPÍTULO II

DO 3.º ESCALÃO DE MANUTENÇÃO

Atribuições

Art. 4.º São atribuições do 3.º escalão de manutenção:

- a) Manter-se ao corrente das necessidades das unidades e Serviços, no âmbito de sua jurisdição, para isso conservando com os mesmos íntimo contato;
- b) prestar assistência técnica na execução dos trabalhos de manutenção orgânica;
- c) fiscalizar o funcionamento da manutenção orgânica mediante inspeções técnicas e inopinadas;
- d) fornecer combustíveis, lubrificantes e sobressalentes às Unidades e Serviços, quando isto não estiver a cargo dos Depósitos;
- e) receber o material em mau estado de funcionamento, ou imprestável, recolhido pelas Unidades e Órgãos dos Serviços;

f) executar as reparações de 2.º grau compatíveis com o seu equipamento, de acordo com as instruções da Diretoria de Moto-Mecanização;

g) evacuar o material imprestável ou cuja reparação escape às suas possibilidades;

h) executar a inspeção de manutenção de 300 horas dos carros de combate;

i) em campanha, cooperar com as unidades na evacuação do material automóvel.

Art. 5.º O objetivo principal do 3.º escalão é devolver a viatura ao serviço em boas condições de funcionamento e no menor tempo possível.

Para tal fim deverá, normalmente, substituir conjuntos ou sub-conjuntos e só realizar pequenos reparos. Por isso, suas unidades são dotadas, apenas, do equipamento necessário às substituições, aos reparos e às regulações que não demandem muito tempo.

Art. 6.º Para atender às substituições, os órgãos do 3.º escalão dispõem de um estoque de peças, conjuntos e sub-conjuntos, calculado de acordo com os dados experimentais relativos aos diferentes tipos de material em serviço nas unidades subordinadas. O material removido dos veículos ou recebidos dos escalões inferiores e que não pode ser recuperado no 3.º escalão é evacuado para os Órgãos do 4.º escalão mediante a remessa de conjuntos completos.

Organização

Art. 7.º A unidade básica do 3.º escalão de manutenção é a Companhia de Manutenção, que inclui o Pelotão de Suprimento e pode ser de três tipos:

a) Companhia Leve de Manutenção (de Divisão de Infantaria);

b) Companhia Média de Manutenção (de Divisão Motorizada ou de Cavalaria);

c) Companhia Especial de Manutenção (de Divisão Moto-Mecanizada).

A primeira tem capacidade para realizar a manutenção das viaturas de transporte e de tração e as outras podem, além disso, assegurar a manutenção das viaturas de combate.

Art. 8.º As Companhias de Manutenção que servem a Divisões Moto-Mecanizadas grupam-se em Batalhões de Manutenção que, ademais, compreendem órgãos de comando e serviços gerais, bem como um órgão de suprimento.

Art. 9.º As unidades de manutenção do 3.º escalão subordinam-se diretamente à G. U. a que servem e seus comandantes, além de exercerem as funções de Chefe do Serviço de Moto-Mecanização Divisionário, são, também, responsáveis pela utilização técnica da unidade.

Art. 10.º As unidades cujo afastamento ou dificuldade de comunicações com o órgão de 3.º escalão não permitir sejam por ele atendidas, receberão, em tempo de paz, um suplemento de meios mecânicos para reforçarem os próprios, de 2.º escalão.

CAPÍTULO III

DO 4.º ESCALÃO DE MANUTENÇÃO

Atribuições

Art. 11. São atribuições do 4.º escalão de manutenção:

a) Efetuar as inspeções técnicas previstas;

b) receber o material defeituoso ou imprestável recolhido pelos escalões inferiores;

c) evacuar o material imprestável ou que não possa reparar com os próprios meios;

d) executar as reparações que não puderam ser efetuadas nos órgãos dos escalões inferiores e o recondicionamento geral de viaturas, conjuntos e sub-conjuntos;

e) em campanha, cooperar na evacuação e recuperação do material automóvel;

f) entregar ao Depósito de Moto-Mecanização, depois de recuperado, o material de suprimento, inclusive viaturas, que já tenha sido substituído pelos diversos escalões de manutenção.

Art. 12. Os órgãos do 4.º escalão ligam-se, normalmente, com os do 3.º escalão; quando, porém, na sua zona não houver em serviço unidades do escalão imediatamente inferior, o contacto se fará diretamente com as unidades e órgãos dos Serviços e, neste caso, o 4.º escalão chamará a si as atribuições do 3.º.

Organização

Art. 13. Os órgãos do 4.º escalão são constituídos por Parques de Moto-Mecanização e por Unidades de Manutenção do Exército.

Art. 14. Os Parques são órgãos fixos, dotados de equipamento necessário ao recondicionamento do material automóvel, de pessoal especializado, civil e militar, capaz das mais delicadas reparações, e de instalações para armazenagem e suprimento de peças e conjuntos sobressalentes necessários aos seus trabalhos. Constituem unidades administrativas subordinadas à Diretoria de Moto-Mecanização.

Art. 15. As Unidades de Manutenção do Exército são órgãos semi-móveis; sua dotação em equipamento é condicionada à exigência de uma relativa mobilidade, que lhe permita acompanhar os deslocamentos dos exércitos. São providas de pessoal militar altamente especializado e dispõem de material necessário ao suprimento de peças e conjuntos sobressalentes, acessórios e viaturas.

CAPÍTULO IV

DO 5.º ESCALÃO DE MANUTENÇÃO

Art. 16. Ao 5.º escalão de manutenção competem os recondicionamentos que não poderem ser efetuados nos Parques de Moto-Mecanização e as modificações de materiais que, pelo seu vulto, não possam ser economicamente executados nesse órgão.

O 5.º escalão utilizará como órgãos de execução os Arsenal, as Fábricas Militares e estabelecimentos da indústria civil que, em certos casos, poderão, também, fabricar unidades e peças.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE SUPRIMENTO

Art. 17. O suprimento de materiais necessários à manutenção e uso do material automóvel do Exército, viaturas, peças, acessórios e equipamento, ferramentas, combustíveis, lubrificantes etc. será feito pela Diretoria de Moto-Mecanização, por meio dos "Depósitos de Moto-Mecanização" e dos órgãos de Suprimento dos Escalões de Manutenção. Para isso,

a) fixa quantitativa e qualitativamente as dotações iniciais e os estoques necessários à manutenção;

b) mantém-se ao par da situação dos estoques e do consumo, de modo que possa providenciar em tempo útil para a conservação de nível daqueles;

c) baixa instruções sobre os trabalhos de armazenagem e conservação do material;

d) fiscaliza, técnica e administrativamente, os Depósitos, por meio de inspeções, previstas e inopinadas.

CAPÍTULO VI

DOS DEPÓSITOS DE MOTO-MECANIZAÇÃO

Art. 18. Os Depósitos de Moto-Mecanização constituem unidades administrativas subordinadas à Diretoria de Moto-Mecanização e serão localizadas, de preferência, nas proximidades dos Parques de Moto-Mecanização.

Art. 19. Aos "Depósitos de Moto-Mecanização" incumbe:

a) Fornecer os materiais às Unidades de Suprimento de 3.º Escalão e aos Parques;

b) fornecer, somente por ordem da Diretoria de Moto-Mecanização, materiais e outros Escalões de Manutenção;

c) fornecer, mediante ordem da Diretoria de Moto-Mecanização, materiais necessários à organização de novas unidades ou ampliação das existentes;

d) participar mensalmente o movimento do material;

e) fornecer combustíveis, lubrificantes, material de limpeza e de conservação aos diversos escalões de manutenção, quer diretamente, quer por intermédio das companhias distribuidoras ou dos órgãos do 3.º escalão.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DE SUPRIMENTO DOS 3.º E 4.º ESCALÕES DE MANUTENÇÃO

Art. 20. Os órgãos de suprimento dos 3.º e 4.º Escalões (pelotões, companhias) fazem parte das Unidades de Manutenção correspondentes. A eles incumbe:

a) Fazer pedido imediato de material ao Depósito de Moto-Mecanização de que dependa, para suprimento, à proporção do consumo, de modo a manter o nível de seus estoques;

b) enviar relação mensal do consumo havido e do estoque existente ao Depósito de Moto-Mecanização de que depender, para efeitos de suprimento;

c) suprir os Segundos Escalões de Manutenção subordinados, mediante o necessário pedido, de peças, acessórios, equipamento ou ferramentas, para que sejam mantidos os níveis correspondentes, bem como o material de que venham a necessitar para os serviços de manutenção e que não conste das dotações normais;

d) realizar os suprimentos de combustíveis e lubrificantes, de acordo com instruções especiais.

Art. 21. Em campanha, em teatros de operações que o exijam, pelo afastamento dos Depósitos de Moto-Mecanização, as Unidades de Manutenção do Exército (4.º Escalão Móvel) ficarão também com os encargos normalmente aos mesmos atribuídos, para o que terão os órgãos e meios necessários.

Art. 22. O suprimento de combustíveis e lubrificantes, nesse caso, ficará a cargo de uma Unidade Especial e sob a responsabilidade do Exército.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1943. — Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 14.075 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1943

Declara caduca a autorização outorgada ao cidadão brasileiro Edmir Pederneiras Furquim, pelo decreto n. 10.549, de 30 de setembro de 1942, para pesquisar jazidas de rochas betuminosas e piro-betuminosas — classe IX — no município de Taubaté, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos dos decretos-leis ns. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 e 3.236, de 7 de maio de 1941:

Considerando haver o cidadão brasileiro Edmir Pederneiras Furquim, em petição de 30 de outubro de 1943, dirigida ao Conselho Nacional do Petróleo, declarado desistir dos direitos que lhe confere o decreto n. 10.549, de 30 de setembro de 1942;

Considerando que essa desistência importa no abandono das pesquisas e, portanto, na caducidade da respectiva autorização, conforme dispõe o artigo 24 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica declarada caduca a autorização outorgada pelo decreto número 10.549, de 30 de setembro de 1942, ao cidadão brasileiro Edmir Pederneiras Furquim, para pesquisar jazidas de rochas betuminosas e piro-betu-

minosas em uma área de 990 hectares (novecentos e noventa hectares), em terras de domínio privado, situadas na fazenda Santo Amaro, município de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 14.082 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1943

Autoriza a venda de pedras preciosas e de produtos considerados de importância estratégica, pertencentes a súditos do "Eixo" aos quais foram canceladas as licenças para comprar e exportar ditos produtos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 2.º do decreto n. 10.538, de 31 de agosto de 1942; do art. 4.º, letras a e c, do decreto-lei n. 4.807, de 7 de outubro de 1942; e do art. 3.º, do decreto-lei n. 5.661, de 12 de julho de 1943, decreta:

Art. 1.º Fica o Banco do Brasil S. A., como Agente Especial do Governo Federal, autorizado a providenciar, por meio de concorrência pública ou leilão, a venda:

a) das pedras preciosas ou semi-preciosas, dos minérios e outros produtos considerados de importância estratégica, pertencentes a súditos alemães, italianos ou japoneses, pessoas físicas ou jurídicas, aos quais foram canceladas as licenças para comprar e exportar ditos produtos, quer se achem ou não apreendidos pelas autoridades fiscais ou estejam ainda em poder dos aludidos súditos ou de terceiros;

b) dos materiais, mercadorias e outros produtos pertencentes a pessoas, compreendidas no art. 11 do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942, quer se encontrem armazenados, quer estejam em poder de terceiros.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 72.061, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Américo Furtado de Simas no cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Termodinâmica, motores térmicos, da Escola Politécnica da Bahia, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo número 72.339, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Frederico Batista de Sousa no cargo da classe G da carreira de Escrivão, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 73.022, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

José Dutra da Silva no cargo da classe G da carreira de Escrivão, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde:

Tendo em vista o que consta do processo número 62.758, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Mário Fernandes Basto no cargo da classe F da carreira de Escrivão, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Caio Rui Martins de Almeida para exercer o cargo da classe H da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo (interior do Estado do

Espírito Santo) do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da remoção de Emanuel Jaime Henrique Seixas.

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Avelino de Assis Brasil, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Tapes (5.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, para exercer o cargo de Coletor das Rendas Federais em Pinheiro Machado (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria de Aureliano da Silveira Goulart.

Olimpia Pereira para exercer o cargo da classe C da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Edísio Souto.

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Delmar Rocha Barbosa para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Tapes (5.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, vago em virtude da nomeação de Avelino de Assis Brasil para outro cargo.

Esmeraldo das Chagas Veiga para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Jequiriçá (5.ª classe), no Estado da Bahia, vago em virtude da remoção de Augusto Lopes de Almeida Filho.

Newton Russiano para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Xiririca (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da promoção de João Antônio Cabral.

Orlando Oliveira Costa para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Santo Antônio da Alegria (6.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da remoção de Antonieta Gaspareto.

Odálio Bezerra Campos para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Santana (6.ª classe), no Estado do Ceará, vago em virtude da remoção de Leopoldino Romão.

De acordo com o artigo 14, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

João Domingues de Oliveira, ocupante do cargo de Adjunto de Procurador, padrão 26, do Quadro

Art. 2.º O produto das vendas indicadas na letra a do artigo anterior será recolhido ao Banco do Brasil S. A., em conta vinculada, ou sub-rogado em apólices da dívida pública da União, nominativas, ou em bonus de guerra, todos inalienáveis nos termos do art. 9.º do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942; e o produto das vendas indicadas na letra b do mesmo artigo será recolhido ao Fundo de Indenizações.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 14.083 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1943

Autoriza o Ministro da Agricultura a prorrogar o prazo de validade dos certificados de classificação

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Enquanto durar o estado de guerra, fica o Ministro da Agricultura autorizado a prorrogar, sempre que julgar conveniente, o prazo de validade dos certificados de classificação dos produtos agrícolas e pecuários, bem como das matérias primas, seus sub-produtos e resíduos, para os quais tenham sido baixadas as respectivas especificações.

Art. 2.º O Ministro da Agricultura baixará as respectivas instruções, determinando os casos de prorrogação e os prazos para o pedido desta.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo, em comissão, de Procurador Geral da Fazenda Pública, padrão R, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da exoneração, a pedido, de Francisco Sá Filho.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo s-n., de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Francisco Sá Filho do cargo, em comissão, de Procurador Geral da Fazenda Pública, padrão R, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número 111.501, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Maria Paula Ribeiro do cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86 combinado com o art. 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Menezes de Carvalho ocupante do cargo da classe 7 da carreira de Escrivão (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer, como substituto, a função de Inspetor da Alfândega de Maceió, no Estado de Alagoas, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, durante o impedimento de Oscar Jucá do Rêgo Lima, em virtude de haver sido designado para integrar uma comissão de inquérito administrativo instaurado naquela cidade.

APOSENTAR NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o artigo 197, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do P. R. 37.401, de 1943, da Secretaria da Presidência da República:

Constante Leal Paixão no cargo da classe J da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo (interior do Estado do Rio de Janeiro) do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

PROMOVER:

Lourival Guedes Pereira do cargo da classe I da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo (interior do Estado da Paraíba) do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe J dessa carreira (interior do Estado da Bahia), vago em virtude da remoção de Luiz Gonzaga Fernandes Cunha.

REMOVER A PEDIDO:

Emanuel Jaime Henrique Seixas, ocupante do cargo da classe I da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, do interior do Estado do Espírito Santo, para o interior do Estado da Paraíba, vago em virtude da promoção de Lourival Guedes Pereira.

Humberto Carneiro Leão, ocupante do cargo da classe J da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, do interior do Estado de Minas Gerais, para o interior do Estado do Rio de Janeiro, vago em virtude da aposentadoria de Constante Leal Paixão.

Luiz Gonzaga Fernandes Cunha, ocupante do cargo da classe J da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, do interior do Estado da Bahia, para o interior do Estado de Minas Gerais, vago em virtude da remoção de Humberto Carneiro Leão.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Acir Teixeira Borges, ocupante do cargo da classe F da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, do Tesouro Nacional para a Recebedoria do Distrito Federal, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude do decreto n. 12.058, de 23 de março de 1943.

José Luiz Ribeiro, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega do Rio de Janeiro, para o Tesouro Nacional, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Angelina Aglea Kascher.

José do Lago Albuquerque, ocupante do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para a Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude do falecimento de Antônio Freire de Oliveira.

José Clementino de Carvalho, ocupante do cargo de Coletor das Rendas Federais em Flôres (5.ª classe), no Estado do Maranhão, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Oeiras (5.ª classe), no Estado do Piauí, vago em virtude do falecimento de Hermógenes Dias Garcia.

Paulo Afonso Lins dos Santos, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Alagças de Baixo (4.ª classe), no Estado de Pernambuco, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Água Preta (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção de José Rodrigues Assunção.

TRANSFERIR POR PERMUTA:

Afonso da Silveira Mascarenhas, da função de Despachante Aduaneiro da Alfândega do Rio de Janeiro para função idêntica junto à Alfândega de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, exercida por Dirceu Ribeiro de Lacerda.

Dirceu Ribeiro de Lacerda da função de Despachante Aduaneiro da Alfândega de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, para função idêntica junto à Alfândega do Rio de Janeiro, exercida por Afonso da Silveira Mascarenhas.

Oswaldo Ismael Pereira da Cunha, da função de Despachante Aduaneiro da Alfândega de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, para função idêntica junto à Alfândega do Rio de Janeiro, exercida por Oswaldo Barroso de Siqueira.

Oswaldo Barroso de Siqueira da função de Despachante Aduaneiro da Alfândega do Rio de Janeiro para função idêntica junto à Alfândega de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, exercida por Oswaldo Ismael Pereira da Cunha.

DEMITIR:

De acordo com o art. 38 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 80.849, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Francisco Ferreira Botelho, do cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para o qual foi nomeado interinamente, em 12 de novembro de 1942.

Tendo em vista o que consta do processo número 80.849, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Valdemar da Silva Lopes, do cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para o qual foi nomeado em 30 de setembro de 1942.

De acordo com o art. 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 63.494, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Juscelino José Ribeiro, do cargo da classe 9 da carreira de Escriurário (1) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número 110.754, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 5 de agosto de 1943, que nomeou, de acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Maria José da Silva Lopes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do

Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei número 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Tendo em vista o que consta do S.P. 421, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 16 de setembro de 1943, que nomeou, de acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Felipe Peruci Cagno para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Xiririca (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da promoção de João Antônio Cabral.

Tendo em vista o que consta do processo número 105.765, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 12 de agosto de 1943, que nomeou, de acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, João Moura para exercer o cargo de Coletor das Rendas Federais em Pinheiro Machado (5.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, vago em virtude da aposentadoria de Aureliano da Silveira Goulart.

MINISTÉRIO DA MARINHA**DECRETOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1943****O Presidente da República resolve****APOSENTAR:**

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 4.940, de 1943, da Secretaria da Marinha:

Processo Henrique do Sacramento no cargo da classe D, da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.200, de 1943, da Secretaria da Marinha:

Raimundo Pereira da Cruz no cargo da classe F da carreira de Operário de Armamento, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Coordenação da Mobilização Econômica****Gabinete do Coordenador****PORTARIA N. 159 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1943**

Fixa, como máximos, os preços de mercadorias e transportes nos níveis prevalecentes em 10 de novembro de 1943.

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando das atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942, e devidamente autorizado pelo excelentíssimo senhor presidente da República,

Considerando que o reajustamento dos salários foi resultado da elevação do custo de vida constatado durante o correr do ano de 1943;

Considerando que com o referido reajustamento já se tem observado uma nova tendência à elevação dos preços de mercadorias;

Considerando que todas as alterações de preços admissíveis e justificáveis pelos fenômenos oriundos da guerra já alcançaram em 10 de novembro de 1943 o seu nível;

Considerando a necessidade imperiosa de ser mantida a unidade de política econômica e financeira continental, principalmente na questão de preços e na resistência à inflação.

Considerando ser imperativo manter-se a mesma relação entre nível de vida e os salários ora aumentados que representam o salário real da população brasileira, e cuja elevação seria inútil se houvesse qualquer alteração de preços, resolve:

I — Fixar como máximos permissíveis todos os preços de quaisquer mercadorias por ata-

cado ou a varejo e o dos transportes, no território nacional, nos níveis prevalecentes em 10 de novembro de 1943.

II — Proibir a elevação de quaisquer desses preços, seja qual for a razão invocada.

III — Os infratores da presente portaria serão punidos sumariamente, de acordo com os dispositivos do decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942. — *João Alberto.*

PORTARIA N. 160 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1943

Extingue o Contrôlo de Estoques e Distribuição de Manteiga, Banha e Óleos Vegetais.

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando das atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942 e

Considerando a conveniência da descentralização iniciada pela Portaria n. 153, de 5 do corrente, que criou o Serviço de Abastecimento de Carne, Leite, Manteiga, Sal, Farinha de Trigo e Derivados, resolve:

I — Extinguir o Contrôlo de Estoques e Distribuição de Manteiga, Banha e Óleos Vegetais.

II — Transferir as atribuições do Contrôlo ora extinto, na parte referente a banha e óleos vegetais, ao Serviço de Azeite e Óleos Alimentícios, a quem deverão ser remetidos os documentos e arquivos respectivos.

III — Transferir o contrôlo da manteiga para o Serviço de Abastecimento criado pela Portaria n. 153, de 5 do corrente, a quem deverão ser remetidos os documentos e arquivos respectivos. — *João Alberto.*

PORTARIA N. 161 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1943

Altera as tabelas de preços para o pescado, fresco no Distrito Federal e Niterói.

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando das atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942, resolve:

I — Aprovar a proposta da Comissão Executiva da Pesca que altera, para algumas espécies, no Distrito Federal e Niterói, as tabelas de preços do pescado fresco.

II — Os novos preços das espécies alteradas são os constantes da tabela anexa a este ato.

III — Os novos preços para o pescado fresco por este ato aprovados entrarão em vigor na data em que foram publicados. — *João Alberto.*

Departamento Administrativo do Serviço Público

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Sr. Presidente da República aprovou as seguintes propostas de extranumerários:

PARECERES

CONTRATOS

N. 4.132 — 13-11-43 — De Luiz Romeiro Silva, para superintendente dos Serviços de Engenharia Sanitária da D.F.S. — 5.ª Região — com o salário mensal de Cr\$ 2.000,00, até 31-12-43 — M.E.S.

ADMISSÃO

N. 4.091 — 11-11-43 — José Xavier dos Santos, para guarda, V, da E.I. de Aracaju — M.E.S.

N. 4.101 — 11-11-43 — Mário José de Oliveira Fonseca, para monitor, IX, da E.N.E. — M.E.S.

N. 4.111 — 13-11-43 — Joaquim Honório da Silva, para guarda, VI, do S.F.A.E. — M.E.S.

N. 4.113 — 13-11-43 — José Farias Filho, para guarda, VI, do S.F.A.E. — M.E.S.

N. 4.121 — 16-11-43 — José Nogueira de Queiroz, para porteiro, IX, da E.I. de Curitiba — M.E.S.

N. 4.122 — 16-11-43 — Luiz Alves da Silva, para porteiro, X, da E.T. de Belo Horizonte — M.E.S.

N. 4.125 — 16-11-43 — Célia Ribeiro Ferreira Mendes, para monitor, IX, da E.N.E. — M.E.S.

N. 4.128 — 16-11-43 — Valdemiro Vieira, para servente, V, do S.F.A.E. — M.E.S. da Silva, para feitor, VII, do S.F.A.E. — M.E.S.

N. 4.135 — 16-11-43 — José Benedito de Siqueira, para guarda, VI, da D.R. de Mato Grosso — D.C.T.

N. 4.136 — 16-11-43 — Dionízia da Costa Ribeiro, para atendente, V, da F.N.M. — M.E.S.

N. 4.137 — 16-11-43 — Francisco dos Santos Gonçalves, para motorista-auxiliar, VII, do D.N.P.N. — M.V.

N. 4.138 — 13-11-43 — Edgard Monteiro Viana, para servente, V, do C.F.F. — M.A.

N. 4.140 — 13-11-43 — Trajano Pereira Lemos, para servente, V, do S.F.A.E. — M.E.S.

N. 4.148 — 16-11-43 — Manuel Neri da Costa, para guarda, V, da D.R. de Pernambuco — D.C.T.

N. 4.149 — 13-11-43 — Doraci Sovierzoski, para correntista, VIII, da C.G.R. e C.S., no Paraná — M.F.

N. 4.154 — 13-11-43 — Augusto Otávio Taliberti e Raul de Moraes Natividade, para prático de Engenharia, XIII, do P.A. de São Paulo — M. Aer.

N. 4.155 — 13-11-43 — Elídio Borges Ferreira, para mestre, XIII, da D.O. — M. Aer.

N. 4.157 — 11-11-43 — Ovídio Calixto, para porteiro, IX, do E.C.M.S.E. — M.G.

N. 4.158 — 11-11-43 — Severino Manuel Ramos, para motorista, IX, da D.P. — M. Aer.

N. 4.160 — 16-11-43 — Joaquim Loiola Filho, para guarda, IV, do I.B.A. — M.A.

N. 4.172 — 17-11-43 — Flaviano Roberto Vieira e Horácio Alves da Silva, trabalhadores, III; Pedro Salazar para auxiliar de artefice, IV, da E. F. Bragança — M.V.

MELHORIA DE SALÁRIO

N. 4.100 — 11-11-43 — De Lúcia Henriques Dutra, da ref. VII para VIII, da S.F. de auxiliar de escritório, do D.I.J. — M.J.

N. 4.112 — 13-11-43 — De Adão Capote, da ref. V para VI da S.F. de Servente, da D.R. do Paraná — D.C.T.

N. 4.123 — 16-11-43 — De Rafael de Barros Vidigal, João Mendes Godói Filho e Valfredo Lins Marques, das refs. X, IX e VIII para XI, X e IX, respectivamente, da S.F. de fiscal do S.E.R. — M.A.

N. 4.124 — 16-11-43 — De Renato Moreira Dias, da ref. IX para X, da S.F. de auxiliar de escritório do D.N.O.S. — M.V.

N. 4.126 — 13-11-43 — De Carlos Lustosa de Vasconcelos e Hércules Alves Correia, das refs. VI e V para VII e VI, respectivamente, da S.F. de Guardas da D.R. do Paraná — D.C.T.

N. 4.127 — 16-11-43 — De Francisco Pires Correia, da ref. VII para VIII, da S.F. de de telegrafista, da D.R. do Piauí — C.T.

N. 4.130 — 16-11-43 — De José Carlos de Noronha, da ref. X para XI; Maria Elisa Baradas de Maia Monteiro e Maria Lucinda Dias Malveira, da ref. IX para X, da S.F. de Auxiliar de Escritório, da D.P. — M.R.E.

N. 4.131 — 16-11-43 — De Amaro Lucena de Castro e Henrique Alves da Silva, das refs. VI e V para VII e VI, respectivamente da S.F. de Servente da D.P. — M.R.E.

N. 4.156 — 13-11-43 — De Celina dos Santos Pereira, da ref. V para VI da S.R. de Atendente do S.A.M. — M.J.

APOSENTADORIA

N. 4.133 — 13-11-43 — Alvaro Antônio Capute, agente-auxiliar, V, da D.R. de Juiz de Fora, matrícula n. 324.383, D.C.T. (artigo 2.º, letra b, D.L. 3.768-41).

N. 4.134 — 13-11-43 — Clotilde Alice de Simone, mensalista, agente-auxiliar, II, da D.R. de Campanha, matrícula n. 323.033, D.C.T. (art. 2.º, letra a, D.L. 3.768-41).

N. 4.139 — 13-11-43 — Amália das Dores Loiola, mensalista, agente-auxiliar, III, da D.R. de Juiz de Fora, matrícula n. 324.392, D.C.T. (art. 2.º, letra b, D.L. 3.768-41).

N. 4.142 — 16-11-43 — Moisés Cavalcante Gonçalves Guerra, tarefeiro, condutor de malas da D.R. da Paraíba, matrícula n. 368.934, D.C.T. (art. 2.º, letra a, D.L. 3.768-41).

N. 4.143 — 16-11-43 — Elisa Dias da Silva, mensalista, agente-auxiliar, II, da D.R. de Juiz de Fora, matrícula n. 324.552, D.C.T. (art. 2.º, letra b, D.L. 3.768-41).

N. 4.144 — 16-11-43 — Maria Cândida Martins, mensalista, agente-auxiliar, IV, da D.R. de Campanha, matrícula n. 323.157, D.C.T. (art. 2.º, letra b, D.L. 3.768-41).

N. 4.151 — 16-11-43 — Jorge José Soares, diarista, operário da F. do Galeão, matrícula n. 201.242, M. Aer. (art. 2.º, letra d, D.L. 3.768-41).

N. 4.152 — 16-11-43 — Manuel Estêvam Barbosa, tarefeiro, condutor de malas da D.R. de Sergipe, D.C.T. (art. 2.º, letra a, D.L. 3.768-41).

N. 4.153 — 16-11-43 — Emília Mota Navarro, mensalista, agente-auxiliar, III, da D.R. de São Paulo, matrícula n. 304.094, D.C.T. (art. 2.º, letra a, D.L. 3.768-41).

N. 4.159 — 17-11-43 — José Francisco da Silva, diarista, operário do A.M. da Ilha das Cobras, matrícula n. 138.175, M.M. (artigo 2.º, letra b, D.L. 3.768-41).

N. 4.165 — 17-11-43 — João Cândido da Silva, diarista do P.A.A., matrícula número 202.039, M. Aer. (art. 2.º, letra d, D.L. 3.768-41).

N. 4.166 — 17-11-43 — João Fernandes dos Santos, tarefeiro, condutor de malas da D.R. de Campanha, matrícula n. 328.703, D.C.T. (art. 2.º, letra a, D.L. 3.768-41).

N. 4.167 — 17-11-43 — Pedro Correia da Silva, mensalista, agente-auxiliar, III, da D.R. de Alagoas, matrícula n. 375.231, D.C.T. (art. 2.º, letra a, D.L. 3.768-41).

N. 4.184 — 18-11-43 — Maria Herbster, mensalista, agente-auxiliar, III, da D.R. do Ceará, matrícula n. 336.089, D.C.T. (artigo 2.º, letra b, D.L. 3.768-41).

N. 4.185 — 17-11-43 — João Batista de Araújo, mensalista, agente-auxiliar, II, da D.R. de Pernambuco, matrícula n. 344.498, D.C.T. (art. 2.º, letra a, D.L. 3.768-41).

READMISSÃO

N. 4.161 — 13-11-43 — De Moacir Monteiro Silva, na S.F. de auxiliar de escritório, ref. VII, da D.M.M. — M.M.

REQUISICÃO

N. 4.087 — 9-11-43 — De Ester Marques de Carvalho, estatístico-auxiliar, G, do Q.U. do M.A., lotado no S.E.P., para o D.I.P., até 31-10-44.

Despacho: Autorizado. Em 18-11-43. — G. VARGAS.

N. 4.141 — 13-11-43 — De Zefina Moreira Guimarães, estatístico-auxiliar, II, do Q.P. do M.J., lotado no D.A. para o D.I.P., até 30-6-44.

Despacho: Autorizado. Em 19-11-43. — G. VARGAS.

DIVERSOS

N. 4.150 — 16-11-43 — O M. Aer. propôs fosse concedida aposentadoria ao diarista Aginaldo Ribeiro Sobral, servente de oficina da F. do Galeão. — O D.A.S.P. opina por que não seja concedida a aposentadoria de que se trata, por falta de amparo legal, e pelo encaminhamento do processo ao M. Aer.

Despacho: Aprovado. Em 19-11-43. — G. VARGAS.

N. 4.179 — 18-11-43 — Manuel Augusto Brasília, veterinário-sanitarista, K, do Q.P. do M.A., reclamou contra a promoção por merecimento, de José Máximo de Campos e Mário Ribeiro Bastos, à classe L da referida carreira, o D.A.S.P. opina pelo indeferimento do pedido, como também o fez o M.A., e pelo encaminhamento do processo a esse Ministério.

Despacho: Aprovado. Em 20-11-43. — G. VARGAS.

RETIFICAÇÕES (*)

No *Diário Oficial* de 23-11-43, pág. 17.147. Par. 4.061, onde se lê: do art. 2.º, do decreto-lei n. 3.768-41).

Leia-se: do art. 2.º, d, do decreto-lei número 3.768-41).

Par. 4.070, onde se lê: para idênticas função e ref. da D.R. do Ceará.

Leia-se: para idênticas função e ref. da D.R. do Pará.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 18. 589-43 — Airton de Alcântara e Almeida Magalhães — Remessa de portaria de admissão. Despacho:

Solicito à P. Central do D. F. que seja, com urgência, tornada sem efeito a portaria anexa por cópia, de vez que, de acordo com o artigo 27 do decreto-lei n. 5.175-43, a admissão, no caso, só pode ser feita em função de referência da S. F. da respectiva T. N. M.

Distrito Federal, 25 de novembro de 1943. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 18.718-43 — Adalgisa Fernandez — Pedido de admissão. Despacho:

A interessada deverá aguardar oportunidade, uma vez que está classificada em 101.º lugar na prova a que se submeteu e há 55 candidatos de prova mais antiga, que ainda não foram admitidos.

Arquive-se no S. R. P.-2.

Distrito Federal, 25 de novembro de 1943. — *Paulo Lira, D. D.*

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

Processo n. 18.764-43 — Manuel de Siqueira Barbosa Arcoverde — Proposta de aposentadoria. Despacho:

Solicito o parecer do I. N. E. P. sobre se, em face do laudo de fls. 3, a aposentadoria de que se trata pode enquadrar-se na alínea d, do art. 2.º, do decreto-lei n. 3.768-41.

Distrito Federal, 25 de novembro de 1943.

— Paulo Lira, D. D.

Processo n. 18.829-43 — Cremilda de Paula Magalhães — Pedido de admissão. Despacho:

Restituo ao senhor ministro presidente do Tribunal de Contas, esclarecendo que a interessada já foi proposta, pela E. M. 2.946-43, para a função de auxiliar de escritório VII, da T. N. da Divisão de Pessoal do Ministério da Justiça.

Distrito Federal, 24 de novembro de 1943.

— Paulo Lira, D. D.

Divisão de Seleção

Processo n. 18.339-43 — Maurílio Miguel de Carvalho, candidato a escrivão de Polícia, inscrito sob n. 48, pede reconsideração do despacho exarado no seu recurso sobre revisão das provas de "Noções de Direito Penal e Prática de Serviço".

Despacho: O candidato não trouxe elementos novos que permitam a reconsideração do despacho anteriormente proferido. Nestas condições, mantenho o despacho recorrido.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de novembro de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n. 18.942-43 — Lino Dias de Amorim, alegando ser investigador da Polícia Civil do Distrito Federal, solicita inscrição no concurso para a carreira de detetive, independente do limite de idade.

Despacho: prove o alegado.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de novembro de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n. 18.968-43 — Manuel Barbosa de Melo, enfermeiro extranumerário da Prefeitura do Distrito Federal, solicita inscrição no concurso para a carreira de guarda Civil, independente do limite de idade.

Despacho: Deferido, tendo em vista as decisões anteriores.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de novembro de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n. 18.974-43 — Júlia Correia da Silva Freire, funcionária da Prefeitura do Distrito Federal, solicita inscrição no concurso para a carreira de bibliotecário, independente do limite de idade.

Despacho: Deferido, tendo em vista as decisões anteriores.

Distrito Federal, 25 de novembro de 1943.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de novembro de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n. 19.051-43 — Amílcar Guilherme de Oliveira, candidato inscrito na prova de habilitação para auxiliar e praticante de tráfico, solicita revisão de prova.

Despacho: Mantenho a nota à vista da informação.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de novembro de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n. 19.057-43 — Aluísio Castro Nunes, candidato inscrito na prova de habilitação para auxiliar e praticante de escritório, (P. H. — 452), solicita chamada para a prova de sanidade.

Despacho: Compareça a esta Divisão para entender-se com o encarregado da Turma de Sanidade.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de novembro de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n. 19.064-43 — Celso Froes Fernandes, candidato inscrito no concurso para a carreira de oficial administrativo, solicita chamada para a prova de sanidade.

Despacho: Compareça a esta Divisão para entender-se com o encarregado da Turma de Sanidade.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de novembro de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Divisão de Aperfeiçoamento

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação feita no Diário Oficial de 20 do corrente, à pág. n. 17.032, onde se lê:

Processo n. 28.174-43.

Leia-se:

Processo n. 18.174-43.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Serviço de Administração

SECÇÃO DO PESSOAL

TURMA ADMINISTRATIVA

Portaria n. 171 — O diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, resolve, de acordo com o parágrafo único do art. 10, do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943, dispensar, a pedido, o extranumerário mensalista, Lucília Moreira de Melo, mat. 101.199, da função de auxiliar de escritório, referência VIII.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1943. — Amílcar Dutra de Menezes — DIP. 12.546-43.

Portaria n. 185 — O diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, tendo em vista a exposição de motivos n. 3.453, de 1943, do Departamento Administrativo do Serviço Público, admite, de acordo com o art. 32 do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943, Joaquina Rodrigues Pacheco, na função de Praticante de escritório, referência VI, da T.N. respectiva, em vaga da dispensa de Onira Monteiro Valadão.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1943. — Amílcar Dutra de Menezes — DIP. 11.732-43.

Conselho Federal de Comércio Exterior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

PORTARIA N. 59, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1943

O diretor geral do Conselho Federal de Comércio Exterior resolve dispensar, a pedido, o diplomata, classe J, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, à disposição deste Conselho, Vladimir do Amaral Murilinho, da função de secretário da Junta de Coordenação;

PORTARIA N. 60, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1943

O diretor geral do Conselho Federal de Comércio Exterior resolve desligar, a pedido, dos Serviços deste Conselho, a cuja disposição se encontrava, o diplomata, classe J, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, Sr. Vladimir do Amaral Murilinho. Ao fazê-lo, cumpre-lhe elogiar o mencionado funcionário pelo zelo, dedicação e competência demonstrados no exercício da função de secretário da Junta de Coordenação que lhe foi atribuída neste Conselho;

PORTARIA N. 61, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1943

O diretor geral do Conselho Federal de Comércio Exterior resolve desligar, a pedido, dos Serviços deste Conselho, a cuja disposição se encontrava, o diplomata, classe K, do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, Sr. Carlos Buarque de Macedo. Ao fazê-lo, cumpre-lhe elogiar o mencionado funcionário pelo zelo, dedicação e competência demonstrados no exercício das funções que lhe foram atribuídas neste Conselho;

PORTARIA N. 62, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1943

O diretor geral do Conselho Federal de Comércio Exterior resolve designar, nos termos do art. 2.º do decreto-lei n. 2.355, de 1 de julho de 1940, o oficial administrativo, classe K

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, à disposição deste Conselho, Othon do Amaral Henriques, para exercer a função de secretário da Junta de Coordenação.

Conselho de Imigração e Colonização

ATA DA 358.ª SESSÃO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1943

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e três, às dezessete horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros embaixador Frederico de Castelo Branco Clark, capitão de mar e guerra Atila Monteiro Aché, Dulce Pinheiro Machado e José de Oliveira Marques, respectivamente, presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor presidente declarada aberta a 358.ª sessão. Esteve, igualmente, presente, o senhor Antônio Pedro de Andrade Müller, observador do Estado de São Paulo.

Aprovada a ata da sessão anterior, passou-se ao exame do expediente, do qual constaram: 1. Ofício do Ministério das Relações Exteriores sobre os trabalhos do Primeiro Congresso Demográfico Interamericano, reunido no México. 2. Ofício do Serviço de Registro de Estrangeiros da Bahia, consultando como substituir as carteiras de modelo antigo pelas do modelo atual, quando já se encontrarem aquelas revalidadas. Ficou decidido que sejam dadas as carteiras do tipo novo, fazendo-se as anotações devidas das revalidações existentes e arquivando-se a carteira antiga.

Na ordem do dia o Conselho decidiu: 1. Responder à consulta do chefe do Serviço de Registro de Estrangeiros do Cuiabá que todo estrangeiro deve possuir a carteira modelo 19. O extravio da carteira antiga não isenta o alienígena dessa obrigação, antes passa a estar incurso nas sanções previstas na legislação vigente por não se ter registado.

A sessão foi encerrada às dezoito horas.

Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 1943. O presidente: F. de Castelo Branco Clark. — O chefe da Secretaria: Zoráyma de Almeida Rodrigues.

Conselho de Segurança Nacional

Comissão Especial da Faixa de Fronteiras

Resoluções tomadas em sessão realizada a 23 de novembro de 1943, sob a presidência do Sr. general Firmo Freire do Nascimento:

Processo n. 1.074-41 — Manuel Tomaz Barreto, residente no Território do Acre, apresenta documentos relativos ao seringal de que é proprietário. — Deferido.

Processo n. 1.349-41 — Antônio Veloso Fonseca pede autorização para continuar funcionando no Território do Acre. — Deferido.

Processo n. 128-42 — Alfredo de Souza pede reconhecimento pela Comissão de domínio do seringal situado no Território do Acre. — Deferido.

Processos ns. 2.193-41 — 2.195-41 — 2.227, de 1941 e 2.448-41 — Joaquim Dias Vieira, João Alves Baratojo, Emil Michels e José Nemetz & David Nemetz pedem autorização para continuar em suas atividades comerciais no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferido.

Processo n. 752-43 — Fiad Japur pede autorização para continuar em sua atividade comercial no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferido.

Processo n. 2.263-41 — João Lopes Martin pede autorização para continuar em sua atividade comercial no Estado do Rio Grande do Sul. — Baixou em diligência.

Processo n. 1.144-42 — Calixto & Argolo pedem autorização para continuar em suas atividades comerciais no Estado do Rio Grande do Sul. — Baixou em diligência.

Processos ns. 585-43 — 680-43 — 683-43 — 685-43 e 691-43 — Mustáquio, Ormazabal, David Layher, Francisco Meneghello, Gregório Bachinski e Stefam Baram pedem autorização para adquirir terras no Estado do Rio Grande do Sul. — Baixaram em diligência.

Processo n. 751-43 — Constant Weremczuk pede autorização para continuar em sua atividade comercial no Estado do Rio Grande do Sul. — Baixou em diligência.

Comissão Central de Requisições

ATA DA 38ª. SESSÃO ORDINÁRIA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1943

As 14 horas do dia 22 de novembro de 1943, sob a presidência do Sr. general de divisão Almirante de Moura e presentes os senhores representantes brigadeiro do ar Fernando Vitor do Amaral Savaget, coronel intendente do exército Felipe Marques, capitão de mar e guerra intendente naval Ernani Pivateli, major intendente de aeronáutica Augusto Pinto de Mesquita Filho, Dr. Oscar Bormann de Borges, Dr. Landulfo Alves, Dr. Osvaldo Gomes da Costa Miranda, Dr. Luiz Hildebrando Horta Barbosa, Dr. Otacílio Negrão de Lima e Dr. João Maria Broxado Filho, foi aberta a sessão. Deixou de comparecer o almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, por motivo justificado.

Lida e sem debate foi aprovada a ata da sessão anterior.

O Dr. Osvaldo Gomes da Costa Miranda pediu a palavra e apresentou o seguinte esclarecimento sobre o voto dado pelo Dr. Landulfo Alves no processo n. 382/43: "Não entro na apreciação da competência que, por ventura, possuía a autoridade estadual para proferir o despacho, que é objeto de exame, despacho que, se favorável, possivelmente seria aceito pela parte interessada. Sustento, porém, que lhe cabia, caso o não aceitasse, usar do recurso legal, isto é, o pedido de reconsideração ou o protesto judiciário para resguardo dos direitos. Entretanto, não o fez; logo, automaticamente, ocorreu a prescrição".

O Dr. João Maria Broxado Filho apresentou a seguinte indicação para o estudo de processos de requisições cujos laudos de avaliação consignem preços que não pareçam justos: "Quando o artigo 11 do decreto-lei n. 5.275, de 1943, prescreve ser da competência da C.C.R. decidir sobre qualquer pedido de indenização, é justo concluir-se que, das suas decisões, não deverá caber recurso para outra autoridade superior, uma vez que, juiz em última instância da matéria submetida à sua consideração, este fato, por si só, bastaria para excluir a possibilidade de avocação ou revisão dos seus julgados.

Além do mais, como sub-organismos da C.C.R., as Comissões de Avaliação dela recebem instruções para seu funcionamento e, tecnicamente, lhe são subordinadas.

Ocorre, entretanto, notar que, se por um lado a lei empresta força decisória aos julgados da C.C.R., por outro lado tudo recomenda, e é conveniente que o faça para o próprio prestígio de suas decisões, que o prolator dê o seu voto, com pleno conhecimento de causa, cautela elementar e tanto mais necessária quanto a menor inadvertência de sua parte pode induzir o plenário a erro substancial em matéria de tão alta relevância, muito embora o reconhecido critério de todos desta casa.

Se assim é, não há como cogitar da abertura de nova instância para o Presidente da República, no sentido deste dirimir dúvidas que devem ser solucionadas, no âmbito da atividade funcional desta comissão.

Em tais condições, sempre que tenhamos dúvidas sobre qualquer avaliação — e nós sabemos bem o quanto existe de sutil e complexo em seus cálculos — deverá o processo baixar em diligência, afim de ser esclarecida a forma pela qual teria chegado a Comissão de avaliação à composição dos preços ou à

estimativa dos valores que devam ser indenizados.

Se os esclarecimentos satisfizerem à C.C.R., seguirá o processo o seu curso regular; em caso contrário, o relator o levará a plenário, sendo aí decidido por votos, se possível. E por fim, se assim não acontecer, o Sr. Presidente da C.C.R. poderá instituir uma comissão para estudar e propor a solução adequada.

De outra forma seria exigir-se do julgador uma sentença do fato sem o conhecimento pleno de seus elementos componentes; ou ainda — o que também não seria plausível — vedar-se-lhe a competência elementar para pedir aos seus autores esclarecimentos sobre uma das peças do processo que eles próprios hajam instruído, completado e submetido à instância superior.

Evidentemente, tudo será feito dentro da melhor harmonia, do maior respeito e da mais digna consideração de que são credores, em sua alta e nobilitante investidura, os eminentes membros componentes das comissões de avaliação.

Finalmente, de qualquer forma, o processo, concluso, deverá subir à consideração de S. Ex. o Sr. Presidente da República, mediante exposição de motivos, na qual se encontre a importância achada justa pela C.C.R., ex-vi do disposto no artigo 11 do decreto-lei n. 5.275, já citado".

Posta em votação pelo Sr. general presidente, foi aprovada contra os votos dos brigadeiro do ar Fernando Vitor do Amaral Savaget e Dr. Oscar Bormann de Borges, que apresentou o seguinte voto: "Voto vencido. Trata-se de caso omisso".

O decreto-lei n. 4.657, de 1942, que alterou ou esclareceu as disposições constantes da Introdução ao Código Civil, assim preceitua (art. 4.º):

"Quando à lei fôr omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito".

Tais regras são aplicáveis na esfera judicial, porque não é possível que a parte veja periclar seu direito, pela falta de solução ao caso que entregou à justiça. O juiz tem sempre que decidir. Daí ter o art. 5.º daquela Introdução declarado que nem com o silêncio, a obscuridade ou a indecisão da lei se exime o juiz de sentenciar ou despachar.

Não é assim, porém, na esfera administrativa. Nesta, os casos em que se verificam lacunas da lei devem ser resolvidos pela autoridade superior.

Estando, como está, esta Comissão subordinada diretamente a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, a ele deve ser submetida a espécie, seja para aprovar decisão tomada pelo C.C.R. seja para expedir decreto regulando o assunto, ou seja, ainda, para tomar outra providência que se lhe afigure mais acertada. É o meu voto.

Em seguida foram julgados e relatados os seguintes processos:

N. 203-43 (10.702-30 — da extinta C.C.R.) Interessado: Pedro Manuel de Paula — Paraná. Relator: Brigadeiro do Ar Fernando Vitor do Amaral Savaget. Parecer: Reconhecida a dívida de Cr\$ 480,00, unanimemente.

N. 391-43 — Interessado: Carl Metz — Capital Federal. Relator: Major intendente de Aeronáutica Augusto Pinto de Mesquita Filho. Parecer: Baixar em diligência, unanimemente.

O Dr. Landulfo Alves apresentou a seguinte declaração de voto: "Voto em separado. De acordo com o parecer do Sr. major Mesquita,

acrescentando que, para fixar o valor atual, deve-se levar em conta, em parte embora, a valorização decorrente da guerra, seja a escassez do artigo ou outros fatores de valorização. Dará isto um aumento, digamos, de 15 a 20%, sobre o valor declarado na inscrição. Dêse total, far-se-á a dedução da importância em que a Comissão de Avaliações calcular a depreciação, pelo uso ou por avaria. O resultado deverá ser o preço de desapropriação."

N. 291-43 (8.509-30 — da extinta C.C.R.) Interessada: Standard Oil Company of Brazil. Paraná. Relator: Coronel intendente do Exército Felipe Marques. Parecer: Proceda-se às medidas necessárias ao andamento de indenização no valor de Cr\$ 66,00, por já ter sido reconhecida a dívida pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra unanimemente. O doutor Oscar Bormann de Borges votou "pela indenização, como requisição, por já ter sido a dívida reconhecida pelo Ministério da Guerra".

N. 292-43 (8.453-30 da extinta C.C.R.) Interessado: Banco do Brasil. Paraná. Relator: Dr. Landulfo Alves. Parecer: Tendo sido a dívida de Cr\$ 700,00, reconhecida pelo senhor ministro da Guerra, cumpram-se as formalidades legais, unanimemente. Não tomou parte no julgamento o Dr. Otacílio Negrão de Lima.

N. 294-43 (9.264-30, da extinta C.C.R.) Interessado: João José Dib. Paraná. Relator: Dr. Luiz Hildebrando Horta Barbosa. Parecer: Tendo sido a dívida de Cr\$ 384,80, reconhecida pelo Sr. ministro da Guerra, cumpram-se as formalidades legais, unanimemente. Não tomaram parte no julgamento o coronel Felipe Marques e Dr. Otacílio Negrão de Lima.

N. 288-43 (13.181-41 — S.G.M.G.) Interessado: Leonardo Levandowski. Paraná. Relator: Dr. João Maria Broxado Filho. Parecer: Tendo sido a dívida de Cr\$ 150,00 reconhecida pelo Sr. ministro da Guerra, cumpram-se as formalidades legais, unanimemente. Não tomaram parte no julgamento o coronel Felipe Marques e Dr. Otacílio Negrão de Lima.

N. 276-43 (7.233-35, da extinta C.C.R.) Interessado: Félix Gamiz Badillo. Paraná. Relator: Dr. Osvaldo Gomes da Costa Miranda. Parecer: Remeta-se à consideração do Exmo. Sr. Presidente da República, unanimemente. Não tomaram parte no julgamento o coronel Felipe Marques e Dr. Otacílio Negrão de Lima.

N. 307-43 (7.928-30, da extinta C. C. R.) Interessado: Ricardo Zanoto & Comp. de São Paulo. Relator: Capitão de Mar e Guerra intendente naval Ernani Pivateli. Parecer: Arquivado, por prescrição, contra os votos do capitão de Mar e Guerra intendente naval Ernani Pivateli e Dr. Landulfo Alves. Não tomaram parte: Brigadeiro do Ar Fernando Vitor do Amaral Savaget, coronel Felipe Marques e Dr. Otacílio Negrão de Lima.

E, nada mais havendo a tratar, o Sr. general presidente, deu por findos os trabalhos, encerrando a sessão.

Eu, Ari Monteiro, chefe da Secção de Redação de Atas e do Expediente, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Dr. Wylmar Dutra de Moura, diretor da Divisão de Processos, servindo de secretário. — Wylmar Dutra de Moura.

DIVISÃO DE PROCESSOS

Exigência a satisfazer:

P. 119-43 — Santa Catarina (prot. da extinta C. C. R. 10.515-30) Interessado: Felisberto Ferreira dos Santos. — Comparecimento do interessado ou do seu procurador Valdomiro Garcia Rosa a esta C.C.R., para esclarecimentos necessários.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

ATOS

Dia 23 de novembro de 1943

Foram dispensados, por terem sido designados para aperfeiçoar conhecimentos especiali-

zados nos Estados Unidos da América do Norte:

O major médico Dr. Edgard Corrêa de Melo, de chefe do Departamento de Assistência do Pessoal;

Os capitães médicos Drs. Geraldo de Gesário Alvim, do Centro Médico da Escola de Aeronáutica, Valdemar Salem, do Hospital Central da Aeronáutica, Thomas Girdwood, da Di-

visão Auxiliar da Chefia do Serviço de Saúde da Aeronáutica, Clóvis Cardoso de Moraes, da Secção de Pronto Socorro dos Afonsos;

O 1.º tenente-médico Dr. José Amaral, da Escola de Especialistas de Aeronáutica.

Foi designado, para chefe interino da Secção Técnica do Departamento de Seleção, Contrôl e Pesquisas, o capitão médico Dr. Valdmear Basgal.

Foi dispensado do Parque de Aeronáutica dos Afonsos, por ter sido designado para efectuar curso no estrangeiro, o capitão aviador — Osvaldo Nascimento Leal.

Foi transferido da Base Aérea do Galeão, para a Unidade Volante da Base Aérea de Recife, por necessidade do serviço, o aspirante aviador da Reserva convocado — Armando Mahler.

Foi dispensado das funções que exerce na Comissão de Compras do Ministério da Aeronáutica nos Estados Unidos da América do Norte, o major aviador — Antônio Joaquim da Silva Gomes, por conclusão do tempo previsto para permanência em comissão no exterior.

Foi designado o capitão aviador Doorgal Borges, para auxiliar da Comissão de Compras do Ministério da Aeronáutica, nos Estados Unidos da América do Norte.

Escola de Especialistas de Aeronáutica

Relação de despachos dados, em 23 de novembro de 1943, pelo Sr. comte. da Escola de Especialistas de Aeronáutica, em requerimentos para o concurso de admissão (janeiro de 1944), ao curso de especialistas:

Deferidos:

Distrito Federal

Célio Alberto Carneiro Manso de Sousa

Douglas Wilson Ferrante

Emanuel Barros de Miranda

Ernesto Gomes Novo

Hugo Mosciaro

Nelson Moreira Vaz

Roberto Ferreira

Rubens Ribeiro de Sá.

Belém — Estado do Pará

Adelaureo Sosinho Cunha.

Fortaleza — Ceará

Fernando Figueiredo Milfont

Francisco Torquato Filho

Johnes de Oliveira Falcão

Orlando Sales

Valter de Oliveira Castro

Recife — Pernambuco

Luiz de Barros Guimarães

Raul Jean Louis Henry

Rômulo Carlos da Silva

Muqui — Espírito Santo

Lélio de Castro Cirilo

Curitiba — Paraná

Adir Andrade Cescato

Douglas Weigert

Manuel Casemiro da Costa Filho

Castro — Paraná

Valter Amaro Dutra

Pôrto Alegre — R. G. do Sul

Flávio Luiz Schutz

Ivo Gonçalves

João Antônio Klarmann

Turiassu Ludwig.

S. Angelo — R. G. do Sul

José Beck Machado

Belo Horizonte — Minas Gerais

Fernando Antônio Dias de Carvalho

Fred Marshall de Carvalho

Hélio Diniz Costa

Hélio Dolabela Vaz

Hércules Aquiles Napoleão Provenzano

Ildeu Silvério Vilhena Dolabela

Ladislau Santos Lacerda

Lafaiete Belo Pereira
Omír Caldeira.

Chavantes — São Paulo

Alberto de Souza.

Campo Grande — Mato Grosso

Artur Pereira

Valentim Fonseca.

Armando Pinheiro de Andrade, coronel-aviador — comandante.

Relação de despachos dados, em 23 de novembro de 1943, pelo Sr. Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica, em requerimentos para o concurso de admissão (janeiro de 1944), ao Curso de Especialistas:

DEFERIDOS

Distrito Federal:

S1-Antônio Lopes Ferraz.

Sold-Araci Pereira de Aguiar.

CB-Carlos Romano dos Santos.

S2-Deolindo dos Anjos.

S1-Eustásio Alves Pereira.

S2-George Hortêncio Cabral.

S1-Isidoro do Nascimento Júnior.

S2-Jader Rufino da Nóbrega.

S1-Jaimé Neves.

S2-João Ribeiro Saldanha.

S2-Lécio Gomes Ferreira Braga.

CB-Lúcio Resende e Silva.

S1-Manuel Francisco dos Santos.

S1-Nazi Alves Pinto.

CB-Nelson Pereira da Silva.

CB-Nei de Sá Guimarães.

S2-Raimundo-Ramos.

S2-Yvonne Kolling.

B. Aer. — Belo Horizonte:

S1-Aristides Fernandes Sales.

S2-Edmundo Rutkowski.

S2-José de Azevedo Arruda.

S2-José Picozze.

S2-Pérciles Petrólio Petarca Poletto.

P. Aer. — São Paulo: — B. Aer. — Santos:

S1-Firmino Batista de Oliveira.

S1-Valter de Carvalho.

B. Aer. — Florianópolis:

S2-Aldo Fernandes.

S1-Gumercindo Silveira da Silva.

Belém — Pará:

Raimundo de Araújo Pinheiro.

B. Aer. — Recife:

S2-Adelmo Dória de Mendonça.

S2-Alcides Ferreira de Jesus.

S2-Amauri José da Cruz.

S3-Antônio Celentano.

S2-Antônio Ramos dos Santos.

S2-Clemenci Machado.

S1-Dinério Rio de Janeiro Baldo.

S2-Francisco Avelino dos Santos.

S1-Geraldo Mendes da Silva.

S2-Heronides Bernardo de Paula.

S2-José Dantas Gurjão.

S2-José Miranda Alves.

S1-José Nápoli.

S1-Mário Henrique Prodomo.

CB-Sebastião Lopes da Costa.

S1-Sebastião Teixeira de Carvalho.

S2-Valdir Costa.

S2-Valter Gagliastro.

T. Fernando de Noronha:

CB-João de Araújo Marques.

3.ºSgt.-José Borges Costa.

CB-Otávio da Silva Gomes.

CB-Valdir Medeiros da Silva.

Armando Pinheiro de Andrade, coronel aviador — Comandante.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

Requerimentos despachados:

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., pedindo pagamento da conta n. 1.250, na importância de Cr\$ 29,00, proveniente do fornecimento de energia elétrica ao Instituto de Química Agrícola, em fevereiro de 1924. — O pagamento requerido foi requisitado ao Tribunal de Contas pelo Instituto de Química, em ofício n. 193, de 26 de março de 1924 (S. C. 30.836-41).

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Ltd., pedindo pagamento das contas nas importâncias de Cr\$ 18,00, 16,50, 19,80, 20,00 e 15,00, de fornecimento de energia elétrica ao Jardim Botânico em 1919. — O pagamento requerido foi requisitado ao Ministério da Fazenda, pelo aviso n. 4.344, de 15 de setembro de 1921 (S. C. 9.055-25).

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Vanderlei Gonçalves de Oliveira, pedindo pagamento de Cr\$ 2.000,00, correspondente ao grande prêmio de importação de 1929. — Apresente provas do direito que reclama e haver interrompido a prescrição (S. C. ... 43.090-43).

Departamento Nacional da Produção Animal

Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal

PORTARIA N. 186, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1943

O diretor, tendo em vista o que dispõe o inciso IV do decreto-lei n. 5.935, de 27 de ou-

tubro de 1943, que alterou a redação do artigo 38, do decreto n. 24.697, de 12 de julho de 1934, resolve aprovar os modelos destinados aos livros especiais para registo, nos estabelecimentos sob inspeção federal, da matéria prima vendida ou recebida para fabrico de compostos e margarina, como se segue:

a) dimensões dos livros: 44 cm de comprimento por 33 cm de largura;

b) encadernados e contendo 400 folhas, divididas de acordo com os modelos anexos;

c) o livro de registo de matéria prima vendida deverá ter na capa externa os seguintes dizeres:

Registo de matéria prima vendida para fabrico de composto ou margarina.

Inspeção federal n.º

Firma

Localidades

d) o livro de registo de matéria prima recebida deverá ter na capa externa os seguintes dizeres:

Registo de matéria prima recebida para fabrico de composto ou margarina, além dos demais esclarecimentos constantes do item anterior;

e) os livros deverão ter termos de abertura e encerramento, assinado pelo inspetor chefe da Inspeção Regional da D.I.P.O.A. sob jurisdição da qual estiver o estabelecimento;

f) os livros deverão ter todas suas folhas rubricadas pelo inspetor chefe da Inspeção Regional da D.I.P.O.A. sob jurisdição da qual estiver o estabelecimento.

Para efeito de cumprimento ao que dispõem os itens e e f, poderá o inspetor chefe delegar poderes a funcionários técnicos de sua Inspeção Regional, quando os estabelecimentos estiverem localizados fora da sede da Inspeção Regional. — Augusto de Oliveira Lopes.

REGISTO DE MATÉRIA PRIMA RECEBIDA PARA FABRICO DE

Data			Matéria prima recebida							Produtor					Certificado sanitário		Observações
Dia	Mês	Ano	Natureza	Análise				P. fusão	Firma	Cidade	Endereço	Quilos	Número	Data			
				Umidade	Acidez	Ranço											
larg. 1,5 cm.	larg. 1,5 cm.	larg. 1,5 cm.	larg. 5 cm.	larg. 2 cm.	larg. 2 cm.	larg. 2 cm.	larg. 2 cm.	larg. 6 cm.	larg. 4 cm.	larg. 4 cm.	larg. 3 cm.	larg. 1,5 cm.	larg. 2,5 cm.	larg. 5,5 cm.			

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Dia 10 de novembro de 1943
EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Júlio Henriques dos Santos — Nesta — Solicita um lote no N. C. "São Bento". Intorinação do D.N.P.V.. — O interessado não pode ser atendido, pois é empregado da Leopoldina Railway e não pode residir no lote.

Napoleão Borges de Matos — N.C. "Santa Cruz" — Solicita concessão precária de outro lote no N.C. "Santa Cruz", dada a sua situação atual. Informação do D.N.P.V.. — A concessão não pode ser feita. O colono será auxiliado pela D.T.C. recebendo certo número de galinhas e uma casa-colônia.

Despacho o Sr. ministro:
Indeferido, de acordo com o parecer.

valor estabelecido para cada título varia de Cr\$ 100,00 a 5.000,00.

4. A dificuldade estaria, nesse caso, somente na entrega dos títulos pela repartição encarregada de colocá-los; mas essa dificuldade será removida logo que se confira, como propôs esta Diretoria no processo 27.189-43, autorização à Delegacia Fiscal em Minas Gerais para suprir às exatarias federais, ali sediadas, de Obrigações de Guerra destinadas à venda ao público que as procure.

5. Certo é que, deferida aquela autorização, a coletoria de Sêro poderá estar em condições de vender ao missivista os títulos de que ele necessita para dar, deste modo, a sua valiosa cooperação ao nosso esforço de guerra.

6. A consideração do Sr. ministro.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 4 de novembro de 1943. — *Romero Estelita*.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de novembro de 1943.

N. 107.954-43 — Ofício n. 3.394, de 3 de novembro de 1943, do prefeito do Distrito Federal, sobre isenção do pagamento do imposto predial requerida pela Associação dos Funcionários Públicos Cívicos:

Convide-se a Associação dos Funcionários Públicos Cívicos a apresentar os seus estatutos, afim de que possam ser colhidos os elementos solicitados pelo Sr. prefeito do Distrito Federal. — *Romero Estelita*.

Dia 24

N. 70.811-43 — Fábrica de Papel da Bafa Ltda., pedindo a troca de estampilhas.

Deferido, como propôs a Diretoria das Rendas Internas, adotando-se, no caso, as necessárias cautelas fiscais. — *Romero Estelita*.

N. 59.721-43 — C. Barreira, recorrendo do ato da Inspeção da Alfândega de Santos, proferido no processo de restituição n. 37.018-43.

Nego provimento ao recurso, para indeferir o pedido de restituição, como propõe a Diretoria das Rendas Internas. — *Romero Estelita*.

N. 50.030-43 — M. Ferreira Jorge & Cia., firma comercial estabelecida em Campinas, estado de São Paulo, pedindo expedição de cartapendente, para a extração de cupões sorteáveis

Satisfaça as exigências apontadas no parecer da Diretoria das Rendas Internas. — *Romero Estelita*.

N. 36.828-43 — A. Avelino & Cia., recorrem do ato da Inspeção da Alfândega de Santos, sobre restituição de importância que se julgam com direito.

Nego provimento ao recurso, para o fim de indeferir o pedido de restituição, como propõe a Diretoria das Rendas Internas. — *Romero Estelita*.

N. 97.521-40 — Representação do oficial administrativo Artur Berbert de Carvalho contra o Banco dos Empregados do Comércio de Vitória, estado do Espírito Santo.

Tratando-se de Cooperativa que já promoveu a regularização do seu funcionamento, conforme consta do processo, archive-se. — *Romero Estelita*.

N. 93.373-43 — Casa Bancária Itapetininga, com sede na cidade do mesmo nome, no Estado de São Paulo, pede autorização para funcionar.

1. — Deferido, à vista do informado pela Diretoria das Rendas Internas.

2. — Expeça-se em favor do requerente a necessária carta-patente de autorização, cobrando-se o selo que for devido.

3. — Promova-se, também, a liberação do depósito efetuado pelo interessado para o fim de obter a autorização impetrada. — *Romero Estelita*.

N. 60.903-43 — Casa Bancária Sul Americana Ltda. — Aprovação de reforma contra-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Gabinete do Ministro

PORTARIA MINISTERIAL N. 577, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1943

Dispensa membro da comissão especial de que trata a portaria ministerial número 552-A, de 30 de outubro de 1943, e designa seu substituto.

O ministro de Estado da Educação e Saúde, resolve dispensar, a pedido, da comissão especial de que trata a portaria ministerial n. 552-A, de 30 de outubro de 1943, o engenheiro Liberto Soares Pinto e designar para substituí-lo o engenheiro Glebe Saharn.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1943. — *Gustavo Capanema*.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Maria de Jesus de Sousa Machado, viúva de Manuel Ferreira Machado, motorista classe E, Q.S. solicitando pagamento de funeral. — Autorizo o pagamento do funeral. (74.996-43).

Dia 17 de novembro de 1943

Ignácio Brandão Gracindo, solicitando pagamento de salário do Inspetor da Divisão do Ensino Secundário Moacyr Malta Brandão Gracindo. — O requerente deverá habilitar-se na forma do art. 270 do Código Geral de Contabilidade (17.407-43).

Dia 20

José Alexandrino da Silva, solicitando pagamento de salário do operário Oswaldo Alexandrino da Silva, convocado para o serviço

militar. — Indeferido, de vez que os pagamentos requeridos já foram efetuados. (73.197-43).

Francisca Maria de Rezende, solicitando certidão de tempo de serviço do falecido João Gonçalves de Andrade. — Certifique-se (73.880-43).

Maria da Conceição Miranda, solicitando pagamento dos vencimentos do falecido servente classe B, Domingos dos Santos. — Apresente alvará do Juízo Competente. (74.291-43).

Dia 25

Maria de Lourdes Rodrigues Alves solicitando pagamento do funeral do falecido Armando Rodrigues Alves, guarda sanitário classe C. — Autorizo o pagamento do funeral. (77.210-43).

ORDEM DE TRANSFERÊNCIA N. 13, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1943

O diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, na forma do § 5.º do art. 3.º, do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, alterado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942, expede a presente ordem de transferência, do Banco do Brasil ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, da importância de Cr\$ 14.017,50 (quatorze mil e dezessete cruzeiros e cinquenta centavos), de acordo com o art. 6.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, para atender ao pagamento do provento a Jesuino Batista, Servente, referência V, do Instituto Oswaldo Cruz, aposentado por portaria n. 506, de 21 de setembro de 1943, do Ministério da Educação e Saúde, publicada no *Diário Oficial* de 28 do mesmo mês.

Divisão do Pessoal, 25 de novembro de 1943. — *Álvaro Pereira*, diretor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSO DESPACHADO PELO SENHOR MINISTRO

Dia 10 de novembro de 1943

N. 29.555-43 — Carta do Sr. Redelvim Santos, endereçada ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, sobre "Obrigações de Guerra": "Proceda-se de acordo com o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, à qual deve voltar o processo, de vez que o de n. 27.189 de 1943, a que se refere o mesmo parecer, já foi solucionado. — A. de Sousa Costa.

O parecer da Diretoria Geral é o seguinte:

1. "Na carta de fls. 2, Redelvim Santos, domiciliado em Itambú do Sêro, Minas Gerais, alegando não poder, por motivo de doença, prestar, de outro modo, seus serviços à pátria, dirige-se ao Sr. ministro para conceder-lhe o grande favor de mandar a coletoria federal em Sêro, naquele Estado, vender-lhe à importância de dez mil cruzeiros em Obrigações

de Guerra, com a condição de entrar com 20 % no ato da subscrição e o restante em parcelas de conformidade com as suas posses.

2. Ouvida a respeito, a Caixa de Amortização informa que

"O missivista poderá adquirir parceladamente, na medida das prestações que propõe, as Obrigações de Guerra que desejar, uma vez que os dispositivos legais não admitem o método que propõe." E acrescenta:

"Achando-se suprida a Delegacia Fiscal em Minas Gerais, o pedido poderá ser-lhe encaminhado, dando-se conhecimento ao Sr. Redelvim Santos, do Sêro, para que se dirija aquela repartição.

3. Pela data da carta — 2 de março —, infere-se que o seu autor não conhecia os lineamentos do decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942, porque, se os conhecesse, veria que, para aquisição de uma Obrigação de Guerra, não havia necessidade de ser o adquirente possuidor de grandes recursos, pois o

tual. — Tragam, para o processo, os responsáveis atuais pela Sociedade, prova da sua idoneidade, mediante a apresentação da documentação de praxe.

Restitua-se, pois, o processo à Diretoria das Rendas Internas, para os fins que forem reputados convenientes. — *Romero Estellita*.

Ao Sr. presidente da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio de Janeiro.

N. 503 — Comunicando que, por despacho de 18 do corrente, exarado no processo protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 82.959, de 1943 e publicado no *Diário Oficial* de 22, autorizou a restituição à Casa Bancária Nova Friburgo S. A., da quantia de Cr\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros), pela mesma depositada na Agência desse Estabelecimento de Nova Friburgo, nesse Estado, em data de 16 de agosto deste ano, conforme recibo que se acha junto às fls. 162 daquele processo.

A referida restituição foi autorizada por aquele despacho, em virtude de não ter sido aprovada a reforma dos estatutos da citada Casa Bancária.

Dia 25

N. 104.151-43 — Casa Bancária Continental de São Paulo, S. A., pedindo aprovação de aumento de capital e autorização para instalar agências:

1. — Aprovado, à vista do parecer.
2. — Expeçam-se em favor do requerente as necessárias cartas patentes de outorização, como foi proposto, cobrando-se o selo devido.
3. — Faça-se, ainda, o cancelamento da carta-patente de fls. 143.
4. — Promova-se, finalmente, a liberação do depósito efetuado pelo interessado. — *Romero Estellita*.

Dia 25

N. 98.857-43 — Frederico Mussig, domiciliado em Porto Alegre, pedindo permissão para efetuar o pagamento de multa fiscal em prestações mensais. — Indeferido, como propôs o Sr. diretor das Rendas Internas.

Restitua-se o auto anexo à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para os fins convenientes. — *Romero Estellita*.

N. 26.733-40 — L. Melo, pedindo permissão para efetuar o pagamento de multa fiscal em prestações mensais. — O requerente, com a simples demora verificada na solução do seu pedido, já foi praticamente atendido.

Indefiro, pois, a solicitação, como foi proposto pela Diretoria das Rendas Internas.

Restitua-se-lhe o processo, para os fins convenientes. — *Romero Estellita*.

N. 84.209-43 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. — Autorização para instalar agências nesta Capital e Governador Valadares, Estado de Minas Gerais. — Deferido, como propôs a Diretoria das Rendas Internas no parecer de fls.

2. Expeçam-se as necessárias cartas-patentes, cobrando-se o selo que for devido. — *Romero Estellita*.

N. 109.166-43 — Banco Imobiliário Rio-Niterói S. A. — Autorização para funcionar:

- 1 — Deferido, à vista do parecer e do que mais consta do processo.
- 2 — Expeça-se em favor do requerente a necessária carta-patente de autorização, cobrando-se o selo que for devido.
- 3 — Promova-se, ainda, a liberação do depósito efetuado pelo interessado para o fim de obter a autorização impetrada. — *Romero Estellita*.

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 22 do corrente, à pág. n. 17.093, processo número 82.959-43, Casa Bancária Nova Friburgo S. A., no item III, onde se lê:

Mediará o prazo de cinco dias no mínimo.

Leia-se:

Mediará o prazo de 8 dias no mínimo. No item V, onde se lê:

(Lei 169, e decreto 270, de 1890).

Leia-se:

(Lei 169 e decreto 370, de 1890).

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 24 de novembro de 1943:

N. 203 — A Delegacia Fiscal em Alagoas, concedendo o crédito de Cr\$ 35.000,00 à disposição do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em Maceió, nesse Estado, para atender, neste exercício, ao pagamento da taxa de 10%, de que trata o decreto-lei n. 2.619, de 24 de setembro de 1940 (nos limites das respectivas arrecadações).

N. 251 — A Delegacia Fiscal em Santa Catarina, concedendo o crédito de Cr\$ 100.000,00 à disposição do Departamento Nacional de Portos e Navegação em São Francisco, nesse Estado, para atender, neste exercício, ao pagamento da taxa de 10%, de que trata o decreto-lei número 2.619, de 24 de setembro de 1940 (nos limites das respectivas arrecadações).

N. 404 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, concedendo o crédito de Cr\$ 180.000,00, à disposição do Departamento Nacional de Portos e Navegação, para atender, neste exercício, ao pagamento da taxa de 10%, de que trata o decreto-lei n. 2.619, de 24 de setembro de 1940 (nos limites das respectivas arrecadações).

A Delegacia Fiscal no Espírito Santo;

N. 170 — Concedendo o crédito de Cr\$ 20.000,00, à disposição do Departamento Nacional de Portos e Navegação em Vitória, nesse Estado, para atender ao pagamento da taxa de 10%, de que trata o decreto-lei n. 2.619, de 24 de setembro de 1940, (nos limites das respectivas arrecadações).

N. 171 — Concedendo o crédito de Cr\$ 59,00, para pagamento à Cia Vale do Rio Doce S.A. (Estrada de Ferro Vitória-Minas).

A Delegacia Fiscal na Paraíba:

N. 202 — Concedendo o crédito de Cr\$ 2.029,10, para o Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros", afim de atender ao pagamento do abono familiar a que tem direito João Marques Ferreira.

N. 203 — Concedendo o crédito de Cr\$ 55.000,00, à disposição do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em Cabedelo, nesse Estado, para atender, neste exercício, ao pagamento da taxa de 10%, de que trata o decreto-lei n. 2.619, de 24 de setembro de 1940, (nos limites das respectivas arrecadações).

A Delegacia Fiscal no Pará:

N. 263 — Concedendo crédito para pagamento dos proventos de inatividade que competem a Alfredo Alencar.

N. 264 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Esmeraldina O' de Almeida Cavalcante.

A Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 303 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Emilio Leite de Melo Falcão.

N. 304 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Alice de Sousa Ferreira e outros.

N. 305 — Concedendo crédito para pagamento a Mário Jugurta Couto.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

N. 306 — Concedendo crédito para pagamento a Miguel Ribeiro de Lima.

N. 307 — Concedendo crédito para pagamento a Renato Cid Varela.

N. 308 — Concedendo o crédito de Cr\$ 250.000,00, à disposição do Departamento Nacional de Portos e Navegação, para atender, neste exercício, ao pagamento da taxa de 10% de que trata o decreto-lei n. 2.619, de 24 de setembro de 1940 (nos limites das respectivas arrecadações).

A Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 382 — Concedendo o crédito de Cr\$ 90.000,00, à disposição do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em Paranaguá, nesse Estado, para atender, neste exercício, ao pagamento da taxa de 10%, de que trata o decreto-lei n. 2.619, de 24 de setembro de 1940 (nos limites das arrecadações).

N. 383 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Francisco Gonzales Villanueva.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 409 — Concedendo crédito para pagamento "The Great Western of Brasil Railway Co Ltd".

N. 410 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.400.000,00, à disposição do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em Recife, nesse Estado, para atender, neste exercício, ao pagamento da taxa de 10%, de que trata o decreto-lei n. 2.619, de 24 de setembro de 1940, (nos limites das arrecadações).

A Delegacia Fiscal na Baía:

N. 451 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Armando Correia Lima.

N. 452 — Concedendo o crédito de Cr\$ 650.000,00, à disposição do Departamento Nacional de Portos e Navegação, para atender, neste exercício, ao pagamento da taxa de 10%, de que trata o decreto-lei n. 2.619, de 24 de setembro de 1940 (nos limites das respectivas arrecadações).

N. 453 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Leopoldina de Sá Freire Hugues.

N. 454 — Concedendo crédito para pagamento ao bacharel Francisco Esteves da Silva.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 959 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.550.000,00 à disposição do Departamento Nacional de Portos e Navegação, para atender, neste exercício, ao pagamento da taxa de 10%, de que trata o decreto-lei n. 2.619, de 24 de setembro de 1940, (nos limites das respectivas arrecadações).

N. 960 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Adelaide Menezes Leão Borges e outra.

N. 961 — Concedendo crédito para pagamento do inativo João Batista Gomes.

N. 962 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Liduina Rocha Noronha de Melo.

N. 963 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Estelita dos Santos Alves.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 1.389 — Concedendo crédito para pagamento dos proventos de inatividade que competem a Júlio Cardoso.

N. 1.390 — Concedendo crédito para pagamento a Eusébio Gomes Júnior.

N. 1.394 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.822,10, para pagamento à Companhia Telefônica Brasileira.

N. 1.395 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Luiz Gonzaga de Lima.

N. 1.396 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Antônio Segundo.

Processos:

N. 105.005-43 — Edwiges Maria Ferreira — Satisfaça a exigência.

N. 114.567-43 — Antônio Ferreira — Requeira em termos. A petição, devidamente selada, deve referir-se a pensão, montepio ou proventos de aposentadoria, pagos por meio de folhas organizadas nesta Diretoria.

N. 114.585-43 — Welerson da Silva Costa — Pague novo selo da petição.

N. 113.969-43 — Joaquim Moreira da Silva — Requeira em termos. A petição, devidamente selada, deve referir-se a pensão, montepio ou proventos de aposentadoria, pagos por folhas organizadas nesta Diretoria.

N. 113.957-43 — Maria e Leonilda Lopes Ribeiro — Requeiram em termos, selando as petições.

N. 113.459-43 — Eva Michalski — Requeira em termos. A petição deve referir-se a pensão, montepio ou proventos de aposentadoria pagos mediante folhas organizadas por esta Diretoria.

N. 114.318-43 — Alcides Pedro do Nascimento — Requeira em termos. A certidão pedida deve referir-se a pensão, montepio ou proventos de aposentadoria, pagos mediante folhas organizadas por esta Diretoria.

N. 113.829-43 — O Centro dos Aposentados Federais, pedindo a aceitação, por esta Diretoria, dos atestados de vida das pensionistas, e dos inativos representados por procuradores, firmados pelos 1.º e 2.º secretários e visados pelo presidente desse Centro — Indeferido, por falta de fundamento legal.

N. 103.303-43 — Leopoldina de Abreu Lima Oliveira — Satisfaça as exigências.

N. 67.972-43 — Albertina Dietz de Alvarenga — Convida-se a interessada a prestar esclarecimentos.

N. 68.879-43 — Araci Póvoa de Medeiros Brandão — Apresente o atestado a que se refere o n. 4.º do art. 21 do decreto 22.414, de 30 de janeiro de 1933.

N. 92.003-43 — Adelia Batista dos Santos e outra — Satisfaça a exigência.

97.679-43 — Alliria Pereira Franco de Oliveira — Preste esclarecimentos.

N. 66.083-43 — Maria Puzza Franco — Convida-se a interessada a requerer por exercícios findos o pagamento das importâncias a que se julga com direito.

N. 103.183-43 — Alice de Sousa Ramos — Apresente seu título de montepio.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de novembro de 1943

Processos despachados:

N. 107.122-43 (Tesouro) — De interesse de Roni Lopes de Almeida, procurador da firma Joaquim Macedo. — Convide-se a requerente a satisfazer as exigências. As exigências aludidas consistem na juntada de uma procuração e no completo de selagem.

N. 111.347-43 (Tesouro) — Originado do ofício n. 414, de 3 do corrente, da Alfândega de Vitória:

Tendo presente o processo fichado no Tesouro sob n. 111.347-43, originado de vosso ofício n. 414, de 3 do corrente mês, em o qual essa inspetoria consulta se os fretamentos, respectivas cotações e engajamento de cargas devem ser considerados como serviço da competência privativa dos corretores de navios, declaro-vos, para os fins devidos, que:

a) só os corretores de navios podem exercer as funções definidas nos incisos 1.º, 4.º e 10.º, do art. 14 do decreto n. 19.009, de 27 de novembro de 1939;

b) só eles, portanto, podem ser solicitados pelos interessados que precisem de sua intervenção nesses assuntos;

c) isso não impede a realização desses negócios diretamente entre os carregadores e as empresas de navegação.

Ordem n. 13, de 23-11-43, à Alfândega de Vitória.

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR N. 34

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista o disposto no art. 5.º, do decreto-lei n. 5.998, de 18 do corrente, que determinou o pagamento, por verba, do imposto de consumo sobre o álcool consignado ao Instituto de Açúcar e do Alcool (I. A. A.) e

destinado a carburante de motores de explosão, recomenda aos Srs. chefes das repartições subordinadas a observância das seguintes

INSTRUÇÕES

I — As repartições arrecadoras cobrarão o imposto, por verba, mediante as guias formuladas pelos produtores e destiladores, na forma do disposto no art. 42, § 2.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, extraindo o necessário documento de receita, à vista do conhecimento de embarque expedido, em que o I. A. A. figure como consignatário.

II — Nas guias de pagamento as repartições arrecadoras mencionarão a consignação do álcool ao I. A. A. e o número do conhecimento de embarque, devendo uma das vias acompanhar o álcool, juntamente com esse conhecimento, até o seu destino, isto é, do I. A. A., onde será arquivada, depois de escripturada em livro próprio. Outra via será encaminhada pela repartição arrecadora respectiva à da locação a que se destinar o álcool; outra ficará, juntamente com o documento de receita, em poder do produtor ou destilador; e a última ficará arquivada na repartição expedidora.

III — O produtor ou destilador, à vista da guia e documento de receita, fará, no seu livro de escrita fiscal as anotações necessárias, quanto à saída do produto e imposto pago, declarando os números e datas da guia, documento de receita e conhecimento de embarque;

IV — O I. A. A. terá um livro próprio, em que escripturará o álcool recebido, por produtor ou destilador remetente, números e datas das guias, graduação do álcool e destino dado ao produto. Este livro estará sempre à disposição dos agentes fiscais do imposto de consumo para a necessária fiscalização, à vista das guias que a repartição competente fornecerá ao seu exame e verificação, antes de serem arquivadas;

V — Quando o I. A. A. transferir álcool recebido às companhias de gasolina, para efeito de mistura, nos termos da legislação em vigor, endossará a guia à companhia recebedora que, por sua vez, será obrigada a registá-la da mesma forma que o I. A. A.;

VI — Nos casos de endossos as companhias de gasolina situadas em local de jurisdição fiscal diferente da sede do endossador (I. A. A.), este comunicará o fato à repartição arrecadora respectiva, para os fins convenientes.

Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 1943.
— Hortencio de Alcantara Filho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de novembro de 1943

Processo n. 80.909-41 — Escrivão da Colônia Federal em Araxá, Estado de Minas Gerais, solicitando providências quanto ao andamento dos processos por ele instaurados. — Arquite-se, à vista do que esclareceu a Diretoria das Rendas Internas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de outubro de 1943

Processo n. 108.699-43 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, solicitando providências quando à cobrança de selo federal nos papéis forenses nos Estados. — Diante do que, hoje, dispõe o decreto-lei n. 5.808, de 13 de setembro de 1943, archive-se.

Dia 6 de novembro

Processo n. 87.287-43 — Maria Durvalina do Nascimento, pedindo restituição da importância depositada em virtude do contrato firmado com a Construtora Reunidas do Brasil S. A., antecessora da Auxiliadora Predial S. A. — Apresente prova do falecimento do seu marido e de que é pessoa pobre, na expressão legal.

Dia 18

Processo n. 90.777-43 — Francisco Esperança, solicitando prorrogação de prazo, afim de satisfazer exigências. — Indeferido.

Processo n. 96.787-43 — Polibio Cotrim, solicitando autorização para comerciar com pedras preciosas. — Efetue a caução de que

cogita o art. 8.º, letra b, do decreto-lei número 466, de 4 de junho de 1938, e pague a taxa prevista na vigente lei do selo.

Dia 19

Processo n. 101.131-43 — Eduardo Cosac, solicitando autorização para negociar com cristal de rocha. — Satisfaça a exigência.

Processo n. 107.661-43 — Argemiro Ferreira, pedindo registro de procuração. — Deferido. Torne o processo à Segunda Sub-Diretoria, para os devidos fins.

Processo n. 108.557-43 — Soter Ramos Couto, pedindo registro de procuração. — Satisfaça a exigência.

Processo n. 108.825-43 — Manuel Moreira Couto, pedindo registro de procuração. — Deferido. Torne o processo à Segunda Sub-Diretoria, para os devidos fins.

Processo n. 110.525-43 — Ivitorino Barros, solicitando autorização para negociar com pedras preciosas. — Satisfaça as exigências.

Dia 20

Processo n. 25.924-43 — Alexandre Pulitzer, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, à Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

Processos ns. 89.381-43 e 97.121-43 — Jacinto Abitam e José Vieira de Melo, solicitando autorização para negociar com pedras preciosas. — Efetue a caução de que trata o art. 8.º, letra b, do decreto-lei número 466, de 4 de junho de 1938, e pague a taxa prevista na vigente lei do selo.

Processo n. 104.367-43 — Willard E. Orcutt, pedindo reconsideração de despacho. — A vista do parecer da Segunda Sub-Diretoria, mantenho o despacho anterior.

Dia 22

Processo n. 95.542-41 — João Dias Ramos, pedindo registro de procurações. — Indeferido.

Processo n. 107.465-43 — João Fernandes, pedindo registro de procuração. — Indeferido.

ATO N. 368

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 89.991, de 1943, autoriza Maria Costa, residente nesta Capital, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, e na de n. 33, de 19 de outubro de 1942, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigada a referida cidadã às exigências em vigor, previstas na circular 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1943. — Hortencio de Alcantara Filho.
(N. 13.184 — 26-11-43 — Cr\$ 26,50).

ATO N. 369

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional de conformidade com o resolvido no processo fichado sob o n. 100.993, de 1943, autoriza Bernardo Schor, estabelecido em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, e na de n. 33, de 19 de outubro de 1942, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1943. — Hortencio de Alcantara Filho.
(N. 13.209 — 26-11-43 — Cr\$ 24,50)

Tesouro Nacional

Alfândega do Rio de Janeiro

SUMÁRIO DAS DECISÕES PROFERIDAS EM COMISSÃO DA TARIFA NA REÚNIAO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1943 — NS. 416 A 419

N. 416 — Tira de papelão, de 13 cm. de comprimento por 3 cm. de largura, forrada numa das faces com tecido preto exclusivamente constituído por fios de raion — peritência de caixa ou estôjo para relógio de pulso

— estojos ou escrínios de papelão forrados ou revestidos de raion, art. 536 da Tarifa, taxa de Cr\$ 52,00 por quilo.

— Tira de papelão, de 13 cm. de comprimento 3, 5 cm. de largura, forrada numa das faces com tecido preto constituído por fios de algodão e raion — pertence de caixa ou estojo para relógio de pulso — estojos ou escrínios de papelão, forrados ou revestidos de raion, art. 536 da Tarifa, taxa Cr\$ 52,00 por quilo.

N. 417 — Turbina hidráulica com todos os seus pertences, art. 1.831, letra H, da Tarifa, taxa segundo o seu peso.

— Bomba de características especiais, cuja função é fornecer óleo sob pressão necessária ao funcionamento do regulador de velocidade de uma turbina hidráulica — bomba conjugada a máquina dínamo elétrica, art. 1.831, letra C, da Tarifa, taxa segundo o seu peso.

— Regulador de velocidade com motor, base e acessórios, para trabalhar em uma turbina hidráulica — máquina operatriz conjugada a máquina dínamo elétrica, art. 1.831, letra C, da Tarifa, taxa segundo o seu peso.

N. 418 — Sacos de tecidos marcados em uma das faces com letras de menos de 15 cm. em sentido horizontal e forrados com sacos de papel — sacos sujeitos a direitos, visto não estarem marcados em ambas as faces, em sentido diagonal, com letras de mais de 15 centímetros, conforme determina a letra b do item V, do art. 42 das Preliminares da Tarifa.

N. 419 — Buchas de bo racha — peças de controle de freios a óleo, para carros automóveis — partes de peças avulsas de automóveis, denominadas "controle de freios" — obras não classificadas da borracha, — art. 1.866 da Tarifa, taxa de Cr\$ 31,20 por quilo, em obediência à doutrina dos acordos ns. 12.993 e 13.392 do Conselho Superior de Tarifa.

Na sessão realizada no dia 17 de novembro de 1943, com a presença dos senhores Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Francisco Castelo Nunes, Amarílio de Noronha, Paulo Emílio de Oliveira, Elias Antônio Ferreira Souto Filho, Gentil do Rego Monteiro, José dos Santos Leal, Orlando Bandeira Villela e Clovis Bastos Santiago, membros da Comissão da Tarifa e Gabriel de Souza Neves Filho, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 416 — Cutelarias Adaga Ltda. — Petição n. 36.022-13 — Despachou pela nota n. 39.431, deste ano — 1.ª adição — 300 relógios de algebeira, e de pulso, sem complicação de sistema, de metal ordinário cromado, do art. 1.576, taxa de Cr\$ 4,40 por unidade; — 2.ª adição — 324 relógios de pulso sem complicação de sistema, de metal ordinário folheado a ouro, do mesmo artigo e da taxa de Cr\$ 6,60 por unidade.

O conferente Sr. Francisco Castelo Branco Nunes verificou a quantidade de relógios despachada, pelas qualidades acusadas no despacho e, também, estojos ou escrínios de papelão forrado ou revestido de tecido constituído, exclusivamente, por fios de raion, um para cada relógio, acondicionados de meia em meia dúzia, em uma caixa, também de papelão forrado de papel metalizado, sujeito a direitos, independentemente — dos relógios, pelo seu peso legal, no art. 536 da Tarifa, taxa de Cr\$ 52,00 por quilo. Invocou os acordos ns. 14.908 e 14.859 do Conselho Superior de Tarifa e as decisões ns. 723 e 724 de 1942 e 411 de 1943.

Foi ouvido o Laboratório Nacional de Análises, que emitiu os laudos juntos à representação n. 31.516-43 — análises ns. 1.123 e 1.124 de 8 deste mês.

A comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com os laudos do Laboratório Nacional — análises ns. 1.123 e 1.124 de 8 deste mês, demonstrando que a mercadoria da amostra n. 1, representada por uma tira de papelão de 13 cm. de comprimento por 3 cm. de largura, forrada numa das faces com tecido preto, pertence de caixa ou estojo, — é de papelão, forrado numa das faces com tecido exclusivamente constituído por fios de raion; e a da amostra n. 2, representada por uma tira de papelão de 13 cm. de comprimento por 3,5 cm. de largura, forrada numa das faces com um tecido preto, pertencente de caixa ou estojo, — é de papelão forrado numa das fa-

ces com tecido constituído por fios de algodão e raion, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra:

— "Em face das decisões existentes nesta Alfândega de ns. 723/24 de 1942 e 411, do corrente ano e dos Acórdãos ns. 14.908 e 14.859, ambos do Conselho Superior de Tarifa, considero a mercadoria em causa como estojos ou escrínios de papelão, forrados ou revestidos de raion, do art. 536, da taxa de Cr\$ 52,00 por quilo, peso legal".

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 417 — Representação do Conf. Sr. Leônicio Martins Maia, n. 34.332-43 — Electro Química Brasileira S. A. despachou pela nota número 35.247, deste ano, com redução, 15 volumes contendo uma máquina turbina hidráulica pesando de mais de 10.000 quilos, do art. 1.831 da Tarifa, taxa de Cr\$ 0,80 por quilo.

O conf. Sr. Leônicio Maya impugnou a respectiva classificação para o seguinte: 2 volumes contendo uma turbina hidráulica do peso de mais de 10.000 quilos; 3 caixas contendo bases da turbina hidráulica; 1 caixa contendo uma máquina operatriz não classificada, do peso de 250 até 500 quilos, e um taqueômetro; 2 caixas contendo uma máquina operatriz conjugada a dínamo elétrico, do peso de 100 até 1.000 quilos; e uma máquina operatriz conjugada a dínamo elétrico do peso de 50 até 100 quilos; 1 caixa contendo utensílios não classificados, para artes e ofícios, de máquinas; 1 caixa contendo obras de ferro batido, pintado, não especificadas; 1 engratado contendo obras de ferro, não classificadas, batidas, pintadas; 1 c. contendo mais um registro de ferro, com partes de cobre, do peso de mais de 15 quilos; e 1 volume contendo vigas de ferro com furos ou encaixes.

Depois de proferida a Decisão n. 397, deste ano, ficou a mesma com seus efeitos suspensos, à vista das ponderações constantes da representação.

Foram designados os Srs. engenheiro Bento Barata Ribeiro e conferentes Dr. Amarílio de Noronha e Alfredo Seabra, que emitiram os pareceres anexos ao processo, da mercadoria examinada *in-loco*.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o parecer técnico do engenheiro Sr. Bento Barata Ribeiro, designado par, em companhia dos Srs. conferentes Dr. Amarílio de Noronha e Alfredo Seabra, examinar *in loco* a mercadoria em causa, parecer este concebido nos seguintes termos:

"Ilmo. Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro — Tendo sido designado por V. S. para, na companhia dos conferentes, Srs. Alfredo Seabra e Amarílio de Noronha, examinar o material de que trata o processo n. 29.901, do corrente mês e ano, da Cia. Electro Química Brasileira S. A., declaro ter efetuado o referido exame, aos 4 dias do mês corrente e, sobre o assunto, cumpre-me informar o seguinte:

De acordo com a relação anexa ao processo, o material em causa consta de 15 volumes marca EQBSA, ns. 1B a 15B, contendo uma máquina turbina hidráulica, equipada com todos os pertences e acessórios indispensáveis ao seu perfeito funcionamento.

Não tendo sido possível localizar os volumes de ns. 6B, 12B, 14B e 15B, os quais, segundo consta, já foram entregues no ponto de destino, foram examinados somente os 11 volumes restantes, o que, de certa forma, vem prejudicar o laudo técnico. Os volumes números 11B e 13B, que estavam desaparecidos há mais de 30 dias, foram por mim localizados e examinados no depósito de materiais pesados. Esses volumes constam de 2 tubos de sucção, partes integrantes de 1 turbina hidráulica. No Armazém n. 3 do Cais do Porto, foram examinados 9 volumes marca EQBSA, ns. 1B, 2B, 3B, 4B, 5B, 7B, 8B, 9B e 10B, contendo, respectivamente, mancal trazeiro com pedestal, mancal de empuxo com pedestal, mancal frontal com pedestal, peças de ligação diversas, curvas de sucção, peças de extensão e acessórios de fixação, bomba de pressão de óleo, regulador de velocidade com base e acessórios. Os volumes de ns. 6B, 12B, 14B e 15B, que não puderam ser por mim examinados, deviam conter respectivamente: compor-

ta de gaveta com engrenagens cônicas, vigas de ferros diversas, caixa espiral da turbina e rotor com eixo, volante e luva de acoplamento. Convém notar que esses volumes já haviam sido examinados anteriormente pelo Sr. conferente Leônicio Martins Maya, que nenhuma dúvida teve quanto à natureza e à classificação do material contido nos mesmos.

Pelo acima exposto, verifica-se que não é possível afirmar que se trata de uma turbina hidráulica completa, conforme consta da relação, única e exclusivamente devido ao fato de não ter sido possível examinar as partes principais do conjunto. Entretanto, pode-se concluir que, a mercadoria contida nos volumes por mim examinados na companhia dos conferentes Srs. Alfredo Seabra e Amarílio de Noronha, juntamente com aquela contida nos volumes examinados pelo conferente Sr. Leônicio Martins Maya, e sobre a qual nenhuma dúvida existe, deve constituir uma turbina hidráulica completa com todos os acessórios indispensáveis ao seu perfeito funcionamento. Da impugnação de classificação e proposta de nova classificação, apresentada pelo conferente Sr. Leônicio Martins Maya, consta que o material contido nos 13 volumes por ele conferidos não constituem partes integrantes de uma turbina hidráulica, pois as mercadorias têm classificação específica e muitas delas aplicações generalizadas. Suponho que o Sr. conferente tenha chegado a essa conclusão analisando a questão sob o ponto de vista tarifário, não sendo da minha competência opinar sobre o assunto sob este aspecto. Entretanto, sob o ponto de vista técnico, nenhuma dúvida tenho ao afirmar categoricamente que o material contido nos volumes por mim examinados é constituído por partes integrantes de uma turbina hidráulica, sendo indispensáveis ao perfeito funcionamento da mesma e não tendo aplicação generalizada. Ao fazer uma afirmativa tão categórica, seja-me permitido analisar o assunto sob o ponto de vista técnico e, sob este aspecto, de início discordo de alguns pontos constantes da nova classificação proposta pelo conferente Sr. Leônicio Martins Maya.

Assim o referido conferente verificou nos volumes 1B, 2B, 3B bases de turbina hidráulica.

Verifiquei e certifico a existência de 3 mancais do tipo de pedestal, indicados, aliás, no esquema de instalação anexo ao processo.

No volume 10B o senhor conferente constatou a existência de uma aparelhagem por ele classificado como *taqueômetro*, ou seja, um aparelho bastante conhecido e usado em serviços de topografia.

Verifiquei e certifico a existência de um *tachometro* ou seja, um aparelho indicador de velocidade, com escala graduada em rotações por minuto, parte integrante do regular de velocidade da turbina, estando, aliás, ilustrado na parte superior da gravura à página 20 do folheto n. 1G, da "Woodward Hydraulic Governors", anexo ao processo.

No volume 14B, verifiquei e certifico a existência de acessórios diversos para fixação e montagem de uma turbina hidráulica, acessórios diversos do regular de velocidade, inclusive manômetros indicadores da pressão, tubos para ligação da bomba de pressão de óleo ao regulador de velocidade, parafusos de fixação e ligação das diversas partes integrantes.

No volume 5B verifiquei e certifico a existência de 2 curvas de sucção, ou seja, 2 peças que são ligadas na parte lateral da caixa espiral da turbina e nas quais são fixados os tubos de sucção (volumes 11B e 13B), sendo que as curvas têm um furo permitindo a passagem do eixo da turbina pelo seu interior.

Propositadamente deixei para analisar em último lugar o material contido nos volumes 8B, 9B, 10B, por ter notado que sobre os mesmos existem as maiores dúvidas.

A necessidade de uma maior e melhor utilização econômica da energia hidráulica provocou uma série de aperfeiçoamentos de ordem técnica, principalmente nas partes que se referem aos órgãos de regulação, cuja função é manter tão próxima do normal e tão constante quanto possível a velocidade da turbina.

Devido à impossibilidade de regulação direta em virtude da enorme resistência que se opõe ao deslocamento do mecanismo distribuidor, a regulação das turbinas é executada indiretamente por meio de um servo motor, cuja distribuição atua em virtude dos movimentos de um regulador centrífugo, impulsionado por um fluido sob pressão.

O fluido é geralmente óleo de qualidade recomendada pelo fabricante e a pressão é obtida por meio de uma bomba de características de construções especiais, que enche gradualmente um depósito de ar comprimido.

Os volumes 9B, 10B contêm, pois, o regulador de velocidade da turbina e todos os seus acessórios e o volume 8B contém uma Bomba de características especiais, cuja função é fornecer óleo sob pressão necessária ao funcionamento do regulador de velocidade.

Convém notar que o óleo é introduzido no interior da bomba em quantidade determinada, ficando circulando em circuito fechado.

As características de construção da referida bomba são especiais, sendo a mesma provida de órgãos de controle, permitindo o retorno do óleo, desde que a pressão ultrapasse determinado limite e sendo de dimensões calculadas de acordo com as características da turbina hidráulica, com a qual vai funcionar em conjunto.

No folheto 1P, que vai anexo ao processo, pelo conferente senhor Leôncio Martins Maya, digo, que foi anexo ao processo pelo citado conferente, está explicado detalhadamente, à página 4, o funcionamento da citada bomba.

O óleo é colocado em quantidade certa e determinada no interior da bomba, pelo funil 30RX, ficando depositado na parte inferior do conjunto 1R.

Um rotor tipo de engrenagem, que está montado no eixo, transfere o óleo depositado na parte inferior, através da válvula de alívio 404R, até o interior do tanque de pressão 20R. Desde que as válvulas do descarregador automático, 597A, permanecem fechadas, o óleo continua a ser introduzido no tanque e, conseqüentemente, a pressão no interior do tanque de ar continua a se elevar até que a válvula piloto 91RA, entre em ação, permitindo que o óleo retorne ao depósito existente na parte inferior do conjunto, o que é executado pelo mesmo rotor já citado.

Desde que a pressão caia, 15 a 20 libras, a válvula piloto entra novamente em ação, a válvula do descarregador fecha automaticamente interrompendo o circuito de retorno e o óleo é novamente introduzido do interior do tanque.

Este é o princípio de funcionamento da bomba de pressão de óleo, parte integrante e indispensável ao perfeito funcionamento do regulador de velocidade, o qual, por sua vez, é parte integrante e indispensável ao perfeito funcionamento da turbina hidráulica.

Pelo que ficou anteriormente exposto, verifica-se que o regulador de velocidade e a bomba de pressão de óleo são especialmente construídos para trabalhar em conjunto com uma turbina hidráulica, não tendo uma aplicação generalizada.

Essas as informações que desejava prestar a V. S., as quais julgo suficientes para explicar o assunto, definitivamente, por unanimidade de votos, está de acordo com a classificação proposta pelos conferentes Srs. Dr. Amarílio de Noronha e Alfredo Seabra, no parecer anexo, que é do seguinte teor:

"Trata-se de impugnação do Sr. conferente Leôncio Maia sobre a mercadoria despachada pela nota n. 35.247, deste ano.

Segundo a referida nota de Eletro-Química Brasileira S. A. despachou quinze volumes marcas — EQBSA-IGE — Cont. 232, ns. 1B-15B, declarando conterem uma máquina turbina hidráulica, pesando mais de 10.000 quilos, pesando legal vinte e três mil quinhentos e quarenta e quatro quilos, da taxa de Cr\$... 0,80 por quilo, do art. 1.831, da Tarifa.

Mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias foi autorizada pela Inspetoria o desembaraço provisório da referida mercadoria,

ficando na obrigação de apresentar naquele prazo a ordem concessiva de isenção de direitos e mais taxas por parte de S. Excia. o Sr. Presidente da República.

O termo foi assinado no dia 30 de agosto, estando, portanto, vencido o prazo que lhe foi concedido para o fim ali determinado, devendo, assim, a ordem de isenção já ter sido apresentada a esta Alfândega.

Na ocasião da conferência, entendeu o senhor conferente impugnar a saída, visto ter verificado em treze volumes, que se achavam depositados no Armazém n. 3, o seguinte: 14B e 15B — Dois volumes contendo uma turbina hidráulica, do peso de mais de 10.000 quilos, pesando legal 11.974 quilos, da taxa de Cr\$ 0,80 por quilo, do art. 1.831 — 1B/3B — Três caixas contendo bases da turbina hidráulica, pesando legal 2.992 quilos, da taxa de Cr\$... 1,50 por quilo, do art. 1.831 — 10B — Uma caixa contendo uma máquina operatriz não classificada, do peso de 250 até 500 quilos, pesando legal 450 quilos, da taxa de Cr\$ 1,00 por quilo, do art. 1.831; e um taqueômetro, da taxa de Cr\$ 114,80 por unidade, do art. 1.648. — 8B/9B — Duas caixas contendo uma máquina operatriz conjugada a dínamo elétrica, do peso de 100 até 1.000 quilos, pensado legal 392 quilos, da taxa de Cr\$ 1,10 por quilo, do art. 1.831; e uma máquina operatriz conjugada a dínamo elétrica, do peso de 50 até 100 quilos, pesando legal 95 quilos, da taxa de Cr\$ 4,50 por quilo, do art. 1.831. — 4B — uma caixa contendo utensílios não classificados para artes e ofícios, de máquinas, pesando legal 800 quilos, da taxa de Cr\$ 2,10 por quilo, do art. 1.859. — 7B — Uma caixa contendo obras de ferro, batido, pintado, não classificadas, pesando legal 662 quilos, da taxa de Cr\$ 3,10 por quilo, do art. 861. — 5B — Uma engradado contendo obras de ferro, não classificadas, batidas, pintadas, pesando legal 1.166 quilos, da taxa de Cr\$ 3,10 por quilo, do art. 861. — 6B — Uma caixa contendo um registro de ferro, com partes de cobre, do peso de mais de 15 quilos, pesando legal 2.631 quilos, da taxa de Cr\$ 1,95 por quilo, do art. 857. — 12B — Um volume contendo vigas de ferro com furos ou encaixes, pesando legal 572 quilos, da taxa de Cr\$ 0,70 por quilo, do art. 861.

Deixou o Sr. conferente do despacho de verificar os volumes ns. 11B e 13B por não os ter encontrado no Armazém nem êste saber onde estavam localizados.

No concordando a importadora, com a impugnação, pediu para que fôsse ouvida a Comissão da Tarifa, a qual por sua maioria opinou, de acordo com o exame técnico, que a mercadoria contida nos 15 volumes estava bem despachada como máquina turbina hidráulica, pesando mais de 10.000 quilos, do art. 1.831, letra II, da Tarifa e taxa de Cr\$ 0,80 por quilo, peso legal, tendo sido, assim decidido por essa inspetoria.

No dia seguinte à resolução proferida em reunião da Comissão da Tarifa, o Sr. conferente do despacho apresentou a essa inspetoria uma representação que foi protocolada sob n. 34.332, relatando certos fatos de ordem moral, pedindo que fôsse suspensa a decisão proferida até que fôsse apurada a veracidade do que apontava na sua representação.

A inspetora resolveu, à vista das ponderações apresentadas pelo Sr. conferente Leôncio Maia, suspender os efeitos da referida decisão (n. 397 de 27 de outubro) e designou o Sr. engenheiro Bento Barata Ribeiro para juntamente com os signatários da presente exposição examinarem *in-loco* a mercadoria em causa, emitindo parecer a respeito.

Dando cumprimento ao despacho da inspetoria, comparecemos no dia 4 de novembro corrente ao Armazém n. 3 e ali, juntamente com o Sr. engenheiro Bento Barata Ribeiro examinamos 9 volumes marca E Q B S A números 1B, 2B, 3B, 4B, 5B, 7B, 8B, 9B e 10B.

Em seguida fomos ao Depósito de Material Pesado e constatamos que ali se achavam depositados os dois volumes, ns. 11B e 13B, que não haviam sido localizados na ocasião da conferência do despacho pelo respectivo conferente.

Não nos foi possível verificar os volumes ns. 6B, 12B, 14B e 15B, que deviam estar depositados no armazém n. 3, onde foram verificados pelo Sr. conferente do despacho, visto não existirem mais no Armazém, por terem sido saída, sem terem sido desembarçados, constando-nos que a Cia. Eletro Química Brasileira S. A. já os recebeu na sede de sua fábrica em Belo Horizonte.

Tornou-se, assim, difícil, emitirmos parecer a respeito, pois o despacho n. 35.427 se refere a 15 volumes e só verificamos 11. Deixamos de verificar justamente, entre os volumes saídos sem desembarço, o principal que caracterizava propriamente a turbina hidráulica.

Com a melhor boa vontade procuraremos construir examinando o bem elaborado laudo profissional, que levou em conta a verificação do Sr. conferente do despacho sobre os volumes ns. 6B, 12B, 14B, e 15B, que já não se encontram no armazém n. 3 onde deviam estar depositados.

Segundo se vê do laudo profissional prestado pelo Sr. Dr. Barata Ribeiro apenas foram por nós verificados os volumes ns. 1B, 2B, 3B, 4B, 5B, 7B, 8B, 10B, 11B e 13B, e contém respectivamente o seguinte: mancal — traqueiro com pedestal, mancal de empuxo com pedestal, mancal frontal com pedestal, peças de ligação diversas, curvas de sucção de pressão de óleo com motor, regulador de velocidade com motor, com base e acessórios, e dois tubos de sucção.

Segundo declara o laudo profissional, deviam conter respectivamente o seguinte: — comporta de gaveta com engrenagens cônicas, vigas de ferro diversas, caixa espiral de turbina e rotor com eixo, volante e luva de acoplamento.

O próprio engenheiro certificante declara em seu laudo "que não é possível afirmar que se trata de uma turbina hidráulica completa conforme consta da relação, única e exclusivamente devido ao fato de não ter sido possível examinar as partes principais do conjunto".

Louvando-se, entretanto, na verificação feita pelo Sr. conferente Leôncio Maia nos volumes ns. 6B, 12B, 14B, e 15B, desaparecidos, e nos outros volumes por ele examinados em nossa presença, vem o Sr. engenheiro afirmar que nenhuma dúvida existe que se trata de uma turbina hidráulica completa com todos os acessórios indispensáveis ao seu perfeito funcionamento.

Sob o ponto de vista técnico, nada temos a dizer sobre o assunto por que não nos cabe discutir o caso, apenas temos de estudá-lo sob o ponto de vista tarifário.

Do exame — do laudo apresentado pelo Sr. Dr. Bento Barata Ribeiro, não temos dúvida em afirmar que, sob o ponto de vista tarifário, os 15 volumes despachados representam um conjunto composto de uma turbina hidráulica com todos os seus pertences, que nos volumes ns. 1B, 2B, 3B, 4B, 5B, 6B, 7B, 11B, 12B, 13B, 14B e 15B; de uma bomba conjugada a máquina dínamo elétrica, contida na caixa n. 8B, e um regulador de velocidade com motor, base e acessórios, máquina operatriz conjugada a máquina dínamo elétrica, contida nas caixas ns. 9B e 10B.

Nestas condições, somos de parecer que as três partes por nós separadas devem ser classificadas nas letras H e C da Tarifa, pagando as taxas segundo o seu peso.

Assim nos pronunciamos levando em conta o texto do art. 1.831 e a doutrina mansa e pacífica que manda pagar o conjunto de diversas máquinas cada uma de *per se*, segundo o seu peso, não havendo a menor dúvida que no caso em apreço se trata de três máquinas diversas que vão servir em conjunto.

A tarifa quando se refere às turbinas diz — simplesmente, turbinas a vapor e turbinas hidráulicas, não se referindo aos seus acessórios, que são, portanto, outras máquinas que têm classificação própria". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, ficando, assim, modificada a decisão n. 397 de 27 de outubro p. findo, cujos efeitos foram suspen-

nos em vista das ponderações apresentadas pelo conferente do despacho no processo número 34.332 deste ano.

N. 418 — Oscar Taves & Cia. — Petição número 35.096-43 — Procederam a exame prévio em 290 volumes da marca O. T. C. ns. 86-375, vindos pelo vapor nac. "Barroso", entrado em 22 de outubro findo e, perdurando a dúvida quanto ao envoltório "sacos" que vem acondicionando a mercadoria e apesar do que dispõe o art. 42, inciso V, letra b, das Disposições Preliminares da Tarifa, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

Alegaram que, embora as letras não tenham 15 centímetros e não venham em sentido diagonal, os sacos estavam contudo inutilizados, porque trazem "letreros impressos a tinta indelevel" como determina o citado artigo e que nos sacos vinham grudados sacos de papel, o que reforça a dúvida na classificação.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente doutor Amarílio de Noronha: "Considero os sacos em questão sujeitos a direitos, — visto não estarem marcados em ambas as faces em sentido diagonal, com letras de mais de 15 centímetros, conforme determina a letra b do item V do artigo 42 das Disposições Preliminares da Tarifa.

Apenas tem letras de menos de 15 centímetros em sentido horizontal em uma das faces".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 419 — S. Magalhães & Cia. — Petição n. 30.722-43 — Despacharam pela nota número 38.361 deste ano peças avulsas não especificadas do chassis do automóvel, do artigo número 1.782 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,40 por quilo.

O conf. Sr. Mário Guaraná verificou peças de freio hidráulico e, tratando-se de mercadoria idêntica em sua natureza, função e emprego aos freios de ar sobre os quais existem diversos julgados da instância superior, entre os quais se destacam pela sua amplitude os acórdãos ns. 5.381 e 9.747, e importada separadamente, exigiu os direitos como obras não classificadas de borracha, do artigo n. 1.866 da Tarifa, taxa de Cr\$ 31,20 por quilo.

Os requerentes invocaram a decisão n. 448 de 1938.

Foi ouvido o engenheiro Sr. Francisco de Caldas Brandão que emitiu o seguinte certificado técnico:

"Sr. inspetor — Investiguei sobre a natureza e aplicação da mercadoria a que se refere o presente processo. Em consequência, foi-me dado constatar que se trata de pequenas buchas de borracha, peças de controle de freios a óleo, para carros automóveis.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943. — Francisco de Caldas Brandão.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Francisco de Caldas Brandão, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Gentil Monteiro:

"A ementa do acórdão n. 12.993, do Conselho Superior de Tarifa, diz textualmente: "No artigo 1.782, classificam-se os objetos completos considerados peças avulsas de automóveis não enumerados. As partes de qualquer dessas peças seguem a classificação específica própria de acordo com o artigo 1.785, como acontece com as tiras de amianto, providas de furos destinados a freios de automóveis".

Parece à primeira vista que o acórdão citado determina que somente devam ser excluídas do artigo n. 1.782, para seguirem a classificação própria, obedecendo ao artigo 1.785 da Tarifa, as partes dos objetos naquele artigo enumeradas que tenham classificação nominal.

Entretanto no estudo feito pelo relator para justificar o ponto de vista do Conselho, encontramos o seguinte:

"No artigo 1.782 estão classificadas "peças avulsas" de automóvel — Como tais também são classificadas as partes dessas peças avulsas que não tenham classificação especial ou genérica pelas matérias de que sejam fabricadas. — Aquelas partes de peças incluídas espe-

cial ou genericamente, em classe própria não podem ser classificadas nesse artigo 1.782, consoante o artigo 18 das — Preliminares e prevê também o artigo 1.785 que diz: — "Quaisquer acessórios, partes e pertencentes não classificadas, os direitos da Tarifa que lhes competirem, segundo sua qualidade".

A mesma doutrina foi repetida pelo Conselho ao proferir o Acórdão n. 13.392. — No caso presente para classificar mercadorias que são segundo o laudo técnico — "pequenas buchas de borracha, peças de controle de freio a óleo, para carros automóveis" — ou por outras palavras, partes de peças avulsas de automóveis, denominadas "controles de freios".

Tais partes de controle de freio, "peças avulsas" de automóveis, fabricadas inteiramente de borracha, tendo classificação genérica no artigo 1.866, devem ser aí incluídas por determinação do artigo 1.785 da Tarifa, e em obediência aos acórdãos ns. 12.993 e 13.392 do Conselho Superior de Tarifa.

Classifico pois a mercadoria como obras não classificadas de borracha, taxa de Cr\$ 31,20 do art. 1.866".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 23 de novembro de 1943. — Gabriel de Souza Neves Filho, secretário.

Divisão do Imposto de Renda

DELEGACIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SENHOR DELEGADO REGIONAL

Dia 26 de novembro de 1943

N. 235-43 — Ernst Sonntag — De acordo com o parecer, proceda-se aos lançamentos para os exercícios financeiros de 1937 a 1942, na base proposta e com a aplicação da multa de trezentos por cento (300 %), prevista na letra e do artigo 145 do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março de 1942. Cancele-se, outrossim, o lançamento atinente ao exercício financeiro de 1937.

N. 1.598-43 — João Alves — De acordo. Retifique-se o lançamento pela minuta de folhas 9.

N. 4.035-43 — Oto de Andrade Gil — De acordo com os pareceres, retifique-se o lançamento pela minuta de fls. 25.

N. 4.128-39 — Coimbra Bueno & Cia., Ltda. — A vista do apurado e de acordo com o parecer da Secção Revisora, indefiro as petições de fls. 28, 30 e 32 para manter, por seus fundamentos legais, os lançamentos impugnados.

N. 5.469-34 — Felisberto Cardoso Laport — Espólio — De acordo com o parecer, mantenho os lançamentos.

N. 10.120-41 — João Neri Ferreira — Espólio — De acordo com a informação, cancela-se o *ex-officio* instaurado para o exercício de 1941 (fls. 16), e, em consequência, o lançamento dele decorrente, de vez que em tempo hábil foi apresentada declaração de rendimento para o referido exercício, fls. 46 e 48. Mantenho, por outro lado, os lançamentos contestados e referentes aos exercícios de 1937 e 1939, de vez que as declarações de rendimentos não foram apresentadas como alega o reclamante.

N. 13.565-41 — Aída Lemos Basto. — De acordo. Em face da decisão ministerial de que trata a circular n. 19, de 13 de agosto de 1941, cancela-se a exigência do adicional.

N. 13.565-41 — Aída Lemos Basto. — De acordo. Cancele-se o lançamento.

N. 13.801-41 — João Teixeira Babo. — De acordo. Em face da prova feita a fls. 10, cancela-se a exigência do adicional.

N. 13.849-41 — Clarence Bernard Beebi. — De acordo com o parecer da Sc. Rr, cancela-se o adicional reclamado.

N. 13.887-41 — Maria de Abreu e Lima Bastos. — Cancele-se o adicional, de acordo com o parecer.

N. 14.483-41 — Osvaldo Monteiro de Barros. — De acordo. Cancele-se o lançamento a que se refere a notificação n. 2.960. Cancelem-se, outrossim, os números de registro das declarações de rendimentos constantes de fls. 2, 3 e 14 e 16.

Ns. 15.392-43 — Manuel Francisco Monteiro Autran. — De acordo com a informação e parecer, exclua-se da exigência referente ao imposto adicional, criado pelo decreto-lei número 3.200, de 1941, por indevido.

N. 15.864-39 — Ernesto Garside Fontes. — De acordo. Anule-se o lançamento impugnado e proceda-se a outro pela minuta de fls. 16.

N. 18.873-41 — João José Batista. — Cancele-se a cobrança, uma vez provado que é inabível o adicional, conforme parecer supra.

N. 18.944-41 — Leví de Barros. — Cancele-se o adicional, de acordo com o parecer.

N. 19.263-41 — Maria Luíza Monteiro de Barros — Atendendo a que pela inexistência de bens inventariados e, conseqüentemente, de herdeiros e legatários, não há pessoa a quem se possa responsabilizar pela dívida fiscal da falecida, cancela-se o lançamento.

N. 19.576-41 — José Filadelfo de Barros Azevedo — Tendo em vista o disposto na circular n. 19., de 13-8-41, do Sr. ministro da Fazenda, resolvo deferir o pedido, afim de mandar cancelar a exigência.

N. 22.456-41 — Eduardo Carú & Cia. — De acordo com a informação da Sc. Rr., retifique-se o lançamento contestado, de conformidade com a minuta de cálculo de fls. 14.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de novembro de 1943

Avisos:

N. 2.862 — 1. Os insubmissos indultados de acordo com o decreto-lei n. 4.223, de 2 de abril de 1942, residentes na 1.ª Zona Militar, que não foram incorporados até 31 de outubro do corrente ano, por falta de claros a preencher, são considerados reservistas de 3.ª categoria, após essa data.

2. Esses mesmos insubmissos indultados, residentes nas 2.ª e 3.ª Zonas Militares, ficarão considerados reservistas de 3.ª categoria, nas datas da primeira incorporação oficial (1.º dia útil de março e 1.º de fevereiro, respectivamente) do ano de 1944, se até esses dias não forem incorporados por falta de claros a preencher.

N. 2.863 — Para a concessão de certificado de quitação ou isenção do serviço militar a brasileiro residente no estrangeiro, o interessado é obrigado:

1) a fornecer:

- a) certidão de nascimento ou certificado de inscrição consular, mencionando filiação data e lugar de nascimento (município e Estado);
- b) três fotografias de frente, 3x4;
- c) sinais característicos individuais (identificação);

2) a pagar as multas e taxa militar em que haja incorrido.

Quando a Chefia da Circunscrição de Recrutamento verificar que o interessado incorreu em multa e taxa militar, ou nos crimes de insubmissão ou deserção, limitar-se-á a restituir os processos, fazendo menção de tais circunstâncias.

Organizados os certificados de quitação ou isenção do serviço militar, os chefes de Cir-

cunscrição de Recrutamento remeterão os mesmos à Diretoria de Recrutamento, desacompanhados das fichas documentárias.

Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda:

N. 2.850-322 — Solicitando pagamento, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão, a Dias da Silva, comerciante, a quantia de Cr\$ 335,60, proveniente do fornecimento feito ao Hospital Militar do Maranhão, em 1924 e que deixou de receber em tempo oportuno.

N. 2.851-323 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, ao servente Manoel Pacheco dos Santos, da quantia de Cr\$ 117,80 — proveniente de etapas a que fez jus em março de 1934 e que deixou de receber em tempo oportuno.

N. 2.852-324 — Solicitando pagamento, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso, a D. Cecilia Valentina Pinto, viúva de José Pinto Guedes, a quantia de Cr\$ 5.645,20, proveniente de pensão vitalícia a que fez jus, de 25 de agosto de 1939 a 31 de dezembro de 1941, e que deixou de receber em tempo oportuno.

N. 2.853-325 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, ao servente Benedito de Souza Mariano, da quantia de Cr\$ 60,80 — proveniente de etapas de serviço a que fez jus em março de 1934 e que deixou de receber em tempo oportuno.

Notas:

Ao Sr. diretor da Diretoria das Armas:

N. 1.341 — O major da arma de Artilharia José Vitorino Corrêa é posto à disposição da interventoria federal no Estado do Piauí.

N. 1.342 — O capitão da arma de Infantaria Hoche Monteiro Aché, é posto à disposição da Comissão de Controle dos Acórdos de Washington.

N. 1.346 — O major Milton de Lima Araujo passa a servir à disposição do Conselho Nacional de Petróleo, em substituição ao major Iba Jobim Meireles.

Despachos:

É feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais:

a) Designação:

Capitães Arício de Albuquerque Cunha, da arma de Infantaria, para exercer as funções de auxiliar de instrutor do C.P.O.R. de Recife;

Américo Paes de Araujo, e

Sylvio de Brito Pereira, para exercerem as funções de Adjunto do Q.S.G. do Quartel General da 4.ª Região Militar e de Adjunto do Estado Maior da 9.ª Região Militar, respectivamente; e,

1.º tenente Lidenor de Melo Mota, da arma de Engenharia, para exercer as funções de auxiliar de instrutor do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva de Engenharia, anexo ao 10.º B.C., Ouro Preto.

b) Nomeação:

Capitão da Reserva do 2.ª Classe Alvaro Nascimento Carvalhaes, da arma de Infantaria, para exercer o cargo de chefe de secção da 16.ª C.R. (Florianópolis).

c) Transferência:

Capitães Datero de Lorenzi Maciel, Orlando Moreira Benjamin Viveiros e Mario Lopes Martins, todos da arma de Infantaria, os dois primeiros do Q.O. (7.º R.I. e III-18.º R.I., respectivamente) para o Q.S.P. e Q.S. Geral; e o último do 3.º R.I. (S. Gonzalo) para o 25.º B.C. (Terezina).

É permitido que o engenheiro Humberto Berutti Augusto Moreira se ausente do país, desde que não esteja convocado e se encontre em dia com suas obrigações militares.

Continua como auxiliar da Inspetoria de Tiros da 1.ª R.M. o capitão do Exército de 2.ª Linha, Nelson de Barros Vieira do Couto.

Foi nomeado delegado da 4.ª Z.R. da 7.ª C.R., o 2.º tenente José Antonio Pereira, em 21-11-42, ficando, assim, alterada a publicação anterior.

PORTARIAS

De 25 de novembro de 1943

N. 5.614 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe, intendente do Exército, Clovis Francisco Santiago.

N. 5.615 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, Euzébio Pereira Neto.

N. 5.616 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, João Vale Catani.

N. 5.617 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Márcio Pinto.

N. 5.618 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, afim de passar à disposição do Ministério da Aeronáutica o 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe, Arma de Infantaria, Torquato Cecilio Maia.

N. 5.619 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o capitão da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Walter da Silva Mavignier.

De 26 de novembro de 1943

N. 5.620 — O ministro de Estado da Guerra. Considerando que o capitão médico Dr. Moacir Carlos Barroso, apresentou a este Ministério, por intermédio da Diretoria de Saúde, um aparelho médico especializado, denominado "Semiocardiôfono";

Considerando que esse aparelho, submetido a experimentação pelos órgãos competentes, foi julgado de grande eficiência e precisão na elucidação de diagnósticos de moléstias cardiovasculares;

Considerando que o aparelho referido veio facilitar e completar os exames médicos, facultando ainda uma forma nova de arquivo para as Juntas Militares de Saúde, com os discos de auscultação.

Resolve elogiar o capitão médico Dr. Moacir Carlos Barroso, pela inteligência, dedicação e espírito investigador o inventivo que revelou possuir, congratulando-me com esse oficial médico pelo magnífico resultado experimental demonstrado pelo aparelho por ele apresentado à Diretoria de Saúde.

N. 5.621 — O ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 1.º tenente da reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, convocado, Ernani Mentz.

N. 5.622 — O ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 1.º tenente da reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, convocado, Plínio de Quadros Moraes Leme.

N. 5.623 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da reserva de 2.ª classe, médico, Dr. Alberto Fernandes Cartaxo.

N. 5.624 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, os segundos tenentes da reserva de 2.ª classe, dentistas, Bartolomeu Lopes e Antônio Arcanjo Câmara.

N. 5.625 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Celso Patrício de Aquino.

N. 5.626 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o

serviço ativo do Exército o 2.º tenente da reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Celso Pena Fernandes.

N. 5.627 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes da reserva de 2.ª classe, médicos, Drs. Tales Miranda Costa Moreira, Miguel Agostinho Rizzola Molo, José Mário Santos e Edgar Caldas Barbosa.

N. 5.628 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da reserva de 2.ª classe, médico, Dr. Luiz Gonzaga e Silva.

N. 5.629 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Manuel de Almeida Rebelo.

N. 5.630 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Mozart Cesar.

N. 5.631 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Olavo Abreu Teixeira.

Requerimentos:

Alcebades Benevenuto Vieira, 2.º sargento do 2.º R.I. — Gratuidade no Colégio Militar aos alunos Frederico Paulo Vieira e Carlos José Vieira. — Concedido 30 % de abatimento na contribuição mensal, no caso de provar ser tutor dos mesmos.

Antônio Alves, servente do M.G. — Gratuidade na matrícula de seu entiado Jupí Rodrigues, aluno do Colégio Militar. — Deferido.

Armando Rodrigues Brandão — Utilização, a título precário e sem onus para o Sanatório Militar de Itatiaia, de sua rede elétrica. — Indeferido.

Comissão Brasileira de Fomento Interamericano — Permissão para ausentarem-se do país, com destino aos Estados Unidos da América do Norte, afim de se especializarem em diversos ramos industriais, os reservistas João Cândia Póvoa Filho e Hélio Artêmio Moreira. — 1. Autorizo, desde que se encontrem convocados e estejam em dia com suas obrigações militares. 2. A 2.ª R.M.

Danilo Romano da Mota — Dispensa do limite de idade para exame de candidato a médico do Exército. — Deferido, de acordo com a informação.

Duílio Barroso Beltrão, 2.º tenente da reserva de 2.ª classe, médico — Permissão para se inscrever no Curso Especial de Saúde da Aeronáutica. — Deferido.

Eugenio Matschinske, 2.º sargento do Contingente da Diretoria das Armas — Tolerância de idade para fins de matrícula na Escola de Intendência. — Indeferido.

G. Echenique Filho & Irmãos, Ltda. — Solução de proposta de venda do "Haras Er Rasul". — A proposta foi arquivada, por despacho do Sr. Presidente da República, em face do parecer deste Ministério, que julgou não ser conveniente a aquisição em causa.

Ida Kosinsk de Cavalcanti — Rematrícula de seu filho José Kosinski Cavalcanti, no Colégio Militar. — Indeferido.

Jadir da Rocha Pinto, cabo do 3.º R.I. — Permissão para inscrever-se como candidato ao Curso de Preparação de Oficiais da Reserva de Aeronáutica. — Indeferido, por não consultar os interesses do Exército.

João Eulálio da Silva, cabo do Quadro de Enfermeiros do Ministério da Aeronáutica — Autorização para inscrever-se no concurso para matrícula no Curso de Formação de Sargentos Enfermeiros da Escola de Saúde do Exército. — Deferido. A matrícula deverá ser feita sem prejuízo dos candidatos do Exército. Comunique-se ao Ministério da Aeronáutica.

João de Moura Brito Filho, 2.º tenente da

reserva, médico — Transferência para a reserva do Quadro de Saúde da Aeronáutica. — Concedo permissão para se habilitar ao ingresso na reserva do Serviço de Saúde da Aeronáutica.

José Júlio Furtado Pereira Simões — Matrícula compulsória no C.P.O.R. — Indeferido. Não assiste ao requerente direito à matrícula compulsória. Depois de diplomado se enquadrará no art. 6.º da portaria 4.304 (29-1 de 1943), podendo, então, requerer com fundamento, seu aproveitamento no C.P.O.R.

José Maria de Abreu, sub-oficial — Matrícula a seu filho Wilson Macedo de Abreu, no Colégio Militar, com a redução de 30 %. — Autorizo a matrícula, nos termos da informação do Colégio Militar, como contribuinte integral.

Justo Pinheiro da Fonseca, reservista de 2.ª categoria — Permissão para ausentar-se do país, pelo prazo de um ano. — 1.º Autorizo, desde que não esteja convocado e se encontre em dia com suas obrigações militares. 2.º A 1.ª C.R.

Lício Vespúcio Cordeiro Moletta, 2.º tenente médico, da reserva, convocado — Devolução de documentos. — Restitua-se, mediante recibo.

Manuel Lentini Baltar, cabo do II-5.º R.A. Div. Cavalaria — Matrícula no 2.º ano, do C.P.O.R. da 4.ª R.M. — Deferido, de acordo com o aviso n. 2.014.

Milton Xavier de Lima, 2.º sargento da Sub-Diretoria de Material de Intendência do Exército — Autorização para prestar exame preparatório no Colégio Militar, afim de ser efetivado no posto de aspirante intendente do Exército. — Deferido, de acordo com as informações.

Paulo Cesar Chaves de Amarante, 2.º sargento do 4.º Regimento de Infantaria — Permissão para inscrever-se no concurso de admissão à Escola de Aeronáutica. — Deferido.

Secretaria Geral

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Requerimento despachado

Nair Cordeiro de Melo de Garibaldi Pereira, esposa do ex-servente Clovis Garibaldi Pereira, pedindo certidão. — Certifique-se, na forma da lei (D/4 — Proc. n. 34.136-43).

Diretoria de Saúde do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 9 de novembro de 1943

Foi classificado, de ordem do Exmo. Sr. Ministro e por necessidade do serviço, no 1.º Regimento de Obuzes Auto-Rebocado, o 1.º ten. Dr. Nestor de Souza Coelho.

Dia 17

Foram classificados, de ordem do Exmo. Sr. Ministro e por necessidade do serviço, o 1.º ten. da res. de 2.ª classe, médico, Euclides de Oliveira Leite, no 7.º D.R.M.S.; e, os 2.ºs tens. da res. de 2.ª classe, médicos, Bernardo Rui de Faria, no 10.º R.I.; Jacob Wolfson e Sebastião Monte, no H.M. de Natal.

Foram transferidos, de ordem do Exmo. Sr. ministro e por necessidade do serviço, os 1.ºs tens. Drs. Elias Farah, do 5.º B.C. para o 6.º R.I.; Manoel Martins Soares, do III/6.º R.I. para o 5.º B.C.; Júlio Cezar Monteiro de Barros, da Cia. Escola de Engenharia para o 6.º R.I.; José Francisco da Silva, do 16.º B.C. para o 11.º R.I.; Neir Alves de Miranda, do 3.º R.I. para o 16.º B.C.; João Batista Pereira Bicudo, do 12.º R.I. para o 11.º R.I.; e, José Joaquim Monteiro de Castro, do 10.º R.I. para o 12.º R.I.;

1.º ten. da res. de 2.ª classe, médico, Yvon de Miranda Azevedo Maia, do Batalhão de Guardas para o 1.º R.I.; 1.º ten. do Exército de 2.ª linha, médico, Hugo Helmond Malet Soares, do 5.º R.I. para o 6.º R.I.; 2.ºs tens. da res. de 2.ª classe, médicos, Boris Astrakan, do 3.º R.I. para a Cia. Escola de Engenharia; Antônio Chagas Bicalho, do 6.º B.C. para o 6.º R.I.; Nicolau Cagiano, do E.S. da 2.ª R.M. para o 6.º R.I.; Horácio Penteado de Faria e Silva, do H.M. de S. Paulo para o E.S. da 2.ª R.M.; Pantaleão Alcuri Neto, do 12.º R.I. para o 11.º R.I.; Pedro Rezende de Andrade, do H.M. Juiz de Fora para o 11.º R.I.; Alvaro Custódio Vaz, do 10.º R.I. para o E.S. da 4.ª R.M.; e, Carlos Montero da Silva, do 2.º B.C. para a 1.ª Bta. I. Obuzes.

Dia 18

Foram classificados, de ordem do Exmo. Sr. ministro e por necessidade do serviço, os 2.ºs tens. da res. de 2.ª classe, médicos, Newton Carlos Paim Degrazia, no H.M. de Uruguaiana e Felix Alberto Tognochi, no 2.º R.C.I.; e, dentistas, José Guilherme de Azevedo, no 21.º B.C. (7.ª R.M.); Epaminondas Vieira Peixoto, na Policlínica Militar; e, Manoel dos Passos Júnior, no H.M. de Campo Grande.

Dia 19

Foram classificados, de ordem do Exmo. Sr. Ministro e por necessidade do serviço, os 1.ºs tens. da res. de 2.ª classe, médicos, José Otávio Cavalcanti, no 7.º G.M.M. Rec.; Frederico Adolfo Simões Barbosa, no H.M. de Recife; Jaldemar de Melo Serpa, na 7.ª F.I.; Antônio Simão dos Santos Figueira, no 1.º G.O.; Cleodon Tavares do Nascimento, no H.M. de Natal; João Borba de Andrade Maranhão, no 14.º R.I.; e, farmacêutico, Omar Lopes Cardoso, no H.M. de Natal.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 24 de novembro de 1943

Foi feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais I. E.:

I — Transferência:

- 1.º tenente Ivan Leônidas da Costa, do 1.º B. C. C. para a 1.ª C. I. R.
- 2.º tenente Armando da Costa Leite, do 22.º B. C. para a 1.ª C. I. R.
- 2.º tenente R-1 Hildebrando Nogueira, do I/4.º R. A. D. C. para o 3.º G. A. Do.
- 2.º tenente Osvaldo Silva, do E. F. da 7.ª R. M. para o 9.º G. A. Auto-Transportada.
- 2.º tenente convocado Artur Guilherme Correia, do 9.º G. A. Auto-Transportada para o 14.º R. I.
- 2.º tenente José Maria de Paula Cidade, do R. C. I. para a 1.ª B. I. A. Aut.
- 2.º tenente Joaquim Ciríaco Filho, da 1.ª B. I. A. Aut. para o E. S4 M. da 8.ª R. M.

Dia 25

Foi feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais I. E.:

I — Classificação:

- 2.º tenente Mário Leal Bacelar, no 3.º G. M. A. C.
- 1.º tenente de 2.ª linha José Monteiro Aleixo, no E. M. I. de São Paulo.
- 2.º tenente de 2.ª linha Miguel Ubaldino Ferreira, no E. M. I. de São Paulo.
- 1.º tenente R. 2 Lauro Schreiner, no E. F. da 10.ª R. M.

Subdiretoria de Fundos

DESPACHOS DO SENHOR CORONEL DIRETOR

Manuel Bernardo da Silveira (Pensão Vitalícia). — Compareça a esta Sub-Diretoria afim de satisfazer exigência em processo em que é interessado.

Sedúla e Cesinha de Cerqueira Leite (pede devolução de documentos). — Restitua-se, mediante recibo dos interessados, por si ou por seu procurador.

SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo **SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL**, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
- c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama à **IMPRESSA NACIONAL**;
- 2.º, trazer a declaração *Serviço de Reembolso*;
- 3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

GS/1.899 — EM 22 DE NOVEMBRO DE 1943

Senhor presidente

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo expediente, em que o Sr. governador do Estado de Minas Gerais solicita uma medida legislativa que regularize a situação do Banco Hipotecário e Agrícola do mesmo Estado.

2. As razões expostas pelo Sr. governador de Minas Gerais esclarecem devidamente o quanto se beneficiou com favores públicos o mencionado estabelecimento, que se afastou, por completo, das finalidades visadas por tais favores, passando a operar quase que exclusivamente em setores da atividade bancária em que muitos outros estabelecimentos operam sem desfrutar de idênticos benefícios.

3. Julgo, entretanto, conveniente ressaltar dois pontos da mencionada exposição, porque me pareceram de extraordinária importância.

4. Quero referir-me, em primeiro lugar, ao aumento de capital, recentemente votado por uma assembléia geral a que compareceu insignificante número de acionistas do Banco, aumento esse levado a efeito por meio de valorização das antigas ações, assegurado, assim, aos acionistas estrangeiros a propriedade de uma importância maior de capital social do que até então possuíam, com flagrante desrespeito ao art. 145 da Constituição e ao decreto-lei n. 3.182, de 9 de abril de 1941, que o regulamentou.

5. É certo que esse aumento de capital foi feito com aplicação de fundos retirados das reservas do próprio Banco. Mas, nesse caso, o que a lei prevê (arts. 113 e 130 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40) é que se faça a distribuição de novas ações entre os acionistas, e como é vedada a aquisição de novas ações pelos acionistas estrangeiros, o que deveria ter sido feito era a distribuição das reservas excedentes aos mesmos acionistas, em dinheiro, a título de bonificação, como expressamente prevê o § 2.º, *in fine*, do art. 130 da lei das sociedades por ações. Feita essa distribuição, qualquer aumento de capital deveria resultar da subscrição de novas ações por acionistas brasileiros, processando-os, assim, a nacionalização progressiva do capital do Banco, como determina o citado decreto-lei n. 3.182, de 9 de abril de 1941 e permitindo que a maioria brasileira se forme com a simples subscrição de quantia igual à do capital primitivo, sem o considerável acréscimo correspondente à valorização operada.

6. O outro ponto que merece especial atenção é o relativo ao pequeno número de acionistas que se têm feito representar nas últimas assembléias gerais do Banco, em que foram tomadas importantes providências, entre as quais o aumento de capital já mencionado. A esse propósito desejo esclarecer que a lei das sociedades por ações permite a realização de tais assembléias em terceira convocação com qualquer número de acionistas, no pressuposto, porém, de que todos tenham sido avisados pelos editais publicados e que a abstenção tenha sido voluntária. No caso em exame, porém, desde que a sociedade se constituiu, em 1911, que a grande maioria de seus acionistas é domiciliada em território francês, onde também era feita a publicação de editais e o depósito de títulos, por ocasião da realização das assembléias. Por esse motivo, desde que o território francês foi ocupado pelas tropas alemãs, tornou-se impossível a comunicação entre a sede da sociedade, nesta Capital, e os acionistas residentes na França, os quais, por esse motivo, têm estado alheios a todas as deliberações aqui tomadas.

7. Essas circunstâncias e mais a de estarem confiados à guarda do dito Banco vultuosíssimas importâncias de capital brasileiro, justifica sejam adotadas pelo Governo Federal medidas acauteladoras sugeridas.

8. Ao submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, entretanto, permito-me observar que a intervenção pleiteada pelo Sr. governador de Minas Gerais, além dos aspectos referidos na exposição em exame, apresenta outros, de grande importância, que interessam de perto a política financeira do Governo, por se tratar de um estabelecimento de grande porte, com inúmeras agências espalhadas por diversas localidades do território nacional e por se iniciar um precedente que talvez afete outras organizações bancárias, comerciais ou industriais, que se encontrem em situação semelhante, escapando, todavia, esses aspectos do caso à esfera de atribuições peculiares a este Ministério.

9. Vossa Excelência, no entanto, dignar-se-á de ordenar o que lhe parecer mais acertado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos do mais profundo respeito. — Alexandre Marcondes Filho.

(Assinado o decreto-lei n. 6.020, de 23 de novembro de 1943.)

Exmo. Sr. Presidente da República.

Tenho a honra de, por meio desta exposição de motivos, adiante declarados e documentados, solicitar de V. Excia. uma medida governamental que regularize a situação do Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, com sede nesta Capital.

I

A lei deste Estado, n. 508, de 22 de setembro de 1909, autorizou o Governo de Minas Gerais a garantir o juro anual, até 6%, ouro, no máximo, até o capital de £ 2.000.000 (dois milhões esterlinos), a um Banco que se fundasse no Estado, para operar sobre crédito hipotecário e agrícola, observadas as disposições da referida lei.

Passado um ano, durante o qual devem ter sido feitos "os ajustes preliminares que forem necessários para a organização do Banco", de que falava o parágrafo único do art. 1.º da citada lei, surgiu outra, n. 539, de 27 de setembro de 1910, que autorizou o Governo do Estado — "a garantir o juro anual de 6%, ouro, no máximo, até o capital de 4 milhões esterlinos, emitidos por séries, a um Banco que se fundar no Estado para operar principalmente sobre crédito hipotecário e agrícola, nos termos da lei n. 508, de 22 de setembro de 1909".

Em consequência dessas leis, foi celebrado entre o Governo do Estado e Perier & Cie., banqueiros domiciliados em Paris, no dia 4 de fevereiro de 1911, o contrato de organização do Banco de Crédito Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas, que se deveria instalar, dentro do prazo de 120 dias, nesta cidade de Belo Horizonte.

Pela cláusula terceira desse contrato, o Banco se instalaria com um capital inicial de dez milhões de francos (frs. 10.000.000), ao passo que a realização das outras séries do capital total de cem milhões de francos (frs. 100.000.000) se faria — "à medida que as circunstâncias as exigissem, por determinação do Estado de acordo com o Banco".

Em 12 de junho de 1911, no ato da constituição do Banco, as entradas dos acionistas foram apenas de 10% do capital inicial, ou seja a centésima parte do capital do Banco.

Três dias depois da aprovação dos estatutos do Banco, em 3 de julho de 1911, já o Governo do Estado baixava o decreto número 3.210, pelo qual o Banco era autorizado a emitir 40 mil obrigações ao portador, do valor nominal de 500 francos cada uma, garantindo o Estado o juro anual de 6%, durante 25 anos.

No contrato lavrado a 5 do mesmo mês, para cumprimento desse decreto, ficava o Banco isento de todas e quaisquer despesas, "mesmo as resultantes de comissões, publicidade, emissão, confecção de títulos, etc., exceto, unicamente, as do imposto anual francês"; obtinha uma remuneração de meio por cento sobre as quantias pagas e recebidas por seu intermédio; recebia autorização para pagar aos seus correspondentes em França uma remuneração que não excedesse de 12 mil francos por ano, a título de representá-lo perante o Fisco Francês; e, "feita a emissão, o produto da mesma seria pelos emissores postos à disposição do Banco à medida que fossem realizando as respectivas entradas ou prestações"; além de outros favores.

De tal modo, o Banco iniciava as suas operações com dinheiro levantado à custa de garantia, do crédito e do nome do Estado de Minas, que ainda pagava todas as despesas e remunerações decorrentes da emissão das obrigações.

II

Por outro lado, o Banco ficou entregue a um Conselho de Administração, composto de seis membros no mínimo e de doze no máximo, dos quais cinco, no Brasil, formariam a Diretoria de Belo Horizonte, e os outros sete, no Estrangeiro, formariam o Comité Estrangeiro; sendo que a essa Administração competia "resolver e executar tudo que se referisse à direção do Banco", ficando o Governo do Estado apenas com o direito de fiscalizar as operações do estabelecimento.

Esse Comité Estrangeiro, com sede em Paris, cuja remuneração seria fixada pela Assembléia Geral, que ele controlaria, por serem os seus membros detentores da quase totalidade das ações do Banco, tinha de ser ouvido em todas as questões ou operações de monta, e os seus pareceres prevaleceriam nas deliberações da diretoria, conforme os arts. 81, 82, 84, 89 e 91 dos Estatutos.

Verifica-se, pela lista de ações do Banco, na data de sua constituição, 12 de junho de 1911, que do total de 20 mil ações de 500 francos cada uma, 19.690 pertenciam aos acionistas de Paris, 100 a um cidadão francês residente no Rio de Janeiro, e apenas 210 aos acionistas brasileiros, domiciliados em Belo Horizonte.

Assim, o Banco somente tinha o rótulo de sociedade brasileira, porque constituída no Brasil e de acordo com as leis nacionais de então; mas, em verdade, era uma sociedade estrangeira, porque administrada por um Comité Estrangeiro, possuidor da quase totalidade de suas ações.

III

Embora pelo parágrafo único do art. 8.º da lei n. 508, de 1909, ficasse estabelecido que, nas cláusulas do contrato para a execução da mesma lei, podia ser reservada ao Governo do Estado a nomeação do diretor-presidente do Banco, essa medida, indispensável aos altos interesses do Estado envolvidos no Banco, não foi incluída no contrato de organização do estabelecimento.

Também, as penas de — multa até 5:000\$0 por mês, suspensão da garantia de juros, caducidade do contrato, etc., — aplicáveis às infrações das cláusulas contratuais, expressamente especificadas no art. 9.º da lei n. 508, foram reduzidas a uma única multa de 500\$0 a 5:000\$0.

Dessa forma, não foram observadas disposições da lei n. 508, quando dessa observância dependia a concessão da garantia de juros de 6%, ouro, conforme está declarado no art. 1.º da mesma lei e no art. único da lei n. 539, de 1910.

IV

Antes da instalação do Banco, por contratos de 11 de maio de 1910 e de 27 de março de 1911, os mesmos banqueiros Perier & Cie. celebraram com o Governo do Estado de Minas dois empréstimos, respectivamente de 120 milhões de francos e de 50 milhões de francos, nos quais foram concedidas vantagens de grande vulto.

Depois da instalação do Banco, os mesmos banqueiros Perier & Cie. ainda celebraram com o Governo do Estado dois contratos, um em 20 de janeiro de 1912, por meio do qual o Estado lhes conferiu o mandato que, para o pagamento dos "coupons" do empréstimo de 1907, de uma emissão de 50 mil obrigações de 500 francos cada uma, havia sido conferido a J. Loste & Cie., mandato este que o Governo do Estado considerava extinto, e outro contrato em 19 de novembro de 1915, do empréstimo de 20.979.000 francos, denominado "Funding Loan".

Esses banqueiros Perier & Cie., que em apenas quatro anos conseguiram do Governo do Estado de Minas nada menos de seis contratos, todos de grande vulto e para eles cheios de vantagens excepcionais, tinham como gerentes Henry Bauer e Carlos Marchal, os quais se tornaram seus sucessores, a partir de 1918, formando a nova firma de Bauer, Marchal & Cie.

Perier & Cie. e seus sucessores Bauer, Marchal & Cie., pelo não cumprimento das obrigações assumidas com o Estado de Minas Gerais, deram a este avultados prejuízos, tendo sido necessária a ida, por três vezes, de emissários do Estado à Europa, para a defesa do nome e do crédito de Minas Gerais.

V

O Banco não correspondeu aos altos propósitos que motivaram a sua criação, quais os de apóio e financiamento à agricultura e à indústria do Estado, tendo se notabilizado, durante anos, pela sobrecarga de onus impostos nos empréstimos que fazia, e pela dureza com que executava pontualmente todos os seus devedores em atraso.

Basta considerar que, decorrido 31 anos de sua fundação, quando atinge ao apogeu de suas operações, tendo em caixa Cr\$ 124.416.927,00, o Banco apresenta, em 31 de outubro de 1943, somente 25 empréstimos hipotecários a industriais e agricultores, cujos saldos devedores importam em Cr\$ 3.941.584,30 l...

Além de rebelde ao pagamento de impostos devidos à União e ao Estado, o Banco criou, para não entregar ao Estado, dos seus lucros líquidos excedentes ao dividendo de 10% ao ano para os acionistas, 30% destinado à indenização de quantias despendidas com garantia de juros, nos termos da cláusula décima segunda do contrato de 4 de fevereiro de 1911, e para sonegar seus rendimentos ao imposto de renda, uma série de reservas, que, em sua escrita, figuravam como: "reservas destinadas à amortização", "reserva para a desvalorização de imóveis", "reserva para prejuízos eventuais", etc.

Embora houvesse, dessas suas reservas, distribuído onze milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 11.200.000,00) aos acionistas, como aumento de capital, em Assembléia Geral Extraordinária de 18 de julho de 1942, ainda tem reservas no valor de quatorze milhões e quatrocentos e um mil quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 14.401.469-40), conforme balancete de 31 de outubro próximo findo, publicado no órgão oficial de 16 do corrente mês.

VI

Acresce que, não tomando em consideração a nacionalidade de seus acionistas, sob o pretexto de que já eram os mesmos proprietários dessas reservas, e os mantendo nessa qualidade, o Banco está desprezando a norma estabelecida pelo art. 145 da Constituição Federal, que traduz a necessidade da nacionalização dos bancos de depósito, com a exigência de serem brasileiros os seus acionistas.

E, no caso, cumpre assinalar que, nas últimas Assembléias Gerais do Banco, a grande maioria de seus acionistas, que como vimos, é estrangeira, não se tem feito representar.

Assim, na Assembléia Geral de 3 de maio de 1941, foram representados possuidores de apenas 5.848 ações, quando são elas 20.000, sendo que daquelas pertenciam 5.010 a estrangeiros e somente 838 a brasileiros.

A razão da ausência de possuidores de mais de dois terços de ações do Banco, em suas assembléias deliberativas, está em que são eles domiciliados em Paris e outras partes do território francês ocupado pela Alemanha (ata da Assembléia Geral de 3 de maio de 1941), que se acha em estado de guerra com o Brasil.

VII

Ainda, foi indeferido pela Junta Comercial do Estado de Minas o pedido de arquivamento dos documentos referentes ao aumento do capital do Banco, porque, importando em alteração dos Estatutos deste, não foi cumprido, antes, o disposto no § 5.º do art. 61 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que faz depender qualquer alteração ou modificação dos estatutos sociais de sociedade anônima ou companhia, em funcionamento no país, de aprovação do Governo Federal.

Finalmente, é certo que precisam ser resguardados os vultuosos interesses entregues ao Banco, não só pelo povo de Minas Gerais, como pelo do Distrito Federal, São Paulo, Rio de Janeiro e Goiás, cujos depósitos ascendem à elevada soma de quinhentos milhões setecentos e setenta e dois mil trezentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 500.772.374,60), como se vê do referido balancete de 31 de outubro de 1943.

VIII

Pelos motivos expostos, e por outros que seria longo enumerar, parece que se impõe uma intervenção do Poder Público, de modo a que o Banco venha a preencher, realmente, os objetivos de sua fundação, assim como se ajustar às normas da Constituição e das leis em vigor.

É o que tenho a honra de solicitar de V. Excia.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 1943. — *Benedito Valadares Ribeiro*, governador do Estado de Minas Gerais.

GS/1.719 — EM 25 DE OUTUBRO DE 1943

Sr. Presidente:

Para o preenchimento da vaga de escrivão da 2.ª Vara da Fazenda Pública, da Justiça do Distrito Federal, decorrente da nomeação para outro cargo do respectivo titular, solicitaram transferência diversos serventuários ocupantes de cargos de igual categoria, nos termos do art. 230, § 1.º, do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940.

2. Esses pedidos foram encaminhados a Vossa Excelência com a exposição de motivos GS-1.458, de 2 de setembro último, deste Ministério, tendo Vossa Excelência, em solução, deferido o pedido de transferência do escrivão do 2.º ofício da 3.ª Vara da Fazenda Pública, salientando, no respectivo despacho, que se tratava, não somente de serventário da mesma categoria, como também da mesma especialidade do ofício vago.

3. De conformidade com o referido despacho, foi baixado por Vossa Excelência, em 8 do mesmo mês de setembro, o decreto que efetivava a transferência deferida.

4. O Departamento Administrativo do Serviço Público, entretanto, sob o fundamento de que o cargo de escrivão do 1.º Ofício da 2.ª Vara da Fazenda Pública é um cargo do padrão I, do Quadro da Justiça — Parte Permanente — deste Ministério e que o dispositivo legal invocado (art. 230, § 1.º, do decreto-lei n. 2.035), regula a transferência de serventuários da justiça e não prevê a transferência para cargo público, como no caso de que se trata, propõe a Vossa Excelência, pela exposição de motivos 3.029, de 25-9-43, fôsse anulada aquela transferência, procedendo-se à nomeação do interessado para o cargo de escrivão (juízes de Direito da Justiça do Distrito Federal) padrão I, quadro já aludido, de acordo com as disposições do Estatuto dos Funcionários, se assim achasse Vossa Excelência conveniente.

5. Como a aludida proposta do Departamento Administrativo do Serviço Público mereceu a aprovação de Vossa Excelência, cabe a este Ministério providenciar para o cumprimento do respectivo despacho, e por esse motivo tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência os dois projetos de decreto que esta acompanham e que foram redigidos de conformidade com a mencionada decisão.

6. Peço vênica, entretanto, para ponderar a Vossa Excelência que a impugnação feita pelo Departamento Administrativo do Serviço Público à transferência do titular do 2.º ofício da 3.ª Vara da Fazenda Pública para o cartório do 1.º ofício da 3.ª Vara, não me pareceu procedente, porquanto, no meu entender, o fato de corresponder este último a um dos cargos públicos do Quadro da Justiça deste Ministério não tira ao ocupante do mesmo o caráter de "serventuário", cujos direitos e deveres são regulados em capítulos próprios do decreto-lei n. 2.035, de 27-2-40, que dispõe sobre a organização da Justiça do Distrito Federal.

7. Na verdade, Sr. presidente, sempre considerei que se o referido decreto-lei n. 2.035, que é de data posterior à do Estatuto dos Funcionários, contém disposições especiais relativamente aos lugares de tabeliães de notas, de oficiais de registro, de distribuidores, e de escrivães das Varas Cíveis, de Família, de Órfãos e Sucessões, da Fazenda Pública, de Acidentes do Trabalho e Criminais, estabelecendo normas não só para o provimento de tais lugares, como para a promoção, a transferência e a permuta dos respectivos titulares, tais disposições deverão ser aplicadas tanto nos casos em que escrivão percebe vencimentos dos cofres públicos, como àqueles em que não os percebe, já que nenhuma distinção é feita no mesmo decreto-lei entre os aludidos cargos.

8. O decreto-lei n. 2.035, aliás é muito claro ao distinguir os "serventuários" dos "funcionários", estabelecendo, nos arts. 213 a 230, normas especiais para regular as nomeações, promoções e transferências dos primeiros, e determinando, nos arts. 231 e 232, que as nomeações e as promoções dos últimos devem obedecer exclusivamente ao disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos. É que no Quadro da Justiça, servindo na Secretaria do Tribunal de Apelação, no Tribunal do Juri e no Juízo de Menores existem, realmente, diversos "funcionários", isto é, ocupantes de cargos isolados ou de carreira, mas que não são privativos da Justiça, tais como os do oficial administrativo, escriturário, datilógrafo, porteiro, contínuo e servente. Ao lado destes, porém, existem outros servidores públicos, ocupantes de cargos específicos da Justiça — os tabeliães, distribuidores, oficiais de registro, escrivães, avaliadores, porteiros de auditórios, escreventes, oficiais de justiça, etc. — aos quais é dada a denominação genérica de

"serventuários" e aos quais são aplicáveis apenas algumas das disposições do Estatuto, porque a lei de organização judiciária contém disposições especiais a eles relativas, encontrando-se entre as mesmas as que dispõem sobre a nomeação, promoção, transferência e permuta de tais serventuários.

9. Depreende-se, porém, da mencionada exposição de motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público que este só considera "serventuários" os ocupantes de cargos não remunerados pelos cofres públicos, abrangendo todos os demais na denominação genérica de "funcionários", para o fim de serem a nomeação, a promoção e a transferência destes últimos regulada exclusivamente pelas disposições do Estatuto.

10. Na opinião deste Ministério, porém, para que semelhante entendimento pudesse ser aceito, mister se faria que fossem considerados como não escritos diversos dispositivos do citado decreto-lei número 2.035, que estabelecem regras próprias para os "serventuários" e que incluem no número destes, de modo expresso, claro e iniludível, os ocupantes de vários cargos que percebem vencimentos dos cofres públicos, como por exemplo os escrivães das varas criminais (artigos 214 e 215), os escreventes de todas as categorias (arts. 215, 222, 226 e 229 — decreto-lei n. 5.837, de 20-9-43) e os oficiais de justiça (artigo 221 — decreto-lei n. 2.569, de 9-9-40, art. 6.º).

11. Deve ser salientado, ainda, que, com relação aos titulares de cartórios, o decreto-lei n. 2.035 dividiu-os em três classes, determinando que os respectivos cargos seriam preenchidos dois terços por livre escolha e um terço por merecimento, entre os serventuários da classe imediatamente inferior, sendo que, para os da primeira classe, o merecimento seria apurado entre escreventes remunerados e não remunerados pelos cofres públicos. E a vaga para a qual foi transferido o bacharel Georgino Avelino, tendo sido a terceira ocorrida na classe, deveria ser preenchida, pelo critério do merecimento, critério esse que passaria a ser adotado para o preenchimento da vaga de serventuário transferido, *ex-vi* do § 2.º do art. 230 do citado decreto-lei n. 2.035. A prevalecer a interpretação sustentada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, porém, a aludida vaga seria preenchida por livre escolha, o que vale dizer que se alteraria o critério do provimento estabelecido expressamente na lei de organização judiciária, com prejuízo para os serventuários da classe imediatamente inferior.

12. Pelas razões expostas nos itens 6 a 11 da presente, estou convencido, Sr. Presidente, de que o despacho de Vossa Excelência deferindo o pedido de transferência do escrivão do 2.º ofício da 3.ª Vara da Fazenda Pública para o cartório do 1.º ofício da 2.ª Vara, também da Fazenda Pública, obedeceu rigorosamente aos preceitos legais reguladores da espécie, não tendo, portanto, procedência a impugnação feita ao mesmo pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

13. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o expediente relativo ao assunto, peço vênha para propor a Vossa Excelência a confirmação daquele despacho, e, conseqüentemente, a reforma do que foi proferido na já aludida exposição de motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público, ficando, assim, mantido, para todos os efeitos, o decreto de 8 de setembro último, que efetivou a mencionada transferência.

14. Vossa Excelência, entretanto, dignar-se-á de resolver como lhe parecer mais acertado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos do mais profundo respeito.

(a) Alexandre Marcondes Fulho

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Processo n. 17.552-43

PARECER N. 4.187

Nomeação de Georgino Avelino.

Senhor Presidente:

Submeteu V. Excia. ao exame deste Departamento o anexo processo, relativo à transferência de Georgino Avelino, Escrivão do 2.º Ofício da 3.ª Vara da Fazenda Pública da Justiça do Distrito Federal, para o cargo de Escrivão do 1.º Ofício da 2.ª Vara da Fazenda Pública, padrão I, do Quadro da Justiça — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

2. Na E. M. GS/1.458, de 2/9/43, submeteu aquele Ministério à apreciação de V. Excia. os pedidos de transferência, de vários serventuários de justiça, formulados de acordo com o § 1.º do art. 230 do decreto-lei n. 2.035, de 27/2/40, para a vaga aberta com a nomeação, para outro cargo, de Pedro de Sá, tendo sido deferido, entre aqueles, o pedido do Escrivão do 2.º Ofício da 3.ª Vara da Fazenda Pública, o qual foi, afinal, transferido por decreto de 8/9/43.

3. Com a publicação desse decreto no *Diário Oficial*, verificou este Departamento que o dispositivo legal citado (art. 230, § 1.º, do decreto-lei n. 2.035, de 27/2/40) só é aplicável ao serventuário de justiça e que o cargo vago, provido por transferência, é cargo público, devendo, portanto, o seu provimento processar-se de acordo com o Estatuto dos Funcionários, e, por isso, propôs, então, pela E. M. 3.029, de 1943, fosse anulado o decreto de transferência e expedido o de nomeação do interessado para o referido cargo, na forma do Estatuto dos Funcionários, caso V. Excia. julgasse conveniente.

4. O Ministério da Justiça, pela E. M. GS/1.719, de 25/10/43, juntando os anexos projetos de decretos, em cumprimento do despacho de V. Excia., solicitou fosse mantida a transferência em apêço, alegando:

a) que V. Excia. deferiu o pedido de transferência do escrivão Georgino Avelino, salientando, no respectivo despacho, que se tratava, não somente de serventuário da mesma categoria, como também da mesma especialidade do ofício vago;

b) que, de conformidade com o referido despacho, foi assinado por V. Excia., em 8/9/43, o decreto que efetivava a transferência;

c) que este Departamento, pela E. M. 3.029, de 25/9/43, propôs a anulação daquele ato, sugerindo, então, a nomeação do interessado para o cargo de Escrivão (Juizes de Direito da Justiça do Distrito Federal), padrão I, do Quadro da Justiça do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o Estatuto dos Funcionários, se assim julgasse V. Excia. conveniente, sob o fundamento de que o cargo de Escrivão do 1.º Ofício da 2.ª Vara da Fazenda Pública é um cargo do padrão I do Quadro da Justiça — Parte Permanente;

d) que a impugnação deste Departamento àquele ato não lhe parece procedente, porque, no seu entender, o fato de corresponder o cargo de Escrivão do 1.º Ofício da 2.ª Vara a um dos cargos públicos do Quadro da Justiça daquele Ministério não tira ao seu ocupante o caráter de serventuário, cujos direitos e deveres são regulados em capítulos próprios do decreto-lei n. 2.035, de 27/2/40, que dispõe sobre a organização da Justiça do Distrito Federal;

e) que o citado decreto-lei n. 2.035, que é de data posterior à do Estatuto dos Funcionários, contém disposições especiais, relativamente aos lugares de tabeliães de notas, de oficiais de registro, de distribuidores, de escrivães das Varas Cíveis, de Família, de Órfãos e Sucessões da Fazenda Pública, de Acidentes do Trabalho e Criminais, estabelecendo normas não só para o provimento de tais lugares, como para a promoção, transferência, e a permuta dos respectivos titulares;

f) que essas disposições deverão ser aplicadas tanto nos casos em que o escrivão percebe vencimento dos cofres públicos, como àqueles em que não o percebe, já que nenhuma distinção é feita, no mesmo decreto-lei, entre os aludidos casos;

g) que o decreto-lei n. 2.035, aliás é muito claro ao distinguir os "serventuários" dos "funcionários", estabelecendo, nos arts. 213 a 230, normas especiais para regular as nomeações, promoções e transferências dos primeiros, e determinando, nos arts. 231 a 232, que as nomeações e as promoções dos últimos devem obedecer exclusivamente ao disposto no E. dos Funcionários;

h) que, no Quadro da Justiça, existem diversos "funcionários", isto é, ocupantes de cargos isolados ou de carreira, mas que não são "privativos da Justiça" e outros "servidores públicos", ocupantes de cargos específicos da justiça, aos quais é dada a denominação genérica de "serventuários" e são aplicáveis, apenas, algumas das disposições do Estatuto dos Funcionários, porque a lei de organização judiciária contém disposições especiais a eles relativas, encontrando-se entre as mesmas as que dispõem sobre a nomeação, promoção, transferência e permuta desses "serventuários";

i) que diversos dispositivos do citado decreto-lei estabelecem regras próprias para os "serventuários" e que inclui no número destes, de modo expresso, os ocupantes de vários cargos que percebem vencimento dos cofres públicos;

j) que, com relação aos titulares de cartórios, o decreto-lei 2.035 os dividiu em três classes, determinando que os respectivos cargos seriam providos dois terços por livre escolha e um terço por merecimento, entre os serventuários da classe imediatamente inferior, sendo que, para os da primeira classe, o merecimento seria apurado entre os escreventes remunerados e não remunerados pelos cofres públicos;

l) que a vaga para a qual foi transferido Georgino Avelino, tendo sido a terceira ocorrida na classe, deveria ser provida pelo critério do merecimento, critério esse que passaria a ser adotado para o preenchimento da vaga do serventuário transferido, *ex-vi* do § 2.º do art. 230 do citado decreto-lei n. 2.035;

m) que, a prevalecer a interpretação deste Departamento, porém, a aludida vaga seria preenchida por livre escolha, alterando, assim, o critério do provimento estabelecido expressamente na lei de organização judiciária, com prejuízo para os serventuários da classe imediatamente inferior; e

n) que, finalmente, não tem procedência a impugnação feita por este Departamento, visto ter aquele ato obedecido, rigorosamente, aos preceitos legais reguladores da espécie (decreto-lei n. 2.035, citado).

5. Examinando o assunto, verificou este Departamento:

a) que, de acordo com o disposto na alínea a do art. 156 da Constituição, *verbis*:

"O quadro dos funcionários públicos compreenderá todos os que exerçam cargos públicos criados em lei, seja qual for a forma de pagamento";

b) que, ainda, de acordo com o art. 156 da Constituição, o Estatuto dos Funcionários, obedecendo aos preceitos nele contidos, assim define os cargos públicos, no seu art. 3.º:

"Cargos públicos, para os efeitos deste Estatuto, são os criados por lei, em número certo, com denominação própria e pagos pelos cofres da União";

c) que, no seu art. 1.º, parágrafo único, diz o referido Estatuto:

"As suas disposições aplicam-se ao ministério público, ao magistério e aos funcionários das secretarias do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, no que não colidirem com os dispositivos constitucionais";

d) que o cargo de Escrivão (Juízes de Direito da Justiça do Distrito Federal), padrão I, é um cargo isolado do Quadro da Justiça — Parte Permanente — do Ministério da Justiça, e como cargo público, na conceituação do art. 156 da Constituição e do art. 3.º do Estatuto dos Funcionários, só poderá ser provido de acordo com as disposições do mesmo Estatuto;

e) que, tratando-se de cargo público, não pode o seu ocupante deixar de ser funcionário público e passar a serventuário, como pretende aquele Ministério, sob a alegação de que é um cargo "específico da Justiça";

f) que essa alegação não invalida a tese de que se trata de cargo público e de que seu ocupante só pode ser considerado funcionário público;

g) que é matéria corrente e definitivamente firmada de que o ocupante de cargo é especificamente denominado funcionário, e, genericamente servidor do Estado, grupo em que não se incluem os que não percebem dos cofres públicos, como os serventuários de justiça;

h) que, tratando-se de função que corresponde no Quadro dos Funcionários a de um cargo, não procede o argumento de que haveria inobservância do critério estabelecido pelo § 2.º, do art. 230, do decreto-lei n. 2.035, uma vez que esse só deve ser aplicado no preenchimento de função de Justiça não remunerada pelos cofres públicos;

i) que, assim, tampouco prevalece o argumento de que haveria prejuízo para os "serventuários de classe imediatamente inferior", uma vez que não lhes assiste o direito de promoção, ou transferência, para cargo público;

j) que, embora exista na Justiça função não remunerada pelos cofres públicos, de natureza idêntica à do cargo de escrivão (Juízes de Direito da Justiça do Distrito Federal), padrão I, do Quadro da Justiça — Parte Permanente, — do Ministério da Justiça, os seus ocupantes não poderão, por transferência, ingressar naquele cargo, uma vez que a transferência, modalidade de provimento de cargo público, tem de obedecer às exigências do E. F. e do decreto n. 6.222, de 1940, entre as quais a de que seja ocupante efetivo de cargo público, do mesmo padrão de vencimento, e possua o interstício de 2 anos, além de outros;

l) que Georgino Avelino não é ocupante de cargo público, mas serventuário, e, portanto, não remunerado pelos cofres públicos;

m) que, em face do que se esclarece na E.M. do Ministério da Justiça (fls. 4), estão abrangidos, sem distinção, pelos dispositivos constantes dos arts. 213 a 230, do decreto-lei n. 2.035, os ocupantes de cargos públicos e de função não remunerada pelos cofres públicos, — sob a denominação genérica de serventuários;

n) que, em diversos textos desse decreto-lei, se verifica a impropriedade técnica no emprego de termos, cuja conceituação e aplicação já estão definidas, com uniformidade, na legislação;

o) que, tendo em vista esse D.L. e a E.M. 1.719-43, há, na Justiça, funções idênticas, ora não remuneradas pelos cofres públicos, ora inerentes a cargos que integram o Quadro VI, daquele Ministério;

p) que, na elaboração daquele diploma legal, houve simplesmente religioso respeito à tradicional denominação dada ao empregado da

Justiça, mas isto, por si só, lhe não tira a qualidade de funcionário quando, em frente do E.F. e do texto específico da Constituição, realmente o seja;

q) que, atendida à peculiaridade da função judiciária, seria conveniente fosse revisto esse Quadro, no sentido de que fossem considerados extintos os cargos, cujas funções sejam igualmente atribuídas a serventuários, assim entendidos os que ali exercem função não remunerada pelos cofres públicos;

r) que o decreto-lei n. 2.035, de 27-2-40, embora posterior ao E.F., não pode revogá-lo, visto que a classificação como cargo público do cargo em apêgo obedece ao preceito constitucional, citado, e nele se baseia;

s) que necessário se faz uma revisão geral do referido decreto-lei n. 2.035, de 27-2-40, com o objetivo de escoimá-lo das impropriedades apontadas e de que se estabeleça, em seus vários dispositivos, a distinção, entre funcionários e serventuários, já firmada, definitivamente; e

t) que foi perfeitamente legal a impugnação deste Departamento, como ficou claramente exposto.

6. Assim, este Departamento tem a honra de restituir a V. Excelência o anexo processo e de opinar:

a) por que seja mantido o despacho de V. Excia na sua citada E.M. 3.029;

b) por que sejam assinados e expedidos os anexos decretos; e

c) porque seja feita a revisão do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e do decreto-lei n. 2.035, para os fins indicados nas alíneas q e s do item anterior.

Em 19 de novembro de 1943. — Moacyr Briggs, substituto do presidente.

PR. 34.633-43.

Parecer n. 4.187, de 19-11-1943.

Departamento Administrativo do Serviço Público.

DESPACHO

Reconsidero o despacho de 26 de setembro último, para manter o decreto de transferência de 8 do mesmo mês.

Em face da sistemática do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940 (lei de organização judiciária do Distrito Federal), todos os escrivães, quer percebam ou não vencimentos dos cofres públicos, são considerados serventuários da Justiça, sendo a forma de provimento nos cargos ali regulada em os arts. 213 e seguintes.

Não procede o argumento de que a atual lei de organização judiciária só regula o provimento dos cargos não remunerados pelos cofres públicos e que só os seus ocupantes são serventuários, de vez que ela, entre outros, se refere taxativamente aos escrivães criminais (arts. 214 e 215), todos com vencimentos fixo pago pelo Tesouro. Além disso, os funcionários, cujas nomeações e promoções são feitas de acordo com o decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, estão determinados nos arts. 231 e 232 do citado decreto-lei n. 2.035, o que mais reforça esse entendimento.

Ao Ministério da Justiça, para que autorize o exercício do novo cargo ao serventuário transferido, disso privado por impedimento administrativo.

Tomada esta providência, deve o processo ser encaminhado ao D.A.S.P., afim que esse Departamento estude a revisão proposta em seu parecer, para melhor adaptação entre o Quadro da Justiça, no tocante aos serventuários, e a lei de organização judiciária.

Em 24 de novembro de 1943. — G. VARGAS.

Cumpra-se — Em 25-11-43. — Marcondes.

IMPOSTO DE RENDA

COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO

PREÇO: CR\$ 2,00

A VENDA:

SECÇÃO DE VENDAS: AV. RODRIGUES ALVES, 1 — AGÊNCIA I: MINISTÉRIO DO TRABALHO — AGÊNCIA II: PRETÓRIO

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTÉRIO DA MARINHA

Secretaria da Marinha

PETIÇÕES DEPAÇADAS PELO SR. MINISTRO

Antônio Francisco Soares, 2.º tenente reformado, solicitando permissão para contribuir com a cota correspondente ao montepio do posto de 1.º tenente. — Indeferido de acordo com as informações das Diretorias do Pessoal e Fazenda. Em 18-11-43.

Laura Lopres Ferreira, solicitando pagamento de uma pensão para os menores Eunice e Izidro Ferreira. — Indeferido, por falta de amparo legal. Em 19-11-43.

Vespasiano Arquidamo Cardoso, pai do menor Vespasiano, pedindo inscrição para o referido menor no concurso para admissão na Escola Naval, em 1944. — Indeferido, de acordo com a informação da Diretoria do Ensino. Em 27 de novembro de 1943.

Amaro Alves Ferreira e outros, pedindo lhes sejam facultada a inscrição no concurso para a matrícula na Escola Naval, mediante apresentação de aprovação da 4.ª série ginasial. — Indeferido, de acordo com a informação da Diretoria do Ensino. Em 21-11-43.

Wsrselem Ferreira Jatobá, pedindo melhoria de sua aposentadoria. — Indeferido, em face dos termos do 2.º despacho da Diretoria do Pessoal, de 19-11-43. Em 22-11-43.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de novembro de 1943

Processos despachados:

DNI. 13.425-43 — Ana Rodrigues Ventura. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.426-43 — Arnaldo Marques Nunes Sequeira. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.427-43 — Aurora Pinto. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.428-43 — Adelino Domingues Mano. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.429-43 — Alzira de Almeida. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.430-43 — Augusta Joaquina. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.431-43 — Antônio Pinto de Matos. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.432-43 — Antônio Pinto. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.433-43 — Christoph Frye. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.434-43 — Domingos da Cunha Ferreira. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.435-43 — Elisa Rivera Lopado. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.436-43 — Esperança Rodrigues de Oliveira. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.437-43 — Etelvina Araújo Annes. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.438-43 — Etelvina Araújo Annes. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.439-43 — Francisco Martins. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.440-43 — Fernando Rebelo de Andrade. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.441-43 — Germana do Carmo Soeiro. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.442-43 — Hirsch Müller. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.443-43 — José Torres. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.444-43 — Joaquim Rodrigues de Sousa. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.445-43 — Jaime dos Santos. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.446-43 — Julia Albina Mota. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.447-43 — Joaquim Rodrigues. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.448-43 — Ledovina Nunes. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.449-43 — Maria Pano Rosa. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.450-43 — Marta Anna Marie Dautitz. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.451-43 — Matilde Fernandez Baulte. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.452-43 — Manuel Dias Arroz. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.453-43 — Maria Martins Rizzo. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.454-43 — Maria Rodrigues Frutuosa. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.455-43 — Maria Chaves. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.456-43 — Marieta Landrino Marino. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.457-43 — Maria Alves dos Santos. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.458-43 — Manuel Joaquim Fernando. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.460-43 — Rizkallah Abdounur. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.461-43 — Rosa Passarelli. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.462-43 — Rosalino Fernandes Sônos. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.463-43 — Ramiro Guedes. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.464-43 — Secundino Pazó Alonso. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.465-43 — Tereza Duarte Nunes. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.466-43 — Virginia da Fonseca Leite. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.495-43 — Ana da Conceição Ferreira Leal. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.496-43 — Alfredo Teixeira Guimarães. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.497-43 — Bessie Kieler Hoedemaker. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.498-43 — Cedomir Petrovic. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.499-43 — Davi Correia de Araújo. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.500-43 — Emanuel Huller. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.501-43 — Helio do Soveral Rodrigues Trigo. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.502-43 — Manuela Trillo Gonzelez. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.503-43 — Maria da Piedade Fonseca. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.510-43 — Carlos Giglio. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.511-43 — Domingos Cunha. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.512-43 — Lídia dos Anjos Pinto. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.513-43 — Maria Tereza Osman. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.514-43 — Storari Augusto. — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional do Trabalho

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de novembro de 1943

SECÇÃO DE EMISSÃO

Pedidos de anotação nas carteiras com corretores de seguros, deferidos: :

SIP. 21.830-43 — Rubens Fernandes Neto.
SIP. 21.755-43 — Alceu de Carvalho.

Dia 23 de novembro de 1943

Pedidos de identificação de estrangeiros, deferidos.

SIP. 18.382-43 — João Hvala.
SIP. 20.912-43 — Anastácia Valdez Cabreira.
SIP. 20.972-43 — Paul Wilhelm Loewenberg.
SIP. 6.567-43 — Augusta Kahler Maia.

Pedido de anotação na Carteira como corretor de seguros, deferido:

SIP. 21.592-42 — Antônio da Silva. — Defiro o pedido para o efeito de ser a carteira profissional do requerente anotada com a profissão de corretor de seguros. Isto posto, arquivase-se, depois de entregue o documento de fls. 4, mediante autuação e recibo.

SECÇÃO DE CADASTRO E REGISTOS PROFISSIONAIS

Pedidos de registros de livros, deferidos:

SIP. 21.801-43 — Antônio Tavares Souza.
SIP. 21.804-43 — Júlio Candal Sobrinho.
SIP. 21.806-43 — Cristophalo Capitoni.
SIP. 21.813-43 — L. Pereira da Silva & Comp. Ltda.
SIP. 21.812-43 — Osvaldo Mota.
SIP. 21.810-43 — Papelaria Agostinho Limitada.
SIP. 21.814-43 — José Fernandes Ventura.
SIP. 21.808-43 — Gonçalo Joaquim de Sousa.
SIP. 21.817-43 — S. L. Nigri.
SIP. 21.807-43 — Sociedade Brasileira de Representações, Indústria e Comércio Ltda.
SIP. 21.857-43 — Antônio Joaquim Lima.
SIP. 21.851-43 — L. da Fonseca & Jesus.
SIP. 21.827-43 — Claudino Sobral.
SIP. 21.826-43 — Adauto Ramiro.
SIP. 21.818-43 — Isaias Rodrigues.
SIP. 21.795-43 — Maise Inaider.
SIP. 21.858-43 — Monteiro & Peixoto.
SIP. 21.764-43 — Indústrias Reunidas Ibirolê S. A.

Pedidos de registros em continuação, deferidos:

SIP. 21.809-43 — Leitaria Pirajá Ltda.
SIP. 21.805-43 — Organização Mobiliária Ltda.
SIP. 21.833-43 — José A. Ramos & Companhia.
SIP. 21.859-43 — Kurt Niederberger.
SIP. 21.800-43 — Panificação Mundial Limitada.
SIP. 21.853-43 — Imobiliária Norte-Sul do Brasil Ltda.
SIP. 21.770-43 — Arnaldo Henrique Amaral.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos:

SIP. 21.811-43 — Alvaro Braz da Silva.
SIP. 21.815-43 — Silva & Rodriguez.

Pedido de transferência de local, deferido:

SIP. 21.802-43 — Francisco Lima.
SIP. 21.821-43 — F. Costa e Sousa.

Pedido de registro de professor, deferido:
SIP. 21.828-43 — Déa de Bulhões Goulart. — Satisfeitas as exigências legais registre-se e encaminhe-se à Secção de Emissão, para a expedição da carteira. Isto posto, arquivase-se.

depois de entregue os documentos de uso pessoal da requerente, mediante autuação e recibo do processo.

Pedido de devolução de documentos, deferido:

SIP. 20.708-43 — Irene de Albuquerque. — Entregue-se o documento, mediante recibo no processo.

Pedido de registo de jornalista estrangeiro, deferido:

SIP. 6.224-42 — Ines Piacesi. — Torne-se definitivo o registo da requerente, de acordo com o § 1.º do art. 1.º do decreto-lei n. 1.262, de 10 de maio de 1939. Arquive-se.

Processos arquivados:

SIP. 33.288-40 — Yucatan Barbosa da Mota.

SIP. 32.626-41 — Manuel Augusto da Fonseca.

SIP. 38.883-41 — Encarnação Bernal.

SIP. 7.683-42 — 17.ª Delegacia Regional.

SIP. 4.262-43 — Acácio Paulo Correia.

SIP. 15.939-43 — 13.ª Delegacia Regional.

SIP. 16.405-43 — 17.ª Delegacia Regional.

SIP. 21.316-43 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

SIP. 21.726-43 — João Firmino.

SIP. 21.739-43 — I.A.P.I.

SIP. 21.829-43 — Avito Neves Lima.

SIP. 21.831-43 — Alfredo Silva.

SIP. 21.832-43 — Simonides da Silva Pinto.

SIP. 21.834-43 — Nair Silveira Lessa.

SIP. 21.839-43 — Luiz Lourenço.

SIP. 21.842-43 — José Jacinto da Silva.

SIP. 21.844-43 — Artur Florino.

SIP. 21.864-43 — Dulce de Sousa.

SIP. 21.870-43 — Maria de Lourdes Aguiar.

SIP. 21.879-43 — Manuel Leitão Barbosa.

Pedidos de registos de livros, deferidos:

SIP. 21.898-43 — Mario Diogo Alves.

SIP. 21.769-43 — Fábrica de Filó S. A.

SIP. 21.873-43 — Sociedade Carbonífera Próspera S. A.

SIP. 21.671-43 — A. J. Peixoto de Castro Júnior.

SIP. 21.872-43 — Rodolfo Moraes.

SIP. 21.861-43 — Antunes & Azevedo.

SIP. 21.860-43 — Valentim Moreira da Costa.

SIP. 21.843-43 — Lobato & Pereira.

SIP. 21.854-43 — Josephson & Comp.

SIP. 21.850-43 — Cernigoi & Comp. Ltda.

SIP. 21.856-43 — A. Dolabela Portela.

SIP. 21.869-43 — Empresa Nacional Pin-

turarte Ltda.

SIP. 21.763-43 — Benjamim Parnachvsky.

SIP. 21.868-43 — José Taveira.

SIP. 21.867-43 — Israel Horn.

SIP. 21.886-43 — Santiago & Kirilchenko.

SIP. 21.881-43 — Wanderley Gomes de Melo.

SIP. 21.884-43 — Jaime Cebukin.

SIP. 21.877-43 — Matilde de Andrade Lobo.

SIP. 21.878-43 — Transportes Fiel Ltda.

SIP. 21.880-43 — Benedito Correia de Loliola.

SIP. 21.895-43 — Figueiredo & Brasil Ltda.

SIP. 21.875-43 — R. Kaiserman.

Pedidos de registos em continuação, deferidos:

SIP. 21.885-43 — Christiani & Nielsen.

SIP. 21.874-43 — Alice Kahl.

SIP. 21.855-43 — Comp. Imobiliária Gr-

macho S. A.

SIP. 21.852-43 — Imobiliária Norte-Sul

Brasil Ltda.

SIP. 21.840-43 — F. Oliveira & Companhia

Limitada.

SIP. 21.862-43 — Jacó Foivichenco.

SIP. 21.894-43 — Alexandre Roth.

Pedidos de substituição de livros, deferidos:

SIP. 21.871-43 — Lingerie Suíça.

SIP. 21.738-43 — Imobiliária Amapá Ltda.

Pedidos de auxiliar da administração escolar, deferidos:

SIP. 21.889-43 — Marie Isabelle Rousseau.

SIP. 21.464-43 — Eunice Rodrigues Bon-

fim.

Pedido de transferência de firma, deferido:

SIP. 21.841-43 — J. S. Matos. — Deferido.

Feitas as anotações, archive-se, depois de en-

treghes os documentos de fls. 3-6 e o livro me-

diante autuação e recibo no processo.

Pedido de registo de químico, deferido.

SIP. 33.138-40 — Antônio São Bento. —

Cumprindo as exigências do parecer do con-

sultor jurídico aprovado pelo Sr. ministro

(Junto por cópia), o interessado fez prova do

exercício da profissão e de permanência legal

no país. Deste modo, defiro o pedido para o

efeito de ser o requerente registado como químico licenciado, desde que efetue o pagamento

da taxa legal. Encaminhe-se o processo à 13.ª D. R.

Processos arquivados:

SIP. 11.843-42 — Francisco Alberto Moreira Falcão.

SIP. 19.153-42 — Augusto Marinho.

SIP. 4.070-43 — Elias Luiz de Sousa.

SIP. 9.569-43 — The Texas Company Ltda.

SIP. 16.228-43 — Departamento Estadual

do Trabalho.

SIP. 19.186-43 — 15.ª Delegacia Regional.

SIP. 19.343-43 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 20.025-43 — 10.ª Delegacia Regional.

SIP. 20.115-43 — 7.ª Delegacia Regional.

SIP. 20.130-43 — Departamento Estadual

do Trabalho.

SIP. 21.241-43 — Standard Oil Company Of

Brazil.

SIP. 21.265-43 — The Royal Bank Of Ca-

nadá.

SIP. 21.310-43 — Comp. Auxiliar de Via-

ção e Obras.

SIP. 21.331-43 — Adalbert Szilard.

SIP. 21.360-43 — 3.ª Delegacia Regional.

SIP. 21.372-43 — Banco Português do Bra-

sil.

SIP. 21.816-43 — Eunice Gomes de Sousa.

SIP. 21.892-43 — 13.ª Delegacia Regional.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de novembro de 1943

MTIC 148.635-43 — Scotti Christofaro & Cia. Ltda., desta Capital, solicita esclarecimentos sobre o decreto-lei n. 5.978, que aprova as tabelas do salário adicional para a Indústria: O art. 2.º do decreto-lei número 5.978 declara que é aplicável a fiscalização e execução o que dispõem o decreto-lei número 2.162, de 1 de maio de 1940, e decreto-lei n. 5.473, de 11 de maio de 1943. Bem: o art. 3.º do decreto-lei 5.473 estatue que "para o menor de 18 anos, o salário adicional para a indústria, respeitada a proporcionalidade que virogar para o emprego adulto, local, será pago sobre a base uniforme de 50 % (cinquenta por cento)". Publicado, archive-se. O G. da Costa Miranda, diretor.

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO

NACIONAL

DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: Cr \$ 3.00

A venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Comissão da Marinha Mercante

BOLETIM N. 32

A Comissão da Marinha Mercante, no exercício de suas atribuições, nos termos do art. 3.º, § único do Regulamento aprovado pelo decreto n. 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolveu:

211.ª — EMBARQUES DE SAL

Determinar que nenhum armador poderá efetuar embarques de sal do porto do Rio de Janeiro e do de Angra dos Reis para qualquer destino, senão quando os remetentes exhibirem, além dos documentos normalmente exigidos para o embarque, a guia modelo DE-64 do Instituto do Sal publicada no *Diário Oficial* de 26 de junho de 1943, página 9.897, devidamente visada pelo referido Instituto, com os seguintes dizeres em carimbo:

"INSTITUTO NACIONAL DO SAL LIBERADO PARA EFEITO DE EMBARQUE"

Esta decisão entrou em vigor em 17 de novembro de 1943.

212.ª — PRIORIDADE DE TRANSPORTE

Incluir, de acordo com a autorização da Coordenação da Mobilização Econômica, raspa e farinha de raspa de mandioca, entre os produtos que gozam prioridade de transporte.

Esta decisão entrou em vigor em 11 de novembro de 1943.

213.ª — SALÁRIOS DOS 3os. MOTORISTAS E PRATICANTES PEQUENA CABOTAGEM

Estabelecer para os 3os. Motoristas e Praticantes dos iates até 400 toneladas, empregados em pequena cabotagem, o salário mensal de Cr\$ 575,00 e 175,00, respectivamente, com os abonos de 10% e 30% concedidos pelos Boletins ns. 12 e 24 desta Comissão.

— Esta decisão entra em vigor na data da sua publicação.

214.ª — PRIORIDADE DE EMBARQUE

Determinar que a prioridade autorizada por esta Comissão para qualquer embarque de mercadorias só poderá ser atendida para o consignatário constante da mesma, cujo nome constará do conhecimento.

— Esta decisão entra em vigor na data da sua publicação.

215.ª — INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Mandar instaurar inquérito administrativo contra o Sr. Hernani Castelo da Costa, ex-presidente da Sub-Comissão, em Fortaleza, de acordo com a portaria baixada pelo Sr. presidente, abaixo transcrita:

"Na qualidade de presidente da Comissão da Marinha Mercante e de diretor do Loide Brasileiro, nomeio os senhores Dr. José Joaquim da Gama e Silva, advogado, Ari Pessoa de Silveira, 1.º oficial e A. Z. Bastos Roure, 2.º oficial, para constituírem a comissão de inquérito que, presidida pelo primeiro fica incumbida de apurar as acusações formuladas contra o Sr. Hernani Castelo da Costa, ex-presidente da Sub-Comissão da Marinha Mercante, e ex-agente do Loide Brasileiro em Fortaleza, Estado do Ceará, a saber: 1.º de ter extorquido vantagens ilícitas dos embarcadores interessados na obtenção de praça para transporte de suas mercadorias; 2.º — de usar indevidamente dos recursos materiais do Loide e da autoridade de seus cargos na Empresa e na Comissão da Marinha Mercante, afim de fazer ilícita concorrência no negócio de carga e descarga de mercadorias de bordo para terra e vice-versa no porto de Fortaleza. A comissão nomeada deverá proceder na forma prescrita para os inquéritos administrativos pelo decreto-lei n. 1.713, de 1939. Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1943. (as.) Mário da Silva Celestino."

216.ª — ORGANIZAÇÃO DAS SUB-COMISSÕES E DELEGACIAS

Tendo em vista o disposto no decreto-lei n. 5.553, de 7 de junho de 1943, que criou Sub-Comissões e Delegacias em vários portos do país, a Comissão da Marinha Mercante resolveu:

a) — Extinguir as Sub-Comissões sediadas em:

Antonina, Aracati, Arêia Branca, Camocim, Florianópolis, Ilhéus, Itajaí, Laguna, Macaú, Manáus, Parnaíba Pelotas e Rio Grande.

b) — Criar as seguintes Delegacias:

- 1 — De Manáus sujeita à S.C. de Belém.
- 2 — De Parnaíba sujeita à S.C. de S. Luiz.
- 3 — De Camocim sujeita à S.C. de Fortaleza.
- 4 — De Aracati sujeita à S.C. de Fortaleza.
- 5 — De Macaú sujeita à S.C. de Natal.
- 6 — De Arêia Branca sujeita à S.C. de Natal.
- 7 — De Penedo sujeita à S.C. de Maceió.
- 8 — De Ilhéus sujeita à S.C. de Salvador.
- 9 — De Caravelas sujeita à S.C. de Salvador.
- 10 — De S. Mateus sujeita à S.C. de Vitória.
- 11 — De Cananéia sujeita à S.C. de Santos.
- 12 — De Antonina sujeito à S.C. de Paranaguá.

- 13 — De Florianópolis sujeita à S.C. de S. Francisco.
- 14 — De Itajaí sujeita à S.C. de S. Francisco.
- 15 — De Imbituba sujeita à S.C. de S. Francisco.
- 16 — De Laguna sujeita à S.C. de S. Francisco.
- 17 — De Rio Grande sujeita à S.C. de Porto Alegre.
- 18 — De Pelotas sujeita à S.C. de Porto Alegre.

c) Nomear para as Sub-Comissões abaixo os seguintes membros:

- 1 — Sub-Comissão de São Luiz — Presidente, Sr. José Begarim; Secretário, Sr. Valdemar Burgos Xavier; Tesoureiro, Sr. Francisco Aguiar.
- 2 — S.C. de Fortaleza — Presidente, Sr. Ari Pessoa.
- 3 — S.C. de Natal — Presidente, Sr. Rui Moreira Paiva; Secretário, Sr. Odilon Garcia; Tesoureiro, Sr. Manuel Emetério Fernandes.
- 4 — S.C. de João Pessoa — Presidente, Sr. Francisco Reis Lisboa; Secretário, Sr. Artur Sobreira; Tesoureiro, Felix Gonçalves Medeiros.
- 5 — S.C. de Maceió — Presidente, Sr. Luiz Ramalho da Costa; Secretário, Sr. Octacílio Maia; Tesoureiro, Sr. José Dionísio Sobrinho.
- 6 — S.C. de Aracajú — Presidente, Sr. Carlos Cruz; Secretário, Sr. Heráclito Diniz; Tesoureiro, Sr. Leovigildo Góes.
- 7 — S.C. de Salvador — Presidente, Sr. Gilberto Pechanha; Secretário, Sr. Djalma Vieira de Melo; Tesoureiro, Sr. Edgard Cesar.
- 8 — S.C. de Vitória — Presidente, Sr. Benjamin C. M. Fernandes; Secretário, Sr. Oscar Guimarães.
- 9 — S.C. de Paranaguá — Presidente, Sr. Miguel Teófilo Morel.
- 10 — S.C. de São Francisco — Presidente, Sr. Alfredo Avelino; Secretário, Sr. Gustavo Gonzaga.
- 11 — S.C. de Corumbá — Presidente, Dr. Clovis Côrtes.

d) — Nomear para as Delegacias criadas os seguintes Delegados:

- 1 — De Mandus — Sr. Valdemar Pinheiro de Sousa.
- 2 — De Parnaíba — Sr. Ben-Hur de Franklin Veras.
- 3 — De Camocim — Sr. Vicente Morel.
- 4 — De Aracati — Sr. João Porto Caminha.
- 5 — De Macaú — Sr. Manuel Diaz André.
- 6 — De Arêia Branca — Sr. Celso Dantas.
- 7 — De Penedo — Sr. Eduardo Pereira.
- 8 — De Ilhéus — Sr. Elias Almeida.
- 9 — De Caravelas — Sr. Altamiro Rocha.
- 10 — De Cananéia — Sr. Nosor Sanches.
- 11 — De Antonina — Sr. Luiz Esteves Júnior.
- 12 — De Florianópolis — Sr. Irê Ulisséa.
- 13 — De Itajaí — Sr. Apolinário Marques Brandão.
- 14 — De Imbituba — Dr. Ernani Bittencourt Cotrim Filho.
- 15 — De Laguna — Sr. Pompílio Pereira.
- 16 — De Rio Grande — Sr. Breno C. Tavares.
- 17 — De Pelotas — Sr. Décio Azevedo.

e) — Fixar a retribuição dos membros das Sub-Comissões e Delegacias na seguinte base:

Presidente, Cr\$ 2.000,00 mensais.
Secretário, Cr\$ 1.500,00 mensais.
Tesoureiro, Cr\$ 1.500,00 mensais.
Delegado, Cr\$ 1.500,00 mensais, sendo que o Delegado de Itajaí perceberá Cr\$ 2.000,00 mensais.

217.ª — IRREGULARIDADE EM PROCESSO DE REQUISIÇÃO DE PRAÇA

Proibir a entrada dos responsáveis ou representantes da firma Schechner & Vasques nas dependências desta Comissão e impedir a citada firma a ter interferência em qualquer assunto relativamente à requisição de praça durante o prazo de noventa dias, em virtude das irregularidades apuradas no processo de requisição n. 34.058/43. Esta decisão entrou em vigor em 19 de novembro de 1943.

218.ª — RESOLUÇÕES SOBRE FRETES

170 — Frete para piassava:

Aplicar para piassava na linha Rio/Iguape o frete do limite máximo em vigor por tonelada em dobro, constante da tabela aprovada para aquela linha.
— Esta decisão entrará em vigor na data da sua publicação.

171 — Calhas e Cumieiras de Cimento e Amianto:

Aplicar para calhas e cumieiras de cimento e amianto os fretes dos limites máximos em dobro, por tonelada.
— Esta decisão entrará em vigor na data da sua publicação.

172 — Bananas para o Rio da Prata:

Aumentar para Cr\$ 4,00 o frete de bananas de Rio e Santos para o Rio da Prata, nas condições estabelecidas no Boletim n. 13.
— Esta decisão entrou em vigor, no porto de Santos, em 11 de novembro corrente e entrará em vigor no porto do Rio, na data da sua publicação.

173 — Pêso básico para sacos de cacáu destinados ao Rio da Prata:

Esclarecer que o pêso básico do saco de cacáu destinado ao Rio da Prata é de 60 quilos, devendo ser cobrado o frete proporcional para o pêso excedente desse limite.

174 — Frete para Rupturita (explosivo):

Aplicar para o explosivo Rupturita, o frete tabelado para dinamite nacional ou estrangeiro.

— Esta decisão entrará em vigor na data da sua publicação.

175 — Laranjas para o Rio da Prata:

Aplicar para laranjas do Rio de Janeiro para o Rio da Prata, os seguintes fretes:

Carregamento em porões, Cr\$ 15,00 por caixa.

Em frigoríficos, Cr\$ 20,00 por caixa.

— Esta decisão entrará em vigor na data da sua publicação.

176 — Cálculo de frete para volumes classificados nas tabelas com pêso básico:

Determinar que para os volumes classificados nas tabelas com pêso básico e cujos fretes estejam cotados por tonelada, sejam calculados os referidos fretes e taxas sobre o pêso básico da classificação,

mas, embora tais volumes possam ser entregues a transporte com o conteúdo inferior ao pêso básico.

— Esta decisão entrará em vigor na data da sua publicação.

177 — Serviço de rebocagem entre Porto Alegre e Rio Grande:

Aprovar a tabela abaixo para o serviço de rebocagem, entre os portos de Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande:

Rio Grande e Pelotas para Porto Alegre e vice-versa:

Pontões de 800 a 1.000 ton. carregados ou vazios... Cr\$ 4.000,00

Pontões de 1.000 a 1.200 ton. idem, idem..... Cr\$ 5.000,00

Rio Grande para Pelotas e vice-versa:

Pontões de 800 a 1.000 ton. carregados ou vazios... Cr\$ 1.000,00

Pontões de 1.000 a 1.200 ton. idem, idem..... Cr\$ 1.300,00

— Esta decisão entrou em vigor em 22 de novembro de 1943.

178 — Fretes de Barra de Itabapoana e de Barra do Itapemirim:

Aplicar para as cargas procedentes de Barra de Itabapoana e de Barra do Itapemirim os fretes em vigor no porto de Vitória.

Para as cargas procedentes do Rio de Janeiro para aqueles destinos deverá ser aplicado o frete em vigor do Rio de Janeiro para Vitória.

— Esta decisão entrará em vigor na data da sua publicação.

Distrito Federal, 25 de novembro de 1943. — *Mário da Silva Celestino*, presidente.

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 1.236, DE 27 DE OUTUBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Clube Pontagrossense S. A. e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n. 234, de 7 de outubro do corrente ano,

Resolve aprovar o local dos estúdios da "Rádio União", de propriedade da requerente, instalada na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, à avenida Getúlio Vargas n. 9, conforme a planta que com esta baixa, rubricada pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1943. — *João de Mendonça Lima*.

(N. 13.171. — 27-11-43. — Cr\$ 24,50).

PORTARIA N. 1.261, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Baurú Rádio Clube S. A. e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n. 48 de 20 de outubro do corrente ano.

Resolve conceder permissão à requerente para substituir, em seu transmissor, válvulas 250 TH por outras 805, no circuito modulador.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1943. — *João de Mendonça Lima*.

(N. 13.173. — 26-11-43 — 21,40).

PORTARIA N. 1.339, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou o Serviço de Meteorologia do Minis-

terio da Agricultura, em officio n. 3.255, de 11 de outubro do corrente ano, e de acôrdo com o parecer n. 276, de 1 de novembro, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve:

I — Conceder permissão àquele Serviço para instalar na cidade de Belo Horizonte uma estação radiotelegráfica de 250 watts de potência, destinada a transmitir as observações meteorológicas realizadas nas estações do Estado de Minas Gerais e centralizadas naquela cidade, de modo a permitir a elaboração de cartas sinóticas para o serviço de proteção da navegação aérea e da segurança nacional;

II — aprovar as plantas e especificações técnicas da estação, que com esta baixam rubricadas pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério;

III — aprovar o local em que será instalada a estação, à rua Viçosa n. 283.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1943. — *João de Mendonça Lima*.

PORTARIA N. 1.359 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Sociedade Rádio Atlântica e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n. 278, de 5 do corrente,

Resolve aprovar o novo local para os estúdios da requerente, à praça Correia de Melo n. 1, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, assinalado na planta que com esta baixa, rubricada pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1943. — *João de Mendonça Lima*.

(N. 13.171. — 26-11-43. — Cr\$ 24,50).

PORTARIA N. 1.376, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a "Rubber Development Corporation", e tendo em vista o officio do Departamento dos Correios e Telégrafos, n. 11.185, de 22 de novembro do corrente ano,

Resolve, em aditamento à portaria n. 614, de 26 de junho último, conceder permissão à requerente:

a) para executar, por meio das estações de sua rede, o serviço administrativo da própria empresa, referente ao desenvolvimento do "programa da borracha";

b) para que a estação de rádio a ser instalada em Belém do Pará possa executar desde já o serviço administrativo de que se trata, comunicando-se diretamente com a estação da solicitante, de Manaus;

c) para ser executado pelas estações da rede da petionária o serviço radiotelegráfico internacional, limitado, quer exclusivamente administrativo, nos moldes do serviço interior limitado, que redstinado à segurança, orientação e administração do tráfego de seus aviões, com estações situadas em Cochabamba, Bolívia e noutros países onde já mantém serviço de radiotelegráfico para dirigir a produção da borracha.

A presente permissão é concedida em caráter de emergência e com a condição de ter aquele Departamento prioridade na aquisição dos equipamentos utilizados pela rede de estações em apêço, tão logo se ultime a realização, pela citada empresa, do programa de que se acha incumbida.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1943. — (a) *João de Mendonça Lima*.

INSTITUTO NACIONAL DO SAL

COMUNICADO N. 43-89

DISPÕE SOBRE A REMESSA SEMANAL, À SEDE DO I. N. S., DE DADOS RELATIVOS À EXISTÊNCIA, ENTRADA E SAÍDA DO SAL

O Instituto Nacional do Sal, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1.º — As firmas a que alude o art. 1.º do comunicado n. 43-78, de 18 de junho do corrente ano, quando estabelecidas nas praças do Distrito Federal, Niterói e Angra dos Reis, ficam obrigadas a comunicar ao I. N. S., semanalmente, o seu movimento de entrada e saída de sal, sem prejuízo do disposto no referido comunicado.

§ 1.º — As comunicações — que terão numeração seguida, por ordem cronológica — serão feitas rigorosamente de acôrdo com o modelo anexo DF-65 e compreenderão, com a devida clareza, sem rasuras, nem emendas, o movimento relativo a cada período semanal (de domingo a sábado).

§ 2.º — As firmas do Distrito Federal e Angra dos Reis enviarão as suas comunicações à sede do I. N. S., independentemente de

carta, em duas vias, ambas com o mesmo número e datadas e assinadas pela respectiva firma.

§ 3.º — As comunicações oriundas das firmas de Niterói serão entregues ao representante autorizado do I. N. S. nessa cidade, também independentemente de carta, mas em três vias, todas com o mesmo número e datadas e assinadas.

§ 4.º — É obrigatória a entrega das comunicações — que de preferência deverá ser feita mediante protocolo, tanto ao I. N. S. como ao seu representante em Niterói, até às 15 horas de cada segunda-feira.

Art. 2.º — Não havendo entrada, ou saída do produto, a firma mencionará essa circunstância na linha correspondente à entrada, ou saída, e lançará as cifras concernentes à existência de sal nos depósitos.

Art. 3.º — As inobservância de qualquer das normas estabelecidas nos artigos precedentes, bem assim o fornecimento de dados incompletos, ou inexatos, sujeitarão o infrator à multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 5.000,00, dobrada na reincidência (art. 7.º do decreto-lei número 5.077, de 11-12-42, publicado no *Diário Oficial* da República de 15-12-42).

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1943. — Instituto Nacional do Sal. — *Fernando Falcão*, presidente.

Anexo ao Comunicado n. 43/89, de 17 de novembro de 1943

Modelo DF-65 (dimensões 5x8 polegadas — 127x203 milímetros)

Movimento de sal Período semanal Iniciado em .././194.. — Domingo Terminado em .././194.. — Sábado		Nome da firma: Escritório: Rua:..... n. Caixa Postal Depósito: Rua:.....n. End. Telegr.:..... Telefone:..... Cidade:..... Estado:.....	
--	--	--	--

				Quantidade em kg		
I) — Existência anterior						
II) — Entradas (sal grosso e fino):						
a) por via marítima						
b) por via férrea						
c) por caminhão						
				Soma:		
				Total:		
III) — Saídas (sal grosso e fino):						
a) para consumo local, sem autorização prévia do I.N.S.						
b) para consumo local, conforme autorizações ns.						
c) para exportação, conforme autorizações ns.						
				A deduzir:		
				Saldo existente:		
IV) — Saldo existente especificado:						
a) liberado pelo I.N.S., conforme autorizações ns.						
b) reservado pelo I.N.S.						
c) disponível				Soma:		

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

23.º Offício de Notas — Tabelião Dr. Luiz Guaraná, rua do Rosário n. 106 — Rio de Janeiro

1.º TRASLADO — LIVRO 59 — FOLHAS 15

Escritura de compra e venda para efetivação de desapropriação dos imóveis situados na rua Costa Carvalho n. 460 e 470, na cidade de Juiz de Fôra, Estado de Minas Gerais, entre Ubaldina Moraes Pereira como outorgante vendedora e a União Federal, como outorgada compradora, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o número 38.466 de 1943, na forma abaixo :

Saibam quantos esta escritura virem, que aos 13 dias do mês de novembro do ano de 1943 da Era Cristã, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em a rua Pedro Lessa n. 27, 6.º andar, sede da Diretoria do Domínio da União, onde a chamado vim eu, Adolfo Mattos Filho, escrevente juramentado do 23.º offício de notas, devidamente autorizado nos termos do decreto-lei n. 2.727 de 31 de outubro de 1940 e sendo aí, compareceram partes justas e contratadas, de um lado como outorgante vendedora, d. Ubaldina Moraes Pereira, brasileira, solteira, maior, proprietária, domiciliada na cidade de Juiz de Fôra, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu bastante procurador Dr. Antônio Carlos Pereira Filho, brasileiro, médico, casado, residente na cidade de Juiz de Fôra, ora de passagem por esta cidade, exibindo a procuração lavrada pelo 3.º tabelião da referida cidade, a fls. 150-v. do livro 21, que fica registrada neste cartório; e do outro lado como outorgada compradora a União Federal, neste ato representada *ex-vi* de disposição legal, pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, os presentes conhecidos como os próprios por mim tabelião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço do que dou fé, bem como de que a presente será apontada no distribuidor competente dentro do prazo legal. E perante as mesmas testemunhas, pela outorgante vendedora me foi dito o seguinte: Primeiro. Que é senhora e legítima possuidora dos terrenos situados na rua Costa Carvalho ns. 460 e 470, na cidade de Juiz de Fôra, Estado de Minas Gerais, os quais houve, por herança, de seu pai Antônio Carlos Pereira, conforme registro n. 2.548 feito em 3 de abril de 1934, na folha 249 do livro n. 3-J, do registro de imóveis da comarca de Juiz de Fôra, Estado de Minas Gerais (oficial Onofre Mendes). Segundo — Que os mencionados terrenos são contíguos e teem juntos a área de duzentos e noventa metros quadrados (290,00m²) com forma retangular, medindo juntos quatorze metros e cinquenta centímetros (14,50) de frente por vinte metros (20,00) de frente a fundos, confrontando pela frente com a rua Costa Carvalho, pelo lado direito com o terreno n. 476 da mesma rua Costa Carvalho, pertencente a Edgard Carlos Pereira, pelos fundos com terrenos pertencentes ao espólio de d. Teresa Dutra de Moraes Pereira e pelo lado esquerdo com terrenos da mesma rua Costa Carvalho de propriedade do espólio de d. Teresa Dutra de Moraes Pereira. Terceiro — Que nos

terrenos descritos existiam, abrangendo uma área total de cento e vinte e dois metros e oitenta decímetros quadrados (122,80m²) de propriedade da outorgante, dois prédios, o primeiro que tinha o n.º 460 da rua Costa Carvalho, com duas (2) salas, 3 (três) quartos e cosinha, o segundo que tinha o n.º 470 da mesma rua Costa Carvalho, com uma (1) sala, dois (2) quartos e cosinha, os quais, com autorização dela outorgante, foram demolidos pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento, afim de se proceder á regularização do rio Paraibuna, variante Howyan, de acôrdo com o decreto n. 10.384 de 2 de setembro de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 4 do mesmo setembro na página 13.527. Quarto. Que os mesmos imóveis se acham livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus judicial ou extra-judicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda qualquer outro ônus real. Quinto — Que pelo presente instrumento vende os imóveis, já descritos, á outorgada de hoje para sempre, pelo preço global de dezoito mil trezentos e sessenta e um cruzeiros (Cr\$ 18.361, 00), quantia que os outorgantes receberão em moeda corrente na Tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passarem naquela Repartição estando a despesa devidamente empenhada sob os números 338 e 339, verba cinco (5) anexo vinte (20) decreto lei 5.120 de 19-12-42, consignação segunda (2.ª) sub-consignação 04 (33) — Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, Departamento Nacional de Obras de Saneamento, exercício de 1943, constando os mencionados Empenhos de despesa de fls. 21 e 22, do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 38.466 de 1943. Sexto — Que a presente venda é feita para efetivação da desapropriação de que trata o decreto n. 10.384 de 2 de setembro de 1942 já citado. Sétimo — Que assim de acôrdo com os itens anteriores e presentes estipulações, por força desta escritura, a outorgante transfere á outorgada todo o domínio, posse, direito e ação que tinha sobre os imóveis — terrenos e benfeitorias — antes descrito, ora vendidos, em cuja posse já se acha efetivamente imitada a outorgante, posse essa que fica devidamente confirmada pelo presente instrumento, obrigando-se a outorgante por si e seus sucessores a fazer a presente venda boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção. O presente contrato só se reputará perfeito e acabado depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas. Pela outorgada — a União Federal, representada pela forma citada, foi dito que aceitava a presente venda, que lhe é feita nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. Não paga imposto de transmissão de propriedade nem selo proporcional, na forma das disposições legais em vigor, por ser compradora a União Federal. E de como assim o disseram, pediram-me lhes lavrasse em minhas notas esta escritura, que lhes li e aceitaram, assinando-a com as testemunhas a todo o ato presentes, Augusto Martinho das Chagas e Manoelito Lemos. Eu, Adolpho Mattos Filho escrevente juramentado a escrevi e assino. *Adolpho Mattos Filho*. — Assinados: Dr. Antônio Carlos Pereira Filho — Agripino Gomes Veado — Augusto Martinho das Chagas — Manoelito Lemos. Traslada hoje. E eu *Adolpho Mattos Filho*, escrevente juramentado, que a subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (signal público) da verdade, *Adolpho Mattos Filho*.

Conferi a presente cópia extraída em carbon, no próprio Cartório do 23.º Offício desta Capital, do 1.º Traslado da escritura de que se trata, e a qual, achada conforme, vai por mim devidamente visada, após rubricar todas as suas páginas em número de quatro (4).

Diretoria do Domínio da União — Procuradoria — Em 23 de novembro de 1943 — J. A. Pinto do Carmo, assistente jurídico.

23.º Offício de Notas — Tabelião Dr. Luiz Guaraná — Rua do Rosário n. 106 — Rio de Janeiro.

1.º TRASLADO — LIVRO 59 — FOLHAS 7, VERSO

Escritura de compra e venda para efetivação de desapropriação do imóvel situado na rua Costa Carvalho n. 293, na cidade de Juiz de Fôra, Estado de Minas Gerais, entre Augusto Kneipp Júnior e sua mulher D. Judith Filgueira Kneipp, como outorgantes vendedores e a União Federal, como outorgada compradora, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o n. 19.436 digo, n. 19.346, de 1943, na forma abaixo:

Saibam quantos esta escritura virem, que aos 13 dias do mês de novembro do ano de 1943, da Era Cristã, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em a rua Pedro Lessa número 27, 6.º andar, sede da Diretoria do Domínio da União, onde a chamado vim, e sendo aí, perante mim, Adolpho Mattos Filho, escrevente juramentado do 23.º Offício de Notas, devidamente autorizado nos termos do decreto-lei n. 2.727, de 31 de outubro de 1940, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado como outorgantes vendedores, Augusto Kneipp Júnior e sua mulher D. Judith Filgueira Kneipp, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados na cidade de Juiz de Fôra, Estado de Minas Gerais, neste ato representados por seu bastante procurador Doutor Antônio Carlos Pereira Filho, brasileiro, médico, casado, domiciliado na referida cidade de Juiz de Fôra, ora de passagem por esta cidade, que exibiu a procuração lavrada aos 28 de setembro de 1943, pelo tabelião do 3.º Offício de Juiz de Fôra, a fls. 153 do livro 21, a qual fica registrada em livro próprio deste cartório; e do outro lado como outorgada compradora a União Federal, neste ato representada *ex-vi* de disposição legal, pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União, do Tesouro Nacional, os presentes conhecidos como os próprios por mim tabelião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas que também conheço do que de tudo dou fé, bem como de que a presente será apontada no distribuidor competente dentro do prazo legal. E perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: Primeiro: Que, por força da escritura de 3 de setembro de 1935, devidamente transcrita na mesma data, sob o n. 3.044 na folha 37 do livro 3-K, de transcrição das transmissões e ainda averbada sob o número 2.060 no registro das transmissões no registro de imóveis da comarca de Juiz de Fôra, Estado de Minas Gerais (oficial Onofre Mendes) adquiriu do Dr. Dario Ferreira de Carvalho e sua mulher um terreno situado na rua Costa Carvalho n. 293, medindo nove metros (9,00) de frente por vinte e cinco metros (25,00) de frente a fundos. Segundo — Que dito terreno tem os seguintes característicos: mede de frente, com o azimute de 70º30'NW, nove metros (9,00) pela rua Costa Carvalho, com vinte e cinco metros (25,00) de fundos; confronta pelo lado direito com o lote 281, da citada rua, de propriedade de Antônio Paviato; pelo lado esquerdo com lote sem número (compreendido entre o lote de que se trata e o de n. 307) da mesma rua pertencente a Frederico Rodrigues Vale; pelos fundos, com terreno pertencente a Dario Ferreira de Carvalho. Terceiro — Que no terreno descrito existia, abrangendo uma área de setenta e cinco metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados (75,69m²), de propriedade dos outorgantes, um prédio de construção recente constante de duas (2) salas, quatro (4) quartos, cosinha, banheiro, W. C. e uma (1) varanda, o qual, com autorização deles, outorgantes, foi demolido pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento, afim de se proceder á regularização do rio Paraibuna, variante Howyan, de acôrdo com o decreto n. 10.384 de 2 de setembro de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 4 do mesmo

setembro na página 13.527. Quarto — Que o mesmo imóvel se acha livre e desembaraçado de todo e qualquer onus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda qualquer onus real. Quinto — Que pelo presente instrumento vendem o imóvel já descrito, à outorgada de hoje para sempre, pelo preço de vinte e um mil quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros (Cr\$ 21.466,00) quantia que os outorgantes receberão em moeda corrente na Tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma passarem naquela Repartição, estando a despesa devidamente empenhada sob o n. 313, verba 5, anexo 20 do decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942, consignação 2.^a (segunda) subconsignação 04 (33) — Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Obras de Saneamento, contendo o mencionado Empenho de Despesa a fls. 22, do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o número 19.346, de 1943. Sexto — Que a presente venda é feita para efetivação da desapropriação de que trata o decreto n. 10.384, de 2 de setembro de 1942, já citado. Sétimo — Que assim de acordo com os itens anteriores e presentes estipulações, por força desta escritura, os outorgantes transferem à outorgada todo o domínio, posse, direito e ação que tinham sobre o imóvel — terreno e benfeitorias — antes descrito, ora vendido, em cuja posse já se acha efetivamente imitada a outorgada, posse essa que fica devidamente confirmada pelo presente instrumento, obrigando-se os outorgantes por si e seus sucessores a fazer a presente venda boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção. O presente contrato só se reputará perfeito e acabado depois de devidamente registado pelo Tribunal de Contas. Pela outorgada, a União Federal, representada pela forma citada, foi dito que aceitava a presente venda que lhe é feita nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. Não paga imposto de transmissão de propriedade nem sêlo proporcional na forma das disposições legais em vigor, por ser compradora a União Federal. E de como assim o disseram, pediram-me lhes lavrasse em minhas notas esta escritura, que lhes li e aceitaram, assinando-a com as testemunhas a todo o ato presentes, Augusto Martinho das Chagas e Manoelito Lemos. Eu, Adolpho Mattos Filho, escrevente juramentado, a escrevi e assino. — *Adolpho Mattos Filho.* (Assinados): *Antonio Carlos Pereira Filho.* — *Agripino Gomes Veado.* — *Augusto Martinho das Chagas.* — *Manoelito Lemos.* Traslada hoje. E eu, Adolpho Mattos Filho, escrevente juramentado, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade, *Adolpho Mattos Filho.* Conferi a presente cópia extraída em carbonho, no próprio Cartório do 23.º Ofício desta Capital, do 1.º Traslado da escritura de que se trata, e a qual, achada conforme, vai por mim devidamente visada, após rubricar todas as suas páginas em número de quatro (4). Visto. — Diretoria do Domínio da União — Procuradoria — Em 13 de novembro de 1943. — *J. A. Pinto do Carmo*, assistente jurídico.

23.º Ofício de Notas — Tabelião Dr. Luiz Guaraná — Rua do Rosário 106 — Rio de Janeiro.

1.º TRASLADO — LIVRO 59 — FLS. 13

Escritura de compra e venda para efetivação de desapropriação dos imóveis situados na rua Costa Carvalho ns. 102, 110 e 500, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, entre D. Bertilde Moraes Pereira como outorgante vendedora e a União Federal, como outorgada compradora, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o n. 38.456, de 1943, na forma abaixo:

Saibam quantos esta escritura virem, que aos 13 dias do mês de novembro do ano de

1943 da Era Cristã, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em a rua Pedro Lessa n. 27, 6.º andar, sede da Diretoria do Domínio da União, onde a chamado vim eu, Adolfo Mattos Filho, escrevente juramentado do 23.º Ofício de Notas, devidamente autorizado nos termos do decreto-lei n. 2.727, de 31 de outubro de 1940 e sendo aí, compareceram partes entre si justas e contratadas de um lado como outorgante vendedora D. Bertilde Moraes Pereira, brasileira, solteira, maior, neste ato digo domiciliada na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu bastante procurador Dr. Antônio Carlos Pereira Filho, brasileiro, médico, casado, residente na dita cidade de Juiz de Fora, ora de passagem por esta capital, exibindo a procuração lavrada pelo 3.º tabelião daquela cidade, a fls. 150 v. do livro 21, que fica registada neste cartório; e do outro lado como outorgada compradora, a União Federal, neste ato representada *ex-vi* de disposição legal, pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, os presentes conhecidos como os próprios por mim tabelião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço do que dou fé, bem como de que a presente será apontada no distribuidor competente dentro do prazo legal. E perante as mesmas testemunhas, pela outorgante vendedora me foi dito o seguinte: Primeiro — Que é senhora e legítima possuidora dos terrenos situados na rua Costa Carvalho números 102, 110 e 500, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, os quais houve, o primeiro e o terceiro por herança do Cel. Antônio Carlos Pereira, conforme transcrição número 2.555, digo, n. 2.552, feita em 3 de abril de 1934, na folha 249 do livro n. 3-J, do registro de imóveis da comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (oficial Onofre Mendes), o segundo por compra de Pienne Alibert e sua mulher, conforme transcrição n. 1.26, feita em 7 de fevereiro de 1935, digo, 7 de fevereiro de 1935, na folha 36 do livro n. 3-B, do 2.º ofício do registro de imóveis da comarca citada (oficial Eduardo de Almeida Barbosa). Segundo — Que os mencionados terrenos têm os seguintes característicos: terreno número 102: área de cento e trinta metros quadrados (130,00 m) com forma retangular medindo seis metros e cinquenta centímetros (6,50 m) de frente, com o azimute de trinta e nove graus e trinta minutos noroeste (39º30'NW) por vinte metros (20,00 m) de frente a fundos confrontando pela frente com a rua Costa Carvalho, pelo lado direito com o terreno n. 110 da mesma rua Costa Carvalho, pertencente a ora outorgante, adiante descrito, pelos fundos com terrenos pertencentes ao espólio de D. Teresa Dutra de Moraes e pelo lado esquerdo com o terreno n. 94 da mesma rua Costa Carvalho de propriedade de Arlindo dos Reis Fortes; terreno n. 110: área de cento e setenta metros quadrados (170,00 m) de forma retangular, medindo oito metros e cinquenta centímetros (8,50 m) de frente, com o azimute de trinta e nove graus e trinta minutos noroeste (39º30'NW) por vinte metros (20,00 m) de frente a fundos, confrontando pela frente com a rua Costa Carvalho, pelo lado direito com o terreno n. 118 da mesma rua Costa Carvalho, pertencente a Antônio Carlos Pereira, pelos fundos, com terrenos pertencentes ao espólio de D. Teresa Dutra de Moraes Pereira e pelo lado esquerdo com o terreno n. 102 já descrito, da mesma rua Costa Carvalho; terreno n. 500: área de cento e cinquenta metros quadrados (150,00 m) de forma retangular, medindo sete metros e cinquenta centímetros (7,50 m) de frente, com o azimute de setenta graus e trinta minutos noroeste (70º30'NW) por vinte metros (20,00 m) de frente a fundos, confrontando pela frente com a rua Costa Carvalho, pelo lado direito e pelos fundos com terrenos da mesma rua Costa Carvalho, pertencentes ao espólio de D. Teresa Dutra de Moraes Pereira, e pelo lado esquerdo com o terreno número 492, da mesma rua Costa Carvalho, pertencentes a Arlindo dos Reis Fortes. Terceiro — Que nos terrenos descritos existiam,

abrangendo uma área total construída de cento e quinze metros quadrados (115,00 m²), de propriedade da outorgante, três prédios, o primeiro, que tinha o n. 102 da rua Costa Carvalho, com uma (1) sala, três (3) quartos e cozinha, o segundo que tinha o n. 110, da mesma rua Costa Carvalho, com uma (1) sala, três (3) quartos e cozinha e o terceiro, que tinha o n. 500, também da rua Costa Carvalho, com uma (1) sala, dois (2) quartos e cozinha, o quais, com autorização dela, outorgante, foram demolidos pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento, afim de se proceder à regularização do rio Paraibuna, variante Howyan, de acordo com o decreto n. 10.384, de 2 de setembro de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 4 do mesmo mês de setembro, na pág. 13.527. Quarto — Que os mesmos imóveis se acham livres e desembaraçados de todo e qualquer onus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda qualquer outro onus real. Quinto — Que pelo presente instrumento vende os imóveis já descritos à outorgada, de hoje para sempre, pelo preço global de dezoito mil setecentos e cinquenta e nove cruzeiros (Cr\$ 18.759,00) quantia que a outorgante receberá em moeda corrente na Tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passar naquela repartição, estando a despesa devidamente empenhada sob os ns. 330, 331 e 332, verba cinco (5) anexo vinte (20), decreto-lei número 5.120, de 19 de dezembro de 1942, consignação (2.ª) segunda, subconsignação 04 (33) — Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Exercício de 1943, constando os mencionados empenhos e despesa de fls. 29-31, do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 38.456, de 1943. Sexto — Que a presente venda é feita para efetivação da desapropriação de que trata o decreto número 10.384, de 2 de setembro de 1942, já citado. Sétimo — Que assim, de acordo com os itens anteriores e presentes estipulações por força desta escritura, a outorgante transfere à outorgada todo o domínio, posse, direito e ação que tinha sobre os imóveis, terreno e benfeitorias antes descritos, ora vendidos, em cuja posse já se acha efetivamente imitada a outorgante, posse essa que fica devidamente confirmada pelo presente instrumento obrigando-se a outorgante por si e seus sucessores a fazer a presente venda boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção. O presente contrato só se reputará perfeito e acabado depois de devidamente registado pelo Tribunal de Contas. Pela outorgada, a União Federal, representada pela forma citada foi dito que aceitava a presente venda que lhe é feita nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. Não paga imposto de transmissão de propriedade nem sêlo proporcional, na forma das disposições legais em vigor, por ser compradora a União Federal. E de como assim o disseram, pediram-me lhes lavrasse em minhas notas esta escritura, que lhes li e aceitaram, assinando-a com as testemunhas a todo o ato presentes, Augusto Martinho das Chagas e Manoelito Lemos. Eu, Adolfo Mattos Filho, escrevente juramentado autorizado na forma acima já mencionada, a escrevi e assino. *Adolpho Mattos Filho.* Assinados: *Antonio Carlos Pereira Filho.* — *Agripino Gomes Veado.* — *Augusto Martinho das Chagas.* — *Manoelito Lemos.* Traslada hoje. E eu, *Adolpho Mattos Filho*, escrevente juramentado, subscrevo e assino em público e raso. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Adolpho Mattos Filho.* Conferi a presente cópia extraída em carbonho, no próprio Cartório do 23.º Ofício desta Capital, do 1.º Traslado da escritura de que se trata, e a qual, achada conforme, vai por mim devidamente visada, após rubricar todas as suas páginas em número de cinco (5). Diretoria do Domínio da União — Procuradoria — Em 13 de novembro de 1943. — *J. A. Pinto do Carmo*, assistente jurídico.

23.º Offício de notas. Tabelaio Dr. Luiz Guarani, rua do Rosário, 106, Rio de Janeiro.

1.º TRASLADO LIVRO 59 — FLS. 9.

Escritura de compra e venda para efetivação de desapropriação dos imóveis situados na rua Costa Carvalho n. 349 e 367, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, entre Antônio Mathias e sua mulher como outorgantes vendedores e a União Federal como outorgada compradora, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o número 41.418 de 1943, na forma abaixo.

Saibam quantos esta escritura virem, que aos 13 dias do mês de novembro do ano de 1943, da Era Cristã, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em a rua Pedro Lessa n. 27, 6.º andar, sede da Diretoria do Domínio da União onde a chamado vim eu, Adolpho Mattos Filho, escrevente juramentado do 23.º offício de notas, devidamente autorizado nos termos do decreto-lei n. 2.727, de 31 de outubro de 1940, aí compareceram, partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgantes vendedores, Antônio Mathias e sua mulher D. Maria Dalpa, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, neste ato representados por seu bastante procurador Dr. Antônio Carlos Pereira Filho, brasileiro, médico, casado, domiciliado na referida cidade de Juiz de Fora, ora de passagem por esta capital, conforme procuração lavrada aos 29 de setembro de 1943 a fls. 157 do livro 21, pelo tabelião daquela cidade, do 3.º offício, que me foi exibida e fica registrada em livro próprio deste cartório; e do outro lado como outorgada compradora, a União Federal, neste ato representada *ex-vi* de disposição legal, pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, os presentes conhecidos como os próprios por mim tabelião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço do que dou fé, bem como de que a presente será apontada no distribuidor competente dentro do prazo legal. E perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: Primeiro. Que são senhores e legítimos possuidores dos terrenos situados na rua Costa Carvalho n. 349 e 367, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, que houveram, por compra, o primeiro do Dr. Dario Ferreira de Carvalho e sua mulher conforme transcrição n. 917, feita em 27 de junho de 1933, na folha 90 do livro de transcrição das transmissões n. 3-A, do 2.º offício do registro de imóveis da comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (oficial Eduardo de Almeida Barbosa), o segundo de D. Florencia Ferreira de Carvalho, conforme transcrição n. 218 feita em 25 de abril de 1930, na folha 200 do livro n. 3 I de transcrição das transmissões do 4.º offício do registro de imóveis da mesma comarca (oficial Onofre Mendes). Segundo. Que ditos terrenos tem os seguintes característicos: terreno n. 349: área, de duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados (255,85m²) de forma trapezoidal, e as seguintes dimensões e confrontações: mede de frente pela rua Costa Carvalho doze metros e cinquenta centímetros (12,50), com azimuth de setenta graus e trinta minutos noroeste (70°30'NW) vinte e quatro metros (24m,00) pelo lado direito, nove metros (9m,00) de fundo a vinte e três metros e oitenta centímetros (23m,80) pelo lado esquerdo; confronta pelo lado direito com uma rua projetada em terreno anteriormente pertencente a Dario Ferreira de Carvalho; pelo lado esquerdo com o terreno n. 359 da mesma rua Costa Carvalho, pertencente a Aurelio Fazzza e pelos fundos com terrenos pertencentes a Dario Ferreira de Carvalho; terreno n. 367: área de cento e cinquenta e oito metros quadrados (158,00m²) de forma retangular; mede de frente pela rua Costa Carvalho, com o azimuth de setenta graus e trinta minutos noroeste (70°30'NW), sete metros e noventa centímetros (7,90) por vinte metros (20,00) de fundo; confronta pelo lado direito com o terreno n. 359 da mesma rua Costa Carvalho pertencente a Aurelio Fazzza, pelo lado esquerdo com

o terreno n. 375 da mesma rua, pertencente a Miguel de Giorgi, e pelos fundos com terrenos pertencentes a Dario Ferreira de Carvalho. Terceiro. Que em cada um dos terrenos descritos existia, de propriedade dos outorgantes, um prédio, o primeiro (n. 349) com uma área construída de sessenta e seis metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados (66,24m²) tendo duas (2) salas, três (3) quartos, armazem, cozinha e W. C., o segundo (n. 367) com uma área construída de quarenta e seis metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados (46,56m²) e com duas (2) salas, três (3) quartos, cozinha e W. C., os quais com autorização d'elles outorgantes foram demolidos pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento, afim de se proceder à regularização do rio Paraibuna, variante Howyan, de acordo com o decreto n. 10.384, de 2 de setembro de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 4 do mesmo setembro na página número 13.257. Quarto. Que os mesmos imóveis se acham livres e desembaraçados de todo e qualquer onus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional ou ainda qualquer onus real. Quinto. Que pelo presente instrumento vendem os imóveis já descritos à outorgada de hoje para sempre pelo preço de vinte e sete mil quinhentos e nove cruzeiros (Cr\$ 27.509,00) quantia que os outorgantes receberão em moeda corrente na Tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passarem naquela repartição, estando a despesa devidamente empenhada sob os ns. 275 e 276 verba cinco (5) anexo vinte (20) decreto-lei n. 5.120 de 19-12-1942, consignação segunda (2.ª) sub-consignação 04 (33) orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas Departamento Nacional de Obras de Saneamento, exercício de 1943, constando os mencionados Empenhos de despesa de fls. 22 digo de folhas 25 e 26 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 41.418 de 1943. Sexto. Que a presente venda é feita para efetivação da desapropriação de que trata o decreto número 10.384, de 2 de setembro de 1942 já citado. Sétimo. Que assim de acordo com os itens anteriores e presentes estipulações, por força desta escritura, os outorgantes transferem à outorgada todo o domínio, posse, direito e ação que tinham sobre os imóveis — terreno e benfeitorias — antes descritos, ora vendidos, em cuja posse já se acha efetivamente imitada a outorgante, posse essa que fica devidamente confirmada pelo presente instrumento obrigando-se os outorgantes por si e seus sucessores a fazerem a presente venda boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção. O presente contrato só se reputará perfeito e acabado depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas. Pela outorgada a União Federal, representada pela forma citada, foi dito que aceitava a presente venda, que lhe é feita nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. Não paga imposto de transmissão de propriedade nem selo proporcional na forma das disposições legais em vigor, por ser compradora a União Federal. E de como assim o disseram pediram-me lhes lavrasse em minhas notas esta escritura que lhes li e aceitaram assinando-a com as testemunhas a todo o ato presentes, Augusto Martinho das Chagas e Manoelito Lemos. Eu, Adolpho Mattos Filho, escrevente juramentado devidamente autorizado a escrevi e assino. Adolpho Mattos Filho. (assinados) Antonio Carlos Pereira Filho. — Agripino Gomes Veado. — Augusto Martinho das Chagas. — Manoelito Lemos.

Trasladada hoje. E eu, Adolpho Mattos Filho, escrevente juramentado, subcrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade, Adolpho Mattos Filho.

Conferi a presente cópia extraída em carbono, no próprio Cartório do 23.º Offício desta Capital, do 1.º Traslado da escritura de que se trata, e a qual, achada conforme, vai por mim devidamente visada, após rubricar todas as suas páginas em número de quatro.

Visto. Diretoria do Domínio da União — Procuradoria. Em 23 de novembro de 1943. — J. A. Pinto do Carmo, assistente jurídico.

23.º Offício de Notas — Tabelaio Dr. Luiz Guarani — Rua do Rosário n. 106 — Rio de Janeiro.

PRIMEIRO TRASLADO — LIVRO — 53 — FLS. 17 V.

Escritura de compra e venda para efetivação de desapropriação do terreno situado na rua Costa Carvalho, junto ao n. 153, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, entre Mário Cláudio Fellet e sua mulher dona Delizeth Freitas Fellet, como outorgantes vendedores e a União Federal, como outorgada compradora, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o número 41.432, de 1943, na forma abaixo.

Saibam quantos esta escritura virem, que aos 13 dias do mês de novembro do ano de 1943, da Era Cristã, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em a rua Pedro Lessa n. 27, 6.º andar, sede da Diretoria do Domínio da União, onde a chamado vim eu, Adolpho Mattos Filho, escrevente juramentado do 23.º Offício de Notas, devidamente autorizado nos termos do decreto-lei n. 2.727, de 31 de outubro de 1940, e sendo aí compareceram partes entre si junias e contratadas, de um lado como outorgantes vendedores, Mário Cláudio Fellet e sua mulher, dona, Delizeth Freitas Fellet, brasileiros, proprietários, domiciliados na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, neste ato representados por seu bastante procurador Doutor Antônio Carlos Pereira Filho, residente em Juiz de Fora, ora de passagem por esta Capital, conforme procuração lavrada pelo tabelião do 3.º offício no livro 21 a fls. 166, que fica registrada neste cartório; e do outro lado como outorgada compradora a União Federal, neste ato representada *ex-vi* de disposição legal, pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, os presentes conhecidos como os próprios por mim tabelião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço do que dou fé, bem como de que a presente será apontada no distribuidor competente dentro do prazo legal. E perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: Primeiro. — Que são senhores e legítimos possuidores do terreno situado na rua Costa Carvalho, junto ao n. 153, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, o qual houveram do Senhor Izidoro Guarani e sua mulher por escritura lavrada em 7 de outubro de 1941, a fls. 194 v. do livro n. 27, do 4.º tabelionato da comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (tabelião Manuel Gomes Filho), título esse devidamente transcrito sob o n. 4.581, fls. 41-42 do livro 3E de transcrição das transmissões do 2.º offício do registro de imóveis da comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (oficial Eduardo de Almeida Barbosa). Segundo. — Que dito terreno, de forma retangular, mede na área ora desapropriada, noventa metros quadrados (90 m²), mede dez metros de frente, pela rua Costa Carvalho, por trinta metros (30 m) de fundo, a frente do terreno tem o azimuth de 24.30 (NW), confronta pelo lado direito com o lote n. 163, da mesma rua, pertencente a Luiz de Araújo Lessa, pelo lado esquerdo com o lote sem número, junto ao lote ns. 195-199, da mesma rua, pertencente a José Teotônio Ferreira Bretas, e pelos fundos com terrenos pertencentes a Florentina Ferreira de Carvalho. Terceiro. — Que o terreno descrito já está na posse do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, afim de se proceder à regularização do rio Paraibuna, variante Howyan, de acordo com o decreto n. 10.384, de 2 de setembro de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 4 do mesmo setembro, na página 13.527. Quarto. — Que o mesmo imóvel se acha livre e desembaraçado de todo e qualquer onus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda qualquer outro onus real. Quinto. — Que pelo presente instrumento vendem o imóvel já descrito, à outorgada de hoje para sempre, pelo preço de dois mil e duzentos cruzei-

ros (Cr\$ 2.200,00), quantia que os outorgantes receberão em moeda corrente, na Tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passarem naquela Repartição, estando a despesa devidamente empenhada sob o número 309 (trezentos e nove), verba cinco (5), anexo vinte (20), decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942, consignação segunda (2.ª), subconsignação 04 (33) — Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, Departamento Nacional de Obras de Saneamento, estando o mencionado Empenho de Despesa de fls. 12 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 41.432, de 1943. — Sexto. — Que a presente venda é feita para efetivação de que trata o decreto n. 10.384, de 2 de setembro de 1942, já citado. Sétimo. — Que assim de acordo com os itens anteriores e presentes estipulações, por força desta escritura, os outorgantes transferem à outorgada todo o domínio, posse, direito e ação que tinham sobre o imóvel terreno e benfeitorias antes descrito ora vendido, em cuja posse já se acha efetivamente imitada a outorgada, posse essa que fica devidamente confirmada pelo presente instrumento, obrigando-se os outorgantes por si e seus sucessores a fazerem a presente venda boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção. O presente contrato só se reputará perfeito e acabado depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas. Pela outorgada a União Federal, representada pela forma citada, foi dito que aceitava a presente venda que lhe é feita nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. Não paga imposto de transmissão de propriedade nem sêlo proporcional na forma das disposições legais em vigor, por ser compradora a União Federal. E de como assim o disseram, pediram-me lhes lavrasse em minhas notas esta escritura, que lhes li e aceitaram, assinando-a com as testemunhas a todo o ato presentes, Augusto Martinho das Chagas e Manoelito Lemos. Eu, Adolfo Matos Filho, escrevente juramentado, devidamente autorizado, a escrevi e assino. *Adolfo Matos Filho.* — *Dr. Antônio Carlos Pereira Filho.* — *Agripino Gomes Veado.* — *Augusto Martinho das Chagas.* — *Manoelito Lemos.*

Trasladada hoje. — E eu, Adolfo Matos Filho, escrevente juramentado a subrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Adolfo Matos Filho.*

Conferi a presente cópia extraída em carbono, no próprio cartório do 23.º Ofício desta Capital, do Primeiro Traslado da escritura de que se trata, e a qual, achada conforme, vai por mim devidamente visada, após rubricar todas as suas páginas em número de 4 (quatro).

Visto. — Diretoria do Domínio da União, procuradoria. Em 23 de novembro de 1943. — *J. A. Pinto do Carmo*, assistente jurídico.

23.º ofício de notas — Tabelião Dr. Luiz Guaraná, rua do Rosário n. 106 — Rio de Janeiro.

1.º TRASLADO — LIVRO 59 — FLS. 6v.

Escritura de compra e venda para efetivação de desapropriação dos imóveis situados na rua Costa Carvalho n. 94 e 492, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, entre Arlindo dos Reis Portes e sua mulher como outorgante vendedores, e a União Federal como outorgada compradora conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 38.454 de 1943, na forma abaixo:

Saibam quantos esta escritura virem, que aos 13 dias do mês de novembro do ano de 1943 da Era Cristã, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em a rua Pedro Lessa n. 27, 6.º andar, sede da Diretoria do Domínio da União, onde a chamado fui vindo e sendo aí compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado como outorgantes vendedores, Arlindo dos Reis Portes e sua mulher d. Maria Pereira Portes, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados na cidade do Juiz de Fora, Estado

de Minas Gerais, neste ato representados por seu bastante procurador, Dr. Carlos Pereira Filho, brasileiro, médico, casado, domiciliado na referida cidade de Juiz de Fora, conforme procuração lavrada pelo 3.º tabelião, Dr. Armino Maia, daquela cidade, a fls. 150v. do livro 21, que fica registrada nestas notas, achando-se o mandatário de passagem por esta cidade; e do outro lado como outorgada compradora, a União Federal, neste ato representado *ex-vi* de disposição legal, pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, os presentes conhecidos como os próprios por mim tabelião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço, do que dou fé, bem como de que a presente será apontada no distribuidor competente dentro do prazo legal. E perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: Primeiro. Que são senhores e legítimos possuidores dos terrenos situados na rua Costa Carvalho ns. 94 e 492, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, o qual houveram do espólio do coronel Antônio Carlos Pereira, conforme transcrição feita em 3 abril de 1943, sob o n. 2.553, na fôlha 249 do livro n. 3-J, do registro de imóveis da comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (oficial Onofre Mendes). Segundo. — Que o primeiro terreno (n. 94 da rua Costa Carvalho) de forma retangular, tem a área de cento e noventa metros quadrados (190,20m2) digo 190m2), mede de frente pela rua Costa Carvalho nove metros e cinquenta centímetros (9,50m) com o azimute de trinta e nove graus e trinta minutos noroeste (39º30'NW), e de frente a fundos vinte metros (20,00m) confrontando pelo lado direito com o terreno número 88 da mesma rua Costa Carvalho, pertencente a Edgard Carlos Pereira, pelo lado esquerdo com o terreno n. 102 da mesma rua, pertencente a d. Bertildes de Moraes Pereira e pelos fundos com terrenos pertencentes ao espólio de d. Teresa Dutra de Moraes Pereira; que o segundo terreno (n. 492 da rua Costa Carvalho), de forma retangular, tem a área de cento e cinquenta metros quadrados (150,00m2) mede de frente pela rua Costa Carvalho sete metros e cinquenta centímetros (7,50m) com o azimute de setenta graus e trinta minutos noroeste (70º30'NW) e de frente fundo vinte metros (20 m) confrontando pelo fundo vinte metros (20,00) confrontando pelo lado direito com o terreno n. 486 da mesma rua Costa Carvalho, pertencente a Adelson Carlos Pereira, pelo lado esquerdo com o terreno n. 500 da mesma rua, pertencente a D. Bertildes de Moraes Pereira e pelos fundos com terrenos pertencentes ao espólio de d. Teresa Dutra de Moraes Pereira. Terceiro. — Que no primeiro terreno descrito existia, abrangendo uma área de noventa e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados (94,50m2) de propriedade dos outorgantes, um prédio constante de um (1) armazém, uma (1) sala, três (3) quartos e duas (2) cozinhas, e no segundo terreno outro prédio abrangendo uma área de quarenta metros quadrados (40,00m2) com uma (1) sala, dois (2) quartos e cozinha, os quais, com autorização deles, outorgantes, foram demolidos pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento, afim de se proceder à regularização do rio Paraibuna, variante Howyan, de acordo com o decreto n. 10.384, de 2 de setembro de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 4 do mesmo, de setembro na página 13.527. Quarto. — Que os mesmos se acham livres e desembaraçados de todo e qualquer onus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional ou ainda qualquer outro onus real. Quinto. — Que pelo presente instrumento vendem os imóveis já descritos à outorgada, de hoje para sempre, pelo preço global de vinte mil e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 20.050,00) quantia que os outorgantes recebem em moeda corrente na Tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passarem naquela repartição, estando devidamente empenhado sob os n. 328 e 329, verba cinco (5), anexo vinte (20) decreto-lei n. 5.120 de 19 de de-

zembro de 1942, consignação segunda (2.ª) subconsignação 04 (33) — Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Obras de Saneamento, estando os mencionados Empenhos de despesas de fls. 23 e 24 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 38.454-1943. Sexto. — Que a presente venda é feita para efetivação da desapropriação de que trata o decreto n. 10.384 de 2 de setembro de 1942 já citado. Sétimo. — Que assim de acordo com os itens anteriores e presentes estipulações por força desta escritura, os outorgantes transferem à outorgada todo o domínio, posse, direito e ação que tinham sobre os imóveis, terrenos e benfeitorias, antes descritos, ora vendidos, em cuja posse já se acha efetivamente imitada a outorgante, posse essa que fica devidamente confirmada pelo presente instrumento, obrigando-se os outorgantes por si e seus sucessores a fazerem a presente venda boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção. O presente contrato só se reputará perfeito e acabado depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas. Pela outorgada, a União Federal, representada pela forma citada, foi dito que aceitava a presente venda que lhe é feita nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. Não paga imposto de transmissão de propriedade nem sêlo proporcional na forma das disposições legais em vigor, por ser compradora a União Federal. E de como assim o disseram, pediram-me lhes lavrasse em minhas notas esta escritura, que lhes li e aceitaram, assinando-a com as testemunhas a todo o ato presentes, Augusto Martinho das Chagas e Manoelito Lemos, acharam em tudo conforme, aceitaram, outorgaram. Eu, Adolfo Matos Filho, escrevente juramentado a escrevi e autorizo na forma declarada, a assino. *Adolfo Matos Filho.* — *Agripino Gomes Veado.* — *Augusto Martinho das Chagas.* — *Manoelito Lemos.* Trasladada hoje. E eu, Adolfo Matos Filho, escrevente juramentado que a subrevo e a assino em público e raso. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Adolfo Matos Filho.*

Conferi a presente cópia extraída em carbono, no próprio Cartório do 23.º Ofício desta Capital, do 1.º Traslado da escritura de que se trata, e a qual, achada conforme, vai por mim devidamente visada, após rubricar todas as suas páginas em números de quatro (4).

Diretoria do Domínio da União — Procuradoria. Em 23 de novembro de 1943. — *J. A. Pinto do Carmo*, assistente jurídico.

23.º Ofício de Notas — Tabelião Dr. Luiz Guaraná. — Rua do Rosário, 106. — Rio de Janeiro.

1.º TRASLADO — LIVRO 55 — FLS 31

Escritura de compra e venda para efetivação de desapropriação do imóvel situado na rua Costa Carvalho n. 201 na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, entre Carmelo Crisafulli Júnior e sua mulher D. Iraci Isabel Magaldi Crisafulli, como outorgantes vendedores e a União Federal como outorgada compradora conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 19.352 de 1943, na forma abaixo:

Saibam quantos esta escritura virem, que aos 18 dias do mês de novembro do ano de 1943 da Era Cristã, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório digo em a rua Pedro Lessa n. 27, 6.º andar, sede da Diretoria do Domínio da União, onde a chamado vim eu, Adolfo Matos Filho, escrevente juramentado do 23.º ofício de notas, devidamente autorizado nos termos do decreto-lei n. 2.727 de 31 de outubro de 1940, e por me haver sido pedida esta, de que faço arquivar na forma da lei, o respectivo bilhete de distribuição e sendo aí, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado como outorgantes vendedores Carmelo Crisafulli Júnior e sua mulher D. Iraci Isabel Magaldi Crisafulli, brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes

na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, e neste ato representados por seu bastante procurador, Dr. Antônio Carlos Pereira Filho, brasileiro, médico, casado, domiciliado na referida cidade de Juiz de Fora, ora de passagem por esta cidade, nos termos da procuração lavrada em notas do 3.º ofício, tabelião Dr. Ormindo Maia, da aludida cidade de Juiz de Fora, a fls. 155v. do livro 21 e cujo 1.º traslado me foi exibido e fica registrado em livro próprio, deste cartório; e do outro lado como outorgada compradora, a União Federal, neste ato representada *ex vi* de disposição legal pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional; os presentes conhecidos como os próprios por mim e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço do que dou fé, bem como do que a presente será apontada no distribuidor competente dentro do prazo legal. E perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: 1.º — Que são senhores e legítimos possuidores do terreno situado na rua Costa Carvalho n. 201, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, o qual houveram de Dario José Pinto e sua mulher por escritura lavrada em 26 de novembro de 1936, pelo tabelião Alfredo R. Costa, do 1.º ofício da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, devidamente transcrita em 22 de fevereiro de 1937, sob o n. 3.734 na folha 167 do livro n. 3-K do registro de imóveis da comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes (oficial Onofre Mendes). 2.º — Que dito terreno, de forma retangular, tem a área de trezentos metros quadrados (300m2,00) e mede de frente pela rua Costa Carvalho 10,00, com azimute de 240º NW, de frente a fundo 30,00 confrontando pelo lado direito com o terreno n. 199 da mesma rua Costa Carvalho, pertencente a Amandio Augusto Pereira, pelo lado esquerdo com o terreno n. 219 da mesma rua Costa Carvalho, pertencente a Dario José Pinto e pelos fundos com terrenos pertencentes, respectivamente, a Dario Ferreira de Carvalho e sua mulher e a D. Florencia Ferreira de Carvalho. 3.º — Que no terreno descrito existia, abrangendo uma área de sessenta e seis metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados (66,92m2) de propriedade dos outorgantes um prédio de construção recente constante de 2 salas, 2 quartos, banheiro, cozinha, W. C. e um depósito, o qual, com autorização deles outorgantes foi demolido pelo Departamento Nacional de Obras e Saneamento afim de se proceder à regularização do rio Paraíba, variante Howyam, de acordo com o decreto n. 10.384 de 2 de setembro de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 4 do mesmo mês de setembro na página 13.527. 4.º — Que o mesmo imóvel se acha livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional ou ainda qualquer outro ônus real. 5.º — Que pelo presente instrumento vendem o imóvel já descrito à outorgada, de hoje para sempre, pelo preço de vinte mil trezentos noventa e um cruzeiros (Cr\$ 20.391,00) quantia que os outorgantes receberão em moeda corrente na tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passarem naquela repartição, estando a despesa devidamente empenhada sob o n. 321 verba 5, anexo 20, decreto-lei n. 5.120 de 19 de dezembro de 1942, consignação 2.ª sub-consignação 04 (33) Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Obras de Saneamento, constando o empenho de despesa de fls. 18, do processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 19.352 de 1943. 6.º — Que a presente venda é feita para efetivação da desapropriação de que trata o decreto n. 10.384 de 2 de setembro de 1942 já citado. 7.º — Que assim, de acordo com os itens anteriores e presentes estipulações por força desta escritura, os outorgantes transferem à outorgada todo o domínio posse, direito e ação que tinham sobre o imóvel, terreno e benfeitorias antes descrito, ora vendido, em cuja posse já se acha efetivamente imitada a outorgada; posse essa que fica devidamente confirmada pelo presente instrumento, obrigando-se os outorgantes por si e seus sucessores a fazerem a presente venda boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção. O presente contrato só se reputará perfeito e acabado depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas. Pela outorgada, a União Federal, representada pela forma citada, foi dito que aceitava a presente venda que lhe é feita nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. Não paga imposto de transmissão de propriedade nem sêlo proporcional na forma das disposições legais em vigor, por ser compradora a União Federal. E de como assim o disseram, pediram-me lhes lavrasse em minhas notas esta escritura, que lhes li e aceitaram, assinando-a com as testemunhas a todo o ato presentes, Augusto Martinho das Chagas e Manoelito Lemos. Eu, Adolfo Matos Filho, escrevente autorizado na forma a princípio declarada, a escrevi e assino. — *Adolpho Matos Filho*. Assinados: *Antonio Carlos Pereira Filho*. — *Agripino Gomes Veado*. — *Augusto Martinho das Chagas*. — *Manoelito Lemos*. Traslada hoje. E eu, Adolfo Matos Filho, escrevente juramentado, subscrevo e assino, em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Adolpho Matos Filho*.

maio de 1939, na fl. 40 do livro de transcrição das transmissões n. 3-D do 2.º ofício do registro de imóveis da comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes (oficial Eduardo de Almeida Barbosa). 2.º — Que dito terreno tem os seguintes característicos: área, cento e seis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados (106,80 m²) de forma triangular, e as seguintes dimensões e confrontações: mede de frente pela rua Costa Carvalho 15,10 m com azimute de 70º30' NW, 15,40 m pelo lado direito, 18,15 pelo lado esquerdo; confronta pelo lado direito com o terreno n. 251 da rua Costa Carvalho, pertencente a Maria Leonor Vilela; pelo lado esquerdo com o terreno n. 267 da mesma rua Costa Carvalho pertencente a Eurico de Melo. 3.º — Que no terreno descrito existia, de propriedade dos outorgantes, um prédio de construção antiga, com uma área construída de 44,80 m², tendo 2 salas, 3 quartos, cozinha e W. C., o qual, com autorização deles, outorgantes, foi demolido pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento, afim de se proceder à regularização do rio Paraíba, variante Howyam, de acordo com o decreto n. 10.384 de 2 de setembro de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 4 do mesmo mês de setembro na página 13.527. 4.º — Que os mesmos imóveis se acham livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda qualquer outro ônus real. 5.º — Que pelo presente instrumento, vendem o imóvel já descrito à outorgada, de hoje para sempre pelo preço de nove mil duzentos e cinquenta e nove cruzeiros (Cr\$ 9.259,00) que o outorgante receberá em moeda corrente na tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passarem naquela repartição, estando a despesa devidamente empenhada sob o n. 304, verba 5, anexo 20, decreto-lei n. 5.120, de 19-12 de 1942, — — — consignação 2.ª desapropriação e aquisição de imóveis, subconsignação 04 (33), orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, Departamento Nacional de Obras de Saneamento, exercício de 1943, constando o mencionado empenho de despesa a fls. 17 do processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o n. 41.428-43. 6.º — Que a presente é feita para efetivação da desapropriação de que trata o decreto n. 10.384, de 2 de setembro de 1942, já citado. 7.º — Que assim de acordo com os itens anteriores e presentes estipulações, por força desta escritura, os outorgantes transferem à outorgada todo o domínio, posse, direito e ação que tinham sobre os imóveis — terreno e benfeitorias antes descritos, ora vendidos, em cuja posse já se acha efetivamente imitada a outorgada, posse essa que fica devidamente confirmada pelo presente instrumento, obrigando-se os outorgantes por si e seus sucessores a fazerem a presente venda boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção. O presente contrato só se reputará perfeito e acabado depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas. Pela outorgada, a União Federal, representada pela forma citada, foi dito que aceitava a presente venda que lhe é feita nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. Não paga imposto de transmissão de propriedade nem sêlo proporcional na forma das disposições legais em vigor, por ser compradora a União Federal. E de como assim o disseram, pediram-me lhes lavrasse em minhas notas esta escritura, que lhes li e aceitaram, assinando-a com as testemunhas a todo o ato presentes, Augusto Martinho das Chagas e Manoelito Lemos. Eu, Adolfo Matos Filho, escrevente autorizado na forma a princípio declarada, a escrevi e assino. — *Adolpho Matos Filho*. Assinados: *Antonio Carlos Pereira Filho*. — *Agripino Gomes Veado*. — *Augusto Martinho das Chagas*. — *Manoelito Lemos*. Traslada hoje. E eu, Adolfo Matos Filho, escrevente juramentado, subscrevo e assino, em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Adolpho Matos Filho*.

Diretoria do Domínio da União; Procuradoria.

Em 18 de novembro de 1943. — *J. A. Pinto do Carmo*, assistente jurídico.

23.º Ofício de Notas — Tabelião Dr. Luiz Guaraná — Rua do Rosário 106 — Rio de Janeiro

1.º TRASLADO — LIVRO 55 — FLS. 32

Escritura de compra e venda para efetivação de desapropriação do imóvel situado na rua Costa Carvalho n. 261, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, entre Salvador Angelo Baldi e Paschoal Baldi Sobrinho e sua mulher como outorgantes vendedores, e a União Federal como outorgada compradora conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 41.428, de 1943, na forma abaixo:

Saibam quantos esta escritura virem, que aos 17 dias do mês de novembro do ano de 1943 da Era Cristã, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em a rua Pedro Lessa n. 27, 6.º andar, sede da Diretoria do Domínio da União, onde à chamado vim eu, Adolfo Matos Filho, escrevente juramentado do 23.º ofício de notas, devidamente autorizado nos termos do decreto-lei n. 2.727, de 31 de outubro de 1940 e sendo aí, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado como outorgantes vendedores, Salvador Angelo Baldi, solteiro, maior e Paschoal Baldi Sobrinho e sua mulher d. Inês Hill Baldi, todos brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, e neste ato representados por seu bastante procurador, Dr. Antônio Carlos Pereira Filho, brasileiro, médico, casado, domiciliado na referida cidade de Juiz de Fora, ora de passagem por esta capital, nos termos da procuração lavrada pelo tabelião do 3.º ofício, Dr. Ormindo Maia, da aludida cidade de Juiz de Fora, a fls. 16, digo a fls. 155 do livro 21, e cujo 1.º traslado me foi exibido e fica registrado em livro próprio deste cartório; e do outro lado, como outorgada compradora, a União Federal, neste ato representada *ex vi* de disposição legal, pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional; os presentes conhecidos como os próprios por mim e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço do que dou fé; bem como de que a presente será apontada no distribuidor competente dentro do prazo legal. E perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: 1.º — Que são senhores e legítimos possuidores do terreno situado na rua Costa Carvalho n. 261, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, que houveram por compra de Francisco Ferreira Alves e sua mulher, conforme transcrição n. 3.620, em 3 de

Diretoria do Domínio da União — Procuradoria — Em 18 de novembro de 1943. — *J. A. Pinto do Carmo*, assistente jurídico.

123.º Offício de Notas — Tabelião Dr. Luiz Guarani — Rua do Rosário 106 — Rio de Janeiro.

1.º TRASLADO — LIVRO 55 — FOLHAS 43v.

Escritura de compra e venda para efetivação de desapropriação do imóvel situado na rua Costa Carvalho n. 307, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, entre Osmar da Silveira, e sua mulher D. Alzira Farinelli da Silveira, como outorgantes vendedores e a União Federal como outorgada compradora, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 19.342 de 1943, na forma abaixo:

Saibam quantos esta escritura virem que aos 17 dias do mês de novembro, do ano de 1943, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em a rua Pedro Lessa número 27, 6.º andar sede da Diretoria do Domínio da União, onde a chamado fui vindo eu, Adolfo Matos Filho, escrevente juramentado do 23.º ofício de notas, devidamente autorizado nos termos do decreto-lei n. 2.727, de 31 de outubro de 1940, por me haver sido pedida esta e sendo aí compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgantes vendedores, Osmar da Silveira e sua mulher, D. Alzira Farinelli da Silveira, brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, neste ato representados por seus bastantes procurador Dr. Antônio Carlos Pereira Filho, brasileiro, médico, casado, domiciliado na referida cidade de Juiz de Fora, que exhibiu e fica registrada a procuração lavrada pelo tabelião do 3.º ofício da mesma cidade, a fls. 153 do livro 24, aos 28 de setembro próximo passado; e de outro lado como outorgada compradora, a União Federal, neste ato representada *ex-vi* de disposição legal, pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, os presentes conhecidos como os próprios por mim tabelião, e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço do que dou fé, bem como de que a presente será anotada no distribuidor competente dentro do prazo legal. E perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes vendedores, me foi dito o seguinte: 1.º — Que são senhores e legítimos possuidores do terreno situado na rua Costa Carvalho n. 307, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, o qual houveram do Dr. Dário Ferreira de Carvalho e sua mulher, por escritura lavrada em 29 de novembro de 1938 pelo tabelião Alfredo R. Costa, do 1.º ofício da comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, devidamente transcrita em 2 de dezembro do mesmo ano de 1938, sob o número 4.578 na folha 10 do livro n. 3-L, do registro de imóveis da comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (oficial Onofre Mendes). 2.º — Que dito terreno, de forma retangular, tem a área de 250m2 mede de frente pela rua Costa Carvalho 10,00 com o azimuth, de 70.º 30' NW, e de frente a fundos 25,00 confrontando pelo lado direito com o terreno sem número da mesma rua Costa Carvalho (ao qual se segue o terreno n. 293) pertence a Frederico Rodrigues Vale, pelo lado esquerdo com o terreno n. 315 da mesma rua, pertencente a Nelson Carneiro e pelos fundos com terrenos pertencentes a Dário Ferreira de Carvalho e sua mulher. 3.º — Que no terreno descrito existia, abrangendo uma área de 122,20m2, de propriedade dos outorgantes, um prédio constante de um armazém, 2 salas, 4 quartos, cozinha e w.c., o qual, com autorização deles, outorgantes, foi demolido pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento, afim de se proceder à regularização do rio Paraibuna, variante Howyan, de acordo com o decreto n. 10.384, de 2 de setembro de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 4 do mesmo mês de setembro, na página 13.527. 4.º — Que o mesmo imóvel se acha livre e desembaraçado de todo

e qualquer onus judicial ou extra-judicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda qualquer outro onus real. 5.º — Que pelo presente instrumento vendem o imóvel já descrito à outorgada, de hoje para sempre, pelo preço de Cr\$ 28.948,00 (vinte e oito mil novecentos e quarenta e oito cruzeiros), quantia que os outorgantes receberão em moeda corrente, na tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passarem naquela repartição, estando a despesa devidamente empenhada sob o n. 311, verba 5, anexo 20, decreto lei 5.120 de 19-12-1942, consignação 2.ª, sub-consignação 04 (33), orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, exercício de 1943, constando o mencionado empenho de despesa a fls. 20 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 19.342-1943. 6.º — Que a presente venda é feita para a efetivação da desapropriação de que trata o decreto n. 10.384, de 2 de setembro de 1942, já citado. 7.º — Que assim de acordo com os itens anteriores e presentes estipulações por força desta escritura, os outorgantes transferem à outorgada todo o domínio, posse, direito e ação que tinham sobre o imóvel — terreno e benfeitorias — antes descrito, ora vendido, em cuja posse já se acha efetivamente imitada a outorgada, posse essa que fica devidamente confirmada pelo presente instrumento, obrigando-se os outorgantes por si e seus sucessores a fazerem a presente venda boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção. O presente contrato só se reputará perfeito e acabado depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas. Pela outorgada a União Federal, representada pela forma citada, foi dito que aceitava a presente venda, que lhe é feita, nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. Não paga imposto de transmissão de propriedade nem sêlo proporcional, na forma das disposições legais em vigor, por ser compradora a União Federal. E de como assim o disseram, pediram-me lhes lavrasse em minhas notas esta escritura que lhes li e aceitaram, assinando-a com as testemunhas a todo o ato presente, Augusto Martinho das Chagas e Manoelito Lemos. Aclamaram em tudo conforme e assinam. Eu, Adolfo Matos Filho, escrevente juramentado, a escrevi e assino devidamente autorizado na forma acima mencionada e assino. Adolfo Matos Filho. — Antônio Carlos Pereira Filho. — Agripino Gomes Veado. — Augusto Martinho das Chagas. — Manoelito Lemos. — Traslada hoje. — E eu, Adolfo Matos Filho, escrevente juramentado, a subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade, Adolfo Matos Filho.

23.º ofício de notas — Tabelião Dr. Luiz Guarani — Rua do Rosário n. 106 — Rio de Janeiro

1.º TRASLADO — LIVRO 55 — FLS. 47 v.º

Escritura de compra e venda para efetivação de desapropriação do imóvel situado na rua Costa Carvalho n. 278 digo n. 267 na cidade do Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, entre Eurico de Melo e sua mulher D. Sebastiana Fróes de Melo como outorgantes vendedores, e a União Federal como outorgada compradora, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o n. 19.350 de 1943, na forma abaixo:

Saibam quantos esta escritura virem, que aos 17 dias do mês de novembro do ano de 1943 da Era Cristã, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em a rua Pedro Lessa n. 27, 6.º andar, sede da Diretoria do Domínio da União, onde a chamado vim eu, Adolfo Matos Filho, escrevente juramentado do 23.º ofício de notas, devidamente autorizado, nos termos do decreto-lei n. 2.727 de 31 de outubro de 1940 e sendo aí, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante vende-

dores, Eurico de Melo e sua mulher D. Sebastiana Fróes de Melo, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, neste ato representados por seu bastante procurador, Dr. Antônio Carlos Pereira Filho, brasileiro, médico, casado, domiciliado também em Juiz de Fora, ora de passagem por esta cidade, e que exhibiu a procuração lavrada a fls. 153 do livro 21 do 3.º tabelião de Juiz de Fora, aos 28 de setembro deste ano, e que fica registrada em livro próprio deste cartório; e de outro lado como outorgada compradora, a União Federal, neste ato representada *ex-vi* da disposição legal, pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional; os presentes conhecidos como os próprios por mim e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço, do que dou fé, bem como de que a presente será anotada no distribuidor competente dentro do prazo legal. E perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: 1.º — Que são senhores e legítimos possuidores do terreno situado na rua Costa Carvalho n. 267 na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, o qual houveram do doutor Dário Ferreira de Carvalho e sua mulher, por escritura particular devidamente transcrita em 7 de agosto de 1933, sob o n. 982, na folha 108 do livro n. 3-A, do 2.º ofício do registro de imóveis da comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (oficial Eduardo de Almeida Barbosa).

2.º — Que dito terreno, de forma retangular, tem a arca de 308m2,00 mede de frente pela rua Costa Carvalho, 11,00 com o azimuth, de 70.º 30' NW, e de frente a fundos 28,00, confrontando pelo lado direito com o lote n. 261 da mesma rua Costa Carvalho, atualmente pertencente a Pascoal Baldi Sobrinho e Salvador Angelo Baldi e anteriormente a Dário Ferreira de Carvalho e sua mulher, pelo lado esquerdo com o lote n. 281 da mesma rua, atualmente pertencente a Antônio Paviato o anteriormente de propriedade de Dário Ferreira de Carvalho e sua mulher e pelos fundos com terrenos pertencentes a Dário Ferreira de Carvalho e sua mulher. 3.º — Que no terreno descrito existia, abrangendo uma área de 86,40m2, de propriedade dos outorgantes, um prédio constante de um armazém, 3 quartos, sala, cozinha e W. C., o qual, de acordo com eles outorgantes, foi demolido pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento, afim de se proceder à regularização do rio Paraibuna, variante Howyan, de acordo com o decreto n. 10.384 de 2 de setembro de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 4 do mesmo mês de setembro, na página 13.527. 4.º — Que o mesmo imóvel se acha livre e desembaraçado de todo e qualquer onus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda qualquer outro onus real. 5.º — Que pelo presente instrumento vendem o imóvel já descrito à outorgada, de hoje para sempre pelo preço de Cr\$ 22.573,00 (vinte e dois mil quinhentos e setenta e três cruzeiros) quantia que os outorgantes receberão em moeda corrente na tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passarem naquela repartição, estando a despesa devidamente empenhada sob o n. 320 verba 5, anexo 20, decreto-lei 5.120 de 19 de dezembro de 1942, consignação 2.ª, sub-consignação 04 (33), orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, Departamento Nacional de Obras de Saneamento, exercício de 1943, constando o mencionado empenho de despesa a folhas 18 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 19.350 de 1943. 6.º — Que a presente venda feita para efetivação da desapropriação de que trata o decreto n. 10.384 de 2 de setembro de 1942, já citado. 7.º — Que assim de acordo com os itens anteriores e presentes estipulações, por força desta escritura, os outorgantes transferem à outorgada todo o domínio, posse, direito e ação que tinham direito sobre o imóvel — terreno e benfeitorias — antes descrito, ora vendido, em cuja posse já se acha efetivamente imitada a outorgada, posse essa que fica devidamente confirmada pelo presente instrumento, obrigando-se os outorgantes por si e seus sucessores a fazerem

a presente venda boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção. O presente contrato só se reputará perfeito e acabado depois de devidamente registado pelo Tribunal de Contas. Pela outorgada a União Federal, representada pela forma citada, foi dito que aceitava a presente venda que lhe é feita nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. Não paga imposto de transmissão de propriedade nem nelle proporcional na forma das disposições legais em vigor, por se compradora a União Federal. E de como assim o disseram, pediram-me lhes lavrasse em minhas notas esta escritura, que lhes li e aceitaram, assinando-a com as testemunhas a todo o ato presentes. — *Augusto Martinho das Chagas e Manoelito Lemos.* Eu, *Adolfo Matos Filho*, escrevente juramentado, autorizado na forma supra referida, a escrevi e assino. — *Adolpho Matos Filho.* Assinados: *Antônio Carlos Pereira Filho.* — *Agripino Gomes Veado.* — *Augusto Martinho das Chagas.* — *Carcelito Lemos.* Traslada hoje. — E eu, *Adolpho Matos Filho*, escrevente juramentado subcrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade, *Adolpho Matos Filho.* — Visto. Diretoria do Domínio da União — Procuradoria. Em 18 de outubro de 1943. — Visto, *J. A. Pinto do Carmo*, assistente jurídico.

23.º Offício de notas — Tabelião Dr. Luiz Guaraná — Rua do Rosario 106 — Rio de Janeiro.

1.º TRASLADO — LIVRO 55 — FLS. 33v

Escritura de compra e venda para efetivação de desapropriação do terreno situado na rua Costa Carvalho entre os ns. 293 e 307 na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, entre Frederico Rodrigues Valle e sua mulher D. Judith Batista Rodrigues Valle, como outorgantes vendedores e a União Federal como outorgada da compradora, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 19.340 de 1943, na forma abaixo.

Saibam quantos esta escritura virem, que aos 18 dias do mês de novembro do ano de 1943, da Era Cristã, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em a rua Pedro Lessa n. 27, 6.º andar, sede da Diretoria do Domínio da União, onde a chamado vim eu, *Adolfo Matos Filho*, escrevente juramentado do 23.º ofício de notas, devidamente autorizado nos termos do decreto-lei n. 2.727 de 31 de outubro de 1940 e sendo aí compareceram parte entre si justas e contratadas: de um lado como outorgantes vendedores, *Frederico Rodrigues Valle* e sua mulher *D. Judith Rodrigues Valle*, brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, e neste ato representados por seu bastante procurador *Dr. Antônio Carlos Pereira Filho*, brasileiro, médico, casado, domiciliado na mesma cidade de Juiz de Fora e ora de passagem nesta capital, nos termos da procuração lavrada pelo 3.º tabelião da referida cidade de Juiz de Fora, *Dr. Ormino Maia*, a fls. 159v. do livro 21, cujo 1.º traslado me foi exibido e fica registado em livro próprio deste cartório; e do outro lado como outorgada compradora a União Federal, neste ato representada, *ex-vi* de disposição legal, pelo bacharel *Agripino Gomes Veado*, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional; os presentes conhecidos como os próprios, por mim e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço, do que dou fé, bem como de que a presente será apontada no distribuidor competente, dentro do prazo legal. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: 1.º — Que são senhores e legítimos possuidores do terreno situado na rua Costa Carvalho, entre os ns. 293 e 307, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais o qual houveram do *Dr. Dário Ferreira de Carvalho* e sua mulher por escritura lavrada

em 24 de abril de 1939, a fls. 61 do livro número 20-A, do 4.º tabelionato da comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (tabelião *Manuel Gomes Filho*), devidamente transcrita em 27 do mesmo mês de abril sob o n. 4.767 na fl. 37 do livro 3L do registro de imóveis da comarca de Juiz de Fora Estado de Minas Gerais (oficial *Onofre Mendes*). 2.º — Que dito terreno, de forma retangular, tem a área de trezentos metros quadrados (300,00m²) mede de frente, pela rua Costa Carvalho 10,00 com o azimute de 70°30' NV e de frente a fundo 30,00 confrontando pelo lado direito com o terreno n. 293 da mesma rua Costa Carvalho, pertencente a *Augusto Kneipp Júnior*, pelo lado esquerdo com o terreno n. 307 da mesma rua, pertencente a *Osmar da Silveira*, e pelos fundos com terrenos pertencentes a *Dário Ferreira de Carvalho* e sua mulher 3.º, que o terreno descrito já está na posse do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, afim de se proceder à regularização do rio Paraíba, variante *Howyan*, de acódo com o decreto n. 10.384, de 2 de setembro de 1942, publicado no Diário Oficial de 4 do mesmo mês de setembro, na pág. 13.527. 4.º — que o mesmo imóvel se acha livre e desembaraçado de todo e qualquer onus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional ou ainda qualquer outro onus real. 5.º, pelo presente instrumento vendem o imóvel já descrito à outorgada de hoje para sempre, pelo preço de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) quantia que os outorgantes recebem em moeda corrente na tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passaram naquela repartição, estando a despesa devidamente empenhada sob o n. 310 verba 5, anexo 20 decreto-lei n. 5.120 de 19 de dezembro de 1942, consignação 2.ª sub-consignação 04)) 33), orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, Departamento Nacional de Obras de Saneamento, estando o mencionado empenho da despesa de fls. 20 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 19.340 de 1943 6.º que a presente venda é feita para efetivação do que trata o decreto n. 10.384, de 2 de setembro de 1942, já citado. 7.º que assim de acódo com os itens anteriores e presentes estipulações, por força desta escritura, os outorgantes transferem à outorgada todo o domínio, posse, direito e ação que tinham sobre o imóvel, terreno e benfeitorias, antes descrito, ora vendido, em cuja posse já se acha efetivamente imitada, posse essa que fica devidamente confirmada pelo presente instrumento, obrigando-se os outorgantes por si e seus sucessores a fazerem a presente venda boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção. O presente contrato só se reputará perfeito e acabado depois de devidamente registado pelo Tribunal de Contas. Pela outorgada, União Federal, representada pela forma citada, foi dito que aceitava a presente venda que lhe é feita nos termos e condições em que a presente escrita está redigida.

Não paga imposto de transmissão de propriedade nem selo proporcional na forma das disposições legais em vigor, por ser compradora a União Federal. E de como assim o disseram, pediram-me lhes lavrasse esta escritura, que lhes li e aceitaram assinando-a com as testemunhas a todo o ato presentes, *Augusto Martinho das Chagas e Manoelito Lemos*.

Eu, *Adolfo Matos Filho*, escrevente juramentado devidamente autorizado na forma mencionada, a escrevi e assino. *Adolfo Matos Filho.* — *Antônio Carlos Pereira Filho.* — *Agripino Gomes Veado.* — *Augusto Martinho das Chagas.* — *Manoelito Lemos.* Traslada hoje. E eu, *Adolfo Matos Filho*, escrevente juramentado subcrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade *Adolfo Matos Filho.*

Diretoria do Domínio da União Procuradoria, Em 18 de setembro de 1943. — *J. A. Pinto do Carmo*, assistente jurídico.

23.º Offício de Notas — Tabelião Dr. Luiz Guaraná — Rua do Rosario

1.º TRASLADO — LIVRO 55 — FLS. 46

Escritura de compra e venda para efetivação de desapropriação do imóvel situado na rua Marechal Setembrinho n. 173, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, entre *Amadeu Helt* e sua mulher *dona Berta Krolman Helt*, como outorgantes vendedores e a União Federal, como outorgada compradora conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 71.886, de 1943, na forma abaixo.

Saibam qutos esta escritura virem, que aos 18 dias do mês de novembro do ano de 1943, da Era Cristã, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em a rua Pedro Lessa n. 27, sede da Diretoria do Domínio da União, onde a chamado vim eu, *Adolfo Matos Filho*, escrevente juramentado do 23.º ofício de notas, devidamente autorizado nos termos do decreto-lei n. 2.727, de 31 de outubro de 1940, e sendo aí compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado como outorgantes vendedores, *Amadeu Helt* e sua mulher *dona Berta Krolman Helt*, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, neste ato representados por seu bastante procurador, *Dr. Antônio Carlos Pereira Filho*, brasileiro, médico, casado, domiciliado também em Juiz de Fora, ora de passagem por esta cidade, exibindo a procuração lavrada pelo 3.º tabelião da mesma cidade, a fls. 156 do livro n. 21, aos 28 de setembro deste ano, a qual fica registada em livro próprio deste cartório; e do outro lado como outorgada compradora, a União Federal, neste ato representada, *ex-vi* de disposição legal, pelo bacharel *Agripino Gomes Veado*, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional; os presentes conhecidos como os próprios por mim e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço do que dou fé, bem como de que a presente será anotada no distribuidor competente, dentro do prazo legal. E perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: 1.º Que são senhores e legítimos possuidores do terreno situado na rua Marechal Setembrinho n. 173, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, o qual houveram de *José Campos Bastos* e sua mulher *dona Laura Costa Reis Bastos*, por escritura lavrada em 8 de setembro de 1926, pelo tabelião *Norberto de Medeiros Silva*, do 2.º ofício da comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, devidamente transcrita em 5 de outubro de 1927, sob o n. 19.306, na folha 159 do livro n. 3-H, do registro de imóveis da comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (oficial *Onofre Mendes*). 2.º Que dito terreno, de forma quasi retangular, tem a área de 500m², mede de frente pela rua Marechal Setembrinho 100,00 a frente do terreno tem o azimute de 85° 30' SE, confronta pelo lado direito com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, pelo lado esquerdo com terreno pertencente a *Afonso Schmitz* e *João Segantini*, pelos fundos, com o rio Paraíba. 3.º Que no terreno descrito existia abrangendo uma área de 74,85 m², de propriedade dos outorgantes, um prédio de construção recente, constante de 2 salas, 2 quartos, banheiro, cozinha, W. C., o qual com autorização deles outorgantes, foi demolido pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento, afim de se proceder à regularização do rio Paraíba, variante *Howyan*, de acódo com o decreto n. 10.384, de 2 de setembro de 1942, publicado no Diário Oficial de 4 do mesmo mês de setembro, na página 13.527. 4.º Que o mesmo imóvel se acha livre e desembaraçado de todo e qualquer onus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal, ou convencional, ou ainda qualquer outro onus real. 5.º Que pelo presente instrumento vendem o imóvel já descrito à outorgada de hoje para sempre, pelo preço de Cr\$ 25.431,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e um cruzeiros), quantia que os outorgantes receberão em moeda corrente na tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, servindo

de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passarem naquela repartição, estando a despesa devidamente empenhada, sob o número 434, verba 5, anexo 20, decreto-lei número 5.120, de 19 de dezembro de 1942, consignação 2.^a, subconsignação 04 (33), orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas. Departamento Nacional de Obras de Saneamento, constando o empenho de despesas de fls. 18, do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 71.886-1942. 6.^o Que a presente venda é feita para efetivação de desapropriação de que trata o decreto-lei n. 10.384, de 2 de setembro de 1942, já citado. 7.^o Que assim de acordo com os itens anteriores e presentes estipulações, por força desta escritura, os outorgantes, transferem à outorgada todo o domínio, posse, direito e ação, que tinham sobre o imóvel — terreno e benfeitorias antes descritas, ora vendido, em cuja posse já se acha efetivamente imitada a outorgada posse essa que fica devidamente confirmada pelo presente instrumento, obrigando-se os outorgantes por si e seus sucessores a fazerem a presente venda boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo, e a responder pela evicção. O presente contrato só se reputará perfeito e acabado depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas. Pela outorgada, a União Federal, representada pela forma citada, foi dito que aceita a presente venda que lhe é feita, nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. Não paga imposto de transmissões de propriedade nem selo proporcional na forma das disposições legais em vigor, por ser compradora a União Federal. E de como assim o disseram, pediram-me lhes lavresse em minhas notas esta escritura, que lhes li e aceitaram, assinando-a com as testemunhas a todo o ato presentes, Augusto Martinho das Chagas e Manoelito Lemos. Eu, Adolfo Matos Filho, escrevente juramentado autorizado na forma já referida, a escrevi e assino. Adolpho Matos Filho. Assinados: Antonio Carlos Pereira Filho. Agripino Gomes Veado. Augusto Martinho das Chagas. Manoelito Lemos.

Traslada hoje. E eu, Adolfo Matos Filho, escrevente juramentado, subcrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade, *Adolpho Matos Filho*.

Visto: Diretoria do Domínio da União — Procuradoria. Em 18 de novembro de 1943. — *J. A. Pinto do Carmo*, assistente jurídico.

23.^o Offício de Notas — Tabelião Dr. Luiz Guarani — Rua do Rosário n. 106 — Rio de Janeiro.

PRIMEIRO TRASLADO — LIVRO 55
FLS. 56-V.

Escritura de compra e venda para efetivação de desapropriação de imóveis situados na rua Costa Carvalho, o primeiro denominado Chácara Santa Teresinha, os dois outros sob os ns. 54, 62 e 296, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, entre o espólio de Teresa Dutra de Moraes Pereira, como outorgante vendedora, e a União Federal, como outorgante compradora, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o n. 38.468, de 1943.

Saibam quantos esta escritura virem que, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 1943, da Era Cristã, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em a rua Pedro Lessa número 27, 6.^o andar, sede da Diretoria do Domínio da União, onde, a chamado, vim eu, Adolfo Matos Filho, escrevente juramentado, do 23.^o Offício de Notas, devidamente autorizado nos termos do decreto-lei n. 2.727, de 31 de outubro de 1940, e sendo aí compareceram partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como outorgante vendedor o espólio de Teresa Dutra de Moraes Pereira, devidamente representado por seu inventariante, Dr. Antônio Carlos Pereira Filho, autorizado pelo Juízo de Direito da Primeira Vara da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, pelo alvará que vai transcrito no final desta escritura e fica arquivado neste

Cartório, sendo dito inventariante residente e domiciliado na referida cidade de Juiz de Fora, e ora de passagem por esta Capital, e do outro lado, como outorgada compradora, a União Federal, neste ato representada, *ex-vi* de disposição legal, pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, os presentes conhecidos como os próprios de mim e pelas testemunhas abaixo nomeadas, que também conheço do que dou fé, bem como de que a presente será apontada no distribuidor competente dentro do prazo da lei. E, perante as mesmas testemunhas, pelo outorgante vendedor, foi dito o seguinte: 1.^o — Que é senhor e legítimo possuidor dos imóveis: a) chácara Santa Teresinha; b) imóvel n. 296; c) imóvel ns. 54-62, todos na rua Costa Carvalho, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, havidos, os dois primeiros, a e b, do inventário dos bens deixados por Antônio Carlos Pereira, julgado por sentença do Juízo de Direito da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, título esse devidamente transcrito sob n. 1.224, fls. 179 do livro 3-A de transcrição das transmissões do 2.^o Offício do Registro de Imóveis da citada Comarca; e o último (letra c), havido de Adalberto Costa e sua mulher, conforme transcrição n. 1.697, fls. 24, do livro 3-B, de transcrição das transmissões do 2.^o Offício do Registro de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (oficial Eduardo de Almeida Barbosa); 2.^o — Que são os seguintes os característicos dos imóveis citados: terreno denominado Chácara Santa Teresinha: tem a forma de um polígono irregular; frente para a rua Costa Carvalho e terrenos dos lotes 422, pertencente ao senhor Luiz Marques; 432 — 446 — pertencentes ao Sr. Antônio Carlos Pereira Filho; 460 — 470 pertencentes a Ubaldina Moraes Ferreira; 476, pertencente a Edgard Carlos Pereira; 486 pertencente a Adelson Carlos Pereira; 492 pertencente a Arlindo dos Reis Pontes; 500 pertencente a Bertilde de Moraes Pereira; a frente do terreno tem um azimute de 68° 10' NW, confronta pelo lado direito com os lotes n. 18, pertencente a Juraci Moraes Pereira; 38-50 pertencentes ao espólio de Teresa Dutra de Moraes Pereira, Edgard Carlos Pereira, Antônio Carlos Pereira Filho e Adelson Carlos Pereira; ns. 54-62 pertencente ao espólio de Teresa Dutra de Moraes Pereira; número 70 pertencente a Oaci Carlos Pereira; n. 78 pertencente a Adelson Carlos Pereira; n. 88 pertencente a Edgard Carlos Pereira; n. 94 pertencente a Arlindo dos Reis Pontes; e ns. 102 e 110 pertencentes a Bertildes de Moraes Pereira; com terrenos pertencentes a Antônio Carlos Pereira Filho e anteriormente de propriedade de Joaquim Costa Carvalho; e com o sítio da Boiada, do qual é separado por um córrego, sítio esse de propriedade de Norival Garcia, Maria Garcia, Francisco Garcia, Alzira Garcia, representada por sua mãe, dona Florentina Amélia Garcia, Manuel Garcia, Emerson Garcia, Jaci Garcia e Jair Garcia; pelo lado esquerdo, com terreno de propriedade de Dario José Pinto; terrenos pertencentes à Estrada de Ferro Central do Brasil e com o rio Paraibuna; e pelos fundos com a Estrada de Ferro Central do Brasil, e com o rio Paraibuna. Do terreno de que se trata, denominado Chácara Santa Teresinha, foi desapropriado, de acordo com o decreto n. 10.384, de 2 de setembro de 1942, uma parte do mesmo com a área de 32.210,00m² cuja frente coincide com a frente do terreno antes descrito e derivando para a direita, vai até o rio Paraibuna, nos fundos; terreno da rua Costa Carvalho números 54-62, forma retangular, mede 14,40 de frente pela rua Costa Carvalho, por 20,00 de fundo; a frente tem o azimute de 009° 00' NE; confronta pelo lado direito com o lote número 70 da mesma rua, pertencente a Oaci Carlos Pereira; pelo lado esquerdo com o lote n. 38-50 da mesma rua, pertencente ao espólio de Teresa Dutra de Moraes Pereira, Antônio Carlos Pereira Filho, Edgard Carlos Pereira e Adelson Carlos Pereira e pelos fundos com terrenos pertencentes ao espólio de Teresa Dutra de Moraes Pereira; terreno da rua

Costa Carvalho n. 296, forma retangular, mede 12,00 de frente pela rua Costa Carvalho por 20,00 de fundos, a frente tem o azimute de 64° 00' NW; confronta pelo lado direito com terreno da mesma rua, pertencente ao espólio de Teresa Dutra de Moraes Pereira, pelo lado esquerdo com o lote número 2888 da mesma rua, pertencente a Dario José Pinto e pelos fundos com terrenos pertencentes ao espólio de Teresa Dutra de Moraes Pereira. 3.^o — Que no terreno ns. 54-62 existia, abrangendo uma área de 96,00m², um prédio constante de duas moradas iguais, tendo cada um, uma sala, três quartos e cozinha; que no terreno n. 296 existia abrangendo uma área construída de 32,00m uma casa, com uma sala, dois quartos e cozinha, benfeitorias essas que, com a autorização do outorgante, foram demolidas pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento, afim de se proceder à regularização do rio Paraibuna, variante Howyan, de acordo com o decreto n. 10.384, de 2 de setembro de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 4 do mesmo mês de setembro, na página 13.527. 4.^o — Que os mesmos imóveis se acham livres e desembaraçados de todo e qualquer onus judicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda qualquer outro onus real. 5.^o — Que pelo presente instrumento vende os imóveis já descritos à outorgada, de hoje para sempre, pelo preço de Cr\$ 186.827,00 (cento e oitenta e seis mil oitocentos e vinte e sete cruzeiros), quantia que o outorgante receberá em moeda corrente na Tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passar naquela repartição, estando a despesa devidamente empenhada sob ns. 335, 334 e 333, verba 5, anexo 20, decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942, consignação 2.^a, subconsignação 04 (33), orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, Departamento Nacional de Obras de Saneamento, constante os mencionados empenhos de despesa, de folhas 26, 27 e 28, do processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o n. 38.468, de 1943, já citado. 6.^o — Que a presente venda é feita para efetivação de desapropriação de que trata o decreto n. 10.384, de 2 de setembro de 1942, já citado. 7.^o — Que, assim, de acordo com os itens anteriores e presentes estipulações, por força desta escritura, o outorgante transfere à outorgada todo o domínio, posse, direito e ação que tinha sobre os imóveis, terrenos e benfeitorias, antes descritos, ora vendido, em cuja posse já se acha efetivamente imitada a outorgada, posse que fica devidamente confirmada pelo presente instrumento, obrigando-se o outorgante por si e seus sucessores a fazer a presente venda boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção. O presente contrato só se reputará perfeito e acabado depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas. Pela outorgada, a União Federal, representada pela forma citada, foi dito que aceitava a presente venda que lhe é feita nos termos em que a presente está redigida. Não paga imposto de transmissões de propriedade, nem selo proporcional, na forma das disposições legais em vigor, por ser compradora a União Federal. E de como assim o disseram, pediram-se lhes lavresse em minhas notas esta escritura, que lhes li e aceitaram e assinam com as testemunhas a todo o ato presentes, Augusto Martinho das Chagas e Manoelito Lemos. Segue-se o alvará — Alvará — O Dr. Raimundo Gonçalves da Silva, juiz de direito da Primeira Vara desta Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. Pelo presente alvará, lido devidamente assinado e passado a requerimento do Dr. Antônio Carlos Pereira Filho, inventariante dos bens deixados pela finada Dona Teresa Dutra de Moraes Pereira, autorizo dito Dr. Antônio Carlos Pereira Filho e em qualquer repartição competente do Governo Federal receber as quantias a que tiver direito o espólio e provenientes de desapropriação de terrenos que lhe pertenciam, para as obras de retificação do rio Paraibuna. Para o cumprimento deste poderá dito inventariante ou

procurador bastante que nomear, requerer e assinar o que for preciso, receber indenizações e pagamentos, passar recibos, dar quitações e participar todos os demais atos necessários. Dado e passado nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, aos 20 de outubro de 1943. — Eu, Manuel Gomes Filho, escrivão do 4.º Ofício, o dactilografei e assino. Juiz de Fora, 20 de outubro de 1943. — *Manoel Gomes Filho.* — *Raymundo Gonçalves da Silva*, juiz de direito da Primeira Vara. — Firma do juiz signatário reconhecida pelo tabelião do 1.º Ofício de Juiz de Fora e a desta pelo tabelião destas notas. Selado o alvará com Cr\$ 6,50 estadual e Cr\$... federal, inclusive as taxas de educação e penitenciária e o reconhecimento da firma com Cr\$ 2,00 estadual e Cr\$... federal, inclusive a taxa de educação e saúde. Lido e achado conforme o original, assinam as partes com as testemunhas acima mencionadas. Eu, Adolfo Matos Filho, escrevente juramentado, autorizado na forma já declarada, a escrevi e assino. — *Adolpho Mattos Filho.* — *Antonio Carlos Pereira Filho.* — *Agripino Gomes Veado.* — *Augusto Martinho das Chagas.* — *Manoelito Lemos.* — Traslada hoje. E eu, Adolfo Matos Filho, escrevente juramentado, subscrevo e assino em público e raso. — Em testemunho (sinal público) da verdade: *Adolpho Mattos Filho.*

Visto — Diretoria do Domínio da União — Procuradoria — Em 18 de novembro de 1943. — *J. A. Pinto do Carmo*, assistente jurídico.

23.º Ofício de Notas — Tabelião Dr. Luiz Guaraná — Rua do Rosário 106 — Rio de Janeiro

1.º TRASLADO — LIVRO 55 — FLS. 48V.º

Escritura de compra e venda para efetivação de desapropriação do terreno situado na rua Costa Carvalho, antes do prédio 195-199 na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, entre José Teotônio Ferreira Bretas e sua mulher como outorgantes vendedores e a União Federal, como outorgada compradora, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 41.426, de 1943.

Saibam quantos esta escritura virem, que aos 17 dias do mês de novembro do ano de 1943 da Era Cristã, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em a rua Pedro Lessa n. 27, 6.º andar, sede da Diretoria do Domínio da União, onde a chamado vim eu, Adolfo Matos Filho, escrevente juramentado do 23.º ofício de notas, devidamente autorizado nos termos do decreto-lei n. 2.727, de 31 de outubro de 1940, e sendo aí compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgantes vendedores, José Teotônio Ferreira Bretas, e sua mulher D. Ondina Neurer Ferreira Bretas, brasileiros, casados, residentes em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, neste ato representados por seu bastante procurador, Dr. Antônio Carlos Pereira Filho, brasileiro, médico, casado, residente na mesma cidade de Juiz de Fora, e ora de passagem por esta cidade, conforme procuração lavrada aos 11 do corrente mês pelo 3.º tabelião da cidade de Juiz de Fora, Dr. Ormindo Maia, a fls. 169 do livro 21 que me foi exibida e fica registrada neste cartório; e de outro lado como outorgada compradora, a União Federal, neste ato representada *ex-vi* de disposição legal, pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União, do Tesouro Nacional; os presentes conhecidos como os próprios, por mim e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço o que dou fé, bem como de que a presente será apontada no distribuidor competente dentro do prazo legal. E perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: 1.º — Que são senhores e legítimos possuidores de terreno situado na rua Costa Carva-

lho, antes do prédio 195-199 na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, que houveram por compra de Dario José Pinto e sua mulher Alice dos Reis Pinto, conforme escritura de compra e venda passada em 23 de março de 1939, a fls. 55 do livro 20-A do 4.º tabelião de notas, (Manuel Gomes Filho) comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, título esse devidamente transcrito no livro 3-L, folhas 33 do registro de imóveis da comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais (oficial Onofre Mendes). 2.º — Que dito terreno tem os seguintes característicos: forma retangular, mede 20,00 m de frente pela rua Costa Carvalho, por 30,00 m de fundos. A frente tem o azimute de 24º30' NW; confronta pelo lado direito com o lote sem número junto aos lote 153 da mesma rua, de propriedade de Dario José Pinto; pelo lado esquerdo com o lote 195-199 da mesma rua, de propriedade de Amândio Augusto Pereira e pelos fundos com terreno pertencente a Florência Ferreira de Carvalho. 3.º — Que o terreno descrito já está na posse do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, afim de que proceda à regularização do rio Paraíba, variante Howyan, de acordo com o decreto n. 10.384, de 2 de setembro de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 4 do mesmo mês de setembro, na página 13.527. 4.º — Que o mesmo imóvel se acha livre e desembaraçado de todo e qualquer onus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda qualquer outro onus real. 5.º — Que, pelo presente instrumento vendem o imóvel já descrito à outorgada, de hoje para sempre, pelo preço de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) que os outorgantes receberão em moeda corrente na tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma passarem naquela repartição, estando a despesa devidamente empenhada sob o número 305, verba 5, anexo 20, decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942, subconsignação 2.ª, desapropriação e aquisição de imóveis, subconsignação 04 (33), orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, Departamento Nacional de Obras de Saneamento, exercício de 1943, constando o mencionado empenho de despesa à folha 12 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 41.426 de 1943. 6.º — Que a presente é feita para efetivação da desapropriação de que trata o decreto n. 10.384, de 2 de setembro de 1942 já citado. 7.º — Que assim de acordo com os itens anteriores, e presentes estipulações, por força desta escritura, os outorgantes transferem à outorgada todo o domínio, posse, direito e ação que tinham sobre o terreno antes descrito, ora vendido, em cuja posse já se acha efetivamente imitada a outorgada, posse essa que fica devidamente confirmada pelo presente instrumento, obrigando-se os outorgantes por si e seus sucessores a fazerem a presente venda boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção. O presente contrato só se reputará perfeito e acabado depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas. Pela outorgada, a União Federal, representada pela forma citada, foi dito que aceitava a presente venda, que lhe é feita, nos termos e condições em que a presente escritura está redigida: Não paga imposto de transmissão de propriedade nem selo proporcional na forma das disposições legais em vigor, por ser compradora a União Federal. E de como assim o disseram, pediram-me lhes lavrassem em minhas notas esta escritura, que lhes li e aceitaram, assinando-a com as testemunhas a todo o ato presentes, Augusto Martinho das Chagas e Manoelito Lemos. Eu, Adolfo Matos Filho, escrevente juramentado, autorizado na forma referida, a escrevi e assino. — *Adolpho Mattos Filho.* Assinados: *Antonio Carlos Pereira Filho.* — *Agripino Gomes Veado.* — *Augusto Martinho das Chagas.* — *Manoelito Lemos.*

Traslada hoje. E eu, Adolfo Matos Filho, escrevente juramentado subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Adolpho Mattos Filho.*

Diretoria do Domínio da União — Procuradoria — Em 18 de novembro de 1943 — *J. A. Pinto do Carmo*, assistente jurídico.

23.º Ofício de notas — Tabelião Dr. Luiz Guaraná — Rua do Rosário n. 106 — Rio de Janeiro.

1.º TRASLADO — LIVRO 55 — FLS. 42-v.º

Escritura de compra e venda para efetivação de desapropriação dos imóveis situados na rua Costa Carvalho n. 383, 389, 397, 405, 411, 419 e 427 na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, entre Luciano de Oliveira Bastos e sua mulher, D. Esmeraldina Carvalho Bastos, como outorgantes vendedores e a União Federal, como outorgada compradora, conforme o processo no Tesouro Nacional, sob o n. 41.434 de 1943, na forma abaixo.

Saibam quantos esta escritura virem que aos 17 dias do mês novembro do ano de 1943, da Era Cristã, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em a rua Pedro Lessa n. 27, 6.º andar, sede da Diretoria do Domínio da União, onde a chamado vim eu, Adolfo Matos Filho, escrevente juramentado do 23.º ofício de notas, devidamente autorizado nos termos do decreto-lei n. 2.727, de 31 de outubro de 1940, e sendo aí presentes, partes entre si justas e contratadas, de um lado como outorgantes vendedores, Luciano de Oliveira Bastos e sua mulher D. Esmeraldina Carvalho Bastos, brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, neste ato representados por seu bastante procurador, o Dr. Antônio Carlos Pereira Filho brasileiro, médico, casado, domiciliado e residente na referida cidade de Juiz de Fora, consoante a procuração lavrada pelo 3.º tabelião da mesma cidade a fls. 162 do livro 21, que me foi exibida e fica registrada em livro próprio deste cartório; e de outro lado como outorgada compradora, a União Federal, neste ato representada *ex-vi* de disposição legal, pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, os presentes conhecidos como os próprios, por mim e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço do que dou fé, bem como de que a presente será anotada no distribuidor competente dentro do prazo legal. E perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes vendedores me foi dito o seguinte — 1.º Que são senhores e legítimos possuidores dos terrenos contíguos situados na rua Costa Carvalho ns. 383, 389, 397, 405, 411, 419 e 427, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, que houveram de D. Angelina Malvezzi, por escritura de compra e venda lavrada em 30 de janeiro de 1941, pelo tabelião Manuel Gomes Filho, do 4.º ofício da comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, devidamente transcrita, sob o n. 5.542 a folha n. 155 do livro n. 3-L do cartório do 1.º ofício do registro de imóveis da comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais — 2.º Que ditos terrenos têm em conjunto, a área de 1.020,00m2 de forma retangular, e as seguintes dimensões e confrontações: mede de frente pela rua Costa Carvalho 51,00 com o azimute de 70º30' NW, e de frente a fundos 20,00; confronta pelo lado direito com o terreno n. 375 da mesma rua Costa Carvalho, pertencente a Miguel de Giorgi; pelo lado esquerdo com o terreno n. 433 da mesma rua Costa Carvalho, pertencente a Alberto Fernandes de Carvalho e pelos fundos com terrenos pertencentes a Alberto Fernandes de Carvalho e a Dario Ferreira de Carvalho — 3.º Que no terreno descrito existiam, de propriedade dos outorgantes, sete casas, de construção antiga com uma área total construída de 321,65m2, tendo cada uma 2 salas, 3 quartos, cozinha e W.C., as quais, com autorização deles, outorgantes, foram demolidas pelo Departamento Nacional de Obras e Saneamento, afim de se proceder à regularização do rio Paraíba, variante Howyan, de acordo com o decreto n. 10.384 de 2 de setembro de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 4 do mesmo mês de setembro, na página 13.527 — 4.º Que os mesmos imóveis se acham livres e desembaraçados de todo e qualquer onus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou

ainda qualquer outro onus real — 5.º Que pelo presente instrumento vendem os imóveis já descritos à outorgada de hoje para sempre, pelo preço de Cr\$ 64.638,00 quantia que os outorgantes receberão em moeda corrente na tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma passarão naquela repartição, estando a despesa devidamente empenhada sob n. 294, 295, 296, 297, 298, 299 e 300 verba 5, anexo 20, decreto-lei n. 5.120, de 19-12-42, consignação 2.ª, subconsignação 04 (33) orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, Departamento Nacional de Obras do Saneamento, exercício de 1943, constando os mencionados empenhos de despesa de fls. 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 41.434 de 1943 — 6.º Que a presente venda é feita para efetivação da desapropriação de que trata o decreto número 10.384 de 2 de setembro de 1942, já citado — 7.º Que assim de acordo com os itens anteriores e presentes estipulações, por força desta escritura, os outorgantes transferem à outorgada todo o domínio, posse e ação que tinham sobre os imóveis — terrenos e benfeitorias antes descritos, ora vendidos, em cuja posse já se acham efetivamente imitada a outorgada, posse essa que fica devidamente confirmada pelo presente instrumento bem como pela cláusula *constituti*, obrigando-se os outorgantes por si e seus sucessores a fazerem a presente venda boa, firma e valiosa a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção. O presente contrato só se reputará perfeito e acabado depois de devidamente registado pelo Tribunal de Contas. Pela outorgada, a União Federal, representada pela forma citada, foi dito que aceitava a presente venda que lhe é feita nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. Não paga imposto de transmissão de propriedade nem selo proporcional na forma das disposições legais, em vigor, por ser compradora a União Federal. E de como assim o disseram, pediram-me lhes lavrasse em minhas notas esta escritura, que lhes li e aceitaram assinando-a com as testemunhas a todo o ato presentes, Augusto Martinho das Chagas e Manoelito Lemos. Eu, Adolfo Matos Filho, escrevente juramentado devidamente autorizado na forma a princípio referida, a escrevi e assino. — *Adolfo Matos Filho*. — Assinados: *Antonio Carlos Pereira Filho*. — *Agripino Gomes Veado*. — *Augusto Martinho das Chagas*. — *Manoelito Lemos*. Traslada hoje. E eu, *Adolpho Mattos Filho*, escrevente juramentado, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Adolpho Mattos Filho*.

Visto. Diretoria do Domínio da União — Procuradoria — Em 18 de novembro de 1943 — *J. A. Pinto do Carmo*, assistente jurídico.

23.º Ofício de Notas — Tabelião D. Luiz Guaraná — Rua do Rosário, 106 — Rio de Janeiro

1.º TRASLADO — Livro 55 — Fls. 60 v.

Escritura de compra e venda para efetivação de desapropriação do imóvel situado na rua Costa Carvalho n. 70 na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, entre o dr. Oacy Carlos Ferreira, como outorgante vendedor e a União Federal, como outorgada compradora, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n.º 38.464 de 1943, na forma abaixo.

Saibam quantos esta escritura virem que aos 18 dias do mês de novembro do ano de 1943 da Era Cristã, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em à rua Pedro Lessa n. 27, 6.º andar, sede da Diretoria do Domínio da União, onde a chamado vim eu Adolpho Mattos Filho, escrevente juramentado do 23.º ofício de notas, devidamente autorizado nos termos do decreto-lei n.º 2.727 de 31 de outubro de 1940 e sendo aí compareceram, partes entre si justas e contratadas, de um lado, como

outorgante vendedor o dr. Oacy Carlos Pereira, brasileiro, solteiro, médico, residente à Av. Atlântica n. 124, apt.º 118 nesta cidade com carteira de identidade 60.912-270.265 do Ministério da Guerra, e do outro lado como outorgada compradora a União Federal, neste ato representada *ex vi* de disposição legal, pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, os presentes conhecidos como os próprios por mim e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço do que dou fé, bem como de que a presente será apontada no distribuidor competente, dentro do prazo legal. E perante as mesmas testemunhas, pelo outorgante vendedor me foi dito o seguinte: Primeiro Que é senhor e legítimo possuidor do terreno situado na rua Costa Carvalho n.º 70 na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, que houve por herança do Cel. Antônio Carlos Pereira, conforme transcrição n.º 2.555, feita em 3 de abril de 1934, na fôlha 250 do livro de transcrição das transmissões n.º 3-J, do registro de imóveis da comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (oficial Onofre Mendes). Segundo — Que dito terreno, de forma retangular, tem os seguintes característicos: área, cento e oitenta e oito metros quadrados (188,00m²) medido de frente, pela rua Costa Carvalho nove metros e quarenta centímetros (9,40) com 5º 30' NW e de frente a fundo, vinte metros (20m,00) confrontando pelo lado direito com o terreno n.º 78 da mesma rua (Costa Carvalho, pertencente a Adelson Carlos Pereira, pelo lado esquerdo com o terreno n.º 62 da mesma rua, pertencente ao espólio de d. Teresa Dutra de Moraes Pereira e pelos fundos com terrenos pertencentes também ao espólio de d. Teresa Dutra de Moraes Pereira. Terceiro — Que no terreno descrito existia com uma área construída de quarenta e cinco metros quadrados (45,00m²), de propriedade do outorgante, um prédio constante de duas salas, três quartos e cozinha, o qual com autorização dele, outorgante, foi demolido pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento, afim de se proceder à regularização do rio Paraibuna, variante Howyan, de acordo com o decreto n.º 10.384 de 2 de setembro de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 4 do mesmo setembro, na página 13.527. Quarto — que os mesmos imóveis se acham livres e desembaraçados de todo e qualquer onus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda qualquer outro onus real. Quinto — Que pelo presente instrumento vende os imóveis, já descritos, à outorgada de hoje para sempre, pelo preço certo digo pelo preço de sete mil oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 7.864,00) quantia que o outorgante receberá em moeda corrente na Tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma passar naquela repartição estando a despesa devidamente empenhada sob o n.º 323 verba cinco (5) anexo vinte (20) decreto 5.120 de 19-12-1942 consignação 2.ª (segunda) subconsignação 04 (33) orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, Departamento Nacional de Obras de Saneamento, exercício de 1943, constando o mencionado Empenho de Despesa de fls. 18 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n.º 38.464 de 1943. Sexto — Que a presente venda é feita para efetivação da desapropriação de que trata o decreto n.º 10.384 de 2 de setembro de 1942 já citado. Sétimo — Que assim de acordo com os itens anteriores e presentes estipulações por força desta escritura o outorgante transfere à outorgada todo o domínio, posse, direito e ação que tinha sobre os imóveis, terreno e benfeitorias antes descritos, ora vendidos, em cuja posse já se acha efetivamente imitada a outorgada, posse essa que fica devidamente confirmada pelo presente instrumento, obrigando-se o outorgante por si e seus sucessores a fazer a presente venda boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção.

O presente contrato só se reputará perfeito e acabado depois de devidamente registado pelo Tribunal de Contas. Pela outorgada, a União Federal, representada pela forma citada, foi dito que aceitava a presente venda, que lhe é feita nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. Não paga imposto de transmissão de propriedade nem selo proporcional, na forma das disposições legais em vigor por ser compradora a União Federal. E de como assim o disseram, pediram-me lhes lavrasse em minhas notas esta escritura, que lhes li e aceitaram assinando-a com as testemunhas a todo o ato presentes, Augusto Martinho das Chagas e Manoelito Lemos. Eu, Adolpho Mattos Filho, escrevente juramentado, autorizado na forma supra a escrevi e assino. *Adolpho Mattos Filho*. (as.) Dr. Oacy Carlos Pereira. Agripino Gomes Veado. Augusto Martinho das Chagas. Manoelito Lemos. Traslada hoje. E eu, Adolpho Mattos Filho, escrevente juramentado subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade, *Adolpho Mattos Filho*.

Conferi. a presente cópia extraída em carbão, no próprio Cartório do 23.º Ofício desta Capital, do 1.º Traslado da escritura de que se trata, e a qual, achada conforme, vai por mim assinada, após rubricar todas as suas páginas em numero de três (3).

Visto. Diretoria do Domínio da União — Procuradoria — em 24 de novembro de 1943 — *J. A. Pinto do Carmo*, assistente jurídico.

23.º ofício de notas. — Tabelião Dr. Luiz Guaraná. — Rua do Rosário, n. 106. — Rio de Janeiro.

1.º TRASLADO — LIVRO 59 — FLS. 5vº

Escritura de compra e venda para efetivação de desapropriação do imóvel situado na rua Costa Carvalho n. 315, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, entre Nelson Carreiro e sua mulher D. Antônia de Oliveira Carreiro, como outorgantes vendedores e a União Federal, como outorgada compradora conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n.º 19.348 de 1943, na forma abaixo:

Saibam quantos esta escritura virem, que aos 13 dias do mês de novembro do ano de 1943, da Era Cristã, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em à rua Pedro Lessa n. 27, sede da Diretoria do Domínio da União, onde a chamado vim eu, Adolfo Matos Filho, escrevente juramentado do 23.º ofício de notas, devidamente autorizado nos termos do decreto-lei n.º 2.727, de 31 de outubro de 1940 e sendo aí compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgantes vendedores, Nelson Carreiro e sua mulher D. Antônia de Oliveira Carreiro, ele comerciante e ela de prendas domesticas, brasileiros, domiciliados e residentes na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, neste ato representados por seu bastante procurador Silvano Frateschi, conforme procuração lavrada pelo 4.º tabelião da referida cidade de Juiz de Fora, a fls. 55 do livro 33, que fica registrada em livro próprio deste cartório; e de outro lado como outorgada compradora a União Federal, neste ato representada *ex vi* de disposição legal, pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, os presentes conhecidos como os próprios por mim tabelião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas que também conheço, do que dou fé, bem como de que a presente será apontada no distribuidor competente dentro do prazo legal. E perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: — Primeiro. Que são senhores e legítimos possuidores do terreno situado na rua Costa Carvalho n. 315, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, o qual houveram do dr. Dario Ferreira de Carvalho e sua mulher por escritura lavrada em 24 de abril de 1939 a fls. 62 do livro n. 20-A do 4.º tabelionato da comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (ta-

belião Manuel Gomes Filho), devidamente transcrita em 26 do mesmo mês de abril sob o n. 3.617 na folha 39 do livro n. 3 — D. do 2.º ofício do registro de imóveis da comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (oficial Eduardo de Almeida Barbosa). Segundo. — Que dito terreno, de forma retangular, tem a área de trezentos e sessenta metros quadrados (360,00m2) medido de frente, pela rua Costa Carvalho doze metros (12,00) com azimute de setenta graus e trinta minutos noroeste (70º30' NW) e de frente a fundo trinta metros (30,00m) confrontando pelo lado direito com o lote n. 307, da mesma rua Costa Carvalho, pertencente a Osmar da Silveira, pelo lado esquerdo com uma rua projetada e pelos fundos com terrenos pertencentes a Dario Ferreira de Carvalho e sua mulher. Terceiro. — Que no terreno descrito existia abrangendo uma área de cento e treze metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados 113,59m2, de propriedade dos outorgantes, um prédio de construção recente de duas (2) salas, três (3), quartos, varanda, banheiro, cozinha, garagem e W. C., o qual, com autorização deles, outorgantes foi demolido pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento, afim de se proceder à regularização do rio Paraíba, variante Howyan, de acordo com o decreto n. 10.384 de 2 de setembro de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 4 do mesmo setembro, na página 13.527. Quarto. — Que o mesmo imóvel se acha livre e desembaraçado de todo e qualquer onus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda qualquer outro onus real. Quinto. — Que pelo presente instrumento vendem o imóvel já descrito à outorgada de hoje para sempre, pelo preço de trinta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 32.000,00) quantia que os outorgantes receberão em moeda corrente na Tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passarem naquela repartição, estando a despesa devidamente empenhada sob o n. 314, verba cinco (5) anexo vinte (20) decreto-lei n. 5.120, de 12 de dezembro de 1942, consignação segunda (2.ª) subconsignação 04 (33) — Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Obras de Saneamento — exercício de 1943, constando o mencionado empenho de despesa a fls. 21 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 19.348/1943. Sexto. — Que a presente venda é feita para efetivação da desapropriação de que trata o decreto n. 10.384 de 2 de setembro de 1942 já citado. Sétimo. — Que assim de acordo com os itens anteriores e presentes estipulações, por força desta escritura, os outorgantes transferem à outorgada todo o domínio, posse, direito e ação que tinham sobre o imóvel — terreno e benfeitorias — antes descrito, ora vendido, em cuja posse já se acha efetivamente imitada a outorgante, posse essa que fica devidamente confirmada pelo presente instrumento, obrigando-se os outorgantes por si e seus sucessores a fazerem a presente venda boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção. O presente contrato só se reputará perfeito e acabado depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas. — Pela outorgada, a União Federal, representada pela forma citada, foi dito que aceitava a presente venda que lhe é feita nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. Não pagá imposto de transmissão de propriedade nem selo proporcional, na forma das disposições legais em vigor, por ser compradora a União Federal. E de como assim o disseram, pediram-me lhes lavrasse em minhas notas esta escritura, que lhes li e aceitaram, assinando-a com as testemunhas a todo o ato presentes, Augusto Martinho das Chagas e Manoelito Lemos. Eu, *Adolfo Matos Filho*, escrevente juramentado a escrevi e assino *ex vi* do disposto no decreto-lei n. 2.727 de 31 de outubro de 1940. Exibida a carteira de identidade n. 233.450 de 10-6-42 do E. de Minas Gerais. — *Adolfo Matos Filho*. — *Silvano Frateschi*. — *Agripino Gomes Veador*. — *Augusto Martinho das Chagas*. — *Manoelito Lemos*. Traslada hoje. E eu, *Adolfo Matos Fi-*

lho, escrevente juramentado, que a subcrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade, *Adolfo Matos Filho*.

— Conferi a presente copia extraída em carbonô no próprio Cartório do 23.º desta Capital, do 1.º Traslado da escritura de que se trata, e a qual, achada conforme, vai por mim devidamente visada após rubricar, todas as páginas em número de quatro (4). Visto.

Em 24 de novembro de 1943. — *J. A. Pinto do Carmo*, assistente jurídico.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Água

Secção de Pluviometria e Inundações da D. A.

Rio de Janeiro, 2 de novembro de 1943

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia amazônica (dia 21):

Em ascensão em Tefé e P. Velho; estacionário em Itacoatiara.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 21):

Em ascensão em Jupia; em declínio em Tomazina; Tibaji, S. Mateus, R. Negro, P. União, Guaiabá e P. Murtinho.

Bacia do São Francisco (dia 22):

Continuará em ascensão entre Cabrobo e Pão de Açúcar; em rápida ascensão entre S. Francisco e Carinhanha e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafa dia 21):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha (dia 22):

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 22):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajai Assu (dia 22):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Guaiaba (dia 22):

Não é feita a tendência por falta absoluta de informações.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1943

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 22):

Em ascensão em Tefé, Manaus e P. Velho; estacionário em Itacoatiara e Parentins.

Bacia Paraná Paraguai (dia 22):

Em ascensão em Jupia, S. Mateus e Rio Negro; em declínio em Tomazina, Tibaji, Guaiabá, P. Mendes, P. União, Foz do Iguaçu, Guaiabá, Corumbá e P. Murtinho.

Bacia do S. Francisco (dia 23):

Continuará em ascensão entre Cabrobo e Pão de Açúcar e entre Januária e Barra do Rio Grande e ficará mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafa dia 22):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha (dia 23):

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 23):

Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Itajai-Assu (dia 23):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Guaiaba (dia 23):

Em declínio em todo o curso.

SEÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES DA D. A. RIO DE JANEIRO, 24 DE NOVEMBRO DE 1943

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 23):

Em ascensão em Manaus, Guajará-Mirim, P. Murtinho e Presidente Marques; estacionário em Tefé, P. Velho, Itacoatiara, Parentins e Óbidos.

Bacia Paraná Paraguai (Dia 23):

Em ascensão em Tomazina, Guaiabá, P. Mendes, Foz do Iguaçu e São Luiz de Cáceres; em declínio em Tibaji, São Mateus, P. União, Guaiabá, Corumbá e P. Murtinho.

Bacia do São Francisco (Dia 24):

Continuará ascensão entre Januário e Barra do Rio Grande e entre Cabrobo e Pão de Açúcar; ficará mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafa dia 23):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha (Dia 24):

Entrará em rápido declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 24):

Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Itajai Açú (Dia 24):

Picará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Guaiaba (Dia 24):

Em declínio em todo o curso.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1943

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 24):

Em ascensão em Manaus e Parentins; em declínio em P. Velho.

Bacia Paraná Paraguai (Dia 24):

Em ascensão em Jupia, Tibaji, Guaiabá, P. Mendes, Foz do Iguaçu e P. Murtinho; em declínio em Tomazina, São Mateus, Rio Negro, P. União e Corumbá.

Bacia do São Francisco (Dia 26):

Continuará em ascensão entre Carinhanha e Remanso e entre Cabrobo e Paulo Afonso e ficará mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafa dia 25):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha (Dia 26):

Continuará em rápido declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 26):

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Itajai Açú (Dia 26):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Guaiaba (Dia 26):

Em ascensão em Taquarí, São Jerônimo, Navegantes e Porto Alegre; em declínio em D. Francisco, Rio Pardo, Mussum e Lageado; estacionário em Cachoeira e Encantado.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 24 DE NOVEMBRO DE 1943

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	79,58 1/2	79,58 9/16
Portugal	—	0,80 3/16	0,87 3/4
Suça	—	4,65	6,00
Nova York	16,58	19,63	20,32
Uruguai	—	—	10,85
Argentina	—	4,94 1/2	5,16
Chile	—	0,63 3/8	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 25 DE NOVEMBRO DE 1943

Apólices e Obrigações	Gr\$
Uniformizadas de 5%, miúdas	1.000,00
Uniformizadas de Cr\$ 1.000,00, 5%	1.000,00
Diversas Emissões de 5%, miúdas, nom.	983,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, nom.	1.004,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	920,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. (cauteias) ..	880,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	970,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7% (1932)	1.105,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7% (1930)	1.055,00
Empréstimo Municipal de 7%, port. (decreto n. 1.999) ..	205,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	237,00
Prefeitura de Belo Horizonte de Cr\$ 1.000,00, 7%, port.	1.050,00
Espírito Santo de Cr\$ 500,00 8%, port.	533,00
Minas Gerais de Cr\$ 500,00, 7%, port.	505,00
Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 7%, port.	1.035,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 1. ^a série	204,50
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 2. ^a série	200,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 3. ^a série	205,00
Pernambuco de Cr\$ 100,00, 5%, port.	105,50
Estado do Rio de Cr\$ 1.000,00, 8%, port. (decreto 2.316) ..	1.015,00
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de Cr\$ 1.000,00, 8%, portador	1.110,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5%, port.	257,00

Ações de Bancos

Brasileiro de Crédito	220,00
-----------------------------	--------

Ações de Companhias

Paulista de Estradas de Ferro, port.	275,00
Carbonífera Minas de Butiá	165,00
Fábrica Nacional de Parafusos Santa Rosa	575,00
Ferro Brasileiro	980,00
Indústrias Martins Ferreira	442,00
Marvin	600,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	937,00
Siderúrgica Nacional	300,00

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	234,00
Companhia Docas de Santos	224,00

Vendas em Leilão

335 Ações da Companhia de Tecidos Confiança Industrial ..	320,00
---	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Nota — Na Bolsa de 22 do corrente saiu publicado: Ferro Brasileiro 982,50, quando deveria ser: Siderúrgica Belgo-Mineira, port., 982,50, ficando feita, desse modo, a necessária retificação.

MOVIMENTO DA BÓLSA DE VALORES EM 25 DE
NOVEMBRO DE 1943

Quant.	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
União :		
45	Uniformizadas	1.000,00
13	Idem de Cr\$ 200,00	200,00
5	Idem de Cr\$ 500,00	500,00
33	Diversas Emissões, nom.	1.000,00
83	Idem	1.005,00
2	Idem de Cr\$ 200,00	187,00
1	Idem	188,00
7	Idem	200,00
1	Idem de Cr\$ 500,00	500,00
1.125	Diversas Emissões, port.	920,00
7	Idem de 1917	885,00
840	Idem (cauteias)	880,00
721	Reajustamento Econômico	970,00
46	Idem	968,00

Obrigações :

34	Tesouro de 1932	1.105,00
1.100	Idem de 1939	1.055,00

Municipais do Distrito Federal :

850	Decreto n. 1.999	205,00
180	Empréstimo de 1931	237,00
46	Idem	238,00

Municipais dos Estados :

150	Belo Horizonte	1.050,00
-----	----------------------	----------

Estaduais :

208	Espírito Santo, 8%, port.	533,00
144	Minas, 7%, port.	1.035,00
128	Idem, Cr\$ 500,00	505,00
589	Idem, 1. ^a série	204,50
2.048	Idem, 2. ^a série	200,00
20	Idem	199,50
15	Idem	200,50
24	Idem, 3. ^a série	205,50
731	Idem	205,00
501	Idem	204,50
50	Pernambuco	105,50
7	Idem	105,00
2	Estado do Rio, 8%, port. (decreto 2.316) ..	1.015,00
115	Rodoviárias do Rio Grande do Sul	1.110,00
32	São Paulo	256,00
100	Idem	257,00

Ações de Bancos :

20	Brasileiro de Crédito	220,00
----	-----------------------------	--------

Ações de Companhias :

300	Paulista de Estradas de Ferro, port.	275,00
200	Butiá	164,00
650	Idem	165,00
100	Santa Rosa	515,00
2	Ferro Brasileiro	980,00
700	Martins Ferreira	442,00
66	Marvin	600,00
100	Belgo-Mineira, port.	935,00
5	Idem	960,00
2	Idem	970,00
10	Siderúrgica Nacional	300,00

Debêntures :

1.720	Banco "Lar Brasileiro"	234,00
500	Companhia Docas de Santos	224,00

Vendas em Leilão :

335	Ações da Companhia Confiança Industrial ...	320,00
-----	---	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

EDITAIS E AVISOS

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Estatístico-auxiliar de qualquer Ministério.

C. — 114

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das provas de Estatística e Geografia do Brasil do concurso acima referido:

Número de inscrição — Nome — Estatística — Geografia

8. Oréstes Pinto de Miranda Montenegro	88,0	37,0
11. Afrânio de Paula	78,0	76,0
13. Maria Barroso Ramos madeira	98,0	74,0
14. Jorge Alberto Nunes Serrão	80,0	63,0
17. Gilda Serafim da Silva ...	76,0	63,5
18. José de Almeida	78,0	60,5
20. Hédio São Martinho	65,0	58,0
22. Mário Alves	68,0	55,5
23. Osny Botticelli	73,0	46,0
29. Rute Geddes de Sousa	60,0	56,5
31. Emília Alves dos Santos...	93,0	60,5
41. Osfeu Scarpelli Ferreira...	87,0	59,0
42. Antônio De Angelis	60,0	51,5
43. Alberto João Treccani Rossi	60,0	61,0
46. João da Cruz Couto	92,0	61,0
50. Ivan Manuel Pinto Bravo Limociro	92,0	61,0
52. Manuel Gomes de Oliveira Filho	63,0	45,0
58. Valdemar Nogueira	76,0	70,5
60. Eridan Guerra Novais da Silva	74,0	31,0
67. Benício de Faria Machado.	66,0	49,0
71. Adolfo Wertheim	60,0	65,0
75. Doralfcio Rondon Ramos ..	86,0	66,0
78. Ilse de Araújo Kind	83,0	47,0
81. Dário Rêgo Souto	75,0	74,5

2. Somente constam do resultado acima os candidatos que obtiveram na prova de Estatística o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de novembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Sub-Diretoria Técnica de Aeronáutica do Ministério da Aeronáutica — Desenhista IX.

P. H. — 403

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o item 1, letra a, da Parte II da prova de habilitação acima referida será realizado no dia 29 do corrente, às 15 horas, na sala número 20 do Externato do Colégio Pedro II (avenida Marechal Floriano 80).

2. Os candidatos deverão levar todo o material necessário à execução dos trabalhos, exceto papel e percevejos, que serão fornecidos pela Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de novembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Fábrica do Galeão do Ministério da Aeronáutica — Desenhista XI.

P. H. — 408

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o item 1, letra a, da Parte II da prova de habilitação acima referida será realizado no dia 29 do corrente, às 15 horas, na sala número 20 do Externato do Colégio Pedro II (avenida Marechal Floriano, 80).

2. Os candidatos deverão levar todo o material necessário à execução dos trabalhos, exceto papel e percevejos, que serão fornecidos pela Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de novembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Surdos Mudos, do Ministério da Educação e Saúde — Professor auxiliar (Desenho) IX.

P. H. — 438

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da parte III da prova de habilitação acima referida:

Núm. de inscr. Nome Nota

4. Iríde d'Ambrósio 95,0 |

2. Somente esse candidato obteve o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de novembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

P. H. — 461

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei nesta data as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — Taquígrafo XV e XVI, dos seguintes candidatos:

Núm. de inscr. Nome

1. Maria Madalena Paes.	
2. Saphira Lobo Peçanha.	
3. Elson Quesado Santana.	
4. Ruth Gama Rendy.	
5. Elza Paes da Veiga.	
6. Nizia Lemos.	
7. Yêdda Ribeiro Leite.	
8. Cecília Assis de Almeida.	
9. Léa Maria Carneiro Leão.	
10. Zelia Nabuco Correia.	
11. Zilda Fernandes.	
12. Maria Dagmar Marzioni.	
13. Emília Gonçalves de Oliveira.	
14. Stael Pinheiro Lima.	
15. Antônio Araújo da Silva.	
16. Maria Alayde da Cunha.	
17. Palmyra Freire Jones.	
18. Heloisa de Britto e Souza.	
19. Vera de Salusse Monteiro.	
20. Celia Cathoud Griesse.	
21. Helena Lamas Botelho.	
22. Ialda Corrêa de Souza.	
23. José Nogueira Dias.	
24. Odette Carolina Folegatti.	
25. Aurora Passerino Soares da Costa.	
26. Yolanda Paganini de Queiroz Trigueiro.	
27. Luzia Aguiar.	
28. Elia Longo.	
29. Marina Muto.	
30. Djanirã de Lurdes Paula e Silva.	
31. Maria Hermelinda Rodrigues Pacheco.	
32. Edna Rodrigues de Souza.	

33. Astanielsen de Oliveira Reis.
34. Grace Belfort Shalders.
35. José Bonifacio Jordão Monteiro de Castro.
36. Laura Bandeira Acciole.
37. Aglae Elidia Piovezan.
38. Lucinda de Faria.
39. Helena Cotta Meirelles.
40. Ivonne de Carmo Rosadas Speranza.
41. Lais Caselli Figueira.
42. Wanda Silva Wolter.
43. Etel de Souza.
44. Rachel Lbho.
45. Maria Inalda Caldas Diniz.
46. Elsa Gomes.
47. Guiomar Alves Martins.
48. Alina Roulhosa da Silva.
49. Isabel de Almeida.
50. Léa Sá Carvalho.
51. Alaide Moura.
52. Juracy Athayde Ribeiro.
53. Célia Alves Martins.
54. Etelvina Vaz Torres.
55. Helena Felix Coda.
56. Marília Priano de Lacerda.
57. Josué do Espírito Santo.
58. Caleb do Espírito Santo.
59. Adelaide Supino.
60. Heluza Cavalcanti da Rocha Vianna.
61. Paulo Fonseca.
62. Dilandere Ferreira dos Santos.
63. Vera Faria Medeiros Ribeiro.
64. José Fernandes Coimbra.
65. Henrique Ferreira Filho.
66. Lysis Soares.
67. Claulha Campos de Oliveira.
68. João de Sá Barbosa.
69. Etelvina Tiralli da Silva Rosa.
70. Arlette Figueiredo.
71. Tancredo Payão Pinheiro.
72. Judith Paiva.
73. Carmen Cabral de Melo.
74. Jeanne Francine Fixel.
75. Sylvia Gonzalez Vieira.
76. Mafalda Pedrina Passerino Schippers.
77. Rebeca Saul.
78. Murillo Borges de Aquino.
79. Guilhermina Ribeiro da Silva.
80. Abgail Becker Pimentel.
81. Maria Rita Brito Passos Cossermelli.
82. Maria Luiza Mousnier.
83. Hortência Garcia Pereira.
84. Aluizio Figueiredo Abrantes.
85. Ida Caçador da Silveira.
86. Delphina Maria Rodrigues.
87. Octavio do Amaral Castellões.
88. Maria Izabel de Oliveira Marques.
89. Lygia Tilscher.
90. Stella Cintra Costa.
91. Lucy Augusta de Andrade.
92. Maria Luiza Machado.
93. Osmarina Salles de Sant'Anna Medeiros.
94. Fabio Luiz Maria Zevaco de Oliveira Carvalho.
95. Maria Luiza von Haehling.
96. Marcos Naum Jaimovich.
97. Beatriz Carvalho do Nascimento.
98. Deborah Vasconcelos Freitas.
99. Ilka Alves Pequeno.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de novembro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições

Armazenista da Escola Industrial de Belo Horizonte

P. H. — 477

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Industrial de Belo Horizonte, da D. E. I., do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista X.

2. A inscrição estará aberta na cidade de Belo Horizonte, sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, à rua Tupinambás n. 744, 1.º andar.

3. Dia da abertura: 1-12-43; dia do encerramento: 10-12-43, às 18 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo presidente deste Departamento (portaria n. 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de novembro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Industrial de Belo Horizonte, do D. E. I., do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista X.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2. Sexo — Masculino.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

4. Serviço militar — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e capacidade física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Português e matemática — (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), compreendendo:

a) correção de textos que apresentem erros relativos a assuntos do seguinte programa:

1) Ortografia oficial (decreto-lei n. 5.186, de 13-1-43).

2) Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.

3) Pronomes; for nas oblíquas e sua colocação na frase.

4) Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.

5) Sintaxe regular de concordância.

6) Regência de verbos usados com mais frequência.

7) Emprego da crase.

b) comunicação de ocorrência sobre assunto de serviço.

c) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de matemática:

1) Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2) Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (decreto n. 4.257, de 16-6-39).

3) Regra de três simples.

4) Área de figuras geométricas (triângulos, quadriláteros e círculo).

5) Volume de sólidos geométricos (paralelepípedo e cilindro)

Esta parte valerá até com pontos, assim distribuídos:

PORTUGUÊS

a) correção de textos, até 20 pontos

b) redação de ocorrência, até 20 pontos

Mínimo de habilitação 20 pontos

MATEMÁTICA

Questões objetivas, até 60 pontos

Mínimo de habilitação 30 pontos

Parte II — Constante de resolução de questões práticas e objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1) Unidade de compra, embalagem e armazenamento dos seguintes materiais: combustíveis, explosivos, lubrificantes, matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados, produtos alimentícios, artigos de expediente e de escritório em geral.

2) Entrada e saída de materiais nos Almoxarifados: escrituração de material: fichas de estoque, mapa do movimento do material e diversos modelos para registro do material. Inventário. Estoque e Controle.

3) Abastecimento do material aos serviços públicos; compra, centralização das compras e processos de compra.

4) Requisição, recebimento, aceitação e entrega do material: normas a serem observadas. Recusa de material: seus fundamentos.

5) Conhecimento dos materiais padronizados. Atribuições da Divisão de Material dos Ministérios e do DASP., do Departamento Federal de Compras e do Instituto Nacional de Tecnologia.

Esta parte valerá até com pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Parte I 1

Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. Observações gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de novembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Divisão de Aperfeiçoamento**CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Faço público, para ciência dos interessados, acharem-se abertas de 1 a 20 de dezembro, as inscrições ao Curso de Secretariado.

2. Os horários, tanto quanto possível, serão adaptados às necessidades e condições dos estudantes matriculados.

3. A matrícula ao curso em referência está condicionada a provas de seleção.

4. Os candidatos matriculados ficarão sujeitos ao regime regular estabelecido pelo decreto n. 9.294, de 27 de abril de 1942.

5. As inscrições se farão mediante preenchimento de uma fórmula que será fornecida aos candidatos no posto de inscrição, à Avenida Graça Aranha, 182, 3.º andar, edifício Holterith, diariamente, das 8,30 às 19,30 horas, exceto aos sábados que será de 8 às 13 horas.

6. O candidato fará entrega, no ato de inscrição, de 3 cópias de fotografia, tamanho 3x4, de frente e sem chapéu.

7. Qualquer informação suplementar poderá ser obtida nos C.A.

C.A. da D.A. do D.A.S.P., em 24 de novembro de 1943. — *J. R. R. Jubé Junior*, diretor dos Cursos de Administração.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Departamento de Administração****Divisão de Obras**

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública, publicado no

Diário Oficial de 16-11-43, págs. 16.789-790, para canalização de uma vala para a nova residência do diretor da Colônia Gustavo Riedel.

Divisão de Obras do D.A. do M.E.S., em 19 de novembro de 1943 — *I. Barroso*, chefe da 1-D.Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial* de 16-11-43, págs. 16.789, para serviços na Maternidade-Escola da rua das Laranjeiras n. 180, nesta capital.

Divisão de Obras do D.A. do M.E.S., em 19 de novembro de 1943. — *I. Barroso*, chefe da 1-D.Ob.

Departamento Nacional da Criança

Curso de Puericultura e Administração de Serviços de Amparo à Maternidade, à Infância e à Adolescência.

Torno público o resultado final do Lópico n. 3 (Noções de bioestatística aplicada), do curso acima referido, que segue:

Número — Nome — Nota

- 1 — Hermes Afonso Bartolomeu — 93,75.
- 2 — Adauto Coelho de Rezende — 79,50.
- 3 — José da Silveira Sampaio — 82,00.
- 4 — Henrique Duék — 77,25.
- 5 — Flamarion Afonso Costa — 76,25.
- 6 — Wiberito Guedes Pereira — 76,25.
- 7 — Odilon de Andrade Filho — 76,25.
- 8 — Júlio Cavalcanti Lopes — 91,00.
- 9 — Luiz de Castro Leitão — 92,75.
- 10 — Ivaldo Matos Guerra — 73,25.
- 11 — Getúlio Lima Júnior — 83,75.
- 12 — Milton Cordovil — 79,00.
- 13 — Rosalvo Maciel de Moura — 68,75.
- 14 — Jaime Freire de Vasconcelos — 85,00.
- 15 — José Martins de Araújo Júnior — 27,50.
- 16 — Afrânio Raul Barcia — 61,25.
- 17 — Hélio Sebastião de Martino — 68,75.
- 18 — Sarita Rabin — 88,00.
- 19 — Anita Andrade Gomes Pereira — 89,75.
- 20 — Manuel de Oliveira Adrião — 73,75.
- 21 — José de Medeiros Teixeira — 91,75.
- 22 — Manuel José Nunes Serrão — 84,75.
- 23 — Clarita Hannequin Cassiano Gomes — 89,75.
- 25 — Carlos Augusto Lopes — 75,50.
- 26 — Antônio Jaguaribe Filho — 71,25.

Os alunos acima obtiveram, igualmente, a frequência mínima para a habilitação.

Em 5 de novembro de 1943. — *Carlos de Sousa Neves*, secretário do curso.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Departamento Federal de Compras**

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 30 de novembro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material.

- 5.548-E — Tubo de borracha vermelha, etc.
- 5.550-E — Pipeta especial para diagnóstico, etc.
- 5.551-E — Frasco conta gotas, etc.
- 5.553-E — Acumulador em bateria, etc.
- 5.556-E — Lâmpadas para instantâneos fotográficos.
- 5.554-E — Caíques, etc.

Em 26 de novembro de 1943. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 1 de dezembro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

- 5.549-E — Drogas.
- 5.552-E — Grupo estofado, etc.

Em 26 de novembro de 1943. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 6 de dezembro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

- 5.555-E — Automóvel marca "Ford" — Sedan, etc.

Em 26 de novembro de 1943. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

Tesouro Nacional**Alfândega do Rio de Janeiro**

EDITAL N. 145, COM O PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS

De ordem do Sr. inspetor, ficam intimados os interessados ou donos das mercadorias abaixo mencionadas que foram apreendidas por contrabando, a virem alegar o que for a bem de seus direitos, dentro do prazo de trinta dias úteis, a contar da data da publicação deste edital no *Diário Oficial*, sob pena de revelia.

Apreensão de uma lata de fumo, efetuada no posto fiscal 6-7, do Cais do Porto, no dia 11 deste mês (proc. n. 35.832-43).

Idem de dois litros de vinho Ramos Pinto e cinco garrafas de vinho espumante, efetuada no Cais do Porto, no dia 11 do corrente (proc. n. 35.833-43).

Idem de seis garrafas de vinho espumante e três ditas de vinho do Porto, efetuada no Cais do Porto, no dia 9 deste mês (processo n. 35.834-43).

Idem de dois pacotes de cigarros, efetuada no Cais do Porto, no dia 9 do corrente (proc. n. 35.835-43).

Idem de oito garrafas de vinho espumante, efetuada no vapor "Foz do Douro", no dia 11 deste mês (proc. n. 35.836-43).

Idem de 16 garrafas de vinho fino, efetuada na galera portuguesa "Foz do Douro", no dia 12 deste mês (proc. n. 36.436-43).

Alfândega do Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1943. — *Jucundino Barcellos*, oficial administrativo, classe 16.

EDITAL N. 146, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Por esta Repartição se declara, para conhecimento dos interessados, que está sendo processado a requerimento do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro, o levantamento da caução de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), representada por dez apólices da Dívida Pública Federal, ao portador, número 143.005 a 143.014, da emissão do decreto n. 14.830, de 1921, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), cada uma, de juros de 5% ao ano, depositadas nesta Alfândega pela guia n. 250, de 3 de junho de 1930, pela referida União, como garantia da responsabilidade funcional, do despachante aduaneiro Leopoldo de Vasconcelos, transferido por decreto publicado no *Diário Oficial* de 17 de setembro findo, para a Alfândega de Niterói.

Qualquer reclamação dos interessados devezo de trinta dias, contados da publicação deste edital.

Alfândega do Rio, em 24 de novembro de 1943. — *Onesino Lima*, secretário.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 16

Faço público que, tendo se extraviado 2 (duas) apólices de Dívida Pública Federal, tipo "Uniformizadas", do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), cada uma, de números 443.636 e 443.637, juros de 5 % ao ano, averbadas em nome de Manlio Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, serão expedidos novos títulos, em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Caixa de Amortização, 5 de novembro de 1943. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.653

PROCESSO N. 67.320, DE 1940

Pelo presente edital fica intimado Dr. Hélio de Farias Bernardes, estabelecido à avenida Rio Branco n. 52, 7.º andar, sala 71, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.654

PROCESSO N. 70.320, DE 1940

Pelo presente edital fica intimado Alfredo Wazen, estabelecido à rua do Ouvidor número 183, 2.º andar, sala 210, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.655

PROCESSO N. 70.343, DE 1940

Pelo presente edital fica intimado Newton Mota, estabelecido à rua do Ouvidor número 183, 4.º andar, sala 407, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.656

PROCESSO N. 1.414 DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Felfcio Falci, estabelecido à rua Alcindo Guanabara n. 15, salas 603-604, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de

recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.657

PROCESSO N. 1.452, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Renato de Azevedo Duarte Soeiro, estabelecido à rua do Passeio n. 56, 6.º, sala 163, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.658

PROCESSO N. 1.457, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Ivan Milword, estabelecido à rua 13 de Maio número 37, 1.º andar, sala da frente, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.659

PROCESSO N. 46.260, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Chabub Iwad Levy, estabelecido à avenida Marechal Floriano n. 159-A, porta, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.660

PROCESSO N. 86.149, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Jaime Alípio de Bastos, estabelecido ou residente à avenida Gomes Freire n. 133, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 80,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Lenita Vieira*, escrit. E, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.661

PROCESSO N. 87.267, DE 1941

Pelo presente edital fica intimada Estela Portela F. Alves, estabelecida ou residente à rua da Carioca n. 5, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta

(60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.662

PROCESSO N. 33.957, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Antônio Ferraz Bravo, estabelecido ou residente à rua Visconde de Itaboraí n. 10, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Lenita Vieira*, escrit. E, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.663

PROCESSO N. 38.656, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Edmundo Pinto, estabelecido à rua do Rezende número 129, 1.ª loja, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.664

PROCESSO N. 64.992, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Rui Figueiredo, estabelecido ou residente à rua da Carioca n. 28, 1.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrado, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 17, § 3.º do regulamento anexo ao decreto-lei n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado, ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Elmano Alberaz de Medeiros*, escriturário, matrícula 184.106, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.665

PROCESSO N. 68.108, DE 1942

Pelo presente fica intimado Umberto Petterzoni de Almeida, estabelecido ou residente à rua São Pedro n. 79, 2.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrado, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 17 do regulamento anexo ao decreto-lei n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado, ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Lenita Vieira*, escrit. E, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.666

PROCESSO N. 71.169, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Júlio Fogliati, estabelecido ou residente à rua S. Pedro n. 77, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Mozart Lemos Abdon*, escriturário, matrícula 180.847, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.667

PROCESSO N. 81.052, DE 1942

Pelo presente fica intimado doutor Jonas Gondim, estabelecido à rua Teófilo Otoni número 113, 5.º andar, sala 2, nesta cidade, mas aí não encontrado, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 17, § 3.º do regulamento anexo ao decreto-lei n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado, ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Elmano Alberaz de Medeiros*, escriturário, matrícula 184.106, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.668

PROCESSO N. 82.545, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Sebastião Viana de Sousa, estabelecido ou residente à rua General Câmara n. 26, 4.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Lenita Vieira*, escrit. E, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.669

PROCESSO N. 82.546, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Evaldo Pessoa, estabelecido à rua General Câmara número 20, 4.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Lenita Vieira*, escrit. E, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.670

PROCESSO N. 82.547, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado João Diogo Malcher da Cunha, estabelecido ou residente à rua General Câmara n. 20, 4.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entre-

tanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Lenita Vieira*, escrit. E, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.671

PROCESSO N. 85.104, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Ireno Bertrand, estabelecido ou residente à avenida N. S. de Copacabana n. 656-A, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Lenita Vieira*, escrit. E, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.672

PROCESSO N. 10.504, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Alcides de Abreu, estabelecido ou residente à rua Felipe Cardoso n. 245, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.673

PROCESSO N. 23.187, DE 1943

Pelo presente edital ficam intimados Alves & Peixoto Ltda., estabelecidos à rua Teotônio Regadas n. 27, nesta cidade, mas aí não encontrados, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhes, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.674

PROCESSO N. 61.327, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado João Pallotino, estabelecido à rua da Assembléia n. 70, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.675

PROCESSO N. 68.110, DE 1943

Pelo presente fica intimado Manuel Lourenço Veloso, estabelecido ou residente à rua São Pedro ns. 107-111, nesta cidade, mas aí não

encontrado, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 17 do regulamento anexo ao decreto-lei n. 5.142, de 27-2-904.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado, ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Lenita Vieira*, escrit. E, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.676

PROCESSO N. 70.391, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada Super Rádios Ltda., estabelecida à rua Sete de Setembro n. 183, 1.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.677

PROCESSO N. 72.134, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada Amélia de Sousa, estabelecida ou residente à rua Visconde do Rio Branco n. 59, sobrado, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Mozart Lemos Abdon*, escriturário, matrícula 180.847, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.678

PROCESSO N. 72.135, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada Wilma Vilar de Abreu, estabelecida ou residente à rua Visconde do Rio Branco n. 26, 1.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Mozart Lemos Abdon*, escriturário, matrícula 180.847, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.679

PROCESSO N. 72.160, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Manuel Joaquim de Farias, estabelecido ou residente à rua das Missões n. 503, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Mozart Lemos Abdon*, escriturário, matrícula 180.847, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.680

PROCESSO N. 72.164, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Euclides Faria, estabelecido ou residente à rua Leopoldina Régio n. 32, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Mozart Lemos Abdon*, escriturário, matrícula 180.847, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.681

PROCESSO N. 72.170, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Manuel Farias, estabelecido ou residente à rua Angélica Mota n. 288, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Mozart Lemos Abdon*, escriturário, matrícula 180.847, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.682

PROCESSO N. 72.175, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada Nadir de Oliveira Martins, estabelecida ou residente à rua Lígia n. 332, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Mozart Lemos Abdon*, escriturário, matrícula 180.847, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.683

PROCESSO N. 72.178, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Júlio Wasserman, estabelecido ou residente à rua Lígia n. 99, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Mozart Lemos Abdon*, escriturário, matrícula 180.847, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.684

PROCESSO N. 72.180, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Burik Brenner, estabelecido ou residente à rua Parana-patema n. 302 (antigo 98) nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado,

ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Elmano Albernaz de Medeiros*, escrivão, matrícula 184.106, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.685

PROCESSO N. 72.181, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Guilherme Viana Jones, estabelecido ou residente à rua Paranhos n. 29, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Mozart Lemos Abdon*, escrivão, matrícula 180.847, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.686

PROCESSO N. 72.185, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Borfield Ferreira da Costa e Sousa, estabelecido ou residente à rua Ilhafino n. 275, porta, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Mozart Lemos Abdon*, escrivão, matrícula 180.847, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.687

PROCESSO N. 72.187, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Abílio Botelho, estabelecido ou residente à rua Ibiapina n. 117, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Elmano Albernaz de Medeiros*, escrivão, matrícula 184.106, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.688

PROCESSO N. 72.188, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Luiz da Silva Pires, estabelecido ou residente à estrada Engenho da Pedra n. 487, casa I, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Elmano Albernaz de Medeiros*, escrivão, matrícula 184.106, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.689

PROCESSO N. 72.190, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Isac Burstok, estabelecido ou residente à rua Etelvina número 7, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Elmano Albernaz de Medeiros*, escrivão, matrícula 184.106, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.690

PROCESSO N. 72.191, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Alcides Castelo Branco, estabelecido ou residente à rua Dr. Nunes, número 503, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Elmano Albernaz de Medeiros*, escrivão, matrícula 184.106, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.691

PROCESSO N. 72.192, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado João Tomaz de Oliveira, estabelecido ou residente à rua Dr. Nunes n. 130, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Elmano Albernaz de Medeiros*, escrivão, matrícula 184.106, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.692

PROCESSO N. 72.193, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Felipe Grinbaum, estabelecido ou residente à rua Dr. Nunes número 40, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Elmano Albernaz de Medeiros*, escrivão, matrícula 184.106, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.693

PROCESSO N. 72.194, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Thil Lor, estabelecido ou residente à rua Dr. Nunes n. 97, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no

processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Elmano Albernaz de Medeiros*, escrivão, matrícula 184.106, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.694

PROCESSO N. 72.195, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada Cacilda Kock Rios, estabelecida ou residente à rua das Missões n. 503, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Elmano Albernaz de Medeiros*, escrivão, matrícula 184.106, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.695

PROCESSO N. 72.196, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Izmul Lila Bajgelman, estabelecido ou residente à rua Diomedes Trola n. 489, casa 10, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Elmano Albernaz de Medeiros*, escrivão, matrícula 184.106, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.696

PROCESSO N. 72.400, DE 1943

Pelo presente edital ficam intimados Marcos & Guerra, estabelecidos à estrada Marechal Rangel n. 18, mas aí não encontrados, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhes, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Elmano Albernaz de Medeiros*, escrivão, matrícula 184.106, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.697

PROCESSO N. 72.402, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Luiz Pinto, estabelecido ou residente à estrada Monsenhor Félix n. 35, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Elmano Albernaz de Medeiros*, escrivão, matrícula 184.106, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.698

PROCESSO N. 72.403, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Sílvia Batista, estabelecido ou residente à estrada Monsenhor Félix n. 459, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Elmano Albernaz de Medeiros*, escrivão, matrícula 184.106, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.699

PROCESSO N. 72.404, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Plácido Silva, estabelecido ou residente à estrada Monsenhor Félix n. 1.245, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Elmano Albernaz de Medeiros*, escrivão, matrícula 184.106, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.700

PROCESSO N. 72.406, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Stefano Rebulli, estabelecido ou residente à estrada Monsenhor Félix n. 18, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Elmano Albernaz de Medeiros*, escrivão, matrícula 184.106, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.701

PROCESSO N. 72.408, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Lúcio Garcia, estabelecido ou residente à estrada Monsenhor Félix n. 454, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Elmano Albernaz de Medeiros*, escrivão, matrícula 184.106, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.702

PROCESSO N. 75.410, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada Sociedade Cooperativa dos Trabalhadores Terrestres em Larga e Descarga de Madeira, estabelecida à rua Sacadura Cabral n. 233, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a

importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Elmano Albernaz de Medeiros*, escrivão, matrícula 184.106, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.703

PROCESSO N. 74.496, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado H. Moreira Sobrinho, estabelecido ou residente à rua São Januário n. 538, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Elmano Albernaz de Medeiros*, escrivão, matrícula 184.106, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.704

PROCESSO N. 72.580, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada Malina Martins de Almeida, estabelecida ou residente à rua São Carlos ns. 27 e 27-A, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Elmano Albernaz de Medeiros*, escrivão, matrícula 184.106, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.705

PROCESSO N. 74.497, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Horácio C. Franco, estabelecido ou residente à rua São Januário n. 784, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Elmano Albernaz de Medeiros*, escrivão, matrícula 184.106, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.706

PROCESSO N. 75.430, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Antônio Maria Sanches, estabelecido ou residente à rua Marcellio Dias n. 8, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Elmano Albernaz de Medeiros*, escrivão, matrícula 184.106, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.707

PROCESSO N. 79.107, DE 1940

Pelo presente edital fica intimado J. Dias Júnior, estabelecido ou residente à rua Visconde do Rio Branco n. 34, sob, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 200,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 18 de novembro de 1943. — *Mozart Lemos Abdon*, escrivão, matrícula 180.847, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.708

PROCESSO N. 7.197, DE 1941

Pelo presente edital fica intimada Sílvia de Leon Chalves, estabelecida à rua Manuel de Carvalho n. 16, 8.º andar, salas 86-87, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 18 de novembro de 1943. — *Mozart Lemos Abdon*, escrivão, matrícula 180.847, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.709

PROCESSO N. 79.808, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Hugo Nicolis, estabelecido ou residente à rua da Quilanda n. 163, 1.º andar, salas 104-105, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 300,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 18 de novembro de 1943. — *Mozart Lemos Abdon*, escrivão, matrícula 180.847, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.710

PROCESSO N. 70.969, DE 1942

Pelo presente edital ficam intimados Abel Justino da Silva Leitão e Manuel Araújo Alvares, estabelecidos ou residentes à rua Evaristo da Veiga n. 133, nesta cidade, mas aí não encontrados, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 18 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.711

PROCESSO N. 80.441, DE 1942

Pelo presente edital fica intimada a firma J. Anaximandro, estabelecida à avenida Passos n. 116, nesta cidade, mas aí não encontrada, a revalidar o selo da petição de fls. 3, do processo supra citado, no prazo de oito (8) dias úteis.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 18 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.712

PROCESSO N. 91.909, DE 1942

Pelo presente edital fica intimada a firma Garibaldi C. Fraga, estabelecida à rua 1.º de Março n. 39, 3.º andar, sala 302, nesta cidade, mas ali não encontrada, a provar, no prazo de oito (8) dias, em que qualidade se dirige a esta Recebedoria, defendendo o interesse de Samuel Malamud.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos, à disposição da interessada ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 18 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.714

PROCESSO N. 80.449, DE 1943

Pelo presente fica intimada Indústrias do Pescado de Cabo Frio Ltda., estabelecida à rua Alvaro Alvim ns. 33-37, nesta cidade, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração dos arts. 88, 112 § 1.º, b e 122 do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento, à disposição da interessada ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 13 de novembro de 1943. — *Maria de Lourdes Tavares da Rocha*, escriturário E, interino, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.715

PROCESSO N. 5.960, DE 1943

Pelo presente fica intimada a firma Alberto Cuosa S. A., estabelecida à avenida Rio Branco n. 7, 17.º andar, nesta cidade, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração dos arts. 4.º § 36, VI, I, 111 § 12, a, e 24, b, combinados com o art. 204, parágrafo único do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento, à disposição da interessada, ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 13 de novembro de 1943. — *Maria de Lourdes Tavares da Rocha*, escrit. E, interino, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.716

NOT. N. 3.373, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma J. Gomes & Daniel, estabelecida à praça Duque de Caxias n. 45, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 380,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Jocélia Malheiros*, auxiliar de escritório VII, pelo chefe.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Quarta Região Militar — Quarta Divisão de Infantaria

ESTABELECIMENTO DE SUBSISTÊNCIA

JUIZ DE FORA — MINAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

I — De ordem do Sr. major intendente do Exército Manuel Aarão Gonçalves de Lima, chefe do Estabelecimento de Subsistência da 4.ª Região Militar, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com as normas aprovadas pela portaria n. 3.063, de 21-XI-942, publicadas no *Diário Oficial* de 24 do aludido mês, acha-se aberta na chefia do Estabelecimento, em seu edifício, à praça Antônio Carlos, sem número, nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a inscrição para a concorrência administrativa a realizar-se no dia 9 de dezembro próximo, às 14 horas, para prestação de serviço de transporte, entre a cidade de Governador Valadares e a cidade de Teófilo Otoni, nas seguintes condições:

1) — Transporte por via terrestre entre as duas localidades;

2) — A finalidade do serviço será transportar víveres, forragens, materiais e eventualmente animais;

3) — Seu objetivo será o de transportar essas utilidades de maneira mais rápida e melhor possível, entre as duas localidades;

4) — De preferência serão usados no serviço, veículos de tração automóvel e só quando isso não for possível se utilizarão veículos hipomóveis ou cargueiros.

II — Quaisquer esclarecimentos de que necessitarem os interessados nesta concorrência poderão ser solicitados neste Estabelecimento, em todos os dias úteis das 12 às 17 horas, com exceção de quartas-feiras e sábados, quando o serão das 8 às 12 horas.

III — A idoneidade dos concorrentes será julgada pelo Estabelecimento de Subsistência, em face da legislação vigente, devendo cada concorrente apresentar para esse fim, os documentos a que se refere as normas publicadas no *Diário Oficial* de 24-11-942, aprovada pela portaria de que trata o item I.

IV — O julgamento da idoneidade dos concorrentes encerrar-se-á impreterivelmente no dia 4 de dezembro do corrente ano, às 16 horas.

V — As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido ao chefe do Estabelecimento de Subsistência. O requerimento deverá ser acompanhado dos documentos exigidos para a comprovação da idoneidade, ou da certidão respectiva, ou conter a declaração de que a idoneidade será comunicada por meio de radiograma ou telegrama.

VI — Os proponentes farão constar de seus requerimentos que se obrigam ao cumprimento das prescrições do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, do Regulamento de Administração do Exército, do Regulamento para os Estabelecimentos de Subsistência Militar, bem como das demais disposições que regem as concorrências em geral, inclusive as de que trata a citada portaria de 24-11-42 (*Diário Oficial* de 24-11-942).

VII — Pelas faltas cometidas no implemento das obrigações acima referidas, responderão as cauções estipuladas para esse fim, podendo as penalidades irrem até a perda integral da mesma, sem prejuízo da ação contra a idoneidade do fornecedor e outras penalidades que lhes possam ser aplicadas.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem as que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

IX — As propostas em duas vias, em folha de papel ou faturas de 0,22 x 0,33, a primeira selada de acordo com a lei, com os preços em algarismos e por extenso, sem emendas e nem rasuras, em entrelinhas, em sobrecartas fechadas e lavradas, obedecendo a parte final da cláusula XI, deverão ser entregues até o dia e hora aqui designados para esta concorrência, neste Estabelecimento. Serão abertas apenas as dos concorrentes julgados idôneos.

X — A abertura das sobrecartas contendo as propostas será feita em sessão a realizar-se neste Estabelecimento, no dia e hora acima indicados em presença dos interessados que o desejarem.

XI — As propostas remetidas pelo correio só serão apuradas se chegarem a este Estabelecimento até às 16 horas do aludido dia 4 de dezembro trazendo reconhecidas as firmas, vindo em sobrecartas não transparentes, devidamente lacradas, tendo por fora as indicações, endereço ao chefe deste E. S., nome da firma proponente, e assunto da proposta, nos seguintes termos: "Proposta de transporte".

XII — A prestação do serviço caberá ao proponente que oferecer melhor serviço e por menor preço.

XIII — As contas dos fornecimentos de serviços feitos, serão obrigatoriamente apresentadas no fim de cada mês, em três vias, acompanhadas dos empenhos para o devido processo. A primeira via deverá ser selada com selo de apresentação.

XIV — O prestador de serviço que, sem motivo de força maior devidamente comprovado, deixar de fazer o transporte que lhe for requisitado, pagará a multa progressiva, calculada de acordo com as disposições legais vigentes. Se dentro do prazo que lhe for concedido para fazer o transporte, o mesmo não for efetuado poderá o E. S. contratá-lo com terceiros, pagando o prestador faltoso a diferença de preço do transporte, caso seja feito por preço maior.

XV — Sempre que o E.S. possa efetuar o transporte com veículos militares, ou com seus próprios recursos, deixarão de prevalecer os ajustes firmados para tais serviços.

XVI — A presente concorrência dependerá da aprovação do Exmo. Sr. general comandante da 4.ª Região Militar e só então produzirá seus efeitos legais. A referida autoridade se reserva o direito de anulá-la, no todo ou parcialmente, quando verificar que os preços propostos não consultam o interesse da Administração Militar. O E.S. fornecerá as quotas de gasolina para os transportes, salvo ordem superior em contrário.

Estabelecimento de Subsistência em Juiz de Fora, 16 de novembro de 1943. — *Sebastião Alves de Santana*, 1.º tenente I.E., contador.

Visto — *Manuel Aarão Gonçalves de Lima*, major I.E., chefe do E.S. da 4.ª R.M.

Estabelecimento de Subsistência Militar

JUIZ DE FORA — MINAS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para fornecimento de artigos de consumo habitual, publicado no *Diário Oficial* de 18 do corrente, à página 16.941/42.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Serviço de Obras

Concorrência administrativa n. 43-43, para execução das alvenarias da obra do Instituto Médico Legal e Necrotério do Distrito Federal.

Pelo presente comunica-se aos interessados que a concorrência acima mencionada cujo

editado saiu publicado no *Diário Oficial* número 255 de 3 de novembro de 1943, páginas 16.267, fica mais uma vez adiada para o dia 10 de dezembro de 1943, às 14 horas, podendo as inscrições ser feitas até o dia 9 do referido mês.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 26 de novembro de 1943. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor do S. O.

Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil

Serviço de Fiscalização

NOTIFICAÇÃO

Capitú Modas Ltda. — Av. Copacabana, 719. — Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.424/43, foi v. s., multada em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), nos termos dos artigos 15 e 17, do decreto n. 12.628 de 17 de junho de 1943, por haver infringido o disposto no art. 4.º, item I, alínea h, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no art. 20. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 24 de novembro de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova do depósito prévio do valor da multa, "ex-vi", do art. 16 daquele decreto. — Em 26 de novembro de 1943. — chefe da Seção de Fiscalização, Oswaldo Wagner

MINISTÉRIO DA MARINHA

Escola Naval

ADMISSÃO AO CURSO PRÉVIO DA ESCOLA NAVAL

De ordem do Sr. contra-almirante diretor público, pelo presente edital, que na Escola Naval, Ilha de Villegagnon, de 15 a 30 de dezembro próximo, estarão abertas as inscrições para matrícula no Curso Prévio no ano de 1944.

De acordo com as instruções em vigor poderão inscrever-se candidatos que tenham concluído o curso secundário nas seguintes condições: a) Certificado de Curso Secundário fundamental de cinco anos, de acordo com o decreto-lei n. 4.244, de 9 de abril de 1942, b) Certificado de habilitação da 4.ª Série, de acordo com o decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, acompanhado de documento que prove ter o candidato cursado a 5.ª série do ano letivo de 1942, de acordo com o art. 7.º do decreto-lei n. 4.245 de 9 de abril de 1942, de conformidade com o decreto-lei n. 5.024 de 3 de dezembro de 1942; c) Certificado de exames de licença ginásial, de conformidade com o decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932; somente para os candidatos que tenham feito os exames de licença ginásial no ano letivo de 1942,

O requerimento de inscrição firmado pelo responsável legal do candidato será apresentado na secretária da Escola Naval ou nas Capitâneas dos Portos e suas Delegacias, e instruído com os seguintes documentos:

1) Certidão de idade fornecida pelo Registro Civil ou outro documento legal que a substitua, que prove que o candidato é brasileiro e que em 1.º de abril de 1944 conte menos de 19 anos de idade para os candidatos que se destinam ao Corpo de Oficiais da Armada e menos de 20, se aos Corpos de Fuzileiros e Intendentes Navais.

2) Atestado de bons antecedentes, fornecido pelo gabinete de Investigação e Estatística do lugar em que residir o candidato ou por outra repartição competente.

3) Prova de ser, o requerente, responsável pelo candidato.

4) "Ficha individual" e "Folha de Informações", preenchidas pelo candidato, na Escola Naval.

5) Atestado de idoneidade moral necessária para a situação de futuro oficial, e de que é solteiro, firmado por dois oficiais da Marinha, Exército ou Força Aérea Brasileira.

6) Certificado de autoridade sanitária ou do diretor do Hospital ou outro estabelecimento de saúde da Marinha, de que o candidato foi vacinado, com resultado, há menos de seis (6) meses.

7) Certificado de conclusão do Curso Secundário, nos termos das alíneas a), b) e c).

8) Prova de pagamento da taxa regulamentar de inscrição, de Cr\$ 100,00.

Os requerimentos de inscrição só serão recebidos na secretária da Escola, diariamente de 9.30 às 15.30 horas e aos sábados de 9.30 às 11.30 horas, quando acompanhados de todos os documentos acima enumerados e devidamente legalizados nos termos da lei do selo, devendo os candidatos trazerem mais um selo federal de Cr\$ 2,00 e um selo de educação para serem inutilizados no Livro de Incrição.

Os candidatos do interior do país deverão apresentar-se à secretária desta Escola até o dia 30 de dezembro, afim de serem submetidos aos exames de Laboratório e Inspeção de Saúde.

Quaisquer outras informações serão prestadas na secretária da Escola Naval, diariamente, exceto aos sábados, não se atendendo pelo telefone.

Secretária da Escola Naval, em 26 de novembro de 1943. — *João Amorim Júnior*, secretário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

DEVOLUÇÃO DE LIVROS COMERCIAIS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de devolução de livros comerciais que se acham nesse Departamento para serem procurados pelas firmas relacionadas, publicado no *Diário Oficial* de 23 do corrente, à página 17.194.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital que, no processo n. 42/39-D, referente à apreensão de 6 (seis) sacas de café do lote n. 13-13, do armazém Pedro Alves, despacho n. 30, de Veado, de 29-12-42, no total de 285 sacas, remetidas por Barbosa Marques & Comp., o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

"Despacho. Processo de apreensão 42/39-D. Agência do Rio de Janeiro. Autuados: Barbosa Marques & Comp.

Visto e examinado o processo 42/39-D, da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 6 (seis) sacas de café da quota dirala, safra de 1942-1943, classificado como avariado por água, mofoado e com grãos embolorados, de onde se verifica infração ao disposto no artigo 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8 de dezembro de 1937, e

Atendendo a que o processo correu os trâmites da resolução n. 398, de 8-7-38, (alterada pela resolução n. 425, de 8-12-39):

Atendendo a que os infratores, regularmente intimados, apresentaram defesa, constituída, todavia, de meras alegações;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão de 6 sacas de café.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1943. — *Noraldino Lima*, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital no órgão oficial da União, recorrer para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1943. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital que, no processo n. 41-212-R, referente à apreensão de 2 (duas) sacas de café do lote n. 4.895-74, do armazém DNC-Rio, despacho n. 5, de C. Venâncio, de 18-3-42, no total de 134 sacas, remetidas por Balbino R. F. Júnior, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

Despacho. Processo de apreensão n. 41/212 R. Agência do Rio de Janeiro. Autuado: Balbino R. F. Júnior.

A vista do processo n. 41/212-R, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 2 (duas) sacas de café da safra 1941-42 — Quota retida — Classificado como de tipo inferior a 2 com mais de 1 % de impurezas:

Considerando que dito processo correu os trâmites previstos na resolução n. 398, de 8 de julho de 1938, (alterada pela resolução número 425, de 8-12-39);

Considerando que a reclassificação efetuada a requerimento de Ventura Lopes & Comp., confirmou inteiramente a classificação do café;

Considerando que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8-12-37, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do art. 3.º do decreto n. 19.318, de 27 de agosto de 1930, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei n. 201, de 25-1-1938;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho ao infrator a multa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), por saca apreendida.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1943. — *Noraldino Lima*, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital no órgão oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuar aí o seu depósito, se preferirem recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito, deverá ser apresentado à esta Agência, dentro do mesmo prazo (dez) 10 dias, afim de ser anexado aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20 da resolução n. 398, de 8-7-38, alterada pela resolução n. 425, de 8-12-39).

O recurso ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1943. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

CAFÉS APREENDIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Edital de apreensão

Levamos ao conhecimento de quem interessar possa que o Departamento Nacional do Café, com fundamento na resolução n. 398 de 8-7-38, alterada em parte, pela resolução n. 425, de 8-12-39, efetuou, nesta cidade do Rio de Janeiro, as seguintes apreensões de cafés da safra 1943-1944:

Despachos					
Número	Data	Procedência	Sacas	Quotas	Sacas apreendidas
1	2	3	4	5	6
28	13/10/43	Muqui	155	C. Interno	6
1	29/ 9/43	Celina	250	C. Interno	17

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1943. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

Levamos ao conhecimento de quem interessar possa que o Departamento Nacional do Café, com fundamento na resolução n. 398 de 8-7-38, alterada em parte, pela resolução n. 425, de 8-12-39, efetuou, nesta cidade do Rio de Janeiro, as seguintes apreensões de cafés da safra 1941-1942:

Despachos					
Número	Data	Procedência	Sacas	Quotas	Sacas apreendidas
1	2	3	4	5	6
6	20/12/41	Manhuassú	250	C. Interno	15

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1943. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

Levamos ao conhecimento de quem interessar possa que o Departamento Nacional do Café, com fundamento na resolução n. 398 de 8-7-38, alterada em parte, pela resolução n. 425, de 8-12-39, efetuou, nesta cidade do Rio de Janeiro, as seguintes apreensões de cafés da safra 1942-1943:

Despachos					
Número	Data	Procedência	Sacas	Quotas	Sacas apreendidas
1	2	3	4	5	6
29	29/5/43	Faria Lemos	100	Direta	1
24	28/4/43	Tombos	258	Direta	1
23	21/5/43	B. Jesús do Norte	114	Direta	1
39	27/3/43	Ponte Nova	249	Retida	5
12	29/4/43	Domingos Martins	102	Direta	4
98	26/4/43	Carangola	140	Retida	1
52	15/2/43	Tombos	300	Direta	1
6	28/5/43	Marechal Floriano	171	Direta	4

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1943. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. diretor são convidados os interessados a apresentarem propostas para a prestação de serviços de clínica radiológica aos empregados e passageiros desta Estrada, de acordo com as condições abaixo indicadas:

1.^a condição — As propostas deverão ser enviadas à Secção de Assistência Social, localizada à Avenida Francisco Bicalho n. 337, nesta Capital, até às 15 horas, do dia 27 de dezembro deste ano.

2.^a condição — Serão aceitas propostas para prestação de serviço de clínica radiológica no Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte.

3.^a condição — Cada concorrente apresentará a sua proposta em dois envelopes numerados com os números 1 e 2, fechados, lacrados e com a indicação, por fora, do nome do proponente e do assunto da concorrência.

4.^a condição — No envelope n. 1, colocará os documentos que provem a existência legal da firma, que está quites com o Imposto sobre a Renda, com a Fazenda Federal e Municipal, se for firma desta Capital e, no caso de se tratar de firma estabelecida fora do Distrito Federal, que está quites, também, com a Fazenda Estadual.

Incluirá no mesmo envelope certidões provando que cumpriu os dispositivos dos decretos-lei n. 20.291, de 12-8-31, e n. 2.765, de 9 de novembro de 1940, provas de idoneidade e capacidade profissionais, indicando as instalações e recursos que possui para a execução dos serviços propostos, bem como, declaração de que presta ou já prestou iguais serviços a repartições públicas, entidades autárquicas e grandes empresas particulares, juntando, se possível atestados das mesmas sobre a execução dos ditos serviços.

5.^a condição — No envelope n. 2 colocará a proposta dos serviços a executar com a indicação detalhada dos preços respectivos, para cada espécie de radiografia, tais como: Articulações — Arcada dentária — Bronchografia — Bexiga — Braço — Bacia — Crânio — Coluna — Cotovelo — Coração e vasos da base do mesmo — Coxa — Clavícula — Calcâneo — Cistografia — Dentes — Dedos do pé — Dedos da mão — Estômago e duodeno — Esôfago — Estômago e grosso intestino — Face — Grosso intestino — Grosso intestino com crister opaco — Histerosalpingografia — Hemiarca dentária — Intestinos — Hemitórax — Intestino com trânsito — Joelho — Mastóides — Maxilar inferior — Mão — Mielografia — Mediastino — Maxilar superior — Ossos próprios do nariz — Punho — Perna — Pé — Pulmões — Pielografia endovenosa C/C — Pielografia ascendente e descendente — Rim

simples — Radioscopia — Sela túrcica — Sacro — Coccyx — Sternum — Seios maxilares — Seios frontais — Segmento de membro superior — Segmento de membro inferior — Tórax — Tomografia — Tórax (Pulmão e coação) — Tórax (estômago e duodeno) com radiografia em série do duodeno — Uretrografia, vesícula — Vesícula, estômago e duodeno — Vesícula com contraste — Ventriculografia — Vesícula seminal — Ortodiagrama.

Os negativos deverão ser apresentados em material de primeira classe isentos de manchas e outros sinais que possam invalidar o julgamento dos dados radiográficos.

As chapas deverão ser numeradas e acompanhadas de relatórios com a mesma numeração no qual constarão todos os dados radiológicos e diagnósticos, com indicações necessárias, quando se oferecerem.

As chapas radiográficas deverão ser apresentadas dentro de 24 horas a contar da data do pedido, com a interpretação necessária e completa de modo a poder o clínico firmar o diagnóstico.

6.^a condição — Serão levadas em consideração propostas que, embora fugindo ao estabelecido na condição n. 5, contenham uma modalidade de prestação do serviço em causa que melhor consulte aos interesses da Estrada.

7.^a condição — As propostas serão apresentadas em três vias e deverão conter a declaração do proponente, de inteira submissão às condições do presente edital, que servirão de base para a lavratura do contrato.

8.^a condição — Cada proponente deverá indicar o prazo dentro do qual poderá iniciar a execução dos serviços propostos, a contar da data da proposta.

9.^a condição — Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não forem aceitos, em face dos documentos a que se refere a condição 4.^a.

10.^a condição — A Comissão julgadora examinará, primeiramente, os documentos apresentados no envelope n. 1, dando conhecimento aos concorrentes excluídos, 48 horas antes da abertura do envelope n. 2, dos aceitos, cabendo aos primeiros o direito de recurso para o diretor, do ato da Comissão, dentro daquele prazo.

11.^a condição — Após a decisão do diretor sobre os recursos porventura apresentados, a comissão marcará o dia e hora da abertura das propostas (envelope n. 2) dando conhecimento prévio aos interessados para assistirem a dita abertura.

12.^a condição — Ao diretor da Estrada caberá a aprovação da concorrência que por sua deliberação poderá ser anulada, sem que por esse ato tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1943.
— Major Eurico de Souza Gomes Filho, chefe do Gabinete.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação n. 62-43. *Diário Oficial* de 18-11-43, pág. 16.942-43:

Decisão da Presidência, em 21-10-43. Autuado: Antônio Pereira de Melo, de Recife, Pernambuco. Onde se diz: Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI, diga-se: Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 3-11-43. Autuado: Narciso Stefano, de Jundiá, São Paulo. Onde se diz: Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 182 do Regulamento do IAPI, diga-se: Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n. 50.043, de 25-10-43. Autuado: Indústria Minério Química Ltda., de Santo Amaro, São Paulo. Multa: Cr\$ 126,00. Onde se diz: Débito: Cr\$ 686,60, diga-se: Débito: Cr\$ 683,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 25-10-43. Autuado: Renato Taveiros, de Santa Cruz do Rio Pardo, São Paulo. Onde se diz: Multa: Cr\$.. 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 182 do Regulamento do IAPI, diga-se: Multa: Cr\$.. 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Publicação 63-43. *Diário Oficial* de 18-11-43, pág. n. 16.943-944:

Acórdão n. 49.905, em 18-10-43. Onde se diz: Autuado: Francisco Vicente Ferreira, diga-se: Autuado: Francisco Vicente Ferreira, de Amaragi, Pernambuco.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

Secção de Inversão de Fundos

CARTEIRA PREDIAL

SERVIÇO DE ENGENHARIA

Edital de concorrência para construção de 20 (vinte) prédios

Pelo presente, a terminar em 27 de dezembro aberta na Carteira Predial, deste Instituto, bro do corrente ano, às 16 horas, acha-se sito à Avenida Rio Branco n. 10, nono andar, concorrência para a construção de 20 (vinte) casas para residência de associados e execução de obras correlatas, nos lotes de terrenos sitos na rua aberta entre os prédios números 253 e 297 à rua Viúva Cláudio, no Engenho Novo (Jacaré), nesta Capital.

Aos interessados será fornecido um exemplar das condições de concorrência, uma coleção de plantas e especificações, mediante o pagamento de Cr\$ 90,00.

Na sede da Carteira Predial, diariamente, das 13 (treze) às 16 (dezesseis) horas, exceto aos sábados, poderão os interessados receber o exemplar das condições de concorrência, plantas e especificações, bem como quaisquer esclarecimentos que desejarem.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1943.
— Homero Mesquita, presidente.

(N. 13.188—26-11-43—Cr\$ 183,60—3 vezes).

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erros de revisão e original.

Escolas Preparatórias de Cadetes

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N. 174

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA:

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, n. 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

SOCIEDADES

FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE VELA E MOTOR

EXTRATO DE ESTATUTO

REFORMA

Com personalidade jurídica adquirida pelo registo de seu primitivo estatuto feito sob n. 1.035 do livro 2 de Pessoas Jurídicas do 1.º Ofício de Registo de Títulos em 15 de junho de 1937, fundada nesta cidade, sua sede e foro sob a denominação de Liga Carioca de Vela e Motor a 13 de novembro de 1934, compõe-se dos clubes fundadores Fluminense Yacht Clube, Yacht Clube Brasileiro, Rio Yacht Clube, Clube de Regatas do Flamengo, Clube dos Caieiras e pelos filiados Clube de Regatas Guanabara, Clube Tabajaras e pelos clubes que, no Distrito Federal e na Baía de Guanabara se dedicam aos desportos de vela e motor (arts. 1.º e 2.º). Tem por finalidade difundir e propagar os desportos de vela e motor em todo o território do Distrito Federal e Baía de Guanabara, com caráter amadorista; representar os desportos de vela e motor junto aos poderes públicos, tomar parte na realização de certames interestaduais e internacionais quando solicitado pela entidade máxima, zelar pela estrita aplicação das regras internacionais de regatas I.Y.R.U., incentivar por meio de processos educativos a atividade institucional e a cultura moral, cívica e intelectual, estimular no seio dos clubes a criação de seções de escotismo, fundação de biblioteca, formação de linhas de tiro e instalação de centros de iniciação de cultura no meio das gerações novas; dirimir e julgar questões desportivas suscitadas entre os clubes filiados, obter dos poderes competentes os auxílios necessários a fim de facilitar e incentivar o desenvolvimento e intercâmbio desportivo, promover anualmente o campeonato local para todas as classes existentes (art. 5.º e alíneas) realizando para tanto, o programa consubstanciado em seu estatuto que é reformável mediante 2/3 de votos dos membros do C. de Representantes (art. 37). A personalidade jurídica da Federação não se confunde com a dos clubes que a compõem nem as obrigações por ela contraídas a esses se estendem segundo disposto no parágrafo único do art. 3.º. É administrada por um presidente, substituído por um vice-presidente coadjuvado por um secretário e um tesoureiro, aquele eleito pelo C. de Representantes e estes de sua livre nomeação, competindo ao presidente representar a Federação em juízo e fora dele e em todos os atos em que esta aja como instituição desportiva ou civil (art. 11.º e 14.º). Em caso de dissolução da Federação todos os seus bens reverterão pró rata para os seus filiados (art. 36). A ata da Assembléia Geral que aprovou o estatuto vigente e adotou a atual designação, realizada a 5 de novembro de 1941 está registrada no 1.º Ofício de Registo de Títulos sob n. 1.415 do Livro L. n. 5. — Os nomes dos componentes da diretoria em exercício constam do estatuto reformado e ora registrado. — *José Cândido Pimentel Duarte*, presidente.

(N. 13.202 — 26-11-43 — Cr\$ 95,80)

BANCO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA DE ACIONISTAS DO BANCO DO DISTRITO FEDERAL, S. A., REALIZADA NO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 1943

Aos seis dias do mês de novembro de 1943, às 16 horas, na sede da matriz do Banco do Distrito Federal S. A., à Avenida Nilo Peçanha n. 12, nesta cidade, achavam-se reunidos os acionistas Djalma Pinheiro Chagas, representado por seu procurador Dr. Joffre Amado de Melo e Silva, Drault Ernany de Melo e Silva, Paulo Rodrigues Alves, Nelson Otoni de Resende, João Rodrigues da Costa Júnior e outros, cujos nomes constam na lista de presença, representando 201.614 ações de capital. Verificando-se a presença de quorum legal e na ausência pessoal do Sr. Djalma Pinheiro Chagas, assumiu a presidência da reunião o Sr. Drault Ernany de Melo e Silva, nos termos do art. 14.º dos Estatutos, tendo como 1.º e 2.º secretários, respectivamente os acionistas Dioclécio Gonçalves de Melo e Joffre Amado de Melo e Silva, especialmente convidados para essas funções. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declarou instalada a assembléia. E logo a seguir deu conhecimento à Casa haver sido aprovado pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional o processo de aumento de capital do Banco do Distrito Federal, de dez milhões de cruzeiros para quinze milhões de cruzeiros, mediante incorporação do antigo Banco Comercial e Agrícola de Varginha S. A., consoante deliberações das respectivas assembléias de acionistas, nas reuniões extraordinárias realizadas nos meses de novembro e dezembro do ano próximo passado. Estava, portanto, acrescentou, oficial e definitivamente elevado a quinze milhões de cruzeiros o capital do Banco do Distrito Federal S. A. Cumpria, conseqüentemente, a assembléia, em conformidade com a decisão do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, deliberar sobre a alteração do artigo 5.º dos Estatutos sociais, dando-lhe redação condicente com o aumento de capital realizado e oficializado. Tal era o objeto da presente reunião, como se via do aviso de convocação publicado no *Diário Oficial* de 25, 26 e 27 de outubro

próximo findo e no "O Jornal", dos mesmos dias. Sendo esse o nosso objetivo acrescentou o Sr. presidente, a diretoria tomara a iniciativa de apresentar à assembléia o seguinte projeto de redação do art. 5.º dos Estatutos, sobre o qual o Conselho Fiscal, previamente consultado, opinou favoravelmente: "A diretoria do Banco do Distrito Federal S. A., em conformidade com a decisão do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional de 13 de outubro do corrente ano e para pôr o art. 5.º dos Estatutos sociais em harmonia com o aumento de capital realizado e aprovado, propõe-lhe seja dada a seguinte redação: "Artigo 5.º — O capital social é de quinze milhões de cruzeiros representado por 300.000 (trezentos mil) ações, de valor de Cr\$ 50,00 cada uma, integralmente realizadas". (Ficam suprimidos os artigos 6.º e 7.º dos Estatutos). Submetido, a seguir, pelo Sr. presidente, o projeto acima à discussão e votação, foi o mesmo unanimemente aprovado. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por terminados os trabalhos e encerrou a reunião. E para constar, eu Joffre Amado de Melo e Silva, 2.º secretário, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelos acionistas presentes. P. p. do Dr. Djalma Pinheiro Chagas — *Joffre Amado de Melo e Silva*. — *Drault Ernany de Melo e Silva*. — *Paulo Rodrigues Alves*. — *Nelson Otoni de Resende*. — *Leon Camille Legay*. — *Raymundo Martins Ferreira*. — *Adauto Góis de Campos Barros*. — *Dioclécio Gonçalves de Melo*. — *Nelson Brant Maciel*. — *Alberto Braga Lee*. — *José de Resende Lobato*. — *M. Lobo Júnior*. — *Artur A. Dubeux*. — *Adelino Augusto de Moraes*. — *Edmundo Falcão da Silva*. — *Joffre Amado de Melo e Silva*, por si e p. p. de Adelgício Olinto de Melo e Silva, Carolina das Chagas Ferreira, Eugénia Ferreira da Costa, Matilde Bastos, Manoelita das Chagas Ferreira, Carlos Viriato Saboia, Alves de Brito & Cia., Manuel Pereira, Margarida de Castro Leite, Alexandre Moscoso e Gileno Amado, Orlando Pimenta Bueno. — *Severino Pereira da Silva* por si e seus filhos menores Carlos Alberto Moura Pereira da Silva, Maria da Glória Moura Pereira da Silva, Maria Helena Moura Pereira da Silva, Maria Teresa Moura Pereira da Silva e Sônia Maria Moura Pereira da Silva. — *Mateus de Souza Mendes*. — *Ibá Jobim Meirelles* por si e p. p. de Yone Chagas Assunção, Urbano Otoni de Resende Barbosa, Mário Otoni de Resende, José Eugênio de Resende Barbosa, Jair Azevedo Ribeiro, Odila de Resende Barbosa. — *Edgard de Andrade Reis*. — *Maria Augusta Junqueira*. — *Maria Iracema Junqueira Azevedo*. — *Maria Saks*. — *Alta Póla Mlotek Resende*. — *Lincoln Azevedo*. — *Marieta Machado Chagas*. — *Lincoln Junqueira Azevedo*. — *Maria Amélia de Andrade Reis*. — *Carmem Bieudo de Andrade Reis*. — *Samuel Saks*. — *José de Resende Meireles*. — *Henrique Olavo Costa* e *João França Pinto*. — *José Rebelo da Cunha*. — *João Rodrigues da Costa Junior*, representado por *Haroldo Figueiredo*.

(N. 13.201 — 26-11-43 — Cr\$ 204,00)

CONSÓRCIO PAULISTA S. A.

(Comércio, Indústria e Representações — Consórcio Paulista S/A)
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DO CONSÓRCIO PAULISTA S/A.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, na sede social, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Largo da Carioca número quatorze, segundo andar, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas da sociedade por ações Consórcio Paulista S/A, abaixo assinados, conforme consta do livro de presença, assumindo, de acordo com os estatutos, a presidência o diretor-presidente Carlos Heilborn, o qual, ainda na conformidade dos estatutos e com assentimento dos presentes, convidou para secretário o acionista Sr. Joaquim Xavier da Câmara, ficando assim constituída a mesa.

Declarou o senhor presidente que a presente assembléia, de acordo com o edital, que se achava sobre a mesa, se reunia em terceira convocação e assim podia deliberar com qualquer número, pelo que dava início aos trabalhos, determinando ao secretário procedesse à leitura do referido edital, publicado no *Diário Oficial* dos dias 19, 23 e 24 e no "O Jornal", dos dias 20, 22 e 23 de abril corrente, o que foi feito pelo secretário, sendo do teor seguinte: "Consórcio Paulista S/A. Assembléia Geral Extraordinária. Terceira Convocação. Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28 do corrente, às 14 horas, na sede social, no Largo da Carioca n. 14 - 2.º andar, a fim de deliberarem sobre uma exposição da Diretoria concernente: 1.º à nulidade das deliberações tomadas nas Assembléias Gerais de 26 de junho de 1934 e de 16 de novembro de 1937, pelas quais foram determinadas a atribuição e a entrega de ações aos incorporadores; 2.º à necessidade de regularizar o aumento de capital resolvido na última daquelas assembléias. Sendo esta a terceira e última convocação, se deliberará qualquer que seja a soma de capital representado pelos acionistas que comparecerem. — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — *Carlos Heilborn*, presidente. — *A. C. Bastos*, diretor".

Pinda a leitura, o senhor presidente declarou que ia mandar proceder pelo secretário a leitura da proposta da Diretoria e do pa-

recer do Consenso Fiscal, mencionados no edital, os quais estavam sobre a mesa, o que, em seguida, foi feito pelo secretário, lendo este, ainda, por determinação do senhor presidente, o recibo do depósito legal, sendo ditos documentos do teor seguinte: "Exposição da Diretoria a ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária. Senhores Acionistas. Da ata da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas, realizada em 16 de novembro de 1937, não arquivada, aliás, consta o seguinte: "O sr. presidente, mandou, em seguida, que se procedesse a leitura das listas do capital subscrito, e que, em resumo, estão assim distribuídas: 1.^a) Capital inicial, realizado, 200:000\$0 (duzentos contos de réis); 2.^a) Aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 1 de dezembro de 1934, 500:000\$0 (quinhentos contos de réis); 3.^a) Ações entregues aos incorporadores do nosso Consórcio, conforme autorização votada na assembléia geral de constituição, realizada em 26 de junho de 1934, 150:000\$0 (cento e cinquenta contos de réis); 4.^a) Subscrição para o pagamento de imóveis, de acordo com os poderes confiados à diretoria, pela assembléia geral extraordinária, realizada em 15 de março de 1937, 650:000\$0 (seiscentos e cinquenta contos de réis); perfazendo o total de 1.500:000\$0 (mil e quinhentos contos de réis).

O sr. presidente declara, em seguida, que, à vista do exposto, se encontra efetivado o capital social de 1.500:000\$0 (mil e quinhentos contos de réis) e que a escritura definitiva, para a transferência do imóvel referido no laudo de avaliação, será lavrada oportunamente. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão da qual lavrei a presente ata que é assinada por todos os presentes." "Determinava o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, em cuja vigência se realizou a assembléia, como igualmente o faz a atual legislação sobre as sociedades por ações (decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940) que o aumento do capital não se considera verificado senão depois de depositada a décima parte da importância deste aumento subscrita em dinheiro. Não tendo sido feito dito depósito quanto à importância de 500:000\$0, acima referida, não pode, é evidente, prevalecer a declaração, constante daquela ata, de estar efetivado o aumento de capital. Assim sendo, a atual Diretoria promoveu o depósito legal, como se verifica do documento junto. Por outro lado, a lei anterior, reproduzida, neste passo, pela atual, vedava a atribuição de ações da sociedade, mesmo a seus fundadores ou incorporadores, de modo que a deliberação, neste sentido, tomada pela assembléia de 26 de junho de 1934, é nula de pleno direito, como nula é também a deliberação da assembléia geral de 16 de novembro de 1937 determinando a entrega aos incorporadores, de ações da companhia. Efetivamente. O capital da sociedade era o de 200:000\$0. Projetado o aumento do capital para 1.500:000\$000, ou seja um aumento de 1.300:000\$0, verificou-se um subscrito na seguinte proporção: em dinheiro, 500:000\$0; em bem imóvel, 800:000\$00. A assembléia geral de 16 de novembro de 1937, agindo contra a lei, e portanto, nulamente, determinou a entrega de ações, no valor de 150:000\$0 daquele aumento, aos incorporadores, o que não pode prevalecer, pois e ainda, as ações correspondentes ao aumento de 1.300:000\$0 pertencem, evidentemente e na proporção dos valores da subscrição, aos seus subscritores. Diante do exposto, propomos que a assembléia geral: a) declare sem efeito a deliberação daquelas assembléias, quanto à atribuição e entrega aos incorporadores de ações no valor de 150:000\$0; b) haja em face do depósito legal efetuado, como verificado o aumento do capital social de 200:000\$0 para 1.500:000\$0, sendo 500:000\$0 em dinheiro e 800:000\$0 no imóvel descrito e avaliado no laudo de avaliação apresentado na mencionada assembléia de 16 de novembro de 1937 e nela aprovado, devendo oportunamente, para o que a Diretoria já está tomando as necessárias providências, ser assinada, com a subscritora Companhia Construtora Popular, cuja prestação consiste no aludido imóvel, a respectiva escritura pública para a transferência do imóvel. — Rio de Janeiro, 27 de março de 1941. Os Diretores: *Carlos Heilborn*, presidente. — *A. C. Bastos*, superintendente". — "Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Consórcio Paulista S/A., tendo presente a exposição da Diretoria, de 27 de março de 1941, entendem que, por estarem conformes com a lei, as sugestões nela contidas, devem elas ser aprovadas pela assembléia. — Rio de Janeiro, 4 de abril de 1941. — *M. W. Smith de Vasconcelos* — *Armando Burlamaqui Dantas* — *Eugenio Lefèvre Junior*." — "Rs. 50:000\$0. Recebemos do Consórcio Paulista S/A. a importância supra de cinquenta contos de réis, correspondente a 10% de Rs. 500:000\$0, que o mesmo diz ser a parte em dinheiro do seu aumento de capital, para os efeitos e nos termos do § único, art. 112 do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. Para clareza firmamos o presente em duas vias para um só efeito. — Rio de Janeiro, 8 de abril de 1941. — Banco Industrial Brasileiro. (assinado) *J. Roza*. — *Müller*. — Selado com 20\$200.

Terminada a leitura, o senhor presidente declarou em discussão a proposta.

Não havendo quem quisesse usar da palavra, o senhor presidente declarou encerrada a discussão e posta em votação a proposta. Apurada a votação, verificou-se ter sido a proposta unanimemente aprovada. Pediu a palavra o acionista senhor Antenor Sylvestre da Costa Leite que, à vista do resultado da votação, propôs ficasse assim redigido o art. 5.º dos estatutos: "O capital social é o de

1.500:000\$0 (mil e quinhentos contos de réis), dividido em 75.000 ações nominativas de 20\$0 (vinte mil réis) cada uma."

Posta em discussão a proposta e em seguida em votação, verificou-se ter sido a proposta, sem discussão, aprovada unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrados os trabalhos da assembléia e eu, Joaquim Xavier da Câmara, secretário fiz lavrar a presente ata em duplicata, uma no livro próprio e outra em avulso datilografada, a qual lida e achada conforme, é por todos assinada. — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1941. — *Joaquim Xavier da Câmara* — *Carlos Heilborn* — *Raul de Castro* — *Paulo Heilborn Jr.* — *Antenor Sylvestre da Costa Leite* — *M. W. Smith de Vasconcelos* — *A. C. Bastos*. — Declaro que a presente é cópia fiel do livro de Atas. — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1941. *Carlos Heilborn*, presidente.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1941, EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, na sede social, ao Largo da Carioca número quatorze, às 14 horas, nesta Cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas do Consórcio Paulista S.A., abaixo assinados, conforme consta do livro de presença, onde os acionistas lançaram seus nomes, nacionalidade, domicílio, e o número e natureza das ações.

Dando início aos trabalhos, o Sr. Carlos Heilborn, presidente da Sociedade, a quem compete, pelos estatutos, presidir as assembléias gerais, declarou aberta a sessão e convidou para secretário o acionista Sr. Joaquim Xavier da Câmara, ficando, assim, constituída a mesa.

A seguir, o Sr. presidente declarou que dava como instalada a assembléia, cujo fim, como era do conhecimento de todos e constava dos editais de convocação publicados no *Diário Oficial* dos dias 6, 7, 8, 17, 19, 20, 26, 27 e 28 de maio de 1941, no "O Jornal" de 6, 7, 8, 17, 18 e 20, e no "Diário da Noite" de 26, 27 e 28 do mesmo mês e ano, era o de deliberarem os senhores acionistas sobre a reforma dos estatutos, adaptando-os às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e introduzindo outras alterações de conveniência aos interesses sociais.

Assim, ia mandar proceder, pelo secretário, Sr. Joaquim Xavier da Câmara, a leitura da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal referentes ao assunto e que se acham sobre a mesa. Em seguida, o Sr. secretário passou a fazer a leitura, sendo do seguinte teor os ditos documentos:

PROPOSTA DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

Afim de adaptar os nossos estatutos às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e introduzir outras alterações de conveniência aos interesses sociais, submetemos à vossa deliberação o projeto de reforma dos mesmos estatutos, o qual já mereceu aprovação do Conselho Fiscal:

Estatutos de "Comércio, Indústria e Representações — Consórcio Paulista S. A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1.º "Comércio, Indústria e Representações — Consórcio Paulista, S.A.", nova denominação de Consórcio Paulista S.A., sociedade anônima constituída em 26 de junho de 1934, passa a reger-se por estes estatutos, e, nos casos omissos, pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e demais disposições legais, na parte que lhe forem aplicáveis.

Art. 2.º A sede social é na cidade do Rio de Janeiro, capital dos Estados Unidos do Brasil.

Art. 3.º O prazo de duração da Sociedade é de cinquenta anos contados da data da sua constituição.

Art. 4.º A Sociedade tem, por objeto:

a) O comércio, a indústria e representações de produtos em geral de origem nacional ou estrangeira, principalmente os oriundos do Estado de São Paulo;

b) Manter no Rio de Janeiro, e fundar e manter em outros pontos do país e do estrangeiro, a juízo da diretoria, estabelecimentos sob a denominação de "Casa de S. Paulo", para venda, representação, consignação e exposição de produtos derivados da indústria, comércio e agricultura do Estado de S. Paulo, sem exclusão de produtos de outra procedência;

c) desenvolver, por todos os meios, uma intensa e sistemática propaganda dos produtos paulistas, notadamente o café;

d) comprar ou explorar, por qualquer forma, total ou parcialmente, qualquer negócio, indústria ou concessão de terceiros, uma vez que se relacionem com o objeto da sociedade, mesmo indiretamente;

e) a participação, direta ou indireta, em negócios que tenham relação com quaisquer dos fins supracitados, mediante a coparticipação, fusão, ou aquisição, por qualquer meio, de firmas e sociedades, novas ou já existentes;

f) em geral, toda operação de qualquer natureza que se relacione com o objeto da sociedade, direta ou indiretamente;

g) todos os atos supra referidos poderão realizar-se dentro e fora do país.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Art. 5.º O capital social é de mil e quinhentos contos de réis (1.500:000\$000) divididos em setenta e cinco mil (75.000) ações ordinárias, nominativas e integralizadas, de vinte mil réis (20\$000) cada uma.

Art. 6.º A ação é indivisível em relação à sociedade.

Art. 7.º Em caso de aumento do capital, é assegurada aos acionistas preferência na subscrição de novas ações na proporção das que já possuírem, observando-se, quanto ao prazo de preferência, as disposições legais.

Art. 8.º O acionista tem todos os direitos e deveres que lhe garantem e impõem os estatutos e a legislação vigente; o acionista não pode votar nas deliberações da assembleia geral que venham a beneficiá-lo de modo particular.

Art. 9.º Para ser admitido a votar em assembleia geral é necessário que o acionista possua dez ações, competindo a ele um voto na razão de cada grupo de dez ações.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 10. A sociedade é administrada por uma diretoria composta de dois membros: diretor-presidente e diretor-gerente, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela assembleia geral, pelo prazo de seis anos, podendo ser reeleitos.

Art. 11. O mandato dos diretores, em efetivo exercício, será remunerado e fixados os respectivos vencimentos pela assembleia geral que os aumentará ou diminuirá quando julgar conveniente.

Art. 12. Os diretores não poderão entrar em exercício de suas funções sem prestar, cada um, dentro de 30 dias da data da eleição, uma caução de 50 ações, livres e desembaraçadas, para garantia da responsabilidade de sua gestão, caução esta que não poderá ser levantada, senão depois de haver o diretor deixado o cargo, após aprovação das últimas contas por ele apresentadas. O diretor assinará um termo de investidura no cargo.

Art. 13. A diretoria compete:

a) administrar a sociedade, deliberando e resolvendo todos os assuntos de interesse social;

b) executar e fazer observar os presentes estatutos e as deliberações votadas pela assembleia geral;

c) convocar as assembleias gerais ordinárias, e extraordinárias, nas épocas próprias e todas as vezes que se tornar necessária a sua convocação;

d) nomear, contratar e demitir empregados, representantes e agentes;

e) nos limites de suas atribuições e poderes, constituir em nome da sociedade, mandatários ou procuradores, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar;

f) fixar, aumentar ou diminuir os vencimentos e percentagens dos empregados, representantes, agentes, mandatários e procuradores;

g) organizar balanços, relatórios e contas que tenham de ser presentes à assembleia geral;

h) fixar épocas e pagamentos de dividendos, gratificações e bonificações;

i) fazer as operações de crédito que entender úteis aos interesses sociais;

j) criar agências, filiais ou sucursais, dentro ou fora do país;

k) transigir, ceder, subrogar, comprometer, renunciar direitos, contrair obrigações, levantar empréstimos, adquirir, onerar e alienar bens, direitos de qualquer natureza mobiliária ou imobiliária, podendo em geral praticar todos os atos que a lei e os estatutos não reservarem à assembleia geral.

Art. 14. É vedado ao diretor intervir em qualquer operação social em que tenha interesse oposto ao da Sociedade, bem como na deliberação que a respeito tomar o outro diretor.

Art. 15. Ao diretor-presidente compete:

a) convocar e presidir as assembleias;

b) representar por si, ou por procurador que constituir, a Sociedade em juízo ou fora dele;

c) gerir todos os atos administrativos ou sociais.

Art. 16. Ao diretor-gerente compete gerir a parte comercial e técnica da Sociedade.

Art. 17. A diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, lavrando, no livro próprio, a ata de cada reunião.

Art. 18. Será sempre obrigatória a assinatura de dois diretores ou de um diretor e um procurador em todos os cheques, bem como no aceite de saques, cambiais, duplicatas de contas assinadas e outros documentos dessa natureza que imponham obrigações à Sociedade. Nas escrituras, contratos, títulos de ações e debêntures será sempre obrigatória a assinatura de dois diretores.

Art. 19. Em caso de vagar o cargo de diretor, o Conselho Fiscal e o outro diretor reunidos, escolherão um substituto provisório que servirá até a primeira assembleia geral, a qual elegerá o substituto definitivo que servirá pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo único. O substituto provisório perceberá, até que seja eleito o efetivo, a remuneração que for aprovada pelo diretor remanescente e o Conselho Fiscal reunidos, a qual não será superior à percebida pelo diretor substituído.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros e 3 suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela assembleia geral ordinária que os eleger.

Art. 21. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados da Sociedade e os parentes dos diretores até o terceiro grau.

Art. 22. Aos membros do Conselho Fiscal incumbe: examinar em qualquer tempo, pelo menos de três em três meses, os livros e papéis da Sociedade, o estado da caixa e da carteira, lavrando no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal" o resultado do exame; apresentar à assembleia geral ordinária parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o inventário, o balanço e as contas dos diretores; convocar a assembleia geral ordinária, se a Diretoria retardar por mais de um mês a sua convocação, e a extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23. A assembleia geral é a reunião dos acionistas convocada e instalada na forma da lei e dos estatutos, afim de deliberar sobre matéria de interesse social.

Art. 24. A assembleia geral tem poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto de exploração da Sociedade e para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa desta e ao desenvolvimento de suas operações.

Parágrafo único. É da competência privativa da assembleia geral:

a) nomear e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão criado pelos estatutos;

b) tomar, anualmente, as contas dos diretores e deliberar sobre o balanço por eles apresentado;

c) resolver sobre a criação e a emissão de obrigações ao portador;

d) suspender o exercício dos direitos do acionista;

e) alterar ou reformar os estatutos;

f) deliberar sobre o laudo de avaliação dos bens, com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

g) votar quaisquer vantagens em benefício de fundadores, acionistas ou terceiros e autorizar a emissão de "Partes Beneficiárias";

h) resolver sobre a fusão, a incorporação, a extinção e a liquidação da Sociedade, nomear e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

i) autorizar a Diretoria a confessar a falência da Sociedade e a propor concordata preventiva ou suspensiva da falência.

Art. 25. A assembleia geral é ordinária ou extraordinária.

Art. 26. Haverá anualmente uma assembleia geral ordinária que tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando.

Parágrafo único. A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social.

Art. 27. Um mês, pelo menos, antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária, a Diretoria comunicará por anúncios publicados, por três vezes, no mínimo, no órgão oficial da União e em outro jornal de grande circulação, que se acham à disposição dos acionistas:

a) o relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;

b) cópia do balanço e cópia da conta de lucros e perdas;

c) o parecer do Conselho Fiscal;

d) a lista dos acionistas que ainda não integralizaram as ações e o número destas.

§ 1.º Até cinco dias, no máximo, do dia marcado para a realização da assembleia geral ordinária, serão publicados no órgão oficial da União e em outro jornal de grande circulação o relatório da Diretoria, o balanço, a conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal.

§ 2.º Até trinta dias após a publicação, será enviada ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o número do órgão oficial da União que tiver publicado os documentos referidos no § 1.º.

Art. 28. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem tomar parte na votação das contas da Diretoria, do balanço e do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29. Após a deliberação sobre os assuntos referidos no artigo anterior, a assembleia geral ordinária elegerá, quando for o caso, os membros da Diretoria e, em qualquer hipótese, os do Conselho Fiscal.

Art. 30. Até trinta dias, no máximo, após a reunião da assembleia geral ordinária, a ata respectiva deverá ser publicada no órgão oficial da União.

Art. 31. A convocação das assembleias gerais será sempre motivada e anunciada com antecedência de oito dias para a primeira convocação e de cinco dias para as demais convocações, sendo os convites publicados, por três vezes, no mínimo, no órgão oficial da União e em outro jornal de grande circulação.

Art. 32. Compete à Diretoria a convocação da assembleia geral nos casos previstos em lei e nos estatutos.

Parágrafo único. A assembleia geral pode também ser convocada:

- a) pelo Conselho Fiscal nos casos previstos em o n. V do artigo 127 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações;

- b) pelo acionista, quando a diretoria retardar por mais de dois meses a convocação, nos casos previstos em lei e nos estatutos, ou quando representando mais de um quinto do capital social, aquele órgão não atender, no prazo de oito dias, a contar da data do requerimento devidamente fundamentado, ao pedido de convocação.

Art. 33. A assembleia geral instala-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo um quarto do capital social, com direito de voto. Em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo único. Os acionistas sem direito de voto podem comparecer à assembleia geral e discutir a matéria submetida à deliberação.

Art. 34. A assembleia geral extraordinária, que tiver por objeto a reforma dos estatutos, somente se instalará em primeira ou segunda convocação, com a presença de acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital com direito de voto, instalando-se todavia, em terceira com qualquer número. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo, entretanto, necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, do capital, com direito de voto, para deliberação sobre:

- a) criação de ações preferenciais ou alterações nas preferenciais ou vantagens conferidas a uma ou mais classes delas ou criação de nova classe de ações preferenciais mais favorecidas;

- b) criação de partes beneficiárias;
- c) criação de obrigações ao portador;
- d) mudança do objeto essencial da Sociedade;
- e) incorporação da Sociedade em outra ou sua fusão;
- f) proposta de concordata preventiva ou suspensiva de falência;
- g) cessação do estado de liquidação, mediante reposição da Sociedade em sua vida normal.

Art. 35. As pessoas presentes à assembleia geral deverão provar a sua qualidade de acionista; os titulares de ações nominativas, exhibirão, se exigido, documento hábil de sua identidade.

§ 1.º Os acionistas poderão ser representados na assembleia geral por procurador que prove também a sua qualidade de acionista. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou de qualquer outro órgão criado pelos estatutos, não poderão ser procuradores ou representantes dos acionistas na assembleia geral.

§ 2.º Tem qualidade para comparecer às assembleias gerais os representantes legais dos acionistas.

Art. 36. Presidirá às assembleias gerais o diretor-presidente da Sociedade e, na sua falta ou impedimento, o acionista que for aclamado, secretariado pelo acionista que for designado pelo presidente da mesa.

Art. 37. As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas na lei, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, AMORTIZAÇÕES, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 38. O ano social e financeiro vai de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 39. No fim de cada ano financeiro se procederá ao balanço do ativo e passivo da Sociedade para determinação dos lucros auferidos nesse exercício social. Serão considerados lucros líquidos os lucros de cada ano depois de deduzidas todas as despesas gerais, as amortizações e as reservas comerciais e industriais que a Diretoria julgar necessários. Dos lucros líquidos serão retirados:

- 1.º 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva destinado à assegurar a integridade do capital. Esta retirada deixará de ser obrigatória logo que o fundo de reserva atingir 20% do capital social, que será reintegrado quando sofrer diminuição;

- 2.º A quantia necessária para distribuição do dividendo aos acionistas;

- 3.º 25% (vinte e cinco por cento) como bonificação aos diretores, a qual será paga na data que for fixada para o pagamento do dividendo aos acionistas. Os diretores não poderão receber esta bonificação, ou percentagem alguma, sobre os lucros líquidos verificados nos balanços em que não for distribuído aos acionistas um dividendo à razão de 6% (seis por cento) ao ano, no mínimo;

- 4.º o saldo restante será transportado para o exercício seguinte. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1941. — *Carlos Heilborn*, presidente. *A. C. Bastos*, diretor superintendente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Consórcio Paulista S. A., após examinarem a proposta da Diretoria datada de 8 do corrente mês, para modificação dos estatutos da Sociedade, afim de adaptá-los ao novo regime das sociedades anônimas criado com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e afim de nêles introduzir outras alterações de conveniência aos interesses sociais, são de parecer que a proposta em apreço deve ser aprovada pela assembleia geral extraordinária convocada para o dia 15 de maio corrente. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1941. — *Sylvio Cabral de Menezes*. — *Orlando Trannin*. — *M. W. Smith de Vasconcellos*.

Finda a leitura, o senhor presidente declarou em discussão o dito projeto de reforma dos estatutos, e não havendo quem usasse da palavra, foi o mesmo posto em votação, artigo por artigo, sendo integralmente aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo fazer uso da palavra, o senhor presidente declarou encerrados os trabalhos e, eu, *Joaquim Xavier da Camara*, secretário, por determinação do senhor presidente, fiz lavrar a presente ata em duplicata, uma no livro próprio e outra em avulso dactilografada, a qual, lida e achada conforme, é assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1941. — *Joaquim Xavier da Camara*. — *Carlos Heilborn*. — *M. W. Smith de Vasconcellos*. — *Paulo Heilborn Jr.* — *Sylvestre Leite*. — *Raul de Castro*. — *A. C. Bastos*.

Declaro que a presente é cópia fiel do Livro de Atas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1941. — *Carlos Heilborn*, presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Consórcio Paulista, S. A." em 22 de novembro de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 20.152, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 16 de novembro de 1937, que aprovou o laudo dos peritos nomeados pela assembleia geral de 28 de agosto de 1937 e tomou conhecimento das listas do capital da Sociedade, aprovando definitivamente o aumento do capital para o total de Cr\$ 1.500.000,00; b) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 28 de abril de 1941, que declarou sem efeito as deliberações tomadas nas assembleias gerais de 26 de junho de 1934 e 16 de novembro de 1937 quanto à atribuição e entrega aos incorporadores de ações no valor de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) e, bem assim, declarou em face de se ter retificado o depósito de 10% sobre o aumento do capital em dinheiro, procedido o aumento do capital de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), para um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), sendo quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) em dinheiro e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00) em bens; c) Ata da assembleia geral extraordinária realizada em 31 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos para o fim de adaptá-los às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, inclusive a mudança da denominação social para "Comércio, Indústria e Representações Consórcio Paulista S. A."; d) Recibo do depósito de 10% sobre o aumento do capital em dinheiro, efetuado no Banco Industrial Brasileiro, S. A.; e) Guia do pagamento do selo proporcional ao capital aumentado, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal; f) Ata da assembleia geral extraordinária realizada em 18 de setembro de 1943, que aprovou alterações estatutárias e a redução do capital social de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 150.000,00, e tomou outras deliberações; g) Folha do *Diário Oficial* de 22 de setembro de 1943 com a publicação da ata da assembleia geral extraordinária de 18 de setembro de 1943. (Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 120,20). Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, *Luiz Valter Barbosa*, escrivão da classe G, passei a presente certidão. (Selado com Cr\$ 10,20). Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1943. — *Luiz Valter Barbosa*, esc. G. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção. (N. 13.204 — 26-11-43 — Cr\$ 1.275,00)

COMPANHIA CAMINHO AÉREO PÃO DE AÇÚCAR

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA CAMINHO AÉREO PÃO DE AÇÚCAR, REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 1943

Aos sete dias do mês de outubro do ano do mil novecentos e quarenta e três, reunidos, em terceira convocação, às dezessete horas, na sede social, à avenida Pasteur número quinhentos e vinte nesta capital, acionistas que representavam mais da metade do capital social todo ele com direito de voto, estando igualmente presentes todos os debenturistas e demais credores da companhia, como tudo se verificou de suas assinaturas no "Livro de Presença" a folhas três verso e quatro e do certificado de depósito das debêntures que fica arquivado na sede da companhia, com as declarações exigidas na lei, o diretor-presidente Dr. François René Charnaux, convidou os senhores acionistas, por haver número legal, a elegerem o presidente da assembleia. Por aclamação, foi escolhido o acionista Dr. Cristovam Leite de Castro, que, para secretário, convidou o acionista Dr. François René Charnaux. Constituída a mesa, o presidente declarou instalada a assembleia geral extraordinária, que fora regularmente convocada a primeira vez para o dia vinte e sete de agosto próximo passado por anúncio publicado no *Diário Oficial* dos dias quatorze, dezesseis e dezoito do mesmo mês e ano e "Jornal do Comércio" dos dias quatorze, quinze e dezessete também do mesmo mês e ano, a segunda, por não ter havido número legal para se realizar a assembleia, para o dia vinte de setembro próximo passado por anúncio publicado no *Diário Oficial* dos dias três, quatro e seis e "Jornal do Comércio" dos dias três, quatro e cinco do mesmo mês e ano e, finalmente, a terceira e última vez, por não ter havido ainda número legal, para a presente data, por anúncio publicado no *Diário*

Oficial dos dias vinte e cinco, vinte e sete e vinte e oito e "Jornal do Comércio" dos dias vinte e cinco, vinte e seis e vinte e oito de setembro próximo passado, anúncio que é deste teor: "Companhia Caminho Aéreo Pão de Açúcar — (Em liquidação) — Assembléia Geral Extraordinária — Terceira convocação. Não tendo havido número legal para se realizar a assembléia geral extraordinária marcada, em primeira convocação, para o dia vinte e sete de agosto próximo passado, e, em segunda, para o dia vinte de setembro também próximo passado, são novamente convidados os senhores acionistas, debenturistas, credores e liquidatário desta Companhia a se reunirem às dezessete horas do dia sete de outubro próximo futuro, em sua sede à avenida Pasteur número quinhentos e vinte, nesta capital, em Assembléia Geral Extraordinária, afim de discutirem e deliberarem sobre proposta da diretoria, com assistência do senhor liquidatário, para solução da falência da mesma Companhia que se processa pelo Juízo da Quarta Vara Cível desta capital e reposição da sociedade em sua vida normal, compreendendo a dita proposta modificações estatutárias de interesse social e referentes à redução e aumento do capital social, nomeação de peritos, se necessário for, para a avaliação de bens que não dinheiro, que por ventura entrarem para constituição do dito aumento, fixação do prazo para o exercício do direito de preferência para a subscrição de novas ações e adaptação dos estatutos da companhia ao decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. De acordo com o art. 104 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, a assembléia ora convocada instalar-se-á com qualquer número. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943. — (assinados) François René Charnaux, diretor presidente, Alvaro Faria Costa, diretor técnico. Verificada a regularidade das três convocações feitas através dos citados números do *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" que se achavam sobre a mesa, o senhor presidente convidou o diretor-presidente da companhia a expor a proposta de que faz menção o edital de convocação. O diretor-presidente, com a palavra, procedeu à leitura da proposta nos seguintes termos: "Proposta da diretoria da Companhia Caminho Aéreo Pão de Açúcar a ser apresentada à assembléia geral extraordinária convocada para vinte e sete de agosto próximo futuro. Senhores acionistas. A nossa sociedade, como sabem, acha-se em falência desde setembro de mil novecentos e trinta e três, importando os créditos quirografários habilitados na falência em Cr\$ 329.619,58 (trezentos e vinte e nove mil seiscientos e dezenove cruzeiros e cinquenta e oito centavos), os créditos privilegiados por debêntures em Cr\$ 523.000,00 (quinhentos e vinte três mil cruzeiros) e o privilegiado por outro título em Cr\$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez cruzeiros), os juros das debêntures em atraso em Cr\$ 543.920,00 (quinhentos e quarenta e três mil novecentos e vinte cruzeiros), o que adicionado ao capital social, que é de Cr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros) perfaz a cifra total de Cr\$ 2.118.849,58 (dois milhões cento e dezoito mil oitocentos e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta e oito centavos). De acordo com os entendimentos que esta diretoria efetivou com os interessados, a companhia poderá ter a sua situação regularizada da seguinte maneira: Os credores quirografários da companhia concordarão em receber o valor dos respectivos créditos em ações ordinárias, nominativas, sendo que o credor privilegiado habilitado pela importância de (Cr\$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez cruzeiros) deverá recebê-la na íntegra em dinheiro; os debenturistas perdoarão os juros atrasados das debêntures e abrirão mão dos que forem devidos até o primeiro semestre de 1944, reiniciando-se portanto os pagamentos dos juros a vencer, no segundo semestre de 1944. Dessa forma a companhia ficará habilitada a dar baixa na falência, que se processa há tantos anos, e com a sua situação financeira, regularizada. Os credores debenturistas estarão todos de acordo, desde que se opere o saneamento do atual capital da companhia, reduzindo-o a dez por cento (10 %), o que representa o seu justo valor no momento, de conformidade com os prejuízos verificados, como demonstra a escrita da companhia. Assim, admitido o valor de 10 % (dez por cento) pelos senhores acionistas e credores; isto é, a redução do capital social a Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros) permanecendo o mesmo valor nominal de cada ação, reduzido, porém, o seu número à décima parte, o que aliás propõe, em primeiro lugar, a Diretoria, ficará facilitado o acerto dos créditos na forma que segue: Aprovada que seja esta primeira parte da proposta reduzindo o atual capital de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros) o que representa seu justo valor no momento, pois trata-se de um capital quasi inteiramente perdido, absorvido que está o patrimônio social pelas dívidas e pela falência da companhia, a diretoria propõe também agora, no plano de reorganização, o sucessivo aumento do capital social, que passará a ser de cinco mil ações do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, ordinárias, nominativas e integralizadas, num total de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) assim distribuídos: Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros) correspondentes ao capital anterior da companhia reduzido a seu justo valor; isto é, à décima parte e pertencentes aos atuais acionistas que terão o número de suas ações reduzido à décima parte, não havendo resto da redução por isso que, como se verifica do "Livro de Registro de Acionistas", os referidos acionistas possuem números de ações múltiplos de dez; Cr\$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil cruzeiros) valor dos créditos quirografários habilitados na falência que serão pagos aos seus titulares ou cessionários em ações da companhia, pagando-se em dinheiro a fração de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) ou o que restar; Cr\$ 599.000,00 (quinhentos e noventa e nove mil cruzeiros) a serem subscritos em dinheiro. Este aumento em dinheiro visa o custeio dos melhoramentos e ampliações necessárias, às instalações da sociedade. A seguir, o senhor doutor presidente da Companhia e se-

cretário desta assembléia, abrindo um parêntesis na leitura da proposta da diretoria, passa a ler a carta dos senhores credores cessionários de todos os créditos da Companhia nos seguintes termos: "Os cessionários de todos os créditos quirografários e debenturistas e o credor privilegiado, abaixo assinados da Companhia Caminho Aéreo Pão de Açúcar representando o valor de Cr\$ 1.389.849,58 (um milhão trezentos e noventa e oito mil oitocentos e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta e oito centavos) os seja o total dos créditos habilitados na falência, tendo resolvido atender ao pedido da Diretoria dessa Companhia, desde que seja reajustado o seu capital à situação atual, declaram que aceitam receber os seus créditos quirografários em ações ordinárias da dita Companhia, e que abrem mão dos juros dos debêntures em atraso bem como dos que se venceram até o primeiro semestre de 1944, reiniciando-se portanto no segundo semestre de 1944, o pagamento dos juros a vencer (assinados) Carlos Pinto Monteiro, cessionário dos créditos: quirografário Cr\$ 96.726,16 (noventa e seis mil setecentos e vinte e seis cruzeiros e dezesseis centavos), debenturista Cr\$ 419.700,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e setecentos cruzeiros), juros atrasados Cr\$ 467.688,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil seiscientos e oitenta e oito cruzeiros); Christovam Leite de Castro, cessionário dos créditos: quirografário Cr\$... 232.857,42 (duzentos e trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros e quarenta e dois centavos), debenturista Cr\$... Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), juros atrasados Cr\$... 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos cruzeiros); Raul Pinto Monteiro, cessionário dos créditos: debenturista Cr\$ 43.300,00 (quarenta e três mil e trezentos cruzeiros), juros atrasados Cr\$ 45.032,00 (quarenta e cinco mil e trinta e dois cruzeiros); Jorgo P. de La Rocque — credor privilegiado pela quantia de Cr\$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez cruzeiros). — Terminada a leitura da carta acima, prossegue o senhor secretário na leitura da proposta da Diretoria, nos seguintes termos: "Propõe ainda a Diretoria seja concedido o prazo de trinta dias para os acionistas antigos usarem do direito de preferência para a subscrição em dinheiro das novas ações, ficando, findo este prazo, a Diretoria autorizada a receber a subscrição do aumento, em dinheiro, do capital, de qualquer pessoa a seu crédito. Dito prazo começará a correr após o decurso do de trinta dias a que alude o art. 114 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Como parte do aumento ora proposto deverá se operar pela transformação do passivo exigível; isto é, de créditos, em capital e como estes créditos foram apurados devidamente em processo regular, não há necessidade de sua estimação por louvados. Atendendo a que é necessária a adaptação dos estatutos da Companhia ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; atendendo à redução e sucessivo aumento do capital social acima propostos; atendendo enfim aos interesses sociais, propõe, outrossim, a Diretoria passem os ditos estatutos a ser do seguinte teor: "Estatutos da Companhia Caminho Aéreo Pão de Açúcar. — Capítulo I — Denominação, sede, objeto e duração — Art. 1.º — Sob a denominação de Companhia Caminho Aéreo Pão de Açúcar fica constituída uma sociedade anônima com sede e foro jurídico nesta Capital Federal, a qual se regerá pelos presentes estatutos e disposições de lei que lhe forem aplicáveis. Artigo 2.º. A sociedade tem por fim explorar a concessão municipal dada a Augusto Ferreira Ramos e Miguel Antônio Galvão, digo Miguel Antônio Galvão, pelo decreto n. 1.260, de 29 de maio de 1909 e contrato de 30 de julho do mesmo ano, concessão esta referente ao direito exclusivo, até 29 de maio de 1969, para a construção e exploração de um caminho aéreo entre a antiga Escola Militar e o alto do Morro da Urca, com ramal para o pico do Pão de Açúcar, tudo mediante as condições estabelecidas pela concessão e respectiva prorrogação, concedida pelo decreto n. 3.808, de 19 de setembro de 1928 e contrato de 10 de outubro de 1928. Artigo 3.º O prazo de duração da sociedade prolongar-se-á até o ano de 1869, podendo ser prorrogado por deliberação da Assembléia Geral. Capítulo II. Do capital e das ações. — Artigo 4.º O capital social é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), representado por 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma e integralizadas. Parágrafo único. As ações serão nominativas e brasileiras os acionistas. Artigo 5.º Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das assembléias gerais. Capítulo III. Da administração — Art. 6.º A sociedade será administrada por dois diretores eleitos pela Assembléia Geral, pelo prazo de três anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo único. Só os acionistas e residentes no país poderão ser eleitos para a diretoria. Artigo 7.º Cada diretor caucionará 50 (cinquenta) ações da sociedade para garantia de sua gestão. Parágrafo único. Considerar-se-á como não tendo aceito o cargo o diretor que não prestar caução dentro de 30 (trinta) dias da sua eleição. Artigo 8.º A investidura no cargo de diretor far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo diretor. Artigo 9.º A Diretoria tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade. Parágrafo único. Qualquer dos diretores tem poderes para, por si só, representar a sociedade em todas as suas relações com terceiros, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, praticando todos os atos e operações relativos aos fins da sociedade. Artigo 10.º No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer diretor, o outro e os fiscais escolherão para substituí-lo um acionista, que exercerá as respectivas funções até a cessação do impedimento ou ausência temporária. Artigo 11.º Em qualquer caso de vaga, por morte ou renúncia de qualquer diretor, ou por qualquer outro motivo, proceder-se-á na forma

do artigo anterior até a reunião da primeira assembleia geral, quando terá lugar a eleição para o cargo vago, completando então o substituto o tempo do substituído. Artigo 12. Compete à Assembleia Geral fixar os honorários dos diretores. Capítulo IV. Do Conselho Fiscal. Artigo 13. O Conselho Fiscal será composto de três membros efectivos e três suplentes residentes no país, eleitos anualmente e reelegíveis, pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser eleitas para tal pessoas estranhas à sociedade. Artigo 14. Os fiscaes, no caso de vaga ou impedimento, serão substituídos pelos suplentes na ordem da votação e se esta for igual, na ordem decrescente das idades. Artigo 15. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. Artigo 16. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege. Capítulo V. Das Assembleias Gerais. Artigo 17. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos três primeiros meses, após a terminação do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Artigo 18. As Assembleias Gerais serão convocadas por um, digo por anúncios publicados pela imprensa, como manda a lei, e deles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, a hora, e o local da reunião. Art. 19 — As assembleias gerais serão abertas de preferência por um dos diretores da sociedade, escolhendo em seguida os acionistas, o presidente da sessão que convidará um ou dois acionistas, entre os presentes, para secretariar os trabalhos. Capítulo VI. Do Balanço dos Lucros e do Fundo de Reserva. Art. 20 — No fim de cada ano social que terminará em 31 de dezembro, proceder-se-á a balanço e dos lucros líquidos, depois de atendidas as amortizações necessárias serão retirados: 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social. O saldo fica à disposição da Assembleia Geral que fixará o dividendo por proposta da diretoria e ouvido o Conselho Fiscal. Art. 21 — Os dividendos não reclamados prescreverão segundo as disposições legais. Capítulo VII — Da Liquidação da Sociedade. Art. 22 — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais. Parágrafo único — Compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação. Capítulo VIII — Disposição Geral. Art. 23 — Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação em vigor. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1943 (assinados) François René Charnaux, diretor-presidente. — Alvaro Faria Costa, diretor-técnico. Pede em seguida o Sr. presidente da Assembleia, seja lido pelo secretário o Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta acima apresentada pela Diretoria, parecer que é d'isto teor: "Parecer do Conselho Fiscal. A proposta apresentada pela Diretoria da Companhia Caminho Aéreo Pão de Açúcar e sobre a qual devem os membros, abaixo assinados, do seu Conselho Fiscal emitir parecer, encerra dois pontos importantes e sobre os quais deverá versar o parecer. O primeiro é a redução do capital social ou o seu reajustamento à sua situação atual. Trata-se de um capital quasi inteiramente perdido, absorvido como está o patrimônio pelas dividas. E, pois, medida que se impõe, a redução do capital social à décima parte do seu valor e, como tal, opina este Conselho pela sua aprovação. Ao mesmo tempo, com intuito de repor a sociedade em sua vida normal e, este é o segundo ponto sobre o qual tem que opinar este Conselho, a Diretoria propõe um aumento de Cr\$ 928.000,00 (novecentos e vinte e oito mil cruzeiros) do capital social, sendo Cr\$ 599.000,00 (quinhentos e noventa e nove mil cruzeiros) realizados em dinheiro e o restante em créditos. Este Conselho verificou não só a necessidade de todo o aumento do capital social, mas ainda a suficiência do aumento em dinheiro para custeio das ampliações e dos melhoramentos necessários às instalações da sociedade. Em suma, a proposta observa os preceitos legais e este Conselho opina pela sua aprovação, na íntegra, pela Assembleia, dada a sua conveniência e levando-se em consideração os interesses sociais. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942. (assinados) Cristovam Leite de Castro — Antônio Gavinho Viana — Eduardo Sussekind. Terminada a leitura da proposta e do parecer acima, o Sr. presidente da Assembleia pôs em discussão a proposta, digo pôs em discussão a citada proposta da Diretoria da Companhia e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, foi a mesma proposta submetida à votação e aprovada "in totum" por unanimidade, com aplausos gerais e consequentemente, por número de votos superior ao exigido pelo art. 105 de decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, aprovada a reposição da sociedade em sua vida normal. Pedindo a palavra, o acionista Sr. Carlos Pinto Monteiro, propôs que, em virtude do que acabava de ser decidido pela Assembleia, fôsse a Diretoria autorizada a promover a baixa da falência da Companhia, no Juízo da Quarta Vara Cível desta Capital e a promover tudo que necessário fôsse para repor a sociedade em sua vida normal. Posta em discussão esta proposta, foi ela sem debate unanimemente aprovada. Disse, por fim, o Sr. presidente desta Assembleia que, findos os prazos acima referidos na proposta da Diretoria para se tornar efetiva a redução do capital social e para o exercício do direito de preferência na subscrição de novas ações do aumento sucessivo, nova Assembleia devia ser convocada para tomar conhecimento do resultado da subscrição do aumento de capital e dos atos e formalidades praticados para a efetivação do dito aumento. Pedindo a palavra o Sr. secretário desta Assembleia e diretor-presidente da Companhia, esclareceu que os debenturistas haviam sido convocados para esta Assembleia por uma questão de deferência e mesmo para se reforçar o compromisso por eles assumido com a sociedade de renunciar aos juros em atraso e aos que se vencerem até o primeiro semestre de 1944, reiniciando-se o pagamento de juros a partir do segundo semestre de 1944 sem qualquer exigência de resgate; isto porque em virtude do decreto-lei n. 784, de 12 de outubro de 1938, deixou de existir a organização da comunhão de interesses entre os debenturistas desta sociedade por não estar esta organização prevista expressamente quer no manifesto do contrato de empréstimo quer no contrato devidamente inscrito, não sendo portanto necessário, nesta Assembleia, qualquer dos requisitos contidos no acima citado decreto-lei para regular funcionamento das assembleias dos obrigacionistas. Aliás, mesmo que o contrário se desse, não poderia subsistir qualquer dúvida, por isso que há perfeita concordância entre todos os debenturistas da companhia. Com estes esclarecimentos e este ponto de vista concordaram plenamente todos os presentes. O presidente, depois de encerrar as folhas três verso e quatro do "Livro de Presença" suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata por mim secretário, no livro próprio, e, reaberta a sessão foi a mesma ata lida e usando da palavra o Sr. presidente da Assembleia declarou que ao ser transcrita na ata a carta dos Srs. credores, havia sido omitido trecho da mesma, que devia vir ao seu final. Assim propunha que nesta ata a fls. 68 na primeira linha, onde se lêse: "Juros a vencer (assinados) Carlos Pinto Monteiro etc." fôsse lido: "Juros a vencer, aceitando o único credor privilegiado que não por debenture, pagamento na íntegra, em dinheiro, de seu crédito na importância de Cr\$ 2.310,00 (dois mil duzentos e dez cruzeiros). (assinados) Carlos Pinto Monteiro" etc. Esta proposta foi sem debate unanimemente aprovada e assim incluído na ata o trecho omitido. Do mesmo modo foram propostas pelo Sr. secretário e unanimemente aprovadas as seguintes retificações na presente ata: I) a folhas 68 (sessenta e oito) nas terceira, quarta e quinta linhas, onde se lê: "Cr\$ 96.726,16 (noventa e seis mil setecentos e vinte e seis cruzeiros e dezesseis centavos)" leia-se: "Cr\$ 96.762,16 (noventa e seis mil setecentos e sessenta e dois cruzeiros e dezesseis centavos)"; II) a folhas 69 (sessenta e nove), na vigésima linha, onde se lê "decreto n. 3.808" leia-se: "decreto n. 308". Com as acima citadas retificações foi a presente ata, após ter sido posta em discussão e votação, unanimemente aprovada e vai ser assinada pelos acionistas presentes, dela se tirando cópia autêntica datilografada para os fins legais. (assinados) Christovam Leite de Castro — François René Charnaux — Carlos Pinto Monteiro — Alvaro Faria Costa — Raul Pinto Monteiro — João Rodrigues da Mota Teixeira. Declaro que a presente certidão confere com o original do livro próprio.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1943. — François René Charnaux, secretário.

(N. 13.182 — 26-11-43 — Cr\$ 816,00).

INSTITUTO BRASIL-PARAGUAI

(Rio de Janeiro)

RESUMO DOS ESTATUTOS

O Instituto Brasil-Paraguai do Rio de Janeiro, que é uma sociedade civil de brasileiros e paraguaios, em correspondência com sociedade idêntica de Assunción, tem por objetivo intensificar as relações entre o Paraguai e o Brasil, contribuir para a fraternidade continental, colaborar com associações congêneres e estimular a aproximação do Brasil e do Paraguai com os demais países do continente. Não respondem os seus sócios pelas obrigações sociais e a Diretoria deverá, dentro de 180 dias da sua posse, apresentar para estudo o Regimento Interno, competindo-lhe ainda a representação jurídico-social do Instituto, cujo patrimônio, em caso de extinção, será dividido entre as instituições culturais do Brasil e do Paraguai, sendo que ao Governo brasileiro caberá a plena propriedade do mesmo patrimônio no caso de existência do imóvel para cuja aquisição haja dito Governo concorrido.

A diretoria do Instituto Brasil-Paraguai está assim constituída:

Presidente — Comandante Ernani do Amaral Peixoto.

1.º vice-presidente — Conde Pereira Carneiro.

2.º vice-presidente — Alila Soares.

Secretário geral — Professor Fróis da Fonseca.

1.º secretário — Cônsul Hélio de Burgos Cabal.

2.º secretário — Professor Henrique Euclides da Silva.

Secretário-auxiliar — Miriam Fróis da Fonseca.

Tesoureiro — Dr. Pedro Brando.

Tesoureiro-auxiliar — Darcé de Mendonça.

(N. 13.193 — 26-11-43 — Cr\$ 61,20)

MADEIRENSE DO BRASIL S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Madeirense do Brasil S. A. (Indústria e Exportação de Madeiras), em 11 de novembro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 20.427, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 28 de agosto de 1943, que aprovou a reforma de seus estatutos e elegeu nova diretoria em virtude da renúncia dos diretores titulares; b) ata da assembleia geral ex-

traordinária, realizada em 25 de outubro de 1943, que retificou e ratificou as declarações contidas na ata da assembléia geral de 28 de agosto de 1943, referentes à eleição dos diretores eleitos, fazendo constar a indicação da sua residência e nacionalidade, bem como aprovou a alteração do art. 10 dos estatutos, eliminando a competência de qualquer diretor de convocar as assembléias gerais, dando-a à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou ao acionista, na forma da lei. — Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. Selada com Cr\$ 6,20.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1943. — *Carmen Cruz*, aux. esc. IX. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção. (N. 13.194 — 26-11-43 — Cr\$ 75,50).

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIDÃO

Certifico que o "Banco Industrial e Comercial do Sul", sociedade anônima, com sede nesta Capital, arquivou nesta secretaria, sob n. 37.683, por despacho da Junta, em sessão de 21 de outubro do ano em curso, o "Diário Oficial da União", de 6 de outubro de 1943, que publicou a reforma dos estatutos da requerente, deliberada pelas assembléias gerais, realizadas em 27 de maio de 1941 e 22 de dezembro de 1942. Eu, Dulce Cidade Alfrey, datilógrafa da classe C, do Quadro I, datilografei a presente certidão em trinta de outubro de mil novecentos e quarenta e três. Dou fé.

Porto Alegre, 30 de outubro de 1943. — *Léo Silveira de Arruda*, diretor-secretário. (N. 13.197 — 26-11-43 — Cr\$ 44,90).

FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

(Extrato de Estatutos)

REFORMA

Fundado nesta capital, sua sede e fóro, em 21 de julho de 1902, de duração indeterminada, não respondendo seus sócios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, o Fluminense Football Club é uma sociedade civil com personalidade jurídica pelo registro de seus primitivos Estatutos, feito sob o número de ordem 762 do Livro n. 2, de Sociedades Cíveis, do Cartório do 1.º Ofício, e protocolado sob o número de ordem 172.960, em 31 de dezembro de 1915 e tem por fim desenvolver a educação física, em todas as suas modalidades; promover reuniões e diversões de caráter desportivo, social, cultural e cívico. São poderes do Fluminense Football Club: I) a assembléia geral; II) o Conselho Deliberativo; III) o Conselho Consultivo; IV) a Diretoria. O Conselho Deliberativo será constituído: I) de cento e quarenta membros efetivos e vinte e cinco suplentes, eleitos pela Assembléia Geral; II) dos sócios grandes-beneméritos, beneméritos e beneméritos-atletas; III) dos membros da Diretoria citados nos ns. I e II do art. 117. O Conselho Consultivo será constituído dos ex-presidentes e vice-presidente do Club e do Conselho Deliberativo, que tenham exercido o mandato por um ano, no mínimo, como membros natos, e do presidente e vice-presidente em exercício do Conselho Deliberativo, como membros temporários. O Fluminense Football Club será administrado por uma diretoria assim constituída: I) presidente; II) sete vice-presidentes; 1.º e 2.º secretários; 1.º e 2.º tesoureiros; III) diretores indicados pelo presidente e aceitos pela Diretoria, para as funções que lhe forem conferidas, conforme os presentes estatutos. Compete a um vice-presidente representar a presidência no que concerne aos interesses legais, de qualquer origem ou natureza, procedendo como mandatário do Fluminense Football Club, inclusive em questões jurídicas. Ao Conselho Deliberativo compete reformar os Estatutos, quando for expressamente

convocado para esse fim, depois de preliminarmente reconhecer a necessidade da reforma; resolver sobre a dissolução do clube. O patrimônio social será constituído dos bens móveis e imóveis que o Fluminense Football Club possuir. No caso de dissolução do clube, os seus bens serão distribuídos "pro rata" entre os sócios proprietários (art. 161, parágrafo 1.º). Os direitos conferidos neste artigo aos sócios proprietários estendem-se aos sócios beneméritos, beneméritos-atletas, remidos e contribuintes, que existiam até 30 de abril de 1929, na conformidade dos estatutos então em vigor. (Art. 161, parágrafo 2.º). Os presentes estatutos aprovados em Assembléia Geral e reformados pelo Conselho Deliberativo em reuniões de 4 de outubro e 3 de novembro de 1943, dentro das normas estatuídas pela mesma Assembléia Geral, constituem a lei orgânica do Fluminense Football Club, que todos os sócios são obrigados a respeitar e a cumprir e só poderão ser reformados por iniciativa do Conselho ou proposta da diretoria ao Conselho, depois de dois anos de sua vigência, salvo necessidade imperiosa, aceita, em princípio por 1/3, no mínimo, do número total de membros do Conselho. O projeto de reforma dos estatutos deverá ser redigido em forma de emendas, ficando expressamente assinalada a matéria emendada. A reforma entrará em vigor após a sua publicação no *Diário Oficial*. Aprovados os presentes estatutos, será convocado o Conselho Deliberativo para a eleição do novo presidente e constituição da diretoria, que exercerá o mandato do próximo biênio, acrescido do tempo restante do atual biênio. As disposições sobre as novas contribuições sociais relativas à frequência de pessoa ou pessoas da família do sócio, entrarão em vigor a 1 de janeiro de 1944. — *Mario Polo*, presidente. (N. 13.211 — 27-11-43 — Cr\$ 130,60)

BANCO LOWNDES, S. A.

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 25 de novembro de 1943, (Secção I), à página 17.341, 1.ª coluna, na relação de assinaturas que constitui o fecho da ata fazem-se as seguintes retificações:

Onde se lê: Lowdes, leia-se Lowndes.

Onde se lê: Catarino, leia-se catharino.

Entre os nomes Eduardo Martins Catharino e Rodrigo Martins Catharino deve ser incluído o nome Joaquim Moraes Martins Catharino.

COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS S. FRANCISCO XAVIER

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação da ata desta Companhia, feita no *Diário Oficial* de 23 do corrente à página n. 17.198, suprima-se a 17.ª linha.

Onde se lê:

"exigidas na lei. Na nona"

Leia-se:

"exigidas, na lei, na nona.

MOTORES MARELLI S. A.

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 22 do corrente, à página n. 17.123, no art. 4.º, onde se lê:

A solução tem por objeto

Leia-se:

A Sociedade tem por objeto.

(*) N. dos Pb. — Retificado por erro de revisão e original

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Calécismo da defesa passiva civil anti-aérea

À VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME Cr\$ 10,00 — FASCÍCULO Cr\$ 2,00 cada

Companhia Fôrça e Luz do Avanhandava

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam convidados os Srs. acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 15 horas do dia 8 de dezembro de 1943, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco números 135-7, 13.º andar, nesta cidade, afim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria, acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal, no sentido de serem vendidos os bens e direitos, encargos e obrigações da Companhia à Companhia Paulista de Fôrça e Luz.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1943. — *Horacio Penido Monteiro*, diretor-presidente. — *Cesar Rabello*, diretor-vice-presidente. — *C. J. Snyder*, diretor-vice-presidente. — *W. F. Routh*, diretor-vice-presidente. — *J. M. Fernandes*, diretor-vice-presidente. — *José Carlos Coelho da Rocha*, diretor-jurídico. — *Marcello de Miranda Ribeiro*, diretor-comercial.

(N. 13.198 — 26-11-43 — Cr\$ 110,20 — 3 vezes).

Caixa Beneficente do Pessoal da Imprensa Naval

Sede: Rua Senador Pompeu n. 121, sobrado — Nesta Capital

EDITAL N. 63-943

O Presidente da Caixa Beneficente do Pessoal da Imprensa Naval, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto vigente e nos termos do artigo 24 do mesmo estatuto, com prévia autorização do Conselho Administrativo em sua reunião de 25 de setembro último, resolve aplicar a pena de eliminação do quadro social, aos seguintes consócios, que já se acham em débito de mais de seis (6) mensalidades e amortização de seus débitos: Número de matrícula; nome do sócio; 85 — *Júlio Fernandes da Silva*; 205 — *Manoel Dias Valadas*; 265 — *Itamar Pinto Neves*. A Caixa se reserva o direito de fazer, oportunamente, se assim julgar conveniente aos seus interesses, a cobrança amigável, administrativa ou judicial das dívidas que os dois primeiros desses consócios contraíram com os cofres sociais e não resgataram totalmente. — *Secretaria da Caixa*, no Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 1943. — *Alvaro Bezerra*, presidente.

EDITAL N. 64-943

Não convindo mais aos interesses desta Caixa, a continuação das cartas de fiança abaixo discriminadas, expedidas em favor dos consócios adiante mencionados, vimos comunicar aos respectivos proprietários que, a partir do dia 27 do mês de dezembro próximo em diante, esta Caixa não mais se responsabiliza como fiadora e pagadora dos alugueres dos seguintes imóveis:

Proprietário: D. Guaraciaba Nogueira da Gama Amaral, residente à rua Moraes Cardoso n. 1.441, casa 1, Est. de Nilópolis, Estado do Rio. Prédio locado: à mesma rua, localidade e número, casa IV, pelo valor locativo mensal de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00); inquilino-afiançado, nosso consócio Carlos Pelinca do Amaral.

Proprietário: Sr. Hermínio dos Santos Silva, residente à rua Carvalho de Sousa n. 17, Madureira, nesta Capital. Prédio locado: rua Honório de Almeida n. 103, Irajá, nesta Capital, pelo valor locativo mensal de cento e vinte cruzeiros (Cr\$ 120,00); inquilino-afiançado, nosso consócio Hugo Macêdo de Araújo.

Tais fianças são suspensas de acordo com a cláusula respectiva, que nos facultava esse direito, desde que o comunicássemos aos proprietários com 30 dias de antecedência, e que ora estamos fazendo. — *Secretaria da Caixa*, no Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 1943. — *Alvaro Bezerra*, presidente.

(N. 13.192 — 26-11-43 — Cr\$ 107,10)

Companhia Fôrça e Luz de Palmira

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 6 de dezembro próximo vindouro, às 11 horas, na sede da Companhia, à rua Primeiro de Março n. 31, 1.º andar, nesta cidade, para deliberarem sobre as alterações dos Estatutos, inclusive as exigidas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1943. — *Aldo Pareto*, diretor-presidente. — *Mário Pareto*, diretor-tesoureiro.

(N. 13.160 — 26-11-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Faculdade de Ciências Econômicas do Rio de Janeiro

Reunião da Congregação

De conformidade com o art. 35 do Regimento Interno, está convocada a Congregação da Faculdade de Ciências Econômicas do Rio de Janeiro para reunir-se no próximo dia 29 do corrente, às 19 horas, com a seguinte ordem do dia:

- tomada de contas;
- assuntos administrativos;
- assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1943. — *B. Rocque Serôa da Motta*, secretário.

(N. 13.186 — 26-11-43 — Cr\$ 28,50)

Associação Central de Beneficência

As pessoas com interesses nesta Associação, recebimentos, restituições e pagamentos, ficam avisados que dentro de oito dias a contar de hoje devem comparecer à sede rua da Quitanda n. 95, fundos, afim de liquidarem o que for de direito.

Fimdo o prazo acima e devendo ser encerrada a atividade da associação, serão todos os casos considerados liquidados.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1943. — *Sylvio Marques da Costa*, procurador.

(N. 13.185 — 26-11-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Clube dos Caiçaras

Ficam convidados os Srs. associados, em terceira e última convocação, para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em 3 de dezembro próximo, às 20 horas e meia, afim de autorizarem o Conselho Deliberativo a modificar os Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1943. — *Camillo Atílio Filho*, comodoro.

(N. 13.190 — 26-11-43 — Cr\$ 15,30)

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro, modelo 19, fornecida pelo S. R. E. — *Joaquim Lopes*.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N. 13.179 — 26-11-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Declaração

Para os devidos fins de direito e de acordo com a lei, Seabra & Cia., declaro que se extraviou o original do conhecimento marítimo sob o n. 3, do vapor "Butia", no valor de Rs. 6.343\$00 (atualmente Cr\$ 6.343,00), correspondente a 2 (duas) caixas, contendo tecidos de algodão tinto estampado nacionais, marcado C. L., sob ns. 3.589 e 2.590.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1943. — *Seabra & Cia.*

(Firma reconhecida no Cartório do 18.º Ofício de Notas).

(N. 13.169 — 26-11-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Banco Delamaré S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas do Banco Delamaré S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à rua São Bento n. 10, 1.º andar, às 16 horas, do dia 6 de dezembro vindouro, afim de tomarem conhecimento da subscrição do aumento do capital social de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 7 de outubro findo, aprovar definitivamente o dito aumento e, como consequência reformar o art. 5.º dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1943. — *Banco Delamaré S. A.* — *Abelardo de Lamare*, diretor-presidente. — *Lucio de Lamare*, diretor-gerente.

(N. 13.183 — 26-11-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

Companhia Elétrica Oeste de São Paulo

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam convidados os Srs. acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 16 horas do dia 8 de dezembro de 1943, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco números 135-7, 13.º andar, nesta cidade, afim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria, acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal, no sentido de serem vendidos os bens e direitos, encargos e obrigações da Companhia à Companhia Paulista de Fôrça e Luz.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1943. — *Horacio Penido Monteiro*, diretor-presidente. — *Cesar Rabello*, diretor-vice-presidente. — *C. J. Snyder*, diretor-vice-presidente. — *W. F. Routh*, diretor-vice-presidente. — *J. M. Fernandes*, diretor-vice-presidente. — *José Carlos Coelho da Rocha*, diretor-jurídico. — *Marcello de Miranda Ribeiro*, diretor-comercial.

(N. 13.199 — 26-11-43 — Cr\$ 110,20 — 3 vezes).

Comércio, Indústria e Representações Consórcio Paulista S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVITE

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, ao Largo da Carioca n. 14, 2.º andar, às 14 horas do dia 7 de dezembro de 1943, para deliberarem sobre uma proposta de alteração dos Estatutos com aumento do capital.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1943. — *Carlos Heilborn*, presidente. — *Antenor Sylvestre da Costa Leite*, diretor-gerente.

(N. 13.205 — 26-11-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Companhia Paulista de Fôrça e Luz

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam convidados os Srs. acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 17 horas do dia 8 de dezembro de 1943, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco ns. 135-7, 13.º andar, nesta cidade, afim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria, acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal, no sentido de serem adquiridos pela Companhia os bens e direitos, encargos e obrigações da Companhia Fôrça e Luz do Avanhandava e da Companhia Elétrica Oeste de São Paulo.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1943. — *Eugenio Gudim*, diretor-presidente. — *Sizinto Rodrigues*, diretor-vice-presidente. — *W. F. Routh*, diretor-vice-presidente. — *Máximo Coimbra da Luz*, diretor-vice-presidente. — *Horacio Penido Monteiro*, diretor-jurídico.

(N. 13.200 — 26-11-43 — Cr\$ 110,20 — 3 vezes).

Companhia Salgema Soda Cáustica e Indústrias Químicas

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária desta Companhia a realizar-se no próximo dia 6 de dezembro, às 16 horas, na sede social à rua da Candelária n. 9, 10.º andar, nesta cidade, para o fim de deliberar sobre a transformação do cargo de diretor vice-presidente para o de diretor superintendente; procedendo-se à reforma dos estatutos e às eleições para preenchimento do cargo.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1943. — *Virgínius de Lamare*, diretor-presidente.

(N. 13.206 — 26-11-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Companhia Cassino Copacabana S. A.

25.º dividendo

A partir do próximo dia 28 do corrente, paga-se na sede social da Companhia, à avenida Copacabana n. 291, todos os dias, das 15 às 16 horas, o 25.º dividendo relativo ao 2.º semestre de 1943, à razão de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por ação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1943. — *Gilberto Pereira da Silva*, diretor-tesoureiro.

(N. 13.110 — 24-11-43 — Cr\$ 43,00 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Companhia Brasileira de Instrumentos de Contrôlo

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede da Companhia à avenida Rio Branco n. 251, 9.º andar, sala 906, às 14 horas do dia 6 de dezembro próximo para deliberar sobre uma proposta de reforma dos estatutos sociais que lhes será apresentada pela Diretoria.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1943. — *John Joseph Hyland*, presidente. — *William Paul Smith*, vice-presidente.

(N. 13.195 — 26-11-43 — Cr\$ 20,40)

Magnesita S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Por não terem comparecido acionistas em número suficiente para deliberar em primeira convocação relativamente à reforma dos estatutos da Magnesita S. A., são novamente convidados os Srs. acionistas, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em segunda convocação, no próximo dia 1 de dezembro próximo, no próximo dia 1 de dezembro à rua Teófilo Otoni n. 96, 2.º andar.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1943. — *Sócrates Mariani Bittencourt*, presidente.

Declaração

Declaro ter perdido a minha carteira modelo 19, n. 188.541.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1943. — *Abílio Augusto Lábrio*.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N. 13.181 — 26-11-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 4 de dezembro próximo, às 11 horas, na sede da Companhia, à avenida Almirante Barroso n. 97, 2.º pavimento (Edifício Santa Isabel), afim de outorgarem à Diretoria os poderes previstos no art. 15, dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1943. — Os diretores: *Julio de Sousa Avellar*. — *Homero de Sousa e Silva*. — *Eduardo Sanz*.

(N. 13.164 — 25-11-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Fósforos

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 69, nesta Capital, no dia 2 de dezembro próximo, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria, referente a nova classificação de parte do Ativo da Companhia e deliberarem sobre a mesma. De acordo com o que determina o art. 11 dos Estatutos, os Srs. acionistas deverão depositar as suas ações com a antecedência de três dias, na sede da Companhia ou no Bank of London and South America Limited.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1943. — *Companhia Brasileira de Fósforos*. — *F. Walter Hime*, diretor-presidente. — *N. H. Hime*, diretor-tesoureiro.

(N. 13.117 — 24-11-43 — Cr\$ 71,40 — 3 vezes).

Cooperativa Carioca de Ovos Ltda.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Por não terem comparecido associados em número suficiente para deliberarem em 1.ª convocação, são novamente convidados os senhores associados da Cooperativa Carioca de Ovos Ltda., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 de novembro de 1943, às 20 horas, em sua sede social, à rua Pereira de Almeida n. 23, fundos, nesta capital, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Reajustamentos e retornos.
- b) Transferências de quotas-partes.
- c) Demissão de associados.
- d) Das obrigações do associado.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1943. — Cooperativa Carioca de Ovos Ltda. — *Armando de Mendonça*, presidente.

(N. 13.113 — 24-11-43 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes).

Tenda Espirita de São José**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os sócios quites desta Sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sua sede social à rua Luiz de Camões n. 83 sobrado, no dia três de dezembro, sexta-feira, às vinte horas em primeira convocação, vinte e uma em segunda ou vinte e duas em terceira, de acordo com o que preceitua os Estatutos em seu art. 30, afim de procederem à eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, para o exercício de mil novecentos e quarenta e quatro, a mil novecentos e quarenta e nove. — O presidente, *José Rodrigues Lopes de Barros*.

(N. 13.085 — 23-11-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

General Electric S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas de General Electric S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às onze horas do dia quatro de dezembro de 1943, na sua sede social, à avenida Almirante Barroso n. 81, 10.º andar, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, relativo ao aumento do capital da Sociedade.

Pela Diretoria: *Ralph Harrison Greenwood*, diretor-presidente.

(N. 13.128 — 24-11-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Montemar

Rua Uruguaiana n. 137

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, todos os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1943. — Pela diretoria, *José Cortez*. (N. 13.131 — 24-11-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Companhia Fábrica de Tecidos "Covilã"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 29 de novembro, às quinze horas, na sede da Companhia, à rua Garibaldi n. 187, para o fim especial de tomarem conhecimento do depósito feito de acordo com a lei e referente ao aumento de capital, da lista dos subscritores e ratificarem o mesmo aumento.

Pela Companhia Fábrica de Tecidos "Covilã". — *C. A. Henshaw*, diretor-presidente.

Aviso — Aos senhores acionistas foi fixado o prazo de trinta dias para exercerem o direito de preferência para a subscrição do aumento do capital o qual termina no dia 28 de novembro. (N. 13.036 — 20-11-43 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes).

Declaração

Auguste Remy, residente à rua Barão de Ladário n. 19, de nacionalidade francesa, declara haver perdido sua carteira modelo 19, n. 50.834.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1943. — *Auguste Remy*.

(Firma reconhecida no Cartório do 24.º Ofício de Notas).

(N. 13.145 — 25-11-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Companhia Auxiliar de Crédito Imobiliário**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convido os Srs. acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Ordinária, no dia 6 de dezembro próximo, pelas quatorze horas, na sede social, à rua Uruguaiana n. 96, 2.º andar, afim de deliberarem sobre as contas apresentadas pela Diretoria, relatórios desta e pareceres do Conselho Fiscal, referentes aos exercícios sociais de 1941 e 1942.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1943. — *P. Chermont de Miranda*, diretor-presidente.

(N. 12.984 — 18-11-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Companhia Manufatora Fluminense de Tecidos**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 6 de dezembro do corrente ano, às 12 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 120, 7.º andar, e que terá por objeto tomar conhecimento dos atos praticados pela Diretoria para o aumento do capital social, deliberado na Assembléia Geral Extraordinária de 8 de outubro próximo passado, aprovar esse aumento e ratificar as alterações dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1943. — *Severino Pereira da Silva*, diretor-presidente.

(N. 13.103 — 23-11-43 — Cr\$ 69,40 — 2 vezes).

Cavalcanti, Junqueira S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 6 de dezembro de 1943, às 15 horas, na sede da Sociedade, à avenida Almirante Barroso n. 97, 6.º andar, para tomar conhecimento e deliberar sobre os atos praticados pela Diretoria para efetivação do aumento do Capital Social de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00, votado em Assembléia Geral Extraordinária de 27 de outubro de 1943, modificação dos Estatutos Sociais e eleição para preenchimento dos novos cargos que foram criados na Administração da Sociedade.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1943. — *Nilo Colonna dos Santos*, diretor. — *Haroldo M. Junqueira*, diretor.

(N. 13.150 — 25-11-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

Banco Econômico Nacional S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas do Banco Econômico Nacional S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede Social, à rua Campo Grande n. 163, nesta Capital, no dia 3 de dezembro próximo, às quinze (15) horas, para deliberar sobre o projeto de reforma dos estatutos sociais e a seguinte ordem do dia: a) aumento do capital social de Cr\$ 550.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00, projeto já acompanhado de parecer do Conselho Fiscal; b) eleição de um diretor; c) interesses gerais.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1943. — Banco Econômico Nacional S. A. — *Manoel Visconti*, diretor-gerente. — *José Augusto de Arruda*, diretor-secretário.

(N. 13.124 — 24-11-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Companhia Usinas Nacionais**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para Assembléia Geral Ordinária, que se realizará na sede da Companhia Usinas Nacionais, à rua Buenos Aires n. 251, sobrado, nesta cidade, no dia 30 do corrente, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento das contas e atos, da diretoria relativos ao exercício findo em 31 de julho último, bem como do parecer do Conselho Fiscal, e procederem à eleição dos novos membros e suplentes do mesmo Conselho, podendo deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social.

Na forma da legislação em vigor devem os Srs. acionistas depositar suas ações nos cofres da Companhia até três dias antes da data da assembléia.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1943. — Pela diretoria: *Arthur de Moura*.

(N. 12.930 — 17-11-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

Panair do Brasil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Convidam-se os Srs. acionistas e subscritores do capital aumentado desta Companhia a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 30 do corrente, às 15 horas, no Auditorium do Instituto de Resseguros do Brasil, à avenida Perimetral n. 159, para o fim de tomarem conhecimento da subscrição do aumento do capital e elegerem os diretores de acordo com os novos estatutos, praticarem todos e quaisquer outros atos e tomarem as deliberações que forem necessárias com relação à reorganização da sociedade.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1943. — *Paulo de Oliveira Sampaio*, diretor-presidente e gerente. — *Alberto Torres Fúho*, diretor-secretário.

(N. 13.021 — 19-11-43 — Cr\$ 88,60 — 3 vezes).

SIMBOLOS NACIONAIS

Dec.-lei n. 4.545 — 31-7-42

acompanhado de anexos

A VENDA: Secção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: MINISTÉRIO DO TRABALHO

Agência II: PRETÓRIO

PREÇO — Cr\$ 15,00 — Enc., Cr\$ 35,00

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,40